

585 / 10

Fls. 1

I-VOL.

SENTENÇA : Fls.....

RECURSO : Fls.....

ACÓRDÃO : Fls.....

PODER JUDICIÁRIO

Recall - GS - 1



SÃO PAULO

JUÍZO

03 Vara Cível

CARTÓR

Fórum de Atibaia

ESCRIVÃ

Processo: 048.01.2010.002983-76/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 126-Execução de Título Extrajudicial

Valor da Causa: R\$31.098,89

Data Distribuição : 11/03/2010 Hora: 17:18

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

OAB: 123199/SP

RDO: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro(s)

Nº DE ORDEM: 01.03.2010/000585



Em \_\_\_\_\_  
autuo nº \_\_\_\_\_  
que segi \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_

REG. SOB nº \_\_\_\_\_

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

ARTES GRÁFICAS - TJ

Arg: 24/03/11  
Cx: 3749/11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



**AVALLONE E JANZON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

11# 201003101607 048.01.2010.002983-30

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0415-48, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso (doc. 01 a 03), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro e demais disposições aplicáveis, propor o presente processo de

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

em face de

**MÁXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.971.051/0001-00, com sua sede na Rua Bartolomeu Peranovich, nº. 507, Bairro, Centro, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP 12.940-610;

**ELIANA PEREIRA DE SILVA**, brasileira, casada, empresária, RG nº. 23.803.447-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 296.825.118-01, residente e domiciliada na Rua Dos Estudantes, n.º 175, Jardim Industrial, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP 12.940-000, podendo também ser encontrada na Rua Bartolomeu Peranovich, N° 501, Centro, cidade e comarca de Atibaia/SP CEP, 12.940-610;

*Página 1 de 4*

**MATRIZ - BAURU:** Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
**FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –**  
**ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE**

www.avalloneadvogados.com.br



**VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 17.827.713-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 068.623.048-52, residente e domiciliado na Rua Dos Estudantes, nº. 175, Jardim Imperial, na cidade e comarca de Atibaia/SP, CEP 12.940-000, podendo também ser encontrado na, Rua Bartolomeu Peranovich, N° 501, Centro, cidade e comarca de Atibaia/SP CEP, 12.940-610;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

## I) DOS FATOS

O Exeqüente é credor dos Executados na quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, em decorrência da celebração do "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, Nº. 40/00250-0".

No referido contrato, os Executados assumiram a responsabilidade de pagar ao Exeqüente o capital mutuado de **R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscientos reais)**, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, no valor nominal de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos integrais apurados no período, com o 1º vencimento datado para 10/02/2008 e último para 10/01/2009.

Como garantia ao fiel cumprimento do contrato, conforme consta da "cláusula DÉCIMA NONA – GARANTIAS (pág. 06)", foi dado ao exeqüente em alienação fiduciária, os seguintes bens adquiridos com o crédito (cláusula TERCEIRA – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO, pág. 01):

**01- (UMA), Carroceria para trasportes de perecíveis, dimensões, 5000x2200x2100x100 mm, fabricante, Fibrasil, montada sobre Chassi nº 9bfvce1n26bb72217;**

Por sua vez, os Executados deixaram de honrar com o compromisso firmado, estando em mora com as parcelas, ensejando o vencimento antecipado do contrato, conforme dispõe a "cláusula DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO (pág. 04)" do referido instrumento contratual.

Ocorre que, dado o vencimento da avença, não se dignaram os Executados a saldar o débito, que aos 30/12/2009, importa em **R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, conforme detidamente analisado na planilha em anexo.

Dessa maneira, dado o inadimplemento contratual, bem como as várias e infrutíferas tentativas de receber seu crédito, não restou outra alternativa ao Exeqüente senão buscar a tutela do Judiciário para que sejam os Executados compelidos a cumprirem o avençado no contrato, pagando o devido.

## II) DO DIREITO

Assim, por ter sido inobservado o princípio "*pacta sunt servanda*", o Exeqüente vem por esta, com base no artigo 585, II do CPC, que elenca como título executivo extrajudicial **O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELOS DEVEDORES E POR DUAS TESTEMUNHAS**, buscar o recebimento da importância a ele devida, devidamente atualizada pelos encargos contratuais, a qual deve-se acrescer juros moratórios de 1,00% ao mês ou fração, multa contratual de

04

2,00% do valor do débito apurado, mais comissão de permanência com base nas taxas de mercado utilizadas pelo Banco credor durante o período de inadimplência, além das custas, despesas, honorários advocatícios de 10%, arbitrados por Vossa Excelência e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na "cláusula OITAVA – INADIMPLENTO (pág. 03)" do pacto celebrado.

Dessa forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

### III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida na importância de **R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos juros moratórios de 1,00% a.m., multa contratual de 2,00%, comissão de permanência, IOF, custas, despesas processuais e 10% dos honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à **penhora do bem dado em garantia, discriminado no item I retro e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;

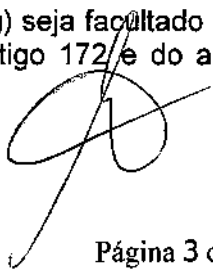
c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V.Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.652- A, parágrafo único);

d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos devedores e de seus cônjuges para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);

f) caso não sejam encontrados ou indicados pelos executados, bens passíveis de penhora, requer-se, desde já seja determinada a penhora on-line, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – [www.bacen.gov.br/?sisbacen](http://www.bacen.gov.br/?sisbacen))**, com o bloqueio de eventuais saldos de contas e aplicações financeiras **de titularidade dos executados**, em quantia suficiente para garantia do débito;

g) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;



h) seja determinada a anotação na capa dos autos o nome do advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Cardia;

#### IV) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Requerente à causa, para efeitos fiscais, o valor R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a presente data.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,  
Espera Deferimento

Bauru, 27 de Janeiro de 2010.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 1-Procuração e Substabelecimento;
- 2-Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 40/00250-0, cláusulas e condições;
- 3-Solicitação da Concessão do FUNPROGER;
- 4-Cópia da Declaração de Firma Individual;
- 5-Nota fiscal nº 008241;
- 6-Planilha atualizada do débito;
- 7-Guias devidamente recolhidas;
- 8-Contrafés.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro 1917

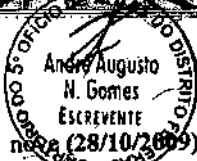
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 008  
Prot : 560879

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025  
FONE:(61) 3036-4444 - FAX:(61) 3351-6992  
email: cartorio5df@gmail.com

48ab-3c5b-4e4f-2b0d  
06c2-a846-5922-1718  
Cartório de Notas do Distrito Federal



**P R O C U R A Ç Ã O** bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores EDUARDO JANZON NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02 e JAYR AVALLONE NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.447 e no CPF/MF sob o nº 012.531.238-53, na condição de sócios de Avallone e Janzon Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 4-81, Centro, em Bauru-SP, CEP 17030-520 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Estado de São Paulo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR. Nada mais. Traslada em seguida.

EM TESTEMUNHO (    ) DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILI.

*[Assinatura manuscrita]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

07



**BANCO DO BRASIL S/A  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezessete de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5370000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Goulhier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretaria dos trabalhos, o Sr. Hytton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Gláucio Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Carvalho Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a m) (...); 2. Homologar a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, referendado pelo Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, e seguir qualificados, para cumprir o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Magalhães Vilela; Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco O, ap. 207, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco L, ap. 502, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 218.550.381-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6011313246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Anacão; JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-851.287, expedida em 17.04.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agronegócio; LUIZ CARLOS GUEDES PINHO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocêncio de Campos, 121, ap. 11, Cambuí - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Governo; LUIZ ALBERTO MAGALHÃES VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQS 403, bloco F, ap. 301, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.371-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental; LUIZ OSWALDO SANT'ÁGOSTO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado conjugalmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco L, ap. 601, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.563-72 e da Carteira de Identidade nº 572.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 133, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 259.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 07, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRAUNA PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHDN QI 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 731.671.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 07.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1027772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança; EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, teólogo, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597597, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DEZENNA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco O, ap. 203, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.315.068-04 e da Carteira de Identidade nº 8583190, expedida em 21.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GLAUCIO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contábilista, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco M, ap. 603, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 219.501.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental; IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 348.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 343, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Mênor e Pequenas Empresas; JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco L, ap. 304, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 933.894.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agronegócio; JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHDN QI 03, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.726.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas; JURACI MASTRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Asa Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.900-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretor de Marketing e Comunicação; RUISSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 115, bloco E, ap. 602, Asa Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.537-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAOE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade MG-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 304, bloco J, ap. 111, Sudoeste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.163.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.05.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 12035891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Asa Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº MJ616965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, apt. 201, Asa Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 303, bloco M, ap. 503, Sudoeste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROGÉRIO CAFFARELLA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHDN QI 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 1.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÉ SANDA, brasileiro, casado, estatístico, residente e domiciliado no SHDN QI 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHDN QI 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.877, expedida em 08.03.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHDN QI 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.491.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS QI 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Oléa - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação finalizadora do exercício de Bônus do Substituto Sérgio C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da reanulação do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a) (...); Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Sr. Hytton Jurema da Rocha, Secretário, mandei levar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros: Ass. Bernard Appy; Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Goulhier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Acreditamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.950-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno Junta Comercial do Distrito Federal; Certificado o registro em 12.12.2007, sob o número 20070741290. Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

**COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL**

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Alterar a Resolução CGSN nº 5, de 20 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.638, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 20 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

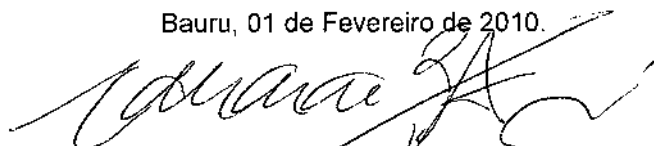
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Presidente do Comitê

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

08  
C**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, aos advogados, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 207.886, CPF Nº 245.452.348-52; **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 221.279, CPF Nº 281.924.328-23; **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 157.223, CPF Nº 249.786.108-00; **FABIO MURILO BARBOSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 150.560, CPF Nº 200.767.028-39; **NICOLE GUIMARÃES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 234.045, CPF Nº 281.595.858-96; **LAURA MARIA PEREIRA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 244.643, CPF Nº 221.352.498-07; **RODRIGO RIOLI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 219.901, CPF Nº 290.632.498-10; **ELIANE DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 156.057, CPF Nº 212.438.108-31; **LUIZ GUSTAVO SAMPAIO**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 170.292, CPF Nº 255.024.798-11; **EDSON CARLOS SOARES**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 279.949, CPF Nº 252.104.958-17; **HELIDA DE SOUZA SANCHES CLEMENTE**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 255.744, CPF Nº 304.900.638-29; **FRANCIANA ALINE TONIATTO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 293.814, CPF Nº 293.827.408-48; **ANA PAULA GOMES GONÇALVES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 202.777, CPF Nº 216.758.608-66; **CRISTIANO VIEGAS GROSSI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 155.634, CPF Nº 252.736.718-70; **CLÁUDIO VICTORINO DA SILVA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 171.704, CPF Nº 264.559.838-23; **ERIKA DE ORNELAS ALMEIDA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 279.957, CPF Nº 278.995.018-00; **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 245.999, CPF Nº 300.258.828-80; **MARIO ALBERTO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 276.875, CPF/MF nº 221.591.948-59; **LEANDRO CIOFFI**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 226.599, CPF/MF nº 262.243.118-03; **DEBORA MARTINS CAPPÀ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 272.853, CPF/MF nº 267.065.728-10; **RODRIGO ZAMBON DE SOUSA RAMOS**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 216.675, CPF nº 284.871.248-10; **RAFAEL CARDOSO SOUSA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 269753, CPF nº 001.060.146-50; **MAÍRA SILVA MAUÉS DE FARIA**, brasileira, inscrita na OAB/PA sob nº 13427, CPF 748.445.552-00 e **DANIELLE TICIANELLI SOARES CRUZ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 255.102, CPF 304.001.288-61, aos estagiários E; **GUSTAVO MUNIZ LOUREIRO**, brasileiro, portador do CPF/MF 310.444.058-13 e do RG sob nº 33.328.526-8, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 150.850-E, **DARCI NUNES**, brasileira, portadora do CPF/MF 170.444.578-78 e do RG sob nº 23.642.036-7, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 173.426-E, **THIAGO TROFELLI SIGNORELLI**, inscrito na OAB/SP sob nº 169.507-E, CPF 341.840.758-78, todos com escritório em Bauru na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Córdia, os poderes da cláusula "ad judicium" que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A.**, para propor ação em face de **MÁXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, sendo vedado os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 01 de Fevereiro de 2010.



**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
OAB/SP 123.199

## REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Atibaia - SP

MICROFILME  
37.067DATA  
15/fev/200709  
C

## CONTRATO DE ABERTUR

PREAMBULO - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasilia, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agencia ATIBAIA-SP, prefixo 0415-4, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/0415-48, representado pelo(s) Senhor(es) JOAO CARLOS DE SOUZA, BANCARIO E ECONOMIARIO, CASADO(A) - COMUNHAO UNIVERSAL, residente em ATIBAIA-SP, portador do(a) CART IDENTIDADE nr. 6.959.637 SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 726.302.728-34, abaixo assinado(s) e, de outro lado, MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em ATIBAIA-SP, na RUA BARTOLOMEU PERANOVICH, 507, CENTRO, CEP 12.940-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica do Ministerio da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 07.971.051/0001-00, neste ato representado(a) pelo(s) Senhor(es/as), ELIANA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em ATIBAIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 23.803.447-1 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 296.825.118-01, e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, Brasileiro(a), EMPRESARIO, casado(a), residente em ATIBAIA-SP, portador do(a) carteira de identidade nr. 17.827.713-7 SSP SP e inscrito no CPF/MF sob o nr. 068.623.048-52, aqui tambem denominado(a) FINANCIADO(A), tem justas e contratadas as seguintes clausulas:

PRIMEIRA - VALOR DO CREDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um credito fixo ate o limite de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), a ser provido com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

SEGUNDA - DECLARACAO ESPECIAL - LIBERACAO DE RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente de que o desembolso dos recursos de que trata o presente Instrumento por parte do FINANCIADOR, esta na dependencia de sua efetiva liberacao pelo orgao alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

TERCEIRA - ORCAMENTO DE APLICACAO DO CREDITO E FORMA DE UTILIZACAO - O credito destina-se a(o):  
AQUISICAO DE 1 (UMA) CARROCARIA PARA PARA TRANSPORTE DE PERECIVEIS - fabricante FIBRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA LTDA., nas di mensoes 5000 X 2200 X 2100 X 100 mm, numero de série 325, montada so bre CHASSI n° 9BFVCE1N26BB72217, no valor de R\$27.000,00.  
TOTAL R\$27.000,00 e sera utilizado da seguinte forma: imediatamente, R\$21.600,00 para pagamento das referidas aquisicoes/compromissos, diretamente pelo FINANCIADOR ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) do(s) bem(ns) ou executor(es) do(s) servico(s), em virtude de autorizacao irrevogavel ora dada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR, sendo o restante do credito liberado na conta de depositos do(a) FINANCIADO(A), mediante lancamento sob aviso. A utilizacao sera feita apos previa comprovacao do destino dado a parcela anterior e se aplicados os recursos proprios previstos no orcamento, mediante a exibicao de nota(s) fiscal(is), recibo(s) ou cheques passados ou emitidos por todos os associados favorecidos e que atestem lhes terem sido entregues as parcelas que lhes cabiam. A nao-utilizacao do credito dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura - continua na pagina 2 -

Pagina: 2

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00250-0, firmado entre MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.600,00, com vencimento final em 10/01/2010.

-----  
 deste instrumento, significara desistencia da parte do(a) FINANCIADO(A), que facultara ao FINANCIADOR cancelar o financiamento. Fica ainda estabelecido que, a criterio do FINANCIADOR, a parcela do credito destinada ao pagamento do premio de seguro das garantias constituídas ou dos servicos tecnicos a serem prestados, nao podera ser utilizada pelo(a) FINANCIADO(A).

QUARTA - RECURSOS PROPRIOS - A diferenca entre o credito aberto e o valor do orcamento apresentado sera coberta mediante aplicacao de recursos proprios do(a) FINANCIADO(A), obrigando-se este(a) a comprovar previamente e em proporcao ao levantamento de cada parcela, a respectiva aplicacao de recursos proprios. Fica excluido do credito qualquer excesso que porventura, se verificar na execucao do plano orcado.

QUINTA - ATUALIZACAO DO VALOR DO CREDITO - A criterio do Banco do Brasil S.A., as parcelas do credito nao utilizadas poderao ser atualizadas, a cada mes, pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir da data de formalizacao deste instrumento ate a data das liberacoes, ficando estabelecido que o valor das parcelas a liberar nao podera exceder o valor efetivo do custo dos bens e servicos financiados.

SEXTA - ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lancados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerao incidencia de encargos basicos calculados com base na TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP). Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos basicos, incidirao, ainda, encargos adicionais a taxa nominal de 5,15 (cinco inteiros e quinze centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diaria (ano de 360 dias), correspondendo a 5,273 (cinco inteiros e duzentos e setenta e tres milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os encargos basicos aqui tratados serao debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, inclusive durante o periodo de carencia, no vencimento e na liquidacao da divida, e exigidos juntamente com as amortizacoes do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Os encargos adicionais serao debitados e exigidos mensalmente a cada data-base, inclusive durante o periodo de carencia, no vencimento e na liquidacao da divida. Para efeito do disposto nesta clausula, considere-se data-base em cada mes, o dia correspondente ao do vencimento da operacao.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na hipotese de vir a ser substituido o criterio legal de remuneracao dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados a programas de investimentos voltados para a geracao de emprego e renda, os encargos previstos nesta clausula passarao a ser calculados mediante utilizacao do novo criterio.

SETIMA - TARIFAS - Alem dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depositos, a titulo de remuneracao sobre servicos, o valor correspondente a tarifa de abertura de credito e demais tarifas aplicaveis a operacao, vigentes a epoca da cobranca, constantes da

- continua na pagina 3 -






REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Atibaia - SP

MICROFILME  
37.067

DATA  
15/fev/2007

*Handwritten signature and initials*

Continuacao do(a) CONTRATO DE firmado entre MAXIMO EXITO - Brasil S.A., no valor de ..... 10/01/2010.

-----  
Tabela de Tarifas de Servicos Bancarios - Pessoa Juridica, que se encontra disponivel em qualquer agencia do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente de que tais debitos lhe serao informados mediante aviso de debito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

OITAVA - INADIMPLENTO - Em caso de inadimplencia desta operacao, sobre os saldos devedores diarios incidirao, em substituicao aos encargos de normalidade: a) comissao de permanencia a taxa de mercado, conforme faculta a Resolucao 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetario Nacional; b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano; e c) multa de 2% (dois por cento). Os encargos previstos nas alineas "a" e "b" retro serao calculados e debitados no ultimo dia de cada mes e na liquidacao da divida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro sera calculada, nas datas das amortizacoes, sobre os valores amortizados e, na liquidacao da operacao, sobre o saldo devedor da operacao e sera debitada e exigida juntamente com as amortizacoes ou liquidacao da operacao.

NONA - VENCIMENTO - O presente instrumento vencer-se-a dentro de 1.081 (um mil, oitenta e um) dias, obrigando-se o(a) FINANCIADO(A) a pagar em 10/01/2010 todas as responsabilidades dele oriundas, ai compreendidos: principal, comissao, reajuste monetario, juros, outros acessorios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelacao judicial ou extrajudicial.

DECIMA - FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais clausulas, inclusive encargos financeiros, a divida resultante deste Contrato sera paga em 24 (vinte e quatro) prestacoes mensais consecutivas, sendo as parcelas no valor nominal de R\$900,00 (novecentos reais), acrescidas de encargos basicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no periodo. Vencendo-se a primeira em 10/02/2008 e a ultima em 10/01/2010. Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituirá mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, comissao de permanencia, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstencao do exercicio, por parte do FINANCIADOR, de quaisquer direitos que lhe assistam por forza do presente Instrumento, ou a concordancia com atrasos no cumprimento ou inadimplimento de obrigacao do(a) FINANCIADO(A), nao afetara aqueles direitos ou faculdades -- que

- continua na pagina 4 -

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00250-0, firmado entre MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.600,00, com vencimento final em 10/01/2010.

-----  
 poderao ser exercidos a qualquer tempo -- e nao alterarao, de nenhum modo, as condicoes estipuladas neste Instrumento, nem obrigarao o FINANCIADOR relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, quaisquer importancias levadas, a qualquer titulo, a credito da Conta de Depositos.

DECIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NAO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTACOES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NAO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTABEIS DESTINADOS AS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDACOES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLAUSULA "AUTORIZACAO PARA DEBITO EM CONTA", PODERA O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NAO SO NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR O TOTAL DA DIVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELACAO JUDICIAL. O FINANCIADOR TAMBEM PODERA CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGIVEL A DIVIDA RESULTANTE DAS OPERACOES EXISTENTES QUANDO O(A) FINANCIADO(A) OU O(S) COBRIGADO(S): A) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIARIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERACAO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALENCIA OU TIVER(EM) SUA FALENCIA OU INSOLVENCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES; B) SOFRER(EM) AÇAO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUIDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, PRESTAR(EM) AO FINANCIADOR INFORMACOES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVES DE DOCUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVES DE PREPOSTOS OU MANDATARIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMACOES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO FINANCIADOR, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIACOES; E) TORNAR(EM) -SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERACAO(OES) MANTIDA(S) JUNTO AO FINANCIADOR; F) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CREDITO CONCEDIDO; G) DESVIAR(EM) NO TODO OU EM PARTE, O(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; H) NAO MANTIVER(EM) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA; I) NAO REFORCAR(EM), NO PRAZO INDICADO NA COMUNICACAO QUE LHE FOR FEITA PELO FINANCIADOR, A(S) GARANTIA(S) CONSTITUIDA(S).

DECIMA TERCEIRA - COMPENSACAO DE CREDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em carater irrevogavel e irreatavel, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de previo aviso, proceder a compensacao, prevista no artigo nr. 368 doCodigo Civil Brasileiro, entre o credito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de credito, e os creditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

DECIMA QUARTA - CESSAO DE CREDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar o credito oriundo deste Instrumento bem como a ceder os direitos, titulos, garantias ou

- continua na pagina 5 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
Atibaia - SPMICROFILME  
37.067DATA  
15/fev/2007

Continuacao do(a) CONTRATO I  
firmado entre MAXIMO EXITO -  
Brasil S.A., no valor de .....  
10/01/2010.

interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetario Nacional.

DECIMA QUINTA - OBRIGACAO ESPECIAL - PLACA ALUSIVA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visivel e de destaque, placa alusiva a participacao do FINANCIADOR, nos seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BANCO DO BRASIL S.A., com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT".

DECIMA SEXTA - AUTORIZACOES ESPECIAIS - Fica o FINANCIADOR autorizado a prestar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, ao Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, ao Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, quaisquer informacoes a respeito da presente operacao, para efeito de acompanhamento e controle por aqueles Orgaos/Entidades, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario. Sem prejuizo da prestacao dessas informacoes ficam, ainda, o FINANCIADOR, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, o Ministerio do Trabalho e Emprego, a Secretaria Federal de Controle Interno, o Tribunal de Contas da Uniao e a Secretaria do Tesouro Nacional, autorizados, atraves de seus prepostos, a terem livre acesso ao empreendimento para fiscalizar a correta aplicacao dos recursos e o desenvolvimento das atividades financiadas.

DECIMA SETIMA - ASSESSORAMENTO GERENCIAL - O(A) FINANCIADO(A) declara-se ciente em executar o planejamento elaborado pela entidade tecnica, a acatar a orientacao tecnica e gerencial que lhe for ministrada e a cumprir as demais obrigacoes de sua responsabilidade para consecucão dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionarios ou prepostos do Banco Central do Brasil e da entidade encarregada da prestacao da assistencia gerencial terao livre acesso a empresa assistida para inspecao, supervisao e/ou orientacao tecnica, gerencial e contabil.

DECIMA OITAVA - OUTRAS CONDICOES - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se ainda a: a) segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do FINANCIADOR, ate a final liquidacao da divida; b) tomar medidas que forem necessarias e convenientes para que os contratos de construcao e de prestacao de servicos, bem como a aquisicao de quaisquer bens concernentes a execucao do empreendimento amparado, sejam feitas a um preco razoavel, levando-se tambem em conta outros fatores pertinentes, tais como: o prazo de entrega, a eficiencia e confiabilidade dos bens, a disponibilidade das instalacoes de manutencao e das pecas sobressalentes para os mesmos bens, e, no caso de servicos, a sua qualidade e a competencia das partes que os prestarem; c) dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o financiamento, so o fazendo com sua anuencia, sem prejuizo de continuarem a cargo do(a) FINANCIADO(A) todas as obrigacoes assumidas em decorrencia deste Instrumento; d) permitir ao FINANCIADOR ampla fiscalizacao da aplicacao dos recursos para execucao do projeto, franqueando a seus representantes ou prepostos o livre acesso a suas dependencias, bem como quaisquer de seus documentos ou

- continua na pagina 6 -

Pagina: 6

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00250-0, firmado entre MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.600,00, com vencimento final em 10/01/2010.

-----  
registros contabeis, juridicos ou de outra natureza, inclusive aquelas que envolvam sigilo bancario, sob pena de vencimento antecipado deste Instrumento e imediata exigibilidade da divida; e) obriga-se o(a) FINANCIADO(A), ainda, a cumprir o disposto na Legislacao Federal, Estadual e Municipal referente a preservacao do meio ambiente, obedecendo a criterios tecnicos e legais de preservacao de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservacao do solo e da agua, de utilizacao de manejo de pragas, de protecao de mananciais, de protecao da fauna e da flora e de outras consideracoes de conservacao ambiental.

DECIMA NONA - GARANTIAS - Para seguranca do principal da divida e das demais obrigacoes decorrentes deste contrato, o(a) FINANCIADO(A) da, em alienacao fiduciaria em garantia, neste ato pactuada, os bens a serem adquiridos com o credito, no valor global de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), indicados e descritos no orcamento (ou "no orcamento anexo") e cujo dominio fiduciario se transferira ao FINANCIADOR no momento da aquisicao da propriedade pelo(a) FINANCIADO(A), independentemente de qualquer formalidade posterior.

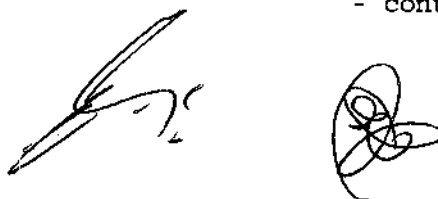
PARAGRAFO PRIMEIRO - Os bens objeto da alienacao fiduciaria acima pactuada ficarao todos em poder do(a) FINANCIADO(A), que os possuirá em nome do FINANCIADOR, assumindo as responsabilidades de depositaria dos mesmos bens, e obrigando-se a deles nao dispor nem remove-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, nao altera-los ou mudar a situacao dos que se acham presos ao solo, sem previo consentimento escrito do FINANCIADOR. Fica, ainda, o(a) FINANCIADO(A) obrigado(a) a transmitir a posse dos bens objeto de alienacao fiduciaria ao FINANCIADOR, no caso de inadimplemento de qualquer obrigacao constante do presente Instrumento, independentemente de qualquer aviso ou interpelacao judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - Vencido o Instrumento ou no caso de inadimplemento ou mora nas obrigacoes contratuais, o FINANCIADOR podera vender, publica ou particularmente, como lhe aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importancia apurada no pagamento da divida, pondo a disposicao do(a) FINANCIADO(A) o saldo que se verificar.

VIGESIMA - GARANTIA COMPLEMENTAR - A presente operacao de financiamento tem 80,00% (oitenta por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Aval para a Geracao de Emprego e Renda - FUNPROGER, nas formas e nas condicoes previstas no Regulamento do Fundo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT). A garantia do FUNPROGER nao isenta o beneficiario final do credito do pagamento das obrigacoes financeiras. A partir da honra do aval pelo FUNPROGER, o valor honrado sera atualizado pro rata die pelos encargos basicos calculado com base na Taxa Media Referencial do Sistema Especial de Liquidacao e Custodia - SELIC. Sobre esse valor atualizado incidirao, ainda, encargos adicionais a taxa de 1% (um inteiro por cento) efetivo ao ano.

VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGACAO ESPECIAL - GARANTIA - Se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nivel inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta divida, por qualquer

- continua na pagina 7 -



MICROFILME  
37.067DATA  
15/fev/2007

Continuacao do(a) CONTRATO DE  
firmado entre MAXIMO EXITO -  
Brasil S.A., no valor de  
10/01/2010.

razao, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, o(a) FINANCIADO(A) obriga-se a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

VIGESIMA SEGUNDA - ACESSO AO EMPREENDIMENTO - O(A) FINANCIADO(A) autoriza a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, e o livre acesso ao empreendimento por parte do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU-PR) e Tribunal de Contas da União, sendo-lhes facultado, inclusive, o acesso aos respectivos registros das operações garantidas pelo FUNPROGER.

VIGESIMA TERCEIRA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENACAO, ARRENDAMENTO, CESSAO, TRANSFERENCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUENCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CREDITO.

VIGESIMA QUARTA - EFEITOS DO CONTRATO - Este Instrumento obriga o FINANCIADOR, o(a) FINANCIADO(A) e o(s) FIADOR(ES), bem como seus respectivos herdeiros e sucessores.

VIGESIMA QUINTA - IMOVEL DE LOCALIZACAO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados em ATIBAIA-SP, na RUA BARTOLOMEU PERANOVICH, 507, CENTRO, CEP 12.940-610.

VIGESIMA SEXTA - COTA DE REMICAO - Na vigência do presente Instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens apenados (ou o que for), desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 100 (cem) pontos percentuais do valor de comercialização dos bens a serem liberados.

VIGESIMA SETIMA - PRACA DE PAGAMENTO - O lugar do pagamento e a agencia do FINANCIADOR, nesta praca, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicilio do(a) FINANCIADO(A) ou da situacao de qualquer dos bens.

VIGESIMA OITAVA - Assina(m), tambem, este Instrumento: ELIANA PEREIRA DA SILVA, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 23.803.447-1, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 296.825.118-01, domiciliado a RUA DOS ESTUDANTES, 175, JARDIM IMPERIAL, ATIBAIA - SP e seu conjugue VALDIR APARECIDO SILVEIRA, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 17.827.713-7, orgao emissor SSP SP, CPF nr. 068.623.048-52, domiciliado a RUA DOS ESTUDANTES, 175, JARDIM IMPERIAL, ATIBAIA - SP, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta fianca absoluta, irrevogavel,  
- continua na pagina 8 -

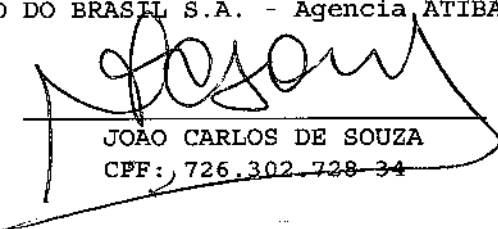
Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr. 40/00250-0, firmado entre MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$21.600,00, com vencimento final em 10/01/2010.

irretratavel e incondicional, nao comportando qualquer tipo de exoneracao, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos beneficios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Codigo Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigacoes assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste instrumento.

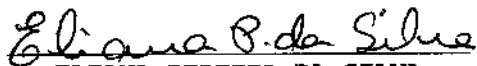
Vai este assinado em 03 vias, com as testemunhas abaixo.

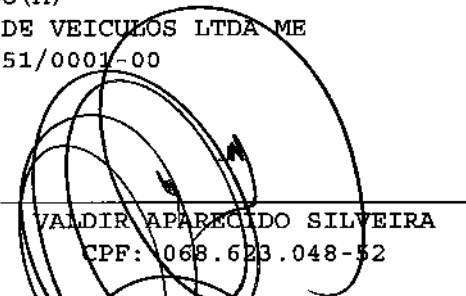
ATIBAIA-SP, 25 de janeiro de 2007.

FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agencia ATIBAIA-SP.


  
JOAO CARLOS DE SOUZA  
CPF: 726.302.728-34

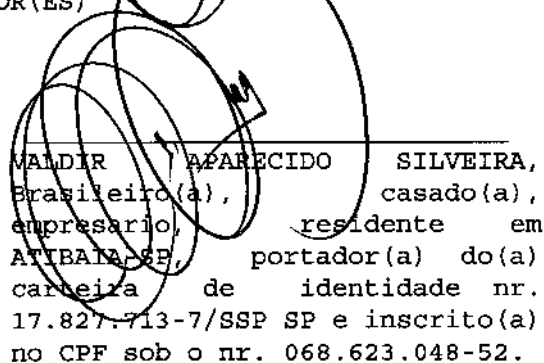
FINANCIADO (A)  
MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME  
CNPJ: 07.971.051/0001-00

  
ELIANA PEREIRA DA SILVA  
CPF: 296.825.118-01

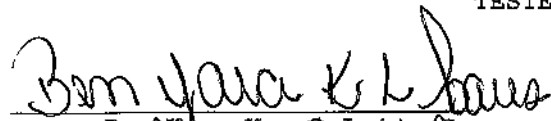
  
VALDIR APARECIDO SILVEIRA  
CPF: 068.623.048-52

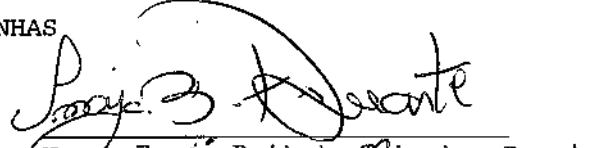
FIADOR (ES)

  
ELIANA PEREIRA DA SILVA,  
Brasileiro(a), casado(a),  
empresario, residente em  
ATIBAIA-SP, portador(a) do(a)  
carteira de identidade nr.  
23.803.447-1/SSP SP e inscrito(a)  
no CPF sob o nr. 296.825.118-01.

  
VALDIR APARECIDO SILVEIRA,  
Brasileiro(a), casado(a),  
empresario, residente em  
ATIBAIA-SP, portador(a) do(a)  
carteira de identidade nr.  
17.827.713-7/SSP SP e inscrito(a)  
no CPF sob o nr. 068.623.048-52.

TESTEMUNHAS

  
Nome: Ben Yara Kowal Leite Soares  
CPF: 127.952.900-11

  
Nome: Inaja Batista Teixeira Duarte  
CPF: 108.402.118-00

Oficial do Registro de Titulos e Documentos

Rua Benedito A. Bueno, 457 - Atibaia - SP  
Tel.: 4412-8911 - CEP.: 12940-660

Emolumentos	64,95	Protocolado e Registrado nesta data em
Estado	18,46	microfilme sob n.º 37.067
Imp. Esp.	13,52	
Reg Civil	3,42	Atibaia, 25/fevereiro/2007
T. Justiça	3,42	
Total	103,93	Gerson Cavallini Mendonça
Recolhidos por guias		Estrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

13

ATIBAIA-SP, 25 de janeiro de 2007

Ao  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agencia ATIBAIA-SP

Sr. Gerente,

Ref. operacao nr. 40/00250-0, no valor de R\$21.600,00, firmada em 25/01/2007.

Solicito(amos) a concessao de garantia complementar pelo Fundo de Aval para Geracao de Emprego e Renda - FUNPROGER, com vistas a obtencao de financiamento para AQUISICAO DE CARROCARIA(S)/CHASSIS PARA VEICULO(S) AUTOMOTOR(ES), no percentual de 80,00% (oitenta por cento) da importancia financiada.

2. Declaro(amos) ter conhecimento e concordar com o Regulamento do FUNPROGER, disposto na Resolucao nro 409 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, de 28 de outubro de 2004, publicada no Diario Oficial da Uniao de 23 de novembro de 2004.

3. Autorizo(amos) esse Banco a, uma vez concedida a garantia, proceder ao debito da comissao devida ao FUNPROGER, correspondente a R\$ ..... (valor por extenso)\*, em minha/nossa conta corrente numero 000.026.621-3, mantida nessa Agencia ou a incorporacao desta comissao ao principal da divida, caso esta nao seja debitada em minha/nossa conta corrente quando da liberacao do financiamento.

4. Autorizo(amos) a realizacao de inspecoes tecnicas, administrativas, financeiras e contabeis, e o livre acesso ao empreendimento financiado por parte do Ministerio do Trabalho e Emprego/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (MTE/CODEFAT), Secretaria do Tesouro Nacional, Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU-PR), Tribunal de Contas da Uniao e Banco Central do Brasil, sendo facultado, inclusive, quando necessario e a criterio dos mesmos, acesso aos respectivos registros da operacao.

5. Independentemente da concessao da garantia, obrigo-me(amo-nos) a pagar integralmente o financiamento que vier a ser concedido por esse Banco, estando ciente(s) de que, se o FUNPROGER vier a honrar a garantia prestada, sub-rogar-se-a nos direitos do credor ate o montante por ele efetivamente pago.

FINANCIADO(A)

MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME  
CNPJ: 07.971.051/0001-00

*Eliana P. da Silva*  
ELIANA PEREIRA DA SILVA  
CPF: 296.825.118-01

*Valdir Aparecido Silveira*  
VALDIR APARECIDO SILVEIRA  
CPF: 068.623.048-52

19

**CONTRATO SOCIAL**

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME**

Os infra-assinados, **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.827.713-7 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 068.623.048-52, e, **ELLANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.803.447-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 296.825.118-01, residentes e domiciliados a Rua dos Estudantes, nº 175 – bairro Jardim Imperial, na cidade de ATIBAIA/SP, CEP. 12.950-180, por esta e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA**, que reger-se-a pela que esta contido nas clausulas a seguir:

**TIPO SOCIAL, DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade será **LIMITADA**, e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade girará sob a denominação: **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade tem nesta cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo, RUA BARTOLOMEU PERANOVICH, Nº 507 – Bairro Centro – CEP: 12940-610.

**Parágrafo Único** - Fica eleito o foro do município de Atibaia/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

**OBJETO SOCIAL, PRAZO DE DURAÇÃO E ABERTURA E ENCERRAMENTO DE FILIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto social da sociedade será a exploração da atividade de: **COMÉRCIO DE VEÍCULOS USADOS EM GERAL, SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUINCHO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, em todo território nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade terá tempo de duração **indeterminado**.

10 MAI 2006  
 Maria Soraya de Souza Zalat  
 Gerente de Contas PJ

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



15  
C

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sócios de comum acordo poderão abrir e encerrar filial, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

**CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), constituído de 2.000 (Duas Mil) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio **VALDIR APARECIDO SILVEIRA** possui 20 (Vinte) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando R\$ 200,00 (Duzentos Reais), representando 1% (hum p/ Cento) das quotas sociais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional;
- b) A sócia **ELIANA PEREIRA DA SILVA** possui 1.980 (Um mil novecentos e oitenta) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada quota, totalizando R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais), representando 99% (Noventa e Nove p/ Cento) das quotas sociais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional;

<b>CAPITAL SOCIAL</b>		
<i>Nome dos Sócios</i>	<i>Nº de quotas</i>	<i>R\$</i>
<b>Valdir Aparecido Silveira</b>	<b>20</b>	<b>200,00</b>
<b>Eliana Pereira da Silva</b>	<b>1.980</b>	<b>19.800,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>	<b>20.000,00</b>

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo 2º** - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Parágrafo Único** – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

CONFERE  
COM ORIGINAL  
10 MAI 2006  
*Maria Soraya de Souza Zaiatz*  
Gerente de Contas PJ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

16

**CLÁUSULA NONA** – A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios: **VALDIR APARECIDO SILVEIRA e ELIANA PEREIRA DA SILVA**, em conjunto ou em separado, o qual receberão a denominação de ADMINISTRADOR, tendo o dever de diligência e lealdade nos termos de art. 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, além de atos no sentido de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Parágrafo Terceiro** – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá nomear procuradores, sendo que as procurações conferidas deverão mencionar sempre a finalidade a que se destinam e consignar o prazo de sua validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Os administradores declaram não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, às normas de defesa de concorrência, às relações de consumo, a fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – É vedada aos administradores, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS.**  
**DESTINO DO RESULTADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direito e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme o artigo 1.182 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelos administradores, que terão anuência expressa do profissional liberal.

10 MAI 2006  
Maurice  
Mária Socaya de Souza Zaiatz  
Gerente de Contas PJ

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**

17  
C

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre sócios na proporção de suas participações, serão partilhados entres sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação de destinação de resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

**TRANSFORMAÇÃO, CISAO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETARIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for a total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

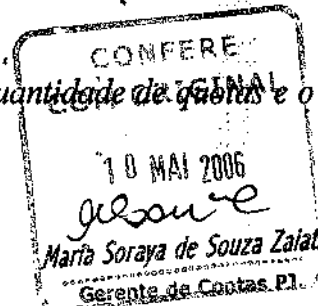
**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA DECIMA-SEXTA** – Os sócios de comum acordo estabelecem que a sociedade não terá conselho fiscal.

**DA CESSÃO DE QUOTAS e DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – Cabe ao sócio que desejar ceder e transferir suas quotas totais ou parcialmente, ou retirar-se da sociedade, comunicar o remanescente por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Parágrafo Primeiro** – O comunicado deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.



18  
C

**Parágrafo Segundo** – Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo exigido de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiro estranho a sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de não ser efetivada a cessão no preço ofertado e persistindo o sócio na intenção de ceder e transferir suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

**RETIRADA, EXCLUSÃO DE SOCIO e RESOLUÇÃO DAS QUOTAS  
DE UM SOCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:** Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Parágrafo Primeiro** – Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Segundo** – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Será excluída da sociedade, de pleno direito, a Sociedade Empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do artigo 1.030, da Lei nº 1.046, de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** – Serão excluídos da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos artigos 1.030 e 1.085, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os sócios que praticarem, habitualmente ou não, falta grave, tais como:

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;



59

- c) *abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;*
- d) *inadimplência, de qualquer sócio, em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do artigo 1.004, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** – *A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais interiores, até dois anos após averbação da resolução.*

**Parágrafo Único** – *A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo ao previsto nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.*

### DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** – *A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada nas seguintes hipóteses:*

- a) *se anulada a sua constituição;*
- b) *se exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutabilidade;*
- c) *por consenso unânime dos sócios;*
- d) *falta de pluralidade de sócios por prazo superior a 180 (Cento e Oitenta) dias;*
- e) *por determinação judicial.*

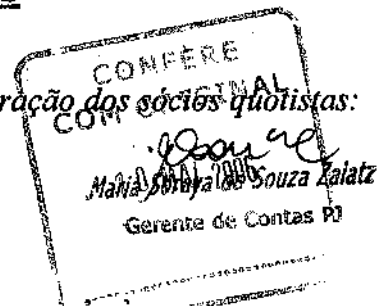
**Parágrafo Único** – *Dissolvido à sociedade caberá aos sócios determinarem a forma de sua liquidação, e nomear o liquidante observando os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro, arbitrando seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.*

**CLAUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** – *Os Bens sociais remanescentes após o pagamento das obrigações da sociedade serão distribuídos aos sócios quotistas, na proporção das quotas que possuem.*

### DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** - *Dependem de deliberação dos sócios quotistas:*

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**



20

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) a destituição dos administradores;
- e) o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- f) a participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) a modificação do contrato social;
- h) a resolução, a dissolução e a liquidação da Sociedade Empresarial;
- i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- j) o pedido de falência;
- k) a expulsão do sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) o investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) o aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos de ativo permanente;
- o) o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento de haveres do de cujus.

#### DESIMPENDIMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** – Os sócios declaram formalmente sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lê especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

COM ORIGINAL  
 10 MAI 2006  
*Maria Sofya de Souza Zalatz*  
 Gerente de Contas PJ

21

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** – Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

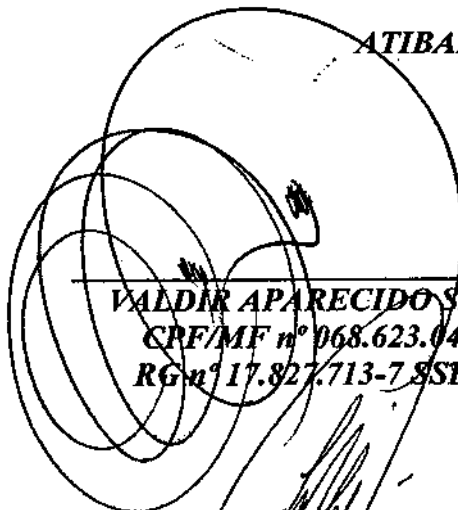
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** – É de exclusiva responsabilidade dos sócios manterem seus dados cadastrais atualizados junto à Sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

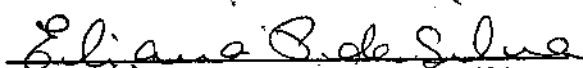
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** – Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02, de 10 de Janeiro de 2002 – Livro II e legislação complementar.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual e consolidação de contrato social, para que produza todos os efeitos legais.

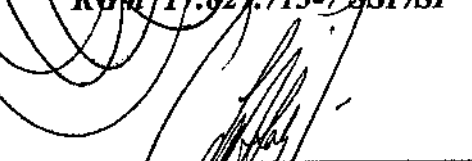
**ATIBAIA, 15 DE MARÇOS DE 2.006**


**Sócios integrantes**

  
**VALDIR APARECIDO SILVEIRA**  
 CPF/MF nº 068.623.048-52  
 RG nº 17.827.713-7 SSP/SP


  
**ELIANA PEREIRA DA SILVA**  
 CPF/MF nº 296.825.118-01  
 RG nº 23.803.447-1 SSP/SP

**Testemunhas**

  
**TOMÉ APARECIDO DE SALES**  
 CPF/MF nº 555.038.968-15  
 RG nº 6.386.240 SSP/SP

  
**MARLI APARECIDA DE SALES**  
 CPF/MF nº 102.210.618-00  
 RG nº 12.347.268 SSP/SP

COM ORIGINAL  
 10 MAI 2006

  
**Maria Soraya de Souza Zalat**  
 Gerente de Contas PJ

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME**

EMITENTE



**Indústria e Comércio de Carroceria Ltda.**  
 RUA JOAQUINA TEÓFILO DO ESPIRITO SANTO, 375  
 CUMBICA - GUARULHOS - SP - CEP 07210-008  
 FONE: PABX: (0XX11) 2145-9900 - TELEFAX: (0XX11) 2145-9904  
 Site: www.fibrasilcarrocerias.com.br - E-mail: comercial@fibrasilcarrocerias.com.br

**NOTA FISCAL - FATURA**

Nº **008241**

SAÍDA  ENTRADA

C.N.P.J./C.P.F.  
54.585.138/0001-29

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

00/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

CFOP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

336.310.457.115

**Venda**

5101

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

C.N.P.J./C.P.F.

DATA EMISSÃO

**MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

07.971.051/0001-00

02/02/07

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

**R: BARTOLOMEU PERANOVICH, 507**

**CENTRO**

**12940610**

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

**ATIBAIA**

**11**

**44133535**

**SP**

**190.174.306-117**

FATURA

DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS	VALOR	VENCIMENTO	ESPECIE	VALOR	VENCIMENTO	ESPECIE	VALOR	VENCIMENTO
A	27.000,00	02/02/07	B			C		
D			E			F		

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	ESPECIE	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CARROCERIA P/TRANSPORTE DE PERECIVEIS NAS DIMENSÕES 5000 X 2200 X 2100 X 100 MM NR. SERIE 325 MONTADA SOBRE CHASSI NR. 9BFVCE1N268872217 ALIENACAO FIDUCIARIA A FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A	B	000	UN	1	25.714,29	25.714,29	12,0	5,0	1.285,71

VALOR DOS SERVIÇOS

\*ESTE DOCUMENTO É PASSÍVEL DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO OFICIAL [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br) MÓDULO GISS-INFO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O VALOR DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS ESTÁ COMPUTADO NO TOTAL DA NOTA FISCAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR DO ISS	TOTAL DOS SERVIÇOS
046.877	0,00	

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
27.000,00	3.240,00		0,00	25.714,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.R.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	1.285,71	27.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME-RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.	
<b>Retira</b>	1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input checked="" type="checkbox"/>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,0

DADOS ADICIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	XXXXXX	X B 87042230
QBS:		X
Red. alig. ICMS Conf. Resol. SF nº 4 de 16/01/1998 anexo I item 427 Novo endereço Fibrasil: Rua Joaquina Teófilo do Espírito Santo, 152		

RESERVADO AO FISCO

0082

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA ROMANATO, liberado no dia 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



23



Cópia

Local e data  
Atibaia SP 15 de Fevereiro de 2007

Pago  
Importe ref a liberação de Proger Urbano Op 40/00250 de Maximo Exito Comercio de Veiculos, para pag da NF 008241 de Fibrasil Ind e Com de Carroceria Ltda., para envio de TED p/ banco Bradesco, Ag. 2514-3 - C/C 20016-6.

Nome do titular	D	Histórico	Código contábil - dv	Tiular - dv	Valor - R\$
escaiProger  TED		055		260003000-4	21.600,00

*Pague se  
aguarde  
Mário Soraya L. de Souza  
Gerente de Conta P.A.*

Recebemos, nesta data, do BANCO DO BRASIL S.A., a importância correspondente ao pagamento acima.

PB 04150137 15022007 21.600,00PG14624  
Mod. 0.70.293-2 - Nov/05 - SISBB 05329 - hso - Via II Cliente

corte na linha pontilhada

15/02/2007 - BANCO DO BRASIL - 14:44:32  
041514624 SEGUNDA VIA 0138

COMPROVANTE DE TED COM CPF

NR. DOCUMENTO 3  
DATA DA TRANSFERENCIA 15/02/2007  
REMETENTE MAXIMO EXITO COM DE VEIC  
FAVORECIDO FIBRASIL IND COM DE CARRO  
CGC 54.585.138/0001 29  
BANCO: 237 AGENC: 2514 CONTA: 00000200166  
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:  
VALOR 21.600,00  
VALOR DA TARIFA 0,00  
VALOR TOTAL 21.600,00

NR. AUTENTICACAO B.109.1CE.0EA.FBF.7E7

15/02/2007 - BANCO DO BRASIL - 14:44:32  
041514624 0138

COMPROVANTE DE TED COM CPF

NR. DOCUMENTO 3  
DATA DA TRANSFERENCIA 15/02/2007  
REMETENTE MAXIMO EXITO COM DE VEIC  
FAVORECIDO FIBRASIL IND COM DE CARRO  
CGC 54.585.138/0001 29  
BANCO: 237 AGENC: 2514 CONTA: 00000200166  
FINALIDADE: 010 OBSERVACAO:  
VALOR 21.600,00  
VALOR DA TARIFA 0,00  
VALOR TOTAL 21.600,00

NR. AUTENTICACAO B.109.1CE.0EA.FBF.7E7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LÚCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00029983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS  
 CNPJ: 07.971.051/0001-00  
 OPERAÇÃO: 40002500

BANCO DO BRASIL S.A.  
 ATIBAITA, SP  
 Demonstrativo da Conta Vinculada

AJUSTAMENTO DE OPERAÇÃO Nº: 40/00250-C  
 NOTÍFICA: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS  
 VALOR DA OPERAÇÃO: R\$27.609,00

VERIFICANDO EXTRAORDINÁRIO: 10/07/2007 - Falta de Pagamento de Parcela

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação de TJUP  
 ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 5,15% ao ano  
 EMAD-REPERTEIRO:

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do INPC

Data	Histórico		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo Geral
	Débito/Crédito	Transfêrência	Saldo normalidade	Débito/Crédito	Transfêrência	Saldo inadimplimento	
15/02/2007	TAXA FUNDOS DE AVUL	-622,06 D	-622,08				-622,06
15/02/2007	CAPITAL UTILIZADO	-21.600,00 D	-21.600,00 D				-22.222,06
19/03/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-69,58 D		-22.311,66			-22.311,66
19/03/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-73,41 D		-22.385,07			-22.385,07
10/03/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		73,42	-22.311,65		-73,42	-22.311,65
10/03/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.311,65		-73,42	-22.385,06
19/03/2007	CAPITAL - VALOR AMORTIZADO			-22.311,65	0,01 C	-73,41	-22.310,80
19/03/2007	TUROS-VALOR AMORTIZADO			-22.433,97	74,26 C	0,95	-22.432,12
10/04/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-12,32 D		-22.433,97		0,75	-22.432,12
10/04/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-99,48 D		-22.533,45		0,85	-22.531,60
10/04/2007	TUROS-VALOR AMORTIZADO	99,48 C		-22.432,97		0,85	-22.432,12
10/04/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-22.432,97	-0,83 D	0,02	-22.432,95
10/05/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-118,05 D		-22.551,00		0,02	-22.550,98
10/05/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-96,78 D		-22.647,78		0,02	-22.647,76
10/05/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		96,79	-22.550,99		-96,74	-22.550,97
10/05/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.550,99	0,01 C	-96,76	-22.647,75
29/05/2007	CAPITAL - VALOR AMORTIZADO			-22.550,99	99,72 C	2,98	-22.548,03
29/05/2007	TUROS-VALOR AMORTIZADO			-22.673,61		2,98	-22.670,63
10/06/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-122,82 D		-22.774,16		2,96	-22.771,20
10/06/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-100,55 D		-22.873,60		2,96	-22.870,64
10/06/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		100,56	-22.873,60		-100,56	-22.771,20
10/06/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.873,60		-100,56	-22.771,20
10/06/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-22.873,60	-0,64 D	96,74	-22.772,06
12/06/2007	CAPITAL - VALOR AMORTIZADO			-22.873,60	0,01 C	-98,43	-22.772,05
12/06/2007	TUROS-VALOR AMORTIZADO			-22.873,60	100,81 C	2,58	-22.573,28
10/07/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-117,96 D		-22.781,56		2,36	-22.789,20

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CSO - RECIFE

LUIS EDUARDO GONCALVES ASSIOLI  
 Escriturário

VIVIANE MARIA SILVA REBO  
 Escriturário

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ATIBAIA, SP**  
**Demonstrativo de Conta Vinculada**  
**CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS**  
**CNPJ: 07.971.051/0001-00**  
**OPERAÇÃO: 40002500**

Data	Histórico	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplimento			Saldo Geral
		Débito/Crédito	Transferência	Saldo normalidade	Débito/Crédito	Transferência	Saldo inadimplimento	
10/07/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-97,81 D		-22.889,37		2,36	-22.887,01	
10/09/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		97,82	-22.791,55		2,36	-22.789,19	
10/07/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.791,55		-95,46	-22.887,01	
10/07/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-22.791,55	-0,04 D	-95,50	-22.887,05	
10/07/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-119,29 D		-22.910,83		-95,50	-23.006,34	
10/08/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-101,61 D		-23.012,44		-95,50	-23.107,94	
10/08/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		101,61	-22.910,83		-95,50	-23.006,33	
10/08/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.910,83	-101,61	-197,51	-23.107,94	
10/08/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-22.910,83	-1,16 D	-198,57	-23.109,40	
10/09/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-119,91 D		-23.030,74		-198,57	-23.229,31	
10/09/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-102,15 D		-23.132,87		-198,57	-23.331,44	
10/09/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		102,15	-23.030,72		-198,57	-23.229,29	
10/09/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-23.030,72	-102,15	-300,72	-23.331,44	
10/09/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-23.030,72	-2,61 D	-303,53	-23.334,05	
10/10/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-116,64 D		-23.147,36		-303,53	-23.450,69	
10/10/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-99,34 D		-23.246,70		-303,53	-23.550,03	
10/10/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		99,35	-23.147,35		-303,53	-23.450,68	
10/10/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-23.147,35	-99,35	-402,68	-23.550,03	
10/10/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-23.147,35	-1,52 D	-407,20	-23.554,55	
10/11/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-121,15 D		-23.268,50		-407,20	-23.675,70	
10/11/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-103,19 D		-23.371,69		-407,20	-23.778,89	
10/11/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		103,20	-23.268,49		-407,20	-23.675,69	
10/11/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-23.268,49	-103,20	-510,40	-23.778,89	
10/11/2007	CORREÇÃO MONETÁRIA			-23.268,49	-5,60 D	-516,00	-23.784,49	
10/12/2007	ENCARGOS BÁSICOS	-117,85 D		-23.386,34		-516,00	-23.902,34	
10/12/2007	ENCARGOS ADICIONAIS	-190,37 D		-23.406,71		-516,00	-24.002,71	
10/12/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		109,38	-23.386,33		-516,00	-23.902,33	
10/12/2007	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-23.386,33	-100,38	-616,58	-24.002,71	
10/01/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-23.386,33	-6,59 D	-622,97	-24.009,30	
10/01/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-22,49 D		-23.508,73		-622,97	-24.131,79	
10/01/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-104,25 D		-23.612,98		-622,97	-24.235,95	
10/01/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		104,26	-23.508,72		-622,97	-24.131,69	
10/01/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-23.508,72	-104,26	-727,23	-24.235,95	
10/01/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-23.508,72	-8,72 D	-735,95	-24.244,67	
10/02/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-123,94 D		-23.631,76		-735,95	-24.367,71	
10/02/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-104,40 D		-23.736,16		-735,95	-24.472,51	
10/02/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		988,92	-22.747,61		-735,95	-23.483,59	

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CNPJ: 000000000000000000  
 RECEBE

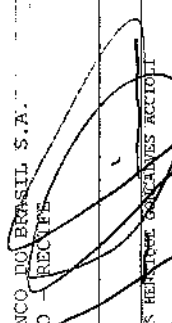
*[Assinatura]*  
 VERA LUCIA ROMANATO  
 Escriturário

29

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ATIBAIA, SP**  
**Demonstrativo de Conta Vinculada**  
**CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS**  
**CNPJ: 07.971.051/0001-00**  
**OPERAÇÃO: 40002500**

Data	Histórico		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo Geral
	Débito/Crédito	Transferência	Saldo normalidade	Débito/Crédito	Transferência	Saldo inadimplimento	
10/02/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-22.102,64		-1.724,87	-24.472,51
10/07/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-22.107,64		-1.734,56	-24.482,20
10/03/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-111,36 D		-22.859,00		-1.734,56	-24.593,56
10/03/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-90,83 D		-22.953,83		-1.734,56	-24.688,39
10/03/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		988,00	-21.955,83		-1.734,56	-21.690,39
10/03/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-21.955,83		-2.732,56	-24.688,39
10/03/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-21.955,83		-2.756,25	-24.712,08
10/04/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-114,91 D		-22.070,74		-2.756,25	-24.826,99
10/04/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-97,88 D		-22.168,62		-2.756,25	-24.924,87
10/04/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.067,67	-21.160,95		-3.763,92	-23.917,20
10/04/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-21.160,95		-3.804,54	-24.965,49
10/04/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-21.160,95		-3.804,54	-25.072,66
10/05/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-107,17 D		-21.268,12		-3.804,54	-25.163,94
10/05/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-91,28 D		-21.359,40		-3.804,54	-25.146,81
10/05/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.017,13	-20.342,27		-3.804,54	-24.146,81
10/05/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-20.342,27		-4.821,67	-25.163,94
10/05/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-20.342,27		-4.872,83	-25.215,10
10/06/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-106,07 D		-20.448,74		-4.872,83	-25.321,57
10/06/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-90,68 D		-20.539,47		-4.872,83	-25.412,25
10/06/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.026,96	-19.512,64		-4.872,83	-24.385,27
10/06/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-19.512,64		-5.899,81	-25.912,25
10/06/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-19.512,64		-5.967,42	-25.479,86
10/07/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-99,82 D		-19.611,26		-5.967,42	-25.578,69
10/07/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-84,17 D		-19.695,43		-5.967,42	-25.662,85
10/07/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.036,81	-18.658,62		-5.967,42	-24.625,20
10/07/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-18.658,62		-7.004,03	-25.662,85
10/07/2008	CORREÇÃO MONETÁRIA			-18.658,62		-7.059,91	-25.753,72
10/08/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-97,66 D		-18.756,48		-7.059,91	-25.851,39
10/08/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-83,18 D		-18.839,66		-7.059,91	-25.934,57
10/08/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.091,60	-17.747,86		-7.059,91	-25.842,73
10/08/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-17.747,86		-7.203,07	-26.141,33
10/09/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-98,60 D		-18.938,26		-7.203,07	-26.225,32
10/09/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-83,99 D		-19.072,25		-7.203,07	-26.340,38
10/09/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.036,81	-18.035,44		-7.203,07	-25.238,13
10/09/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-18.035,44		-7.318,13	-26.436,72
10/10/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-96,34 D		-19.116,59		-7.318,13	-26.518,15
10/10/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-82,05 D		-19.200,64		-7.318,13	-26.538,77
10/10/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO PARA O EXTRATO DE INADIMPLENTO		1.036,81	-18.169,83		-7.318,13	-25.485,69
10/10/2008	VALOR VENCIDO-TRANSFERIDO DO EXTRATO DE NORMALIDADE			-18.169,83		-7.435,06	-26.635,69
10/11/2008	ENCARGOS BÁSICOS	-100,49 D		-19.301,13		-7.435,06	-27.136,18

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CNO - RECIFE

  
 VIVIAN PALACAR SILVA NETO  
 ESCRITURÁRIO

26

BANCO DO BRASIL S.A.  
 ATIBAIA, SP  
 Demonstrativo de Conta Vinculada  
 CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS  
 CNPJ: 07.971.051/0001-00  
 OPERAÇÃO: 40002500

Data	Historico	Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo Geral
		Débito/Crédito	Transferência	Débito/Crédito	Transferência	
10/11/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-85,60 D		-14.386,73		-26.821,78
10/11/2008	CORREÇÃO MONETARIA			-19.386,73	-115,16 D	-26.936,94
10/12/2008	ENCARGOS BASICOS	-99,19 D		-19.484,92		-27.035,13
10/12/2008	ENCARGOS ADICIONAIS	-83,62 D		-19.568,54	-7.509,21	-27.118,75
10/12/2008	CORREÇÃO MONETARIA			-19.568,54	-126,29 D	-27.245,04
10/01/2009	ENCARGOS BASICOS	-102,42 D		-19.670,96	-7.676,50	-27.347,46
10/01/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-87,24 D		-19.758,20	-7.676,50	-27.434,70
10/02/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-19.758,20	-119,25 D	-27.553,95
10/02/2009	ENCARGOS BASICOS	-103,41 D		-19.861,61	-7.795,75	-27.657,36
10/02/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-83,06 D		-19.949,69	-7.795,75	-27.745,44
10/02/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-19.949,69	-124,45 D	-27.869,89
10/03/2009	ENCARGOS BASICOS	-84,26 D		-20.043,97	-7.916,20	-27.960,17
10/03/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-80,29 D		-20.124,26	-7.916,20	-28.040,46
10/03/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-20.124,26	-103,60 D	-28.144,06
10/04/2009	ENCARGOS BASICOS	-105,34 D		-20.229,59	-8.019,80	-28.249,39
10/04/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-89,7 D		-20.319,30	-8.019,80	-28.339,10
10/04/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-20.319,30	-126,17 D	-28.465,27
10/05/2009	ENCARGOS BASICOS	-102,91 D		-20.422,21	-8.145,97	-28.568,18
10/05/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-87,85 D		-20.509,86	-8.145,97	-28.655,83
10/05/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-20.509,86	-97,05 D	-28.752,88
10/06/2009	ENCARGOS BASICOS	-107,35 D		-20.617,21	-8.243,02	-28.860,23
10/06/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-91,43 D		-20.708,64	-8.243,02	-28.951,66
10/06/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-20.708,64	-114,09 D	-29.065,75
10/07/2009	ENCARGOS BASICOS	-103,66 D		-20.812,30	-8.357,11	-29.169,41
10/07/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-89,32 D		-20.901,62	-8.357,11	-29.258,73
10/07/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-20.901,62	-104,42 D	-29.363,15
10/08/2009	ENCARGOS BASICOS	-105,19 D		-21.006,75	-8.461,53	-29.468,28
10/08/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-93,16 D		-21.099,91	-8.461,53	-29.561,44
10/08/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-21.099,91	-103,81 D	-29.665,25
10/09/2009	ENCARGOS BASICOS	-107,19 D		-21.205,94	-8.565,34	-29.771,36
10/09/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-94,04 D		-21.300,08	-8.565,34	-29.865,42
10/09/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-21.300,08	-118,93 D	-29.984,35
10/10/2009	ENCARGOS BASICOS	-109,77 D		-21.403,75	-8.684,27	-30.089,02
10/10/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-91,86 D		-21.495,61	-8.684,27	-30.179,88
10/10/2009	CORREÇÃO MONETARIA			-21.495,61	-108,61 D	-30.288,49
10/11/2009	ENCARGOS BASICOS	-104,12 D		-21.605,73	-8.792,88	-30.395,61
10/11/2009	ENCARGOS ADICIONAIS	-95,81 D		-21.699,54	-8.792,88	-30.492,42

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CSO - RECIBO  
 VERA LUCIA ROMANATO  
 VITAL RUIZAR SILVA NETO  
 VITAL RUIZAR SILVA NETO  
 ESCRITURA

27

BANCO DO BRASIL S.A.  
 ATIBAIA, SP  
 Demonstrativo de Conta Vinculada  
 CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS  
 CNPJ: 07.971.051/0001-00  
 OPERAÇÃO: 40002500

Data	Histórico		Extrato de normalidade		Extrato de inadimplimento		Saldo Geral
	Debito/Crédito	Transferência	Saldo normalidade	lébulo/crédito	Transferência	Saldo inadimplimento	
10/11/2009			-21.699,54	-95,48 D	-8.888,36	-30.587,90	
10/12/2009	ENCARGOS MONETÁRIA		-21.805,16		-6.888,56	-30.693,52	
10/12/2009	ENCARGOS BÁSICOS		-21.888,74		-8.888,56	-30.787,10	
10/12/2009	ENCARGOS ADICIONAIS		-21.888,74		-9.000,84	-30.899,58	
10/12/2009	ENCARGOS MONETÁRIA		-21.969,74	-112,48 D	9.000,84	-30.970,58	
30/12/2009	ENCARGOS BÁSICOS		-22.032,60		-9.000,84	-31.039,44	
30/12/2009	ENCARGOS ADICIONAIS		-22.032,60		-9.066,29	-31.098,89	
30/12/2009	ENCARGOS MONETÁRIA		-22.032,60	-65,45 D		-31.098,89	
<b>Saldo Devedor</b>							<b>-31.098,89</b>

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

FA	de 25/01/2007:	0,4292	TJLP	de 15/02/2007:	6,5000	TJLP	de 16/03/2007:	6,5000
TJLP	de 10/04/2007:	6,5000	TJLP	de 10/03/2007:	6,5000	TJLP	de 16/06/2007:	6,5000
TJLP	de 10/07/2007:	6,2500	TJLP	de 10/08/2007:	6,2500	TJLP	de 16/09/2007:	6,2500
TJLP	de 10/10/2007:	6,2500	TJLP	de 10/11/2007:	6,2500	TJLP	de 16/12/2007:	6,2500
TJLP	de 10/01/2008:	6,2500	TJLP	de 10/02/2008:	6,2500	TJLP	de 10/03/2008:	6,2500
TJLP	de 10/04/2008:	6,2500	TJLP	de 10/05/2008:	6,2500	TJLP	de 10/06/2008:	6,2500
TJLP	de 10/07/2008:	6,2500	TJLP	de 10/08/2008:	6,2500	TJLP	de 10/09/2008:	6,2500
TJLP	de 10/10/2008:	6,2500	TJLP	de 10/11/2008:	6,2500	TJLP	de 10/12/2008:	6,2500
TJLP	de 10/01/2009:	6,2500	TJLP	de 10/02/2009:	6,2500	TJLP	de 10/03/2009:	6,2500
TJLP	de 10/04/2009:	6,2500	TJLP	de 10/05/2009:	6,2500	TJLP	de 10/06/2009:	6,2500
TJLP	de 10/07/2009:	6,0000	TJLP	de 10/08/2009:	6,0000	TJLP	de 10/09/2009:	6,0000
TJLP	de 10/10/2009:	6,0000	TJLP	de 10/11/2009:	6,0000	TJLP	de 10/12/2009:	6,0000
TJLP	de 30/12/2009:	6,0000	TJLP	de 10/02/2007:	18.879,5490	FACP	de 10/04/2007:	19.545,5840
FACP	de 10/03/2007:	18.667,6402	FACP	de 09/05/2007:	43,3174	FACP	de 10/05/2007:	43,3473
FACP	de 09/05/2007:	36.496,4890	FACP	de 10/06/2007:	43,9812	FACP	de 12/06/2007:	44,0121
FACP	de 29/05/2007:	43,7367	FACP	de 10/08/2007:	45,3067	FACP	de 10/09/2007:	45,9028
FACP	de 10/07/2007:	44,6248	FACP	de 10/11/2007:	47,2278	FACP	de 10/12/2007:	47,8307
FACP	de 10/10/2007:	46,5875	FACP	de 10/02/2008:	49,1391	FACP	de 10/03/2008:	49,8103
FACP	de 10/01/2008:	48,5002	FACP	de 10/05/2008:	51,2240	FACP	de 10/06/2008:	51,9347
FACP	de 10/04/2008:	50,5404	FACP	de 10/08/2008:	53,5294	FACP	de 10/09/2008:	54,3845
FACP	de 10/07/2008:	52,4256	FACP	de 10/11/2008:	55,1092	FACP	de 10/12/2008:	57,0477
FACP	de 10/10/2008:	55,2533	FACP	de 10/11/2008:		FACP		

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplimento

FACP	de 10/03/2007:	18.667,6402	FACP	de 10/03/2007:	18.879,5490	FACP	de 10/04/2007:	19.545,5840
FACP	de 09/05/2007:	36.496,4890	FACP	de 09/05/2007:	43,3174	FACP	de 10/05/2007:	43,3473
FACP	de 29/05/2007:	43,7367	FACP	de 10/06/2007:	43,9812	FACP	de 12/06/2007:	44,0121
FACP	de 10/07/2007:	44,6248	FACP	de 10/08/2007:	45,3067	FACP	de 10/09/2007:	45,9028
FACP	de 10/10/2007:	46,5875	FACP	de 10/11/2007:	47,2278	FACP	de 10/12/2007:	47,8307
FACP	de 10/01/2008:	48,5002	FACP	de 10/02/2008:	49,1391	FACP	de 10/03/2008:	49,8103
FACP	de 10/04/2008:	50,5404	FACP	de 10/05/2008:	51,2240	FACP	de 10/06/2008:	51,9347
FACP	de 10/07/2008:	52,4256	FACP	de 10/08/2008:	53,5294	FACP	de 10/09/2008:	54,3845
FACP	de 10/10/2008:	55,2533	FACP	de 10/11/2008:	55,1092	FACP	de 10/12/2008:	57,0477

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CANCELAMENTO DE RECIBO

APÓS TROQUE DE CANCELAMENTO  
 VITAL ANILDF SILVA NETO  
 Escriturário

28

Folha 5 de 6

CLIENTE: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS  
CNPJ: 07.971.051/0001-00  
OPERAÇÃO: 40002500

BANCO DO BRASIL S.A.  
ATIBIAIA, SP  
Demonstrativo de Conta Vinculada

FACP	de 10/01/2009:	ENCF	de 10/02/2009:	FACP	de 10/03/2009:
FACP	57,9339	FACP	58,8290	FACP	59,5969
FACP	60,5155	FACP	61,2578	FACP	62,1056
FACP	62,8818	FACP	63,6531	FACP	64,5369
FACP	65,3140	FACP	66,0536	FACP	66,6895
FACP	67,3759				

Legenda:  
 TULP = Taxa de Juros a Longo Prazo  
 FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

BANCO DO BRASIL S.A.  
 CFO - RECIFE

VITAL PANTAZIN SILVA NETO  
 Escriturário

MARCELO CARVALHO APOLIO  
 [Assinatura]

Portaria CAT Nº 27/95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

DR

02 DATA DE VENCIMENTO 31/01/2010

03 CÓDIGO DA RECEITA 230-6

04 INSCRIÇÃO ESTADUAL

05 CNPJ ou GPJ 00.000.000/3774-04

06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº. DA ETIQUETA

07 REFERÊNCIA (mês/ano)

08 Nº. AIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO

09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 310,99

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)

12 ACRÉSCIMO FINANCEIRO

13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

14 VALOR TOTAL 310,99

15 CONTRIBUINTE

BANCO DO BRASIL S.A.

16 ENDEREÇO

AV. SÃO JOÃO 32 - 04º ANDAR

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

17

TELEFONE

3491-3774

SP

19

CNAE

20

PLACA DO VEÍCULO

18 TRIBUTO/RECEITA

Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos judicial)

21 OBSERVAÇÕES

TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
BB X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME  
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO  
Nº 40/00250-0 ( )  
BBJUR: 2009 / 313596

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15/01/2010 BANCO DO BRASIL 17.11.55  
486615338 QUILOMÉTRIA BB 0800 729 5678 0500  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SÃO PAULO GARE-14  
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 15/01/2010  
DATA DO VENCIMENTO 31/01/2010  
COD RECEITA 230-6  
CPF/CNPJ 000000000000000000  
VALOR RECEITA 310,99  
VALOR TOTAL 310,99

AUTENTICAÇÃO DIGITAL  
80501800 00020241 00002700 20001000  
07616488 00002007 001 0000 11130000

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROTOCOLO  
SF 30 00/8840/2001, EM CONFORMIDADE  
COM AS PORTARIAS CAT58 DE 04/12/1997 E  
CAT60/2002-SEFAZ SP.

NR. AUTENTICAÇÃO 5.005.413.210.709.115  
PSE LA VIA 014

486615338 QUILOMÉTRIA BB 0800 729 5678 0500  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO NOSSA CAIXA S.A  
15199002024195124299850000151527344650000000041  
DATA DO PAGAMENTO 15/01/2010  
VALOR DO DOCUMENTO 55,41  
VALOR COBRADO 55,41  
NR. AUTENTICAÇÃO 0. A25.0F0.5FF.F32.2CF

31

32



Portaria CAT Nº 27/95



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA  
GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL  
- DEMAIS RECEITAS -

**GARE**

01 - MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15 CONTRIBUINTE BANCO DO BRASIL S.A.		02	DATA DE VENCIMENTO	31/01/2010
16 ENDEREÇO AV. SÃO JOÃO 32 - 04º ANDAR		03	CÓDIGO DA RECEITA	304-9
MUNICÍPIO SÃO PAULO		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
18 TRIBUTOS/RECEITA Custas Judiciais pertencentes ao Estado (atos judicial)		05	CNPJ ou CPJ	04.000.000/3771-04
21 OBSERVAÇÕES TIPO DE AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL BB X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO Nº 40/00250-0 ( ) BBJUR: 2009 / 313596		06	INSCRIÇÃO NA DIVIDATIVA ou Nº. DA ETIQUETA	
		07	REFERÊNCIA (mês/ano)	
		08	Nº. AIM ou Nº. DI ou Nº. PARCELAMENTO	
		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	16,60
		10	JUROS DE MORA	
		11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
		12	ACRÉSCIMO FINANCEIRO	
		13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
		14	VALOR TOTAL	16,60

33

15/01/2010 BANCO DO BRASIL 17/01/2010  
480615938 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMPROVANTE DE DEPÓSITO

CONVENIENTE: ARRIL CARVALHO SAO PAULO DR  
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 15/01/2010  
DATA DO VENCIMENTO 31/01/2010  
CÓD. RECEITA 304-9  
CPJ/CNPJ 04000000377104  
VALOR RECEITA 16,60  
VALOR TOTAL 16,60

ATENTICOES  
REMOVENDO O VALOR DE 16,60 DO VALOR  
TAXA DE 2,00% ANUAL SOBRE O VALOR DE 16,60

COMPROVANTE APROVADO EM PROCESSO Nº 38-007204/2009-1 JUIZ DE DIREITO GEMILDAIS  
COM AS PORTARIAS LRE Nº 47/12/1997 E CAT60/2002 SEFAZ SP

DR. ATENTICOES  
ELIA DA VEI

34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Emissão de Ficha de Compensação - Depósito Oficiais de Justiça

<https://www.nossacaixa.com.br/judicial/ExBolDepOfic.Justicia.asp>

**Nossa Caixa** Banco 151-1 1ª via - PROCESSO

Cedente Tribunal de Justiça de São Paulo	Agência/Cód. Cedente 1242 13 950000-5	Data Emissão 12/01/2010	Vencimento 17/01/2010
Sacado BANCO DO BRASIL S.A.	Nosso Número 990204195 5	Nº Documento 909431	Valor Documento R\$ 55,41

Referência: Depósito Oficiais de Justiça  
Deposante/Remetente: BANCO DO BRASIL S.A. Número do Depósito: 909431 A Distribuir  
Agência Crédito: 1242-4 (FORUM ATIBAIA) Conta Crédito: 13-950000-5 Nº Processo: xxxxxx  
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S.A. Vara Judicial: xxxxxx  
Nome do Réu: MAXIMO EXITO COM DE VEICULOS LTDA ME Comarca/Fórum: ATIBAIA Ano Processo: 2010

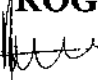
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação Mecânica

35

3º Ofício  
Fls. 36

**CONCLUSÃO**

Em 16 de março de 2010 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão:  (Alexandre Milanello)

Processo nº 585/10

Vistos.

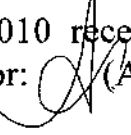
Decidi em frente.

Atibaia, 16 de março de 2010.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



**DATA**

Em 16 de março de 2010 recebi os autos em cartório. Oficial Maior:  (Arthur Tavares Rodrigues Sobrinho)



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

37

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Processo nº 585/10 – Execução de título extrajudicial.

Vistos.

1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que a verba honorária – ora fixada em 10% sobre o débito exequendo – será reduzida à metade na hipótese de integral pagamento do débito no prazo antes mencionado (Código de Processo Civil, artigos 652 e 652-A).

2. Intime-se a parte executada, ainda, de que no prazo de 15 dias ela poderá embargar a execução (Código de Processo Civil, artigo 738) ou "reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado" ela poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Código de Processo Civil, artigo 745-A).

## PODER JUDICIÁRIO

### SÃO PAULO

38  
+

3. Na hipótese de embargos, que haverão de obedecer ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, serão eles "distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, *in fine*) das peças processuais relevantes" (Código de Processo Civil, artigo 736, parágrafo único).

4. Caso não haja pagamento – e mesmo que opostos embargos à execução aos quais se tenha negado efeito suspensivo –, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil.

5. Sem prejuízo, que sejam requisitadas – de imediato – informações de natureza patrimonial junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e à **140ª CIRETRAN – ATIBAIA**, dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro – caso

**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

39  
+

infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas.

6. Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente – dentro em 30 dias após cientificada de tal fato – os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento.

7. Intimem-se.

Atibaia, 16 de março de 2010.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Processo nº: **585/10 (048.01.2010.02983-3/0-0)**

Prazo p/ cumprimento: **30 dias**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor Rogério A. Correia Dias, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco do Brasil S/A contra Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda. e outros, processo em epígrafe, proceda a **CITAÇÃO** de:

**Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 07.971.051/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 507, Centro, nesta, **Eliana Pereira da Silva**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 296.825.118-01, e **Valdir Aparecido Silveira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 068.623.048-52, ambos com endereço na Rua dos Estudantes, nº 175, Jardim Imperial, nesta ou na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 501, Centro, nesta.

Por todo o inteiro teor das cópias que seguem, referentes à inicial da presente ação e do despacho proferido e a seguir transcrito:

“Vistos. **1.** Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que a verba honorária – ora fixada em 10% sobre o débito exequendo – será reduzida à metade na hipótese de integral pagamento do débito no prazo antes mencionado (Código de Processo Civil, artigos 652 e 652-A). **2.** Intime-se a parte executada, ainda, de que no prazo de 15 dias ela poderá embargar a execução (Código de Processo Civil, artigo 738) ou "reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado" ela poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Código de Processo Civil, artigo 745-A). **3.** Na hipótese de embargos, que haverão de obedecer ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, serão eles "distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, *in fine*) das peças processuais relevantes" (Código de Processo Civil, artigo 736, parágrafo único). **4.** Caso não haja pagamento – e mesmo que opostos embargos à execução aos quais se tenha negado efeito suspensivo –, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. **5.** Sem prejuízo, que sejam requisitadas – de imediato – informações de natureza patrimonial junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e à **140ª CIRETRAN – ATIBAIA**, dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro – caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas. **6.** Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente – dentro em 30 dias após cientificada de tal fato – os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento. **7.** Intimem-se. Atibaia, 16 de março de 2010. – Rogério A. Correia Dias – Juiz de Direito.”

Feita a citação e tendo decorrido os prazos legais sem providências, proceda o Sr. Oficial de Justiça à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens pertencentes ao executado quanto bastem para a garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado e, se o caso, cientificando o respectivo cônjuge.

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Nada mais. **Atibaia, 16 de março de 2010.** Eu, \_\_\_\_\_, (Jéssica Elizabeth Stracci), Escrevente, digitei.

**Alexandre Milanello**  
Escrivão Diretor  
p.det.jud.

Valor da Causa: R\$ 31.098,89  
Adv.: Eduardo J. A. Nogueira – OAB 123199  
Oficial de Justiça: Vânia  
Carga:

PROV.CG nº 8/85-guia  
nº **909431** R\$ **55,41**

Obs.: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 02 meses a 02 anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de 01 a 03 anos. § 2º. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 06 meses a 02 anos, ou multa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242 – atibaia3cv@tj.sp.gov.br

Atibaia, 16 de março de 2010.

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

Solicitação de:

ENDEREÇO

CÓPIA DE DECLARAÇÕES APRESENTADO  DO ÚLTIMO EXERCÍCIO

DOS EXERCÍCIOS DE

MEDIANTE O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PELA PARTE

INDEPENDENTE DE QUAISQUER DESPESAS

REFERENTE A:

NOME: **Eliana Pereira da Silva**  
CPF/MF: **296.825.118-01**

NOME: **Valdir Aparecido Silveira**  
CPF/MF: **068.623.048-52**

NOME: **Máximo Exito – Comércio de Veículos Ltda.**  
CNPJ/MF: **07.971.051/0001-00**

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

A Sua Senhoria, o Senhor  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí – 8ª RF  
Av. Dr. Cavalcanti, nº 241, Vila Arens, Jundiaí/SP  
13201-003  
(retirar)

*Retirado em  
29.04.10*  
*Carolina O. C. da Costa*  
OAB/SP 203.308



43 51



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242 – atibaia3cv@tj.sp.gov.br

Atibaia, 16 de março de 2010.

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

Senhor Diretor,

Tenho a honra de requisitar a Vossa Senhoria, nos autos da ação de execução extrajudicial movida por **BANCO DO BRASIL S/A** contra **MÁXIMO EXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, CNPJ nº 07.971.051/0001-00 e **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 296.825.118-01 e **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, CPF nº 068.623.048-52, as providências no sentido encaminhar a este juízo extrato que aponte da eventual propriedade, pelos executados acima apontados, de veículos automotores, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Aproveito a oportunidade, Senhor Diretor, para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

A Sua Senhoria, o Senhor  
Doutor **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
DD. Delegado de Polícia Diretor da 140ª CIRETRAN – Atibaia  
Rua Alfredo André, 175, Vila Maria – Atibaia – Estado de São Paulo  
12940-130  
(retirar)

44

CERTIDÃO  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 37/39 e nota foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 19 de março de 2010.

A Escrevente: *Vera de Miranda Mazzolini* (Vera de Miranda Mazzolini)

45

## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

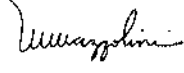
Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 23/03/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2010 (Caderno 4, fls. 473/484). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **25/03/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 37/39 - Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia Processo nº 585/10 - Execução de título extrajudicial. Vistos. 1. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que a verba honorária - ora fixada em 10% sobre o débito exequendo - será reduzida à metade na hipótese de integral pagamento do débito no prazo antes mencionado (Código de Processo Civil, artigos 652 e 652-A). 2. Intime-se a parte executada, ainda, de que no prazo de 15 dias ela poderá embargar a execução (Código de Processo Civil, artigo 738) ou "reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado" ela poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Código de Processo Civil, artigo 745-A). 3. Na hipótese de embargos, que haverão de obedecer ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, serão eles "distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, in fine) das peças processuais relevantes" (Código de Processo Civil, artigo 736, parágrafo único). 4. Caso não haja pagamento - e mesmo que opostos embargos à execução aos quais se tenha negado efeito suspensivo -, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Sem prejuízo, que sejam requisitadas - de imediato - informações de natureza patrimonial junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL e à 140ª CIRETRAN - ATIBAIA, dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro - caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas. 6. Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente - dentro em 30 dias após cientificada de tal fato - os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento. 7. Intimem-se. Atibaia, 16 de março de 2010. Rogério A. Correia Dias Juiz de Direito - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199

Dou fé. Atibaia, 24 de março de 2010.

46

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

47

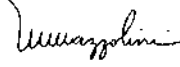
## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 23/03/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2010 (Caderno 4, fls. 473/484). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **25/03/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - \*nota: (expedido ofício para Receita Federal e CIRETRAN - retirar) - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199

Dou fé. Atibaia, 24 de março de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

3º Ofício  
Fls. 48

### JUNTADA

Em 29 de abril de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**AVALLONE E JANZON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº. 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S/A** por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que lhe move **MÁXIMO EXITO – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a Drª. Carolina Oliveira Cruz da Costa, advogada inscrita na OAB/SP sob nº.203.308, para a finalidade de retirada de OFÍCIO.

Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru,SP.

Requer ainda, o prazo de 5 dias úteis. Para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Nogueira, OAB/SP 123.199.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 19 de Abril 2010.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

TJSP 640 ACO 2004/000248 30V-10 0036562-66

99

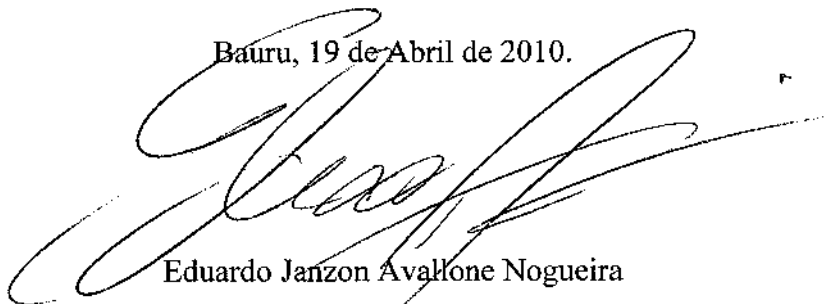
TJSP 647 BRU 2004/000248 30V-09 0147468200-417

2

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, a advogada Carolina Oliveira Cruz da Costa, inscrito na OAB/SP, sob o nº 203.308, Fone (11) 4412 - 8502, o poder **exclusivamente para a finalidade de retirada de OFÍCIO**, que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, referente ao processo nº. 585/2010, **que lhe move MÁXIMO EXITO – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Atibaia.

Bauru, 19 de Abril de 2010.



Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199



3º Ofício

Fls. 51

**JUNTADA**

Em 30 de abril de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

- |  |                                     |                               |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição                    | <input type="checkbox"/> Ofício     | <input type="checkbox"/> Guia |
| <input type="checkbox"/> Mandado                               | <input type="checkbox"/> Precatória | <input type="checkbox"/> A.R. |
| <input type="checkbox"/> Laudo                                 | <input type="checkbox"/> Edital     | <input type="checkbox"/> Fax  |
| <input type="checkbox"/> Cópia trasladada do processo nº _____ |                                     |                               |

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 585/2010

BANCO DO BRASIL S/A por seu advogado e procurador que a presente subscrive, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que lhe move MÁXIMO EXITO – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a Drª. Carolina Oliveira Cruz da Costa, advogada inscrita na OAB/SP sob nº.203.308, para a finalidade de retirada de OFÍCIO.

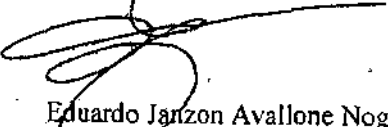
Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru, SP.

Requer ainda, o prazo de 5 dias úteis. Para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Nogueira, OAB/SP 123.199.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 19 de Abril 2010.

  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

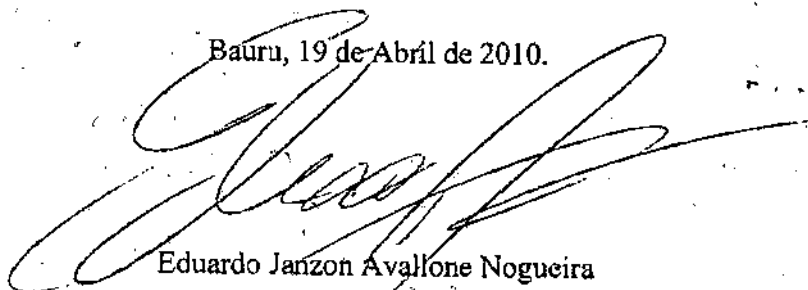
158 94 80 200281054 JCV- 01 0036966-80

53

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, a advogada Carolina Oliveira Cruz da Costa, inscrito na OAB/SP, sob o nº 203.308, Fone (11) 4412 - 8502, o poder **exclusivamente para a finalidade de retirada de OFÍCIO**, que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, referente ao processo nº. 585/2010, que lhe move **MÁXIMO EXITO - COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Atibaia.

Bauru, 19 de Abril de 2010.



Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

3º Ofício

Fls. 54

**JUNTADA**

Em 17 de maio de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

- |  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Petição                               | <input checked="" type="checkbox"/> Ofício | <input type="checkbox"/> Guia |
| <input type="checkbox"/> Mandado                               | <input type="checkbox"/> Precatória        | <input type="checkbox"/> A.R. |
| <input type="checkbox"/> Laudo                                 | <input type="checkbox"/> Edital            | <input type="checkbox"/> Fax  |
| <input type="checkbox"/> Cópia trasladada do processo nº _____ |  |                               |

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**140ª CIRETRAN DE ATIBAIA/SP**  
Rua Alfredo André, 193, Centro, Atibaia/SP.  
Tel. 011-4412-9198 – CEP 12940-130


Ofício nº 518/2010

Atibaia, 11 de Maio de 2.010.

MM.Juiz (a) de Direito:

Pelo presente, em atenção ao Ofício s/nº, referente ao Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0), encaminho a Vossa Excelência, pesquisa on-line junto cadastro de veículos do Detran, em relação à pessoa de Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda, Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido da Silveira, conforme extrato em anexo.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

  
Dr. Sebastião Alves de Oliveira.  
Delpol Diretor Ciretran

Exmo. (a). Sr.(a). Dr.(a).  
Rogério A. Correia Dias.  
Juiz (a) de Direito da 3ª Vara Cível.  
COMARCA DE ATIBAIA - SP

TODAS AS REQUISIÇÕES DEVEM SER FEITAS EM ATIBAIA

56

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 058060 USUARIO DV19013295 11/05/2010 - 09:47:33  
 PLACA DED1870 MUNIC 06181 - ATIBAIA RENAVAL 741297230  
 CHASSI 9C2ND0700YR011174 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA  
 MARCA HONDA/NX-4 FALCON COR VERMELHA MD 2000 FB 2000 CB GASOLINA  
 CATEG PARTICULAR TIPO MOTOCICLO ESPEC PASSAGEIRO CARR  
 EIXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR POT CIL 397CC RTB  
 DES 3737 VIS 999 COM 3 DIG 3 EM CRV 18/08/2000 1A LIC 2000 18/08/2000  
 BLQ FURTO QUEIXA DE FURTO U.ALT USU  
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 18/08/2000 USU 7932 ONL  
 RESTR JUDICIAL . . . . . CEF/ARR  
 RESTR FIN/ARRE C/ RESER IRMAOS TSUJI & CIA LTDA  
 DEBITOS NADA CONSTA LIE.DIGITAL NAO INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA  
 PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR  
 PROPR VALDIR APARECIDO SILVEIRA TEL  
 END R DONA CARMELA MEMOLO 88 CASA VL THAIS CEP 12940000  
 MUN 06181 ATIBAIA RG 017827713 UF SP CPF 00006862304852  
 PROPRIET IRMAOS TSUJI & CIA LTDA  
 END CEP  
 MUN RG UF  
 PLACA ANTERIOR MUN - UF  
 TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLUE PF1 PARA RETORNO DE TELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00029933-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

53

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 050060 USUARIO DV19013395 11/05/2010 - 09:47:22  
 PLACA CXZ3437 MUNIC 06181 - ATIBAIA RENAVAL 721053866  
 CHASSI 9EFLF47G6ND012474 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA  
 MARCA FORD/F4080 G COR PRATA MD 1999 FB 1999 CB DIESEL  
 CATEG PARTICULAR TIPO CAMINHAO ESPEC CARGA CARR CAR ABERTA  
 EIXOS CAP.PAS 003L CAP.CAR 001,00T POT 135CV CIL 3920CC RTB  
 DES 3737 VIS 999 CON 3 DIG 3 EM CRV 07/03/2005 IA LIC 2005 07/03/2005  
 BLQ FURTO QUEIXA DE ROUBO U.ALT 07/03/2005 USU 7922  
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 20/07/1999 USU 4040 ONL  
 RESTR JUDICIAL . . . . . CPF/ARR  
 RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA  
 DEBITOS MULTAS LIE.DIGITAL SIM INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA  
 PROP.MOTOR DT.PROP.MOTOR MOTOR  
 PROPR VALDIR APARECIDO SILVEIRA TEL  
 END R BARTOLOMEU BERANOVICH 501 CASA CENTRO CEP 12940610  
 MUN 06181 ATIBAIA RG 017827713 UF SP CPF 00006862304852  
 PROPRANT BEROALDO SOUZA VANDERLEY  
 END AV DOS AUTONOMISTAS 6202 TERREA VL QUITAUNA CEP 06194050  
 MUN 06789 OSASCO RG 012270125 UF SP CPF 00002952256888  
 PLACA ANTERIOR CXZ3437 MUN 06789 - OSASCO UF SP  
 EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00029933-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

58  
C

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 058060 USUARIO DV19013395 11/05/2010 - 09:47:05  
 PLACA DEF1007 MUNIC 06477 - GUARULHOS RENAVAL 923977996  
 CHASSI 9BWA952E87R721373 FR CH.REM ARROL NADA CONSTA  
 MARCA VW/8.150E DELIVERY COR BRANCA MD 2007 FB 2007 CB DIESEL  
 CATEG ALUGUEL TIPO CAMINHAO ESPEC CARGA CARR C FECHADA  
 EIXOS CAP.PAS 003L CAP.CAR 003,96T POT 143CV CIL 3000CC RTE  
 DES 6277 VIS 1 CON 1 DIG 2 EM CRV 26/06/2007 1A LIC 2009 28/11/2009  
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU  
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 26/06/2007 USU 7832 ONL  
 RESTR NADA CONSTA . . . . . CPF/ARR  
 RESTR FIN/ARRE BV FINANC SA C F I  
 DEBITOS IEVA,MULTAS LIB.DIGITAL SIM INSPECAO AMBIENTAL NAO CONSTA  
 PROT.MOTOR 80000000 DT.PROT.MOTOR 00/00/0000 MOTOR PLA008717  
 PROPR ELIANA PEREIRA DA SILVA TEL  
 END R EXCELSIOR 186 ANP 70 VL SAO RAFAEL CEP 07053150  
 MUN 06477 GUARULHOS RG 023803447 UF SP CPF 00029682511801  
 PROPRIET DIBRACAM COMERCIAL LTDA  
 END CEP  
 MUN RG UF  
 PLACA ANTERIOR MUN - UF  
 TODOS OS REGISTROS JA FORAM EXIBIDOS - TECLUE F1 PARA RETORNO DE TELA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



59

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*

STA 053060 USUARIO DV19013295 11/05/2010 - 09:46:29  
 PLACA DJF6783 MUNIC 07107 - SAO PAULO RENAVAL 927338882  
 CHASSI 9EWA952E37R721393 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA  
 MARCA VW/8.150E DELIVERY COR BRANCA MD 2007 FB 2007 CB DIESEL  
 CATEG ALUGUEL TIPO CAMINHAO ESPEC CARGA CARR C FECHADA  
 EIXOS CAE.PAS 003L CAE.CAR 005,05T POT 143CV CIL 3000CC RTE  
 DES 3580 VIS 999 CON 118 DIG 555 EM CRV 24/07/2007 1A LIC 2009 24/11/2009  
 BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT USU  
 BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 24/07/2007 USU 8204 ONL  
 RESTR NADA CONSTA . . . . . CFF/ARR  
 RESTR FIN/ARRE BRADESCO ADM CONS LTDA  
 DEBITOS IPVA,MULTAS LIB.DIGITAL SIM INSPECAO AMBIENTAL CONSTA 2009  
 PROP.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR  
 PROPR ELIANA PEREIRA DA SILVA TEL 6339268  
 END R JAPARANDUBA 74 V NOVA GALVAO CEP 02280280  
 MUN 07107 SAO PAULO RG 023803447 UF SP CEF 00029682511801  
 PROPRIET DIBRACAM COMERCIAL LTDA  
 END CEP  
 MUN RG UF  
 PLACA ANTERIOR MUN - UF  
 EXISTEM MAIS REGISTROS PARA O CIC PESQUISADO- TECLE ENTER PARA CONTINUAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



07971051000100

NUMERO DE CIC NAO CADASTRADO- ENTRE COM NOVA TRANSACAO . .

61

MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS

NOME NAO CADASTRADO - ENTRE COM NOVA TRANSACAO.

3º Ofício  
Fls. 62

### JUNTADA

Em 19 de maio de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

- Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

63

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº. 585/2010  
Cartório do 3º Ofício Cível**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MÁXIMO ÊXITO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do Ofício Judicial expedido, devidamente protocolizado junto ao 140º CIRETRAN de Atibaia/SP, conforme doc. Anexo;

Por derradeiro requer-se ainda o sobrestamento do feito com o fito de aguardar a resposta do referido ofício.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 11 de maio de 2010.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**  
OAB/SP 123.199



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

64

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242 – atibaia3cv@tj.sp.gov.br

Atibaia, 16 de março de 2010.

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

Senhor Diretor,

Tenho a honra de requisitar a Vossa Senhoria, nos autos da ação de execução extrajudicial movida por **BANCO DO BRASIL S/A** contra **MÁXIMO EXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, CNPJ nº 07.971.051/0001-00 e **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 296.825.118-01 e **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, CPF nº 068.623.048-52, as providências no sentido encaminhar a este juízo extrato que aponte da eventual propriedade, pelos executados acima apontados, de veículos automotores, a fim de instruir os autos em epígrafe.

Aproveito a oportunidade, Senhor Diretor, para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



*Rogério A. Correia Dias*  
17/3/10

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

A Sua Senhoria, o Senhor  
Doutor **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA**  
DD. Delegado de Polícia Diretor da 140ª CIRETRAN – Atibaia  
Rua Alfredo André, 175, Vila Maria – Atibaia – Estado de São Paulo  
12940-130  
(retirar)

3º Ofício  
Fls. 65

### JUNTADA

Em 24 de maio de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA- ESTADO DE SÃO PAULO**

TJSP 048 NDA 2105201114 JCV- 01 0044391-10

66

**Processo Nº. 585/2010  
Cartório do 3º Ofício Cível**

TJSP 047 NDA 17052011933 AIA- 01 0222600-10

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MÁXIMO EXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada do Ofício encaminhado a DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, devidamente protocolizados.

Por derradeiro requer-se ainda o sobrestamento do feito com o fito de aguardar a resposta do referido ofício.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 17 de Maio de 2010.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**  
**OAB/SP 123.199**





**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

Guia Daef  
67

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242 – atibaia3cv@tj.sp.gov.br

Atibaia, 16 de março de 2010.

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

Solicitação de:

ENDEREÇO

CÓPIA DE DECLARAÇÕES APRESENTADO  DO ÚLTIMO EXERCÍCIO

DOS EXERCÍCIOS DE

MEDIANTE O PAGAMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS PELA PARTE

INDEPENDENTE DE QUAISQUER DESPESAS

REFERENTE A:

NOME: **Eliana Pereira da Silva**  
CPF/MF: **296.825.118-01**

30\$

NOME: **Valdir Aparecido Silveira**  
CPF/MF: **068.623.048-52**

NOME: **Máximo Exito – Comércio de Veículos Ltda.**  
CNPJ/MF: **07.971.051/0001-00**

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

A Sua Senhoria, o Senhor  
Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiaí – 8ª RF  
Av. Dr. Cavalcanti, nº 241, Vila Arens, Jundiaí/SP  
13201-003  
(retirar)



3º Ofício  
Fls. 70

### JUNTADA

Em 15 de julho de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição       Ofício       Guia  
 Mandado       Precatória       A.R.  
 Laudo       Edital       Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Processo nº: **585/10 (048.01.2010.02983-3/0-0)**

Prazo p/ cumprimento: **30 dias**

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO**

O Doutor Rogério A. Correia Dias, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Atibaia - SP, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por Banco do Brasil S/A contra Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda. e outros, processo em epígrafe, proceda a **CITAÇÃO de:**

**Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, CNPJ nº 07.971.051/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 507, Centro, nesta, **Eliana Pereira da Silva**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 296.825.118-01, e **Valdir Aparecido Silveira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 068.623.048-52, ambos com endereço na Rua dos Estudantes, nº 175, Jardim Imperial, nesta ou na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 501, Centro, nesta.

Por todo o inteiro teor das cópias que seguem, referentes à inicial da presente ação e do despacho proferido e a seguir transcrito:

“Vistos. **1.** Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, anotando-se que a verba honorária – ora fixada em 10% sobre o débito exequendo – será reduzida à metade na hipótese de integral pagamento do débito no prazo antes mencionado (Código de Processo Civil, artigos 652 e 652-A). **2.** Intime-se a parte executada, ainda, de que no prazo de 15 dias ela poderá embargar a execução (Código de Processo Civil, artigo 738) ou “reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado” ela poderá requerer seja admitido o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês (Código de Processo Civil, artigo 745-A). **3.** Na hipótese de embargos, que haverão de obedecer ao disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil, serão eles “distribuídos por dependência, autuados em apartado, e instruídos com cópias (art. 544, § 1º, *in fine*) das peças processuais relevantes” (Código de Processo Civil, artigo 736, parágrafo único). **4.** Caso não haja pagamento – e mesmo que opostos embargos à execução aos quais se tenha negado efeito suspensivo –, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código

677  
(17/3/10)



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO


**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. **5.** Sem prejuízo, que sejam requisitadas – de imediato – informações de natureza patrimonial junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e à **140ª CIRETRAN – ATIBAIA**, dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro – caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas. **6.** Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente – dentro em 30 dias após cientificada de tal fato – os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento. **7.** Intimem-se. Atibaia, 16 de março de 2010. – Rogério A. Correia Dias – Juiz de Direito.”

Feita a citação e tendo decorrido os prazos legais sem providências, proceda o Sr. Oficial de Justiça à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens pertencentes ao executado quanto bastem para a garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se o executado e, se o caso, cientificando o respectivo cônjuge.

**CUMpra-SE**, observadas as formalidades legais. Nada mais. **Atibaia, 16 de março de 2010.** Eu, \_\_\_\_\_, (Jéssica Elizabeth Stracci), Escrevente, digitei.

  
**Alexandre Milanello**  
Escrivão Diretor  
p.det.jud.

Valor da Causa: R\$ 31.098.89  
Adv.: Eduardo J. A. Nogueira – OAB 123199  
Oficial de Justiça: Vânia  
Carga: 677 - 17103/10

PROV.CG nº 8/85-guia  
nº ~~909431~~ R\$ ~~55,41~~  
multa = 19,05

Obs.: É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 02 meses a 02 anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de 01 a 03 anos. § 2º. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 06 meses a 02 anos, ou multa.

Liliane B. de Silva

4413-35 35

Vale a Apdo Silveira:

73

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me várias vezes ao endereço indicado, sendo que na primeira delas, CITEI MÁXIMO ÊXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de sua representante legal, ELIANA PERIERA DA SILVA e ELIANA PEREIRA DA SILVA, a qual após a leitura do mandado e de suas cópias, exarou seu ciente, aceitou a contrafé e informou que VALDIR APARECIDO SILVEIRA encontrava-se viajando. Assim, retornei outra vez ao local e, na última delas, CITEI-O, o qual após a leitura do mandado e de suas cópias, exarou seu ciente e aceitou a contrafé. Atibaia-SP, 06 de julho de 2010.

*Vânia Maria Damasceno e Souza*  
VÂNIA MARIA DAMASCENO E SOUZA

- Oficial de Justiça -
- Cond. R\$ 36,36

**GUIA LIBERADA EM**  
15/07/10

**Devolvido em**  
**Cartório em**  
14/07/10

3º Ofício

Fls. 74

### CERTIDÃO

Certifico que em 30/07/2010, foram interpostos embargos à execução pela executada, sendo registrados sob o nº 1646/10.

Dou fé. Atibaia, 2 de agosto de 2010.

A Auxiliar:  (Romilda S. Machado)



3º Ofício  
Fls. 45

### JUNTADA

Em 3 de agosto de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca  
de Atibaia, Estado de São Paulo

139 948 618 29072010159 3CV- 01 0061864-40

Processo nº 048.01.2010.029.983-3

Controle nº 585/2010

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** movida pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, expor, e ao final, requerer, o quanto segue:

- 1) *Ab initio*, pedem os executados a juntada do incluso instrumento particular de mandato, e certidão atualizada de inscrição no CNPJ, para regularizar suas representações processuais, bem como da guia comprobatória do recolhimento da taxa previdenciária, em razão do mandato carreado, pedindo que seja destarte, ordenada por V. Excelência a anotação do nome desta Advogada na contracapa dos autos e no sistema informatizado deste MM. Juízo de Direito, para fins de recebimento de intimações pelo Imprensa Oficial.
- 2) No mais, pedem os executados que seja lavrado competente auto de penhora do bem apontado no contrato exeqüendo, para garantia deste MM. Juízo

Rua João Pires, 76, 2º andar, sala 7, Centro, Atibaia, SP - Tel.Fax. +55 11 4411 7098  
E-mails: [jc.scarelli@uol.com.br](mailto:jc.scarelli@uol.com.br); [jscarelliadv@hotmail.com.br](mailto:jscarelliadv@hotmail.com.br)

**Joice Corrêa Scarelli**  
Advogada Civilista

de Direito, posto que já ofertados os embargos à execução, nos quais, inclusive, postulam os executados a concessão de efeito suspensivo, qual seja:

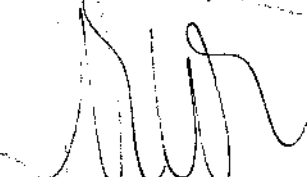
*Uma carroceria para transporte de perecíveis, dimensões 5000 x 2200 x 2100 x 100 mm, fabricante Fibrasil, montada sobre o chassi 9bfvce1n26bb72217.*

- 3) Os executados, tão logo intimados por sua Advogada, comparecerão em cartório para assinatura do competente termo, permanecendo como depositários judiciais da coisa.
- 4) Por derradeiro, pedem os executados à V. Excelência, diante de suas impossibilidades financeiras atuais, posto que sem atividade a firma executada, não havendo patrimônio nem da empresa, nem de nenhum de seus sócios, que lhe sejam concedidos os benefícios da Lei nº 1.060/50, já protestando pela juntada de comprovantes de rendimento que V. Excelência achar conveniente para bem demonstrar seus estados de penúria financeira.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 28 de julho de 2010.



JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista – OAB/SP nº 121.709

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO**

**MÁXIMO EXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, firma inscrita no CNPJ sob nº 07.971.051/0001-00, com sede na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 507, Centro, nesta Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios, **ELIANA PEREIRA DE SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.803.447-1, e inscrita no CPF/MF sob nº 296.825.118-01; e **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.827.713-7, e inscrito no CPF/MF sob nº 068.623.048-52, todos residentes e domiciliados na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes, nº 175, Jardim Imperial, por este instrumento particular de mandato, e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a advogada Dra. **JOICE CORRÊA SCARELLI**, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob nº 121.709 e no CPF/MF sob nº 148.659.568-59, e o estagiário de Direito sr. **Daniilo Santana de Faria**, inscrito na OAB/SP nº 174.816-E, e no CPF/MF sob nº 115.159.387-78, com escritório nessa Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua João Pires nº 76, 2º andar, sala 5, Centro, tel.fax. 11 4411 7098, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, ou onde se fizer necessário, podendo interpor contra quem de direito as competentes ações, e defendê-la(o) nas contrárias, utilizando-se de todos os meios legais para tanto, outorgando-lhes poderes previstos na Lei para tutela efetiva de seus interesses, podendo a outorgada inclusive firmar compromissos, firmar acordos, transigir, firmar recibos, pagar, receber, dar quitação, etc., tudo para o fiel desempenho desse mandato, inclusive podendo substabelecer, parcial ou totalmente os poderes aqui conferidos, separada ou individualmente, especialmente para defendê-los nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes promove **BANCO DO BRASIL S/A**, processo nº 048.01.2010.02983-3, controle nº 585/2010, quer tramita ante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atibaia, SP, 26 de julho de 2.010

*Eliana B. da Silva*  
MÁXIMO ÉXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

*Eliana B. da Silva*  
ELIANA PEREIRA DA SILVA

*Valdir Aparecido Silveira*  
VALDIR APARECIDO SILVEIRA

1

**Pagamento de guia de arrecadação do estado de São Paulo**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 29/07/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.37.50  
 425504255

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: JOICE CORREA SCARELLI \*  
 AGENCIA: 4255-2 CONTA: 13.115-6

=====  
 Convenio: GARE SEFAZ-SP  
 Numero do documento: 072.901  
 Data do pagamento: 29/07/2010  
 Data de vencimento: 29/07/2010  
 Codigo da receita: 304-9  
 CPF: 148.659.568 59  
 Valor da receita: 10,20  
 Juros de mora: 0,00  
 Multa de mora/infracao: 0,00  
 Acrescimo financeiro: 0,00  
 Honor. advocaticios: 0,00  
 Valor total: 10,20  
 -----

Autenticacao Digital:  
 RMZMUR00 3FRA7ZYT H00007Z3 9R001A0Q  
 RA0NJ3H9 1YZ5W0J9 L4RURDK4 1LL84916  
 =====  
 Autenticacao SISBB: 7.9FA.B72.821.621.992

Comprovante aprovado conforme:  
 Processo SF-38-9078843/2001, em conformidade  
 com a portaria CAT 98 de 04.12.1997, SEFAZ/SP.


**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção  
 SALVAR COMPROVANTE O meio ambiente agradece.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício  
Fls. 80

### CONCLUSÃO

Em 05 de agosto de 2010 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão:  (Alexandre Milanello)

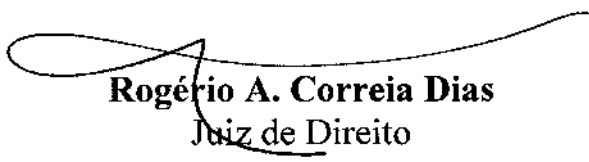
Processo nº 585/10

Vistos.

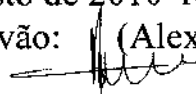
Fls. 76/77: Proceda-se a penhora do bem indicado, ele que foi dado como garantia da dívida (fls. 09, cláusula 3ª).

Intimem-se.

Atibaia, 05 de agosto de 2010.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

### DATA

Em 05 de agosto de 2010 recebi os autos em cartório. Escrivão:  (Alexandre Milanello)



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

**MANDADO DE PENHORA**

O Doutor Rogério A. Correia Dias, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Brasil S/A contra **Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda**, com sede no endereço abaixo citado, **Eliana Pereira de Silva e Valdir Aparecido Silveira**, residentes na Rua dos Estudantes, nº 175, Jardim Industrial, nesta.

**PENHORE** o seguinte bem pertencente aos executados: **Uma carroceria para transporte de perecíveis, dimensões 5000 X 2200 X 2100 X 100mm, fabricante Fibrasil, montada sobre o chassi nº 9BFVCE1N26BB72217**, podendo ser encontrado na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 507, centro, nesta, conforme despacho abaixo descrito.

Despacho: “Vistos. Fls. 76/77: Proceda-se a penhora do bem indicado, ele que foi dado como garantia da dívida (fls. 09, cláusula 3ª). Intimem-se. Atibaia, 05 de agosto de 2010. - Rogério A. Correia Dias – Juiz de Direito.”

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 02 meses a 02 anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de 01 a 03 anos. § 2º. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 06 meses a 02 anos, ou multa.



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o réu que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda cientificado de que as audiências deste Juízo realizam-se na Rua José Roberto Paim, nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 11/08/2010.

Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Cristina R. Gomes) Escrevente, digitei.

**Alexandre Milanello**  
Escrivão-Diretor  
ass. p/ determ. Judicial

**JUSTIÇA GRATUITA**

Oficial: Vânia  
Carga:



83

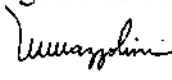
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 80 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 16 de agosto de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

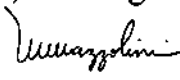
### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 19/08/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2010 (Caderno 4, fls. 384/395). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **23/08/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 80 - # Fls. 76/77: Proceda-se a penhora do bem indicado, ele que foi dado como garantia da dívida (fls. 09, cláusula 3ª). Intimem-se. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 20 de agosto de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

3º Ofício  
Fls. 85  
9

**JUNTADA**

Em 8 de setembro de 2010, faço a juntada nestes autos do(a):

- Petição       Ofício       Guia
- Mandado       Precatória       A.R.
- Laudo       Edital       Fax
- Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Sandra C. Mattos* (Sandra C. Mattos)

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca  
de Atibaia, Comarca e Estado de São Paulo

002983-76.2010.8.26.0048

Processo nº 048.01.2010.002.983-3

Controle nº 585/2010

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, em atendimento ao r. Despacho de fls., dizer que o bem descrito no contrato se perdeu, em um acidente automobilístico sofrido em rodovia, conforme boletim de ocorrência em anexo.

Para a devida garantia desta execução, contudo, os executados ofertam o único imóvel que têm, que se trata de um terreno nu, descrito como sendo Loté 12 (doze) da Quadra C do Loteamento Village D'Atibaia, situado no bairro de Mato Dentro, perímetro urbano da cidade e Comarca de Atibaia, com a área de 830,67 (oitocentos e trinta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), conforme documento em anexo.

Rua João Pires, 76, 2º andar, sala 7, Centro, Atibaia, SP – Tel/Fax. +55 11 4411 7098  
E-mails: [jc.scarelli@uol.com.br](mailto:jc.scarelli@uol.com.br); [jscarelliadv@hotmail.com.br](mailto:jscarelliadv@hotmail.com.br)

1


Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

O preço de mercado do bem é de R\$ 60 mil, suficiente, então para a devida garantia deste MM. Juízo de Direito, e para assegurar efeito suspensivo à esta execução e tramitação dos embargos já ofertados, como já requerem os executados embargantes.

Pedê, outrossim, Excelência, que seja o banco ouvido sobre a oferta do bem, na forma da Lei e para os devidos fins de direito.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Atibaia, SP, 3 de setembro de 2.010.

  
JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709

DANILTO SANTANA DE FARIA  
OAB/SP nº 174.816

88  
P

**Pagamento de IPVA + DPVAT** (02/09/2010 16:18:33)

<b>Renavam:</b>	890646520	<b>Serviço Disponível:</b>	
<b>Proprietário:</b>	PORTO SEGUROS C	<b>Placa:</b>	DPC3477
<b>Cidade:</b>	SAO PAULO	<b>UF:</b>	SP
<b>Base de Consulta:</b>	Operando em modo On-Line		

**ATENÇÃO IPVA: 04 - NÃO CONSTA DÉBITOS PARA A CONSULTA REALIZADA.**

**ATENÇÃO DPVAT: 06 - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTADO, FALTA DE TRANSFERÊNCIA OU VEICULO OFICIAL.**

**TOTAL**

**0,00**

<< Voltar

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

89  
7

15 JUN 2007

REGIONAL ATIBIÁIA

FAX :

25 JUN 2007 17:02

Pág.

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIAS**  
**DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO**

001003

**DADOS GERAIS**

023644141Y0510703110

PLACA VEICULO: SP348

DIRIGENTE: *[Handwritten Name]*

VEICULO: *[Handwritten]*

TIPO DE VEICULO: *[Handwritten]*

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA ROLAMENTO LATERAL:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA INTRUSÃO:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA RUÍDO:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA VIBRAÇÃO:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO SONORA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO VISUAL:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO OLFATIVA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO TÉRMICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO LUMINOSA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO MAGNÉTICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO ELÉTRICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO QUÍMICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO BIOLÓGICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO ACÚSTICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO TÉRMICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO LUMINOSA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO MAGNÉTICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO ELÉTRICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO QUÍMICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO BIOLÓGICA:  SIM  NÃO

PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO ACÚSTICA:  SIM  NÃO

**LOCALIZAÇÃO DO ACIDENTE**

ESTADO: SP

MUNICÍPIO: JARDINÁIA

CEP: 13048-000

ROTA: SP348

SENTEIDO: NORTE

COORDENADAS: *[Handwritten]*

USO O CINTO DE SEGURANÇA ELE PODE SALVAR SUA VIDA

**CONDIÇÕES DO LOCAL DO ACIDENTE**

TIPO DE VIA:  AVENIDA  RUA  OUTRO

TIPO DE PAVIMENTO:  ASFALTO  CONCRETO  PARALELEPÍPEDO

CONDICÃO DA CALÇADA:  BOA  MÁ  MISTURADA  NÃO HA

TIPO DE CRUZAMENTO (EM NÍVEL):  NÃO HA  OUTRO

TIPO DE LOCAL:  ESCOLAR  INDUSTRIAL  COMERCIAL  RESIDENCIAL

TIPO DE VEICULO:  CARRO  MOTOCICLETA  OUTRO

90  
P

**DER-PMESP BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO**

PLACAS: 013164419  
SINALETAS: 00003003

**DETALHES DO VEICULO**

VEICULO: CAMIONETE SUZUKI  
MOTOR: 1.513  
POTENCIA: 79  
MARCA: BRIMA  
COR: BRANCO  
ANEXO: BAZOR 12106 420 C.R.J. OMPARIS  
CPF: 58.673.662.418.900031303212438581

TIPO DE CARGA: 2 X MÁQUINAS

PAIS DE ORIGEM: BRAZIL  
CORRUPÇÃO: NÃO  
PNEUS: BOA  
ESTRADA: BOA  
LIZES DA FRENTE: BOA  
LIZES DA TRASEIRA: BOA

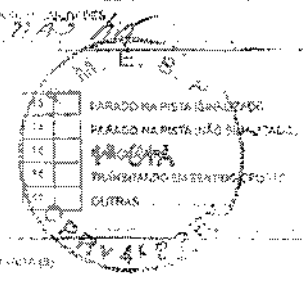
MANCHEIRA DO VEICULO: 5 X VIRANDO À DIREITA, 6 X VIRANDO À ESQUERDA, 7 X CRUZANDO O FLUXO, 8 X ULTRAPASSANDO, 9 X CONSTATADO

SITUAÇÃO DO VEICULO: 1 LIBERADO, 2 APREENDIDO, 3 A DISPOSIÇÃO DA PERS. TÉCNICA, 4 OUTROS

INSCRIÇÃO (CPA): 000000000000000000

REBOCADOR: NÃO

*Revisado e liberado para o proprietário*



**CONDUTOR DO VEICULO**

CONDUZENTE: OLIVEIRA SUSAN  
OCCUPAÇÃO: AUTONOMA  
DOB: 17/03/1970  
RG: 34022470

MARCA: ODETE MARIA SUSAN  
DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1970  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
ENDEREÇO: Rua dos Reis, Casa 85 Centro, Ribeirão Preto, SP  
TELEFONE: 468.21292

CATEGORIA: 1 A, 2 B, 3 C, 4 D, 5 E, 6 F, 7 G, 8 H, 9 I, 10 J, 11 K, 12 L, 13 M, 14 N, 15 O, 16 P, 17 Q, 18 R, 19 S, 20 T, 21 U, 22 V, 23 W, 24 X, 25 Y, 26 Z, 27 AA, 28 AB, 29 AC, 30 AD, 31 AE, 32 AF, 33 AG, 34 AH, 35 AI, 36 AJ, 37 AK, 38 AL, 39 AM, 40 AN, 41 AO, 42 AP, 43 AQ, 44 AR, 45 AS, 46 AT, 47 AU, 48 AV, 49 AW, 50 AX, 51 AY, 52 AZ, 53 BA, 54 BB, 55 BC, 56 BD, 57 BE, 58 BF, 59 BG, 60 BH, 61 BI, 62 BJ, 63 BK, 64 BL, 65 BM, 66 BN, 67 BO, 68 BP, 69 BQ, 70 BR, 71 BS, 72 BT, 73 BU, 74 BV, 75 BW, 76 BX, 77 BY, 78 BZ, 79 CA, 80 CB, 81 CC, 82 CD, 83 CE, 84 CF, 85 CG, 86 CH, 87 CI, 88 CJ, 89 CK, 90 CL, 91 CM, 92 CN, 93 CO, 94 CP, 95 CQ, 96 CR, 97 CS, 98 CT, 99 CU, 100 CV, 101 CW, 102 CX, 103 CY, 104 CZ, 105 DA, 106 DB, 107 DC, 108 DD, 109 DE, 110 DF, 111 DG, 112 DH, 113 DI, 114 DJ, 115 DK, 116 DL, 117 DM, 118 DN, 119 DO, 120 DP, 121 DQ, 122 DR, 123 DS, 124 DT, 125 DU, 126 DV, 127 DW, 128 DX, 129 DY, 130 DZ, 131 EA, 132 EB, 133 EC, 134 ED, 135 EE, 136 EF, 137 EG, 138 EH, 139 EI, 140 EJ, 141 EK, 142 EL, 143 EM, 144 EN, 145 EO, 146 EP, 147 EQ, 148 ER, 149 ES, 150 ET, 151 EU, 152 EV, 153 EW, 154 EX, 155 EY, 156 EZ, 157 FA, 158 FB, 159 FC, 160 FD, 161 FE, 162 FF, 163 FG, 164 FH, 165 FI, 166 FJ, 167 FK, 168 FL, 169 FM, 170 FN, 171 FO, 172 FP, 173 FQ, 174 FR, 175 FS, 176 FT, 177 FU, 178 FV, 179 FW, 180 FX, 181 FY, 182 FZ, 183 GA, 184 GB, 185 GC, 186 GD, 187 GE, 188 GF, 189 GG, 190 GH, 191 GI, 192 GJ, 193 GK, 194 GL, 195 GM, 196 GN, 197 GO, 198 GP, 199 GQ, 200 GR, 201 GS, 202 GT, 203 GU, 204 GV, 205 GW, 206 GX, 207 GY, 208 GZ, 209 HA, 210 HB, 211 HC, 212 HD, 213 HE, 214 HF, 215 HG, 216 HH, 217 HI, 218 HJ, 219 HK, 220 HL, 221 HM, 222 HN, 223 HO, 224 HP, 225 HQ, 226 HR, 227 HS, 228 HT, 229 HU, 230 HV, 231 HW, 232 HX, 233 HY, 234 HZ, 235 IA, 236 IB, 237 IC, 238 ID, 239 IE, 240 IF, 241 IG, 242 IH, 243 II, 244 IJ, 245 IK, 246 IL, 247 IM, 248 IN, 249 IO, 250 IP, 251 IQ, 252 IR, 253 IS, 254 IT, 255 IU, 256 IV, 257 IW, 258 IX, 259 IY, 260 IZ, 261 JA, 262 JB, 263 JC, 264 JD, 265 JE, 266 JF, 267 JG, 268 JH, 269 JI, 270 JJ, 271 JK, 272 JL, 273 JM, 274 JN, 275 JO, 276 JP, 277 JQ, 278 JR, 279 JS, 280 JT, 281 JU, 282 JV, 283 JW, 284 JX, 285 JY, 286 JZ, 287 KA, 288 KB, 289 KC, 290 KD, 291 KE, 292 KF, 293 KG, 294 KH, 295 KI, 296 KJ, 297 KK, 298 KL, 299 KM, 300 KN, 301 KO, 302 KP, 303 KQ, 304 KR, 305 KS, 306 KT, 307 KU, 308 KV, 309 KW, 310 KX, 311 KY, 312 KZ, 313 LA, 314 LB, 315 LC, 316 LD, 317 LE, 318 LF, 319 LG, 320 LH, 321 LI, 322 LJ, 323 LK, 324 LL, 325 LM, 326 LN, 327 LO, 328 LP, 329 LQ, 330 LR, 331 LS, 332 LT, 333 LU, 334 LV, 335 LW, 336 LX, 337 LY, 338 LZ, 339 MA, 340 MB, 341 MC, 342 MD, 343 ME, 344 MF, 345 MG, 346 MH, 347 MI, 348 MJ, 349 MK, 350 ML, 351 MM, 352 MN, 353 MO, 354 MP, 355 MQ, 356 MR, 357 MS, 358 MT, 359 MU, 360 MV, 361 MW, 362 MX, 363 MY, 364 MZ, 365 NA, 366 NB, 367 NC, 368 ND, 369 NE, 370 NF, 371 NG, 372 NH, 373 NI, 374 NJ, 375 NK, 376 NL, 377 NM, 378 NN, 379 NO, 380 NP, 381 NQ, 382 NR, 383 NS, 384 NT, 385 NU, 386 NV, 387 NW, 388 NX, 389 NY, 390 NZ, 391 OA, 392 OB, 393 OC, 394 OD, 395 OE, 396 OF, 397 OG, 398 OH, 399 OI, 400 OJ, 401 OK, 402 OL, 403 OM, 404 ON, 405 OO, 406 OP, 407 OQ, 408 OR, 409 OS, 410 OT, 411 OU, 412 OV, 413 OW, 414 OX, 415 OY, 416 OZ, 417 PA, 418 PB, 419 PC, 420 PD, 421 PE, 422 PF, 423 PG, 424 PH, 425 PI, 426 PJ, 427 PK, 428 PL, 429 PM, 430 PN, 431 PO, 432 PP, 433 PQ, 434 PR, 435 PS, 436 PT, 437 PU, 438 PV, 439 PW, 440 PX, 441 PY, 442 PZ, 443 QA, 444 QB, 445 QC, 446 QD, 447 QE, 448 QF, 449 QG, 450 QH, 451 QI, 452 QJ, 453 QK, 454 QL, 455 QM, 456 QN, 457 QO, 458QP, 459 QQ, 460 QR, 461 QS, 462 QT, 463 QU, 464 QV, 465 QW, 466 QX, 467 QY, 468 QZ, 469 RA, 470 RB, 471 RC, 472 RD, 473 RE, 474 RF, 475 RG, 476 RH, 477 RI, 478 RJ, 479 RK, 480 RL, 481 RM, 482 RN, 483 RO, 484 RP, 485 RQ, 486 RR, 487 RS, 488 RT, 489 RU, 490 RV, 491 RW, 492 RX, 493 RY, 494 RZ, 495 SA, 496 SB, 497 SC, 498 SD, 499 SE, 500 SF, 501 SG, 502 SH, 503 SI, 504 SJ, 505 SK, 506 SL, 507 SM, 508 SN, 509 SO, 510 SP, 511 SQ, 512 SR, 513 SS, 514 ST, 515 SU, 516 SV, 517 SW, 518 SX, 519 SY, 520 SZ, 521 TA, 522 TB, 523 TC, 524 TD, 525 TE, 526 TF, 527 TG, 528 TH, 529 TI, 530 TJ, 531 TK, 532 TL, 533 TM, 534 TN, 535 TO, 536 TP, 537 TQ, 538 TR, 539 TS, 540 TT, 541 TU, 542 TV, 543 TW, 544 TX, 545 TY, 546 TZ, 547 UA, 548 UB, 549 UC, 550 UD, 551 UE, 552 UF, 553 UG, 554 UH, 555 UI, 556 UJ, 557 UK, 558 UL, 559 UM, 560 UN, 561 UO, 562 UP, 563 UQ, 564 UR, 565 US, 566 UT, 567 UZ, 568 VA, 569 VB, 570 VC, 571 VD, 572 VE, 573 VF, 574 VG, 575 VH, 576 VI, 577 VJ, 578 VK, 579 VL, 580 VM, 581 VN, 582 VO, 583 VP, 584 VQ, 585 VR, 586 VS, 587 VT, 588 VU, 589 VV, 590 VW, 591 VX, 592 VY, 593 VZ, 594 WA, 595 WB, 596 WC, 597 WD, 598 WE, 599 WF, 600 WG, 601 WH, 602 WI, 603 WJ, 604 WK, 605 WL, 606 WM, 607 WN, 608 WO, 609 WP, 610 WQ, 611 WR, 612 WS, 613 WT, 614 WZ, 615 XA, 616 XB, 617 XC, 618 XD, 619 XE, 620 XF, 621 XG, 622 XH, 623 XI, 624 XJ, 625 XK, 626 XL, 627 XM, 628 XN, 629 XO, 630 XP, 631 XQ, 632 XR, 633 XS, 634 XT, 635 XU, 636 XV, 637 XW, 638 XX, 639 XY, 640 XZ, 641 YA, 642 YB, 643 YC, 644 YD, 645 YE, 646 YF, 647 YG, 648 YH, 649 YI, 650 YJ, 651 YK, 652 YL, 653 YM, 654 YN, 655 YO, 656 YP, 657 YQ, 658 YR, 659 YS, 660 YT, 661 YU, 662 YV, 663 YW, 664 YX, 665 YY, 666 YZ, 667 ZA, 668 ZB, 669 ZC, 670 ZD, 671 ZE, 672 ZF, 673 ZG, 674 ZH, 675 ZI, 676 ZJ, 677 ZK, 678 ZL, 679 ZM, 680 ZN, 681 ZO, 682 ZP, 683 ZQ, 684 ZR, 685 ZS, 686 ZT, 687 ZU, 688 ZV, 689 ZW, 690 ZX, 691 ZY, 692 ZZ

INSCRIÇÃO (CPA): 00765504273500JK  
VEICULO DE GUERRA: NÃO

INSCRIÇÃO (CER): 091 MESES

*Arquivo 00-05-7810*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



91  
f

**PASSAGEIRO VITIMADO**

IDENTIFICACAO: [ ]

USUARIO: [ ]

PAIS: [ ]

DATA DE NASCIMENTO: [ ]

REGIÃO DE NASCIMENTO: [ ]

NACIONALIDADE: [ ]

NATURALIDADE: [ ]

TELEFONE: [ ]

TELEFONE: [ ]

GRAVIDADE DAS LESOES: 1 FATAL, 2 GRAVE, 3 LEVE, 4 NENHUMA

POSICAO DO VEICULO: 1 FRENTE, 2 TRÁS, 3 LADO

TIPO DE DANOS: 1 SEM DANOS, 2 DANOS MATERIAIS, 3 DANOS FISCAIS

TIPO DE DANOS DE SEGURANCA: 1 SIM, 2 NAO, 3 SEM INFORMACAO, 4 NAO ERA VEICULO DE 2 OU 3 FILAS

**VEICULO VITIMADO**

IDENTIFICACAO: [ ]

USUARIO: [ ]

PAIS: [ ]

DATA DE NASCIMENTO: [ ]

REGIÃO DE NASCIMENTO: [ ]

NACIONALIDADE: [ ]

NATURALIDADE: [ ]

TELEFONE: [ ]

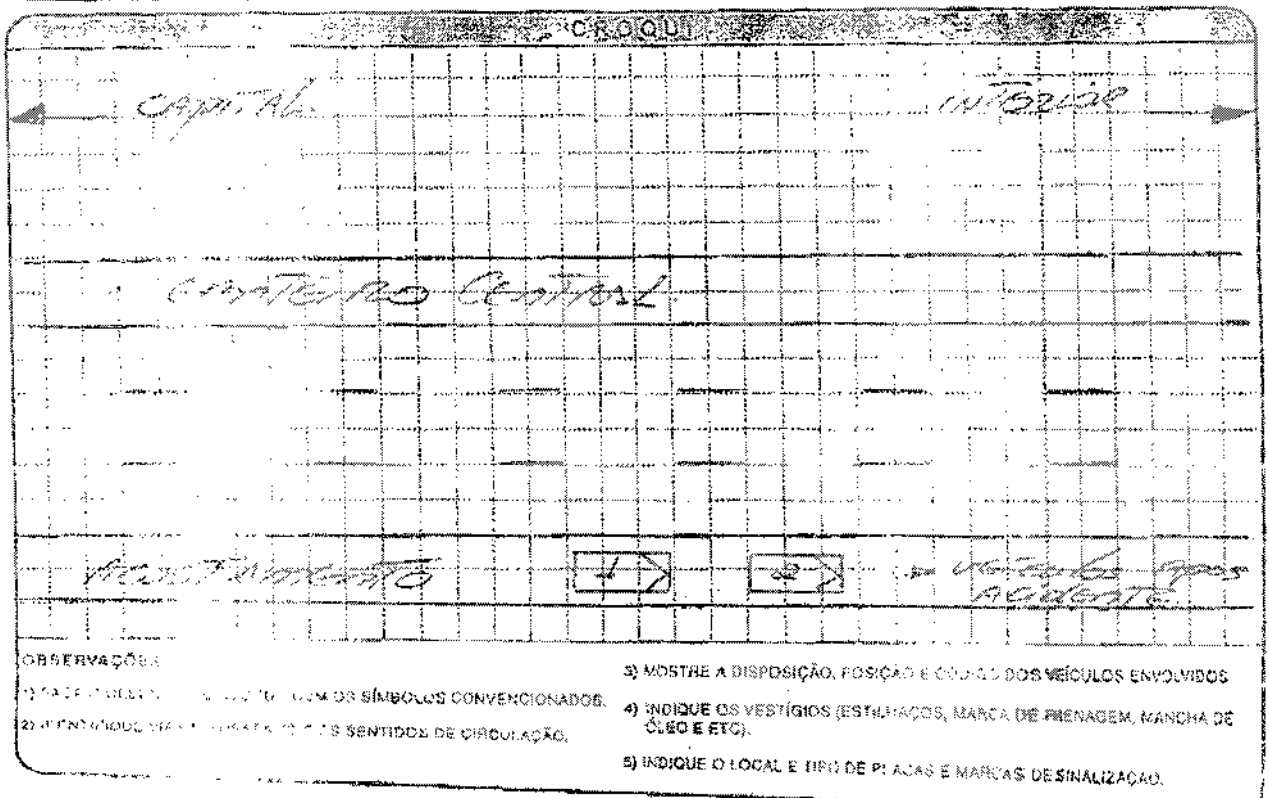
TELEFONE: [ ]

GRAVIDADE DAS LESOES: 1 FATAL, 2 GRAVE, 3 LEVE, 4 NENHUMA

POSICAO DO VEICULO: 1 FRENTE, 2 TRÁS, 3 LADO

TIPO DE DANOS: 1 SEM DANOS, 2 DANOS MATERIAIS, 3 DANOS FISCAIS

TIPO DE DANOS DE SEGURANCA: 1 SIM, 2 NAO, 3 SEM INFORMACAO, 4 NAO ERA VEICULO DE 2 OU 3 FILAS



OBSERVAÇÕES:

- 1) CADASTRO DE VEICULOS: [ ]
- 2) CONTINUIDADE DAS LINHAS DE TRAFEGO E SENTIDOS DE CIRCULACAO.
- 3) MOSTRE A DISPOSICAO, POSICAO E COORDENADAS DOS VEICULOS ENVOLVIDOS
- 4) INDIQUE OS VESTIGIOS (ESTRANHOS, MARCA DE PNEUMAS, MANCHA DE OLEO E ETC).
- 5) INDIQUE O LOCAL E TIPO DE PLACAS E MARCAS DE SINALIZACAO.



93  
P

NOME		TIPO		SEXO		DATA DE NASCIMENTO	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

**RELATORIO**

1. Nos dias 14/05/2015 os veículos que estavam sendo vendidos no interior e ao atingir a cidade quilômetros condutores se com acidente de trânsito com vítimas.

2. Alega o condutor 01 que: Transitava com seu veículo e ao atingir a cidade quilômetros dormiu no volante no fundo da traseira do veículo 012.

3. Alega o condutor 02 que: Transitava pelo 5º km de Palmares momento que o veículo se abalou na traseira do veículo.

4. Compareceu no local de acidente o Sr Alex funcionário da concessionária de auto bom com a VTR T.02, a qual alega que: houve danos em as defensas laterais.

5. A velocidade máxima permitida no local é de 120 Km/h para automóveis e 90 Km/h para ônibus e caminhões e a placa R-19 esta localizada no quilômetro 144 e 200 metros.

Cópia autêntica em 14/05/2015  
 Port. 017/2011  
 Proc. Nº 762/1414107  
 Jefferson Francisco Brownia  
 4º BPRV 1ª CIA

**PROVIDÊNCIAS**

PERICIA TÉCNICA NO LOCAL	PERICIA DE POLÍCIA CIVIL NO LOCAL
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
OUTROS ORÇAMENTOS	NOME DO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

**IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL**

NOME	DATA	DE	BRIGADA
Juliano Fernandes	14/05/2015	00.016.2296414	414
POSTO/GRAD	HORA	ASSINATURA	
5º BPRV		Juliano Fernandes	



**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO**

REGISTRO DE IMÓVEIS ATIBAIA-SP  
**N. 193.099**  
 Data PRN : 18/01/2006  
 Data Val. : 16/02/2006

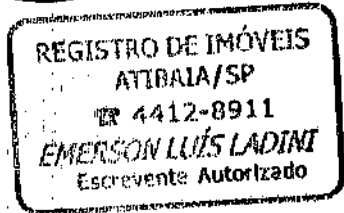
**TÍTULOS**

3P  
 - Tabelião



**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA**  
**COMARCA DE PIRACAIA - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PRIMEIRO TRASLADO - LIVRO Nº 636**

PÁGINA - 190



VALOR: R\$-7.020,00

SAIBAM quantos a presente escritura pública de venda e compra virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e cinco (2005), aos vinte e nove (29) dias do mês de setembro (9) do dito ano, nesta cidade e comarca de PIRACAIA, Estado de São Paulo, na sede do Tabelião de Notas, sito à Rua Marechal Deodoro nº 72, perante mim, escrevente e do Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **I-DAS PARTES:** De um lado, como outorgante vendedora: **GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, com sede na Alameda Franca nº 270, conjunto 151, Jardim América, em São Paulo-Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.182.058/0001-86, constituída conforme contrato social arquivado no 4º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo-SP, sob nº 209.885 e demais alterações também registrada no mesmo serviço, sendo a última datada de 05 de fevereiro de 2002, onde se consolidou o Contrato Social, arquivado sob microfilme 402426; estando os atos constitutivos dela outorgante arquivados nesta notas em cópias autenticadas, na pasta e folha no final referidas; neste ato representada por seu bastante procurador: **LUIZ CARLOS OLIVEIRA GOMES**, RG nº 6.174.013-5/SSP-SP e CPF/MF nº 224.570.038/49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Tatui nº 89 - 5º andar, Jardim América, em São Paulo-Capital, nos termos da procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas de Atibaia-SP, em data de 19 de setembro de 2003, no Livro nº 869, páginas 335/338, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta e folha no final referidas; e de outro lado, como outorga compradora: **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, RG nº 23.803.447-1/SSP-SP e CPF/MF nº 296.827.118/01, brasileira, solteira, maior, protética, residente e domiciliada na rua Bartolomeu Peranovich nº 501, em Atibaia, Estado de São Paulo; pessoas aqui de passagem.

**TABELIÃO DE NOTAS**  
**PIRACAIA - SP**  
**Antonio Ferreira de Araújo**  
 Tabelião

C. 5.324.958/SP - CPF. 502.242.031-91



**TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**



95  
9

**PIRACAJUÍMÓVEL SP**  
 R. TABELIAO DE ATIBAIA/SP  
 Antonio Ferreira do Araujo - Tabelião  
 4412-8911  
**EMERSON LUÍS LADINI**  
 Escrevente Autorizado

e reconhecidas como as próprias de mim escrevente e do Tabelião, através dos documentos apresentados, do que dou fé. **II-DO IMÓVEL:** Então pela outorgante vendedora, na forma como vem representada, me foi dito que é senhora e possuidora a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dividas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais, do **LOTE 12 (doze) QUADRA C do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano da cidade e comarca de Atibaia, com a área de 830,67m² (oitocentos e trinta metros e sessenta e sete centímetros quadrados), medindo 14,65m (quatorze metros e sessenta e cinco centímetros) em linha curva e mais 5,36m (cinco metros e trinta e seis centímetros) em linha reta de frente para a rua 3 (três); do lado direito de quem da rua olha mede 40,70m (quarenta metros e setenta centímetros) confrontando com o lote 11 (onze); do lado esquerdo mede 41,63m (quarenta e um metros e sessenta e três centímetros) confrontando com o lote 13 (treze); no fundo mede 21,53m (vinte e um metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com a Área Institucional nº 2 (dois).** **III-DA MATRÍCULA E DO CADASTRO:** Referido imóvel se encontra matriculado em nome da outorgante vendedora sob o número 86.643, no Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP e cadastrado na Prefeitura da Estância de Atibaia-SP, sob identificação-inscrição 22.003.012.00-0115062-6, com o valor venal de R\$ 7.015,17, para o exercício de 2005. **IV-DA TRANSMISSÃO:** E, achando-se contratada com a outorgada compradora, por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel anteriormente caracterizado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), importância essa que da outorgada compradora confessa e declara, na forma como vem representada, receber neste ato, em moeda corrente nacional, pelo que dá por paga e satisfeita, dando à compradora plena, geral e irrevogável quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa dela outorgada compradora todo o seu domínio, posse, direito e ação no imóvel ora vendido, desde já, por bem desta escritura e da cláusula constituti. Pela outorgada compradora referida me foi dito que na verdade acha-se contratada com a outorgante vendedora sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço já mencionado e esta escritura em todos os seus expressos termos. **V-DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO:** O imposto sobre transmissão "inter vivos" no valor de R\$ 140,40 (cento e

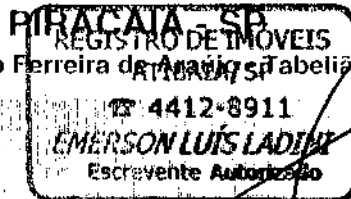
**TABELIAO DE NOTAS**  
 PIRACAJUÍ - SP  
 Antonio Ferreira do Araujo  
 Tabelião  
 RG. 5.324.966/SP - CPF 582.242.038-91

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.





## TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS



quarenta reais e quarenta centavos), correspondente a 2% sobre o valor de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), que está acima do valor fiscal, devido por força desta escritura, será recolhido conforme autoriza o Ofício nº 17/92, da Prefeitura da Estância de Atibaia. **VI-DAS DECLARAÇÕES:** Declaram as partes, ainda, o seguinte: a) para efetivação dos atos junto ao registro (Lei 6015/73 e suas posteriores alterações), a outorgante se responsabiliza por impostos, taxas, tarifas ou incidentes sobre o imóvel até esta data e a outorgada a partir de hoje; b) com relação à contribuição para com a Previdência Social (Lei 8212, de 24.7.91) a outorgante vendedora apresentou a C.N.D. expedida pela Previdência Social, via Internet, em data de 11 de agosto de 2005 (com validade até 09/11/2005), sob nº 480922005-21003030, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida via Internet, pela Receita Federal, em data de 29 de setembro de 2005 (válida até 28/03/2006), sob código de controle da certidão: 3377.98A2.055B.F5E5, as quais ficam arquivadas nestas notas, nas pastas e folhas no final referidas; c) para cumprimento da Lei 7433/85, regulamentada pelo Decreto 93240/86, a outorgante apresentou a certidão negativa de ônus reais e reipersecutórias com relação ao imóvel objeto desta escritura, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta e folha mencionadas no final desta, e declara, como vem representada, que daquela data até hoje, não existem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo ou contra a pessoa dela outorgante, d) pela outorgada me foi dito que aceita as declarações e dispensa a apresentação da certidão de tributos municipais (letra f, item 12, capítulo XIV, do Provimento 58/89), posto que a vendedora se responsabiliza por todos os tributos devidos anteriores a esta data (letra "a"); e) pela outorgada é declarado expressamente e sob responsabilidade solidária, que dispensa a apresentação das certidões referentes a feitos ajuizados (§ 2º, do art. 1º, da Lei 7433/85); f) todas as declarações são feitas sob responsabilidade civil e criminal; g) fica o Senhor Oficial de Registro autorizado a proceder todos os atos necessários ao aperfeiçoamento do presente instrumento, e em especial a sua prenotação, o que fica desde já expressamente requerido. **VII-DAS DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes declaram mais o seguinte: a)- pela outorgada me foi declarado que se acautelou quanto à identificação do procurador da vendedora e que a pessoa ora identificada como tal é aquela referida na Procuração do Livro nº 869, páginas 335/338, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos fatos decorrentes da presente

TABELIAO DE NOTAS  
PIRACAJIA - SP  
Antonio Ferreira de Araújo  
Tabelião  
RG. 8.324.866/SP - CPF. 502.242.038-81



TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS  
REGISTRO DE IMOVEIS ATIBAIA-SP  
N. 193.099  
Data PRN : 18/01/2006  
Data Val.: 16/02/2006



Tabelião

identificação, assim como se acautelou quanto a veracidade daquela procuração. VIII-DO ENCERRAMENTO: Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura que, lida e achada conforme aceitaram, outorgaram e assinam-na, com a dispensa expressa das testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento 58/89, cap. XIV, item 24, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu (a) Angela Maria Ferreira, escrevente a conferi e digitei. Eu (a) Antonio Ferreira de Araujo, Tabelião, a subscrevi. (aa) pp. LUIZ CARLOS OLIVEIRA GOMES, ELIANA PEREIRA DA SILVA. COTADO: Desta R\$-331,47, Estado R\$-94,21, Ap. R\$-69,78, Reg. Civil R\$-17,45. Tribunal de Justiça R\$-17,45, Cont. Stas Casas R\$-3,31. Emitida DOI conforme IN/SRF 473/04. Imposto sobre Transmissão recolhido pela guia nº 156. Negativa de ônus e reipersecutórias arquivada na Pasta 56/47-C, sob nº 77. Procuração da Outorgante arquivada na Pasta 60/13-E, sob nº 200. Atos constitutivos da outorgante arquivados na Pasta 61/22-F, sob nº 038. C.N.D. da outorgante arquivada na Pasta 59/5-D, sob nº 187. Certidão de Tributos e Contribuições Federais arquiv. na Pasta 70/1, sob nº 158. Nada mais em dita escritura. Estando as verbas recolhidas. Traslada da original nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, ~~Valter Luiz Cassalho Valério da Silva~~ (Valter Luiz Cassalho Valério da Silva), escrevente, a trasladei e conferi. Eu, ~~Antonio Ferreira de Araujo~~ (Antonio Ferreira de Araujo), Tabelião de Notas desta cidade e Comarca de Piracaia do Estado de São Paulo, a subscrevi.

Piracaia, 30 de setembro de 2006.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
ATIBAIA/SP  
Nº 4412-8911  
EMERSON LUÍS LADINI  
Escrevente Autorizado

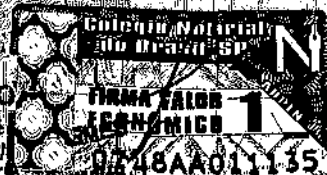
Em testº da verdade  
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
TABELIAO

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - PIRACAIA  
RUA MAL. DEODORO, 72 - CENTRO - PIRACAIA - SP - CEP 12970-000 - FONE/FAX: (011) 4038-7056  
TABELIAO: ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

TABELIAO DE NOTAS  
PIRACAIA - SP  
Antonio Ferreira de Araujo  
Tabelião  
RG: 5.024.058/SP - CPF: 582.242.058-91

TABELIAO DE NOTAS  
PIRACAIA - SP  
Valter Luiz Cassalho Valério da Silva  
Escrevente  
RG: 17.163.951-968 - CPF: 032.819.228-86

Reconheço e firmo, Substituição de  
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO - RG: 5.224.962/SP  
Piracaia, 30 de Setembro de 2006  
Em testº da verdade  
(Firmado por Valter Luiz Cassalho Valério da Silva)



TABELIAO DE NOTAS  
PIRACAIA - SP  
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
ESCREVENTE  
RG: 5.024.058/SP - CPF: 582.242.058-91

# TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

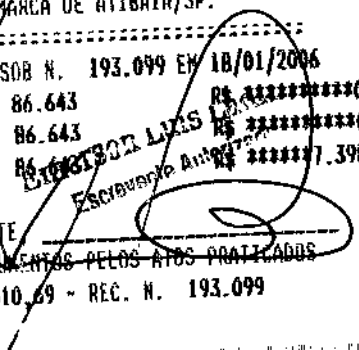
PIRACAIA - SP

Antonio Ferreira de Araujo - Tabelião

EM BRANCO

REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ATIBAIA/SP.

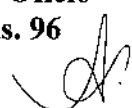
TITULO PRENTADO E MICROFILMADO SOB N. 193.099 EM 18/01/2006	
AVERBACAO	2 MATRICULA 86.643 R\$ *****0,00
AVERBACAO	3 MATRICULA 86.643 R\$ *****0,00
REGISTRO	4 MATRICULA R\$ *****7.398,56

  
 VERA LUCIA ROMANATO  
 Escrevente Autografo

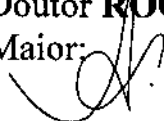
ATIBAIA, 24/01/2006. O ESCRIVENTE  
 O VALOR TOTAL DAS CUSTAS E RECEBIDOS FOI DE R\$ \*\*\*\*\*10,89 - REG. N. 193.099



3º Ofício  
Fls. 96



**CONCLUSÃO**

Em 09 de setembro de 2010 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10

Vistos.

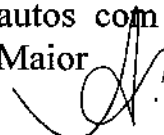
Fls. 86/95: sobre as alegações da parte executada e o bem oferecido à penhora, manifeste-se o exequente.

Intimem-se.

Atibaia, 09 de setembro de 2010.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito  


**DATA**

Em 09 de setembro de 2010 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

97

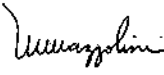
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 97 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 9 de setembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

98

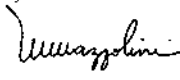
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 14/09/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2010 (Caderno 4, fls. 581/590). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **16/09/2010**.

**- Teor da publicação:**

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 96 - Processo nº 585/10 Vistos. Fls. 86/95: sobre as alegações da parte executada e o bem oferecido à penhora, manifeste-se o exequente. Intimem-se. Atibaia, 09 de setembro de 2010. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 15 de setembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

3º Ofício  
Fls. 99

### JUNTADA

Em 7 de outubro de 2010, faço a juntada nestes autos do(a):

Petição       Ofício       Guia  
 Mandado       Precatória       A.R.  
 Laudo       Edital       Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Processo nº 585/10 (048.01.2010.2983-3/0-0)

**MANDADO DE PENHORA**

O Doutor Rogério A. Correia Dias, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Banco do Brasil S/A contra **Máximo Êxito – Comércio de Veículos Ltda**, com sede no endereço abaixo citado, **Eliana Pereira de Silva e Valdir Aparecido Silveira**, residentes na Rua dos Estudantes, nº 175, Jardim Industrial, nesta.

**PENHORE** o seguinte bem pertencente aos executados: **Uma carroceria para transporte de perecíveis, dimensões 5000 X 2200 X 2100 X 100mm, fabricante Fibrasil, montada sobre o chassi nº 9BFVCE1N26BB72217**, podendo ser encontrado na Rua Bartolomeu Peranovich, nº 507, centro, nesta, conforme despacho abaixo descrito.

Despacho: “Vistos. Fls. 76/77: Proceda-se a penhora do bem indicado, ele que foi dado como garantia da dívida (fls. 09, cláusula 3ª). Intimem-se. Atibaia, 05 de agosto de 2010. - Rogério A. Correia Dias – Juiz de Direito.”

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

Art. 329 – Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 02 meses a 02 anos. § 1º. Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena – reclusão, de 01 a 03 anos. § 2º. As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

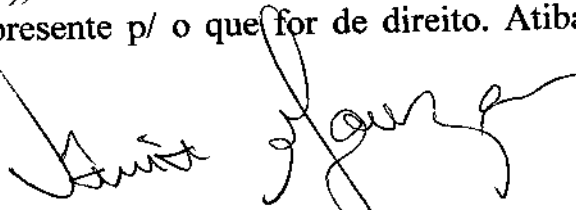
Art. 331 – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 06 meses a 02 anos, ou multa.

1872  
(12/8/10)

+

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, deixei de penhorar o bem indicado, por ter sido informada pela representante da empresa executada, Sra. ELIANA PEREIRA DA SILVA, que tal carroceria, ou seja, o bem a ser penhorado, não existe mais; pois, juntamente com o caminhão, teve perda total, tendo inclusive, entrado com petição nos autos neste sentido ( data do protocolo: 03/09/10), bem como indicou outro bem em seu lugar. Assim, devolvo o presente p/ o que for de direito. Atibaia-SP, 30 de setembro de 2010.



**VÂNIA MARIA DAMASCENO E SOUZA**

- Oficial de Justiça -
- atos: 01, conf. tabela ✓

Devolvido em Cartório em 05/10/10
---




**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO PAULO

101

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**  
Rua José Roberto Paim, 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia – São Paulo  
12940-910 – PABX (011) 4412-9688 – Ramal 242

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o réu que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda cientificado de que as audiências deste Juízo realizam-se na Rua José Roberto Paim, nº 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 11/08/2010.

Eu, Gomes (Maria Cristina R.Gomes) Escrevente, digitei.

  
**Alexandre Milanello**  
Escrivão-Diretor  
ass. p/ determ. Judicial

**JUSTIÇA GRATUITA**

Oficial: Vânia  
Carga: 1872 - 12/08/10

102  
Q

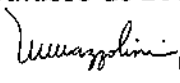
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão (  ) certidão ( ) informação

de folha (s) 1007<sup>2</sup> foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 8 de outubro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)



103

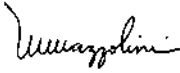
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 15/10/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2010 (Caderno 4, fls. 611/621). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **19/10/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - \*fls. 100vº (Certidão da Of de Justiça de 30/09/10: ...deixei de penhorar o bem indicado, por ter sido informada pela representante da empresa executada, Sra. Eliana Pereira da Silva, que tal carroceria, ou seja, o bem a ser penhorado, não existe mais; pois, juntamente com o caminhão, teve perda total, tendo inclusive, entrado com petição nos autos neste sentido (data do protocolo: 03/09/10), bem como indicou outro bem em seu lugar // devolvo). - ADV EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 18 de outubro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

3º Ofício

Fl. 109

**JUNTADA**

Em 20 de outubro de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 585/2010  
Cartório do 3º Ofício Cível**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA** por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **que a parte apresente a descrição detalhada da rés, assim como documento que comprove que o objeto a ser penhora foi adquirido de forma lícita**, e desde já, **QUE SEJA DETERMINADA A PENHORA ON-LINE, À TÍTULO DE REFORÇO**, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio das eventuais aplicações financeiras em quantia suficiente para garantia do débito inicial, sendo ele no valor de R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista a impossibilidade de se aferir administrativamente em quais estabelecimentos bancários os executados efetivamente mantêm contas correntes ou aplicações bem como, após diligências administrativas realizadas na busca de possíveis bens passíveis de penhora em nome dos executados, restaram infrutíferas.

*Página 1 de 2*

**MATRIZ - BAURU:** Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
**FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO –**  
**ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE**

www.avalloneadvogados.com.br

1139 647 9691 861020101733 AIA- 02 0436804-20

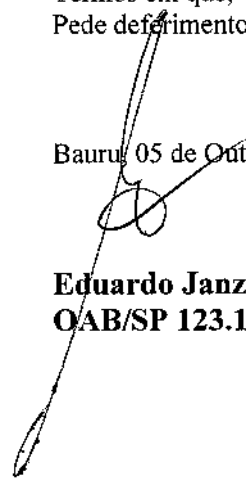
1139 648 814 191020101733 SCV- 01 0083438-90

106

Cumprе esclarecer que o valor a ser bloqueado será aquele declinado na peça exordial, sendo que os juros e correções monetárias advindos da mora do devedor serão cobrados na presente ação, porém em momento posterior, já que a atualização do débito depende de cálculos a serem elaborados pelo setor responsável desta Instituição Financeira.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 05 de Outubro de 2010.

  
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

***Página 2 de 2***

**MATRIZ - BAURU:** Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
**FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE**

[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

107  


### CERTIDÃO

Certifico que, revendo estes autos, deles extraí as seguintes informações:

**Processo nº: 585/10**

Exequente:

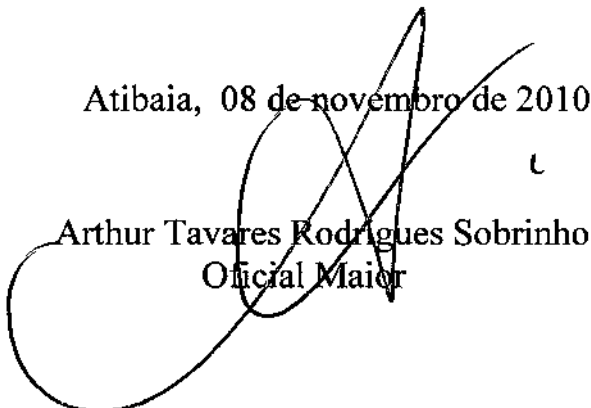
**BANCO DO BRASIL S/A - CPF/CNPJ  
00.000.000/0001-91**

**Executado:**

**MÁXIMO EXITO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
LTDA, ELIANA PEREIRA DA SILVA e  
VALDIR APARECIDO SILVEIRA - CPF/CNPJ  
07.971.051/0001-00, 296.825.118-01 e 068.623.048-52.**

Débito: R\$31.098,89 (fls. 105)  
Atualização: **R\$31.098,89<sup>(1)</sup>**

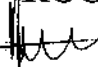
Atibaia, 08 de novembro de 2010.

  
Arthur Tavares Rodrigues Sobrinho  
Oficial Maior

(1) conforme planilha juntada pela parte exequente, devidamente atualizada pela Tabela Prática de Correção Monetária do TJ.

3º Ofício  
Fls. 108

### CONCLUSÃO

Em 10 de novembro de 2010 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão:  (Alexandre Milanello)

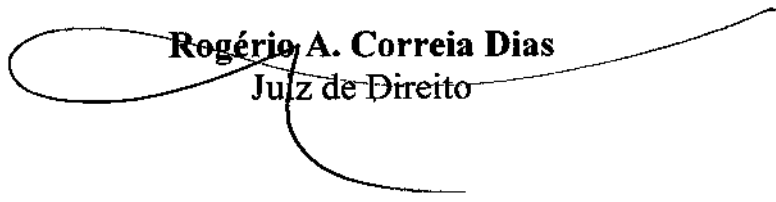
Processo nº 585/10

Vistos.

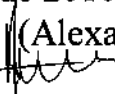
Fls. 105/106: Proceda-se conforme alvitrado.

Intimem-se.


Atibaia, 10 de novembro de 2010.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito


### DATA

Em 10 de novembro de 2010 recebi os autos em cartório. Escrivão:  (Alexandre Milanello)

109  
+

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rcdias quarta, 10/11/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20100002650895
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	10/11/2010 13h13
<b>Número do Processo:</b>	585/2010
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	4533 - 3ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Banco do Brasil S.A.

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
068.623.048-52 :VALDIR APARECIDO SILVEIRA	31.098,89	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
07.971.051/0001-00 :MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME.	31.098,89	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
296.825.118-01 :ELIANA PEREIRA DA SILVA	31.098,89	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

110

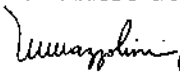
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 108 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 17 de novembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)



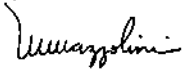
111  
P**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 23/11/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2010 (Caderno 4, fls. 575/585). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **25/11/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 108 - # Fls. 105/106: Proceda-se conforme alvitrado. Intimem-se. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 24 de novembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

112  
P

## CERTIDÃO

Certifico que consultando o sistema BacenJud apurei que não houve êxito na ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados (saldos das contas localizadas **inferiores a R\$ 10,00**). Dou fé.

Atibaia, 25 de novembro de 2010.



Valéria Silveira Chaves  
Escrevente/Estenotipista

113  
Q

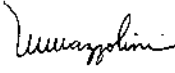
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão ( Q ) certidão ( ) informação

de folha (s) 112 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 26 de novembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

114

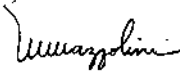
### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito foi encaminhado para publicação em 01/12/2010, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2010 (Caderno 4, fls. 476/488). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **03/12/2010**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - \*fl. 112 (Certidão de 25/11/10: ...que consultando o sistema BacenJud apurei que não houve êxito na ordem de bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados [saldos das contas localizadas inferiores a R\$ 10,00). - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 2 de dezembro de 2010.

A Escrevente:  (Vera de Miranda Mazzolini)

3º Ofício  
Fls. MS

### JUNTADA

Em 20 de dezembro de 2010 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

135P 647 EAV 06020081710 JUN 07 09:44 135P 046 ATA 1112200119 3CV- 10 0101090-00 2/6

**Processo nº 585/2010**  
**Cartório do 3º Ofício Cível**

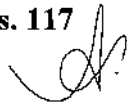
**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, sem excluir as penhoras já existentes, que seja determinada a penhora on-line, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – [www.bacen.gov.br/?sisbacen](http://www.bacen.gov.br/?sisbacen))**, com o bloqueio das eventuais aplicações financeiras em quantia suficiente para garantia do débito inicial sendo ele no valor de R\$ 31.098,89 (trinta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista a impossibilidade de se aferir administrativamente em quais estabelecimentos bancários os executados efetivamente mantêm contas correntes ou aplicações bem como, após diligências administrativas realizadas na busca de possíveis bens passíveis de penhora em nome dos executados, restaram infrutíferas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

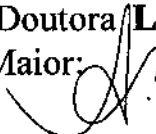
Bauru, 06 de Dezembro de 2010.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

3º Ofício  
Fls. 117



### CONCLUSÃO

Em 22 de dezembro de 2010 faço estes autos conclusos à Juíza Substituta da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutora **LUCIANA NETTO RIGONI**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10

Vistos.

Fls. 116: a ordem de bloqueio já foi encaminhada, porém, sem sucesso (fls. 112).

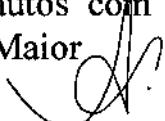
Manifeste-se novamente a parte exequente.

Intimem-se.

Atibaia, 22 de dezembro de 2010.

  
**LUCIANA NETTO RIGONI**  
Juíza Substituta

DATA

Em 22 de dezembro de 2010 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

118  
9

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

decisão     certidão     informação

de folha (s) 117 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 7 de janeiro de 2011.

A Escrevente:  (Alessandra Matricaldi)



A19

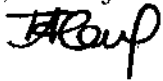
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 13/01/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/01/2011 (Caderno 4, fls. 416/426). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **17/01/2011**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 117 - Processo nº 585/10 Vistos. Fls. 116: a ordem de bloqueio já foi encaminhada, porém, sem sucesso (fls. 112). Manifeste-se novamente a parte exequente. Intimem-se. Atibaia, 22 de dezembro de 2010. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 14 de janeiro de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

120

### DECURSO DE PRAZO

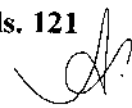
Certifico e dou fé que, em Cartório, decorreu o prazo para:

- ( ) Oferecimento de resposta ( ) Réplica
- ( ) Recurso (Fls. \_\_\_\_\_) ( ) Contrarrazões
- ( ) Devolução do mandado ( ) Devolução da precatória
- ( ) Distribuição da precatória ( ) Manifestação do interessado
- ( ) Manifestação do autor ( ) Manifestação do réu
- ( ) Impugnação à Penhora ( ) Pagamento (art. 475-J)
- ( ) Sobrestamento do feito ( ) Vinda do laudo
- ( ) Resposta ao ofício ( ) Depósito p/ diligências
- ( ) Cumprimento do acordo ( ) Embargos / impugnação
- ( ) Manifestação do Curador ( ) Transferência Bacen
- ( ) Contestação – edital ( ) Manifestação do exequente
- ( ) Depósito de honorários periciais
- ( ) Penhora “on line” de imóveis (resultado negativo)
- ( ) \_\_\_\_\_

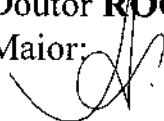
Atibaia, 24 de fevereiro de 2011.

O Escrevente: *M. R. Gomes* (Maria Cristina R. Gomes).

3º Ofício  
Fls. 121



**CONCLUSÃO**

Em 28 de fevereiro de 2011 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

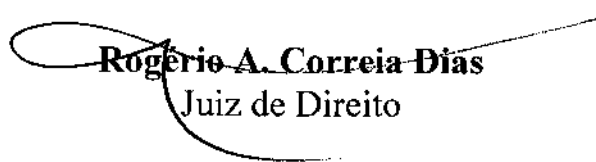
Processo nº 585/10

Vistos.

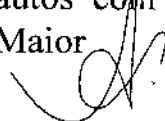
Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Atibaia, 28 de fevereiro de 2011.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 28 de fevereiro de 2011 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

126

CERTIDÃO  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (  ) certidão    (  ) informação

de folha (s) 121 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 28 de fevereiro de 2011.

A Escrevente: *M. R. Gomes* (Maria Cristina R. Gomes)

123

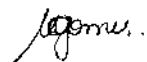
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 01/03/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2011 (Caderno 4, fls. 508/510). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **03/03/2011**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Arquivem-se os autos. Intimem-se. Atibaia, 28 de fevereiro de 2011. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 2 de março de 2011.

A Escrevente:  (Maria Cristina R. Gomes)

3º Ofício  
Fl. 124

### JUNTADA

Em 7 de julho de 2011 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

125

Processo nº 585/10.

### CERTIDÃO

Certifico que deixa de ser requisitado o desarquivamento dos autos referidos na petição anexa em vista de não ter sido comprovado o recolhimento do valor pertinente de R\$ 15,00 (cf. Portaria 6431/03-TJ), bem como o interessado não informou se é beneficiário da Gratuidade Processual.

Atibaia, 18 de maio de 2011.



Andréa Regina Nomura  
Auxiliar Judiciário VI

xul. DO 91/11



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª DA  
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 585/2010

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls. e sem prejuízo das penhoras já realizadas nos autos, requerer que seja determinada a penhora on-line, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Tal medida visa imprimir celeridade ao feito tendo em vista a dificuldade administrativa de correção dos valores pelo departamento administrativo da Instituição exequente

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Pede deferimento.

Bauru, 02 de Maio de 2011.

**EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA**  
OAB/SP 123.199



209


**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(     ) decisão    (  ) certidão    (     ) informação

de folha (s) petições foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 19 de maio de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

&gt;28


## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 20/05/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2011 (Caderno 4, fls. 625/626). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **24/05/2011**.

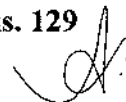
- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - PETIÇÃO (Certidão de 18/05/11: Certifico que deixa de ser requisitado o desarquivamento dos autos referidos na petição anexa em vista de não ter sido comprovado o recolhimento do valor pertinente de R\$ 15,00 (cf. Portaria 6431/03-TJ), bem como o interessado não informou se é beneficiário da Gratuidade Processual).  
- ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 23 de maio de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício  
Fls. 129



**CONCLUSÃO**

Em 14 de julho de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **MARCOS COSME PORTO**, respondendo pela 3ª Vara local.

O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10


Vistos.

Traga o banco-exequente para os autos a planilha atualizada de seu crédito e recolha a taxa devida para a diligência requerida.

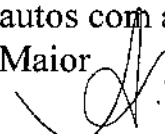
Intimem-se.

Atibaia, 14 de julho de 2011.

**MARCOS COSME PORTO**  
Juiz de Direito



DATA

Em 14 de julho de 2011 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

130  
Ⓟ


CERTIDÃO  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 129 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 20 de julho de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício

Fl. 131

**JUNTADA**

Em 21 de julho de 2011 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SÃO PAULO**

**Processo N.º 585/2010  
 AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**BANCO DO BRASIL S.A.** já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls., requerer a juntada de guia devidamente recolhida, conforme anexo, e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
 Pede deferimento.


Bauru, 08 de julho 2011.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**  
**OAB/SP 123.199**

132  
 TJSP 048 ADR 20072011034 3CV- 01 0059046-20

TJSP 048 ADR 20072011034 3CV- 01 0059046-20

133

		<b>GUIA DE RECOLHIMENTO</b>		<b>001</b>	
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.					
Nome	BANCO DO BRASIL SA			Valor	15,00
RG				Código	206-2
Nº do Processo	585/2010	Unidade	CIVEL Vara. 3ª		
Endereço	PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40 CENTRO				
CEP	12940-670	Comarca	ATIBAIA		
Plano de					
BANCO DO BRASIL SA X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA					
Ag.415 CTT/BBJUR:2009/0313596					
ATIVO: JESSICA					
<b>Total</b>					15,00

1ª Via - Unidade geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 1ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça por meio legível  
 03/10 - 10/0493-1

**Autenticação Mecânica**  
 BB 48646484 8182001  
 BGA - 0786-2  
 15,00004755

134

B

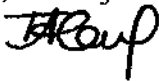
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 21/07/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2011 (Caderno 4, fls. 465/466). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **25/07/2011**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Traga o banco-exequente para os autos a planilha atualizada de seu crédito e recolha a taxa devida para a diligência requerida. Intimem-se. Atibaia, 14 de julho de 2011. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 22 de julho de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)



3º Ofício  
 FL. 105

### JUNTADA

Em 12 de agosto de 2011 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SÃO PAULO

Processo N.º 585/2010  
 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da tabela com o valor do débito atualizado, e posterior prosseguimento da demanda

Termos em que,  
 pede deferimento.

Bauru, 05 de agosto de 2011.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**

**OAB/SP 123.199**



137

<b>Data de atualização dos valores: julho/2011</b>	
<b>Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)</b>	
<b>Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/07/2010</b>	
<b>Acréscimo de 0,00% referente a multa.</b>	<b>Honorários advocatícios de 0,00%.</b>

1 - 1		
30/7/2010 - 31.098,89		R\$.33.212,28
Juros moratórios de 30/07/2010 a 1/7/2011 - (12,0000%)		R\$.3.985,47
<b>Sub-Total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$.37.197,75</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$.37.197,75</b>

138  
✓

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rcdias segunda-feira, 22/08/2011
	Minutas   Protocolamento   Ordens judiciais   Não Respostas   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110002189804
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	22/08/2011 11h37
<b>Número do Processo:</b>	585/10
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	4533 - 3ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.971.051/0001-00 :MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME.	37.197,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
068.623.048-52 :VALDIR APARECIDO SILVEIRA	37.197,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
296.825.118-01 :ELIANA PEREIRA DA SILVA	37.197,75	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

3º Ofício  
Fls. 139


### JUNTADA

Em 26 de agosto de 2011 faço a juntada nestes autos do(a):

( ) Petição      (  ) Ofício      ( ) Guia  
 ( ) Mandado      ( ) Precatória      ( ) A.R.  
 ( ) Laudo      ( ) Edital      ( ) Fax  
 ( ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_


A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

140

	<b>BacJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.rcdias quinta-feira, 25/08/2011
	Minutas   Protocolamento   Ordens judiciais   Não Respostas   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110002189804
<b>Número do Processo:</b>	585/10
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	4533 - 3ª VARA JUDICIAL DE ATIBAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	00.000.000/0001-91
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	BANCO DO BRASIL S/A

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

068.623.048-52 - VALDIR APARECIDO SILVEIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/08/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/08/2011 00:22
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2011 07:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

141

Nenhuma ação disponível						
<b>BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2011 20:37
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2011 05:36
Nenhuma ação disponível						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/08/2011 23:04
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**07.971.051/0001-00 - MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME.**  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,19] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,19	0,19	23/08/2011 04:53
Ação -				Valor		
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	22/08/2011 19:31

142

Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/08/2011 00:22
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2011 05:36
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 296.825.118-01 - ELIANA PEREIRA DA SILVA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/08/2011 19:31
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	23/08/2011 00:22
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/08/2011 05:36
Nenhuma ação disponível						



143

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/08/2011 11:37	Bloq. Valor	ROGÉRIO APARECIDO CORREIA DIAS	37.197,75	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/08/2011 23:04
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar I.F. e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	00.000.000/0001-91
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

144

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão ( ) certidão (  ) informação

de folha (s) 140/143 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 31 de agosto de 2011.

A Escrevente: *Jessica Elizabeth Stracci* (Jéssica Elizabeth Stracci)

1450


## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 1/9/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 2/9/2011 (Caderno 4, fls. 399/408). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **5/9/2011**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - \*Fls. 140/143: (Ciência resultado da ordem de bloqueio de valores pelo sistema BacenJud: "parte executada sem saldo positivo".) - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 2 de setembro de 2011.

A Escrevente:  (Jéssica Elizabeth Stracci)

3º Ofício  
Fls. 146



**JUNTADA**

Em 28 de setembro de 2011 faço a juntada nestes autos do(a):

- |  |                                     |                               |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição                    | <input type="checkbox"/> Ofício     | <input type="checkbox"/> Guia |
| <input type="checkbox"/> Mandado                               | <input type="checkbox"/> Precatória | <input type="checkbox"/> A.R. |
| <input type="checkbox"/> Laudo                                 | <input type="checkbox"/> Edital     | <input type="checkbox"/> Fax  |
| <input type="checkbox"/> Cópia trasladada do processo nº _____ |                                     |                               |

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



144

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

157 648 ATA 210920111246 3CV- 10 00796-41-60

**PROCESSO Nº. 585/2010  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que ao final o segue:

Conforme denota-se dos autos, restaram frustradas as tentativas de penhora em bens de propriedade do executado.

Desta feita, requer-se nos termos do art. 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para que indique nos autos bens passíveis de penhora, sob as penas do art. 600, inciso IV do mesmo Diploma Legal.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru, 20 de setembro de 2011.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**WILSON ROGÉRIO OHK**  
**OAB/SP 15722º**

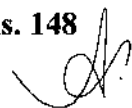
157 648 ATA 210920111246 3CV- 10 00796-41-60

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE

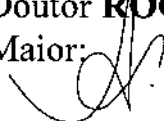
www.avalloneadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício  
Fls. 148



**CONCLUSÃO**

Em 29 de setembro de 2011 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

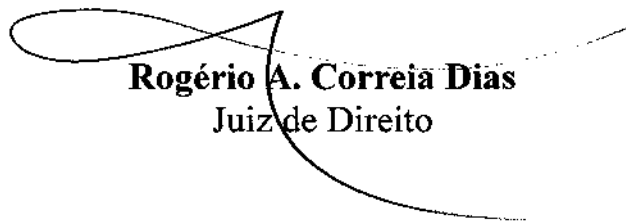
Processo nº 585/10

Vistos.

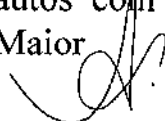
Indefiro o pedido do exequente, pois a intimação da parte executada para indicação de bens se deu com a citação.

Intimem-se.

Atibaia, 29 de setembro de 2011.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 29 de setembro de 2011 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

149

Ⓕ

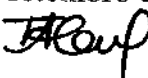
**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (  ) certidão    (  ) informação

de folha (s) 148 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 29 de setembro de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

150

B


## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 30/09/2011, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2011 (Caderno 4, fls. 607/609). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **04/10/2011**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Indefiro o pedido do exequente, pois a intimação da parte executada para indicação de bens se deu com a citação. Intimem-se. Atibaia, 29 de setembro de 2011. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 3 de outubro de 2011.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

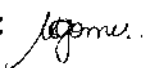


151  
40**DECURSO DE PRAZO**

Certifico e dou fé que, em Cartório, decorreu o prazo para:

- Oferecimento de resposta     Réplica  
 Recurso da r. sentença     Contrarrazões  
 Devolução da precatória     Manifestação do exequente  
 Distribuição da precatória     Manifestação do interessado  
 Manifestação do autor     Manifestação do réu  
 Impugnação à Penhora     Pagamento (art. 475-J)  
 Sobrestamento do feito     Contestação – edital  
 Resposta ao ofício     Depósito p/ diligências  
 Embargos / impugnação  
 Penhora “on line” de imóveis (resultado negativo)  
 \_\_\_\_\_

Atibaia, 06 de fevereiro de 2012.

O Escrevente:  (Maria Cristina R. Gomes).

152

JB

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão ( JB ) certidão ( ) informação

de folha (s) 151 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 7 de fevereiro de 2012.

A Escrevente: JB (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

453

B

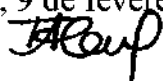
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 08/02/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2012 (Caderno 4, fls. 447/448). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **10/02/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - \*Fls. 151 (Ciência certidão de decurso de prazo para manifestação do exequente. // Dar andamento ao feito, sob as penas da lei.) - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 9 de fevereiro de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício  
Fls. 154

### JUNTADA

Em 2 de março de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo Nº. 585/2010

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., passando a expor e requerer o que segue:

Visando o interesse público e tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial reiterar com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil<sup>2</sup>, a expedição de ofício a CIRETRAN, a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se que o pleito de expedição de ofício ao CIRETRAN, não é para bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Execução contra o proprietário, mas simples informação quanto a

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

TJSP 000 010 010306121002 3CV- 01 00015472

TJSP 647 BRU 130220121005 AIA- 09 0100816779-9º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

156

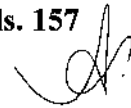
bens em nome dos mesmos, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 615-A do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.


Bauru, 14 de fevereiro de 2012.

  
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**3º Ofício**  
**Fls. 157**



**CONCLUSÃO**

Em 06 de março de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10

Vistos.

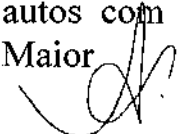
Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada pelo sistema Renajud, providenciando o exequente o recolhimento da taxa devida (R\$10,00).

Intimem-se.

Atibaia, 06 de março de 2012.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

DATA

Em 06 de março de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

158  
6

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

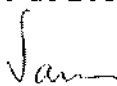
Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 157 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 9 de março de 2012.

A Escrevente:



(Vanessa Batista Furtado)



159  
8

## CERTIDÃO -- PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 12/03/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2012 (Caderno 4, fls. 567/575). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **14/03/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Defiro a pesquisa de veículos em nome da parte executada pelo sistema Renajud, providenciando o exeqüente o recolhimento da taxa devida (R\$10,00). Intimem-se. Atibaia, 06 de março de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709.

Dou fé. Atibaia, 13 de março de 2012.

A Escrevente:



(Vanessa Batista Furtado)

20/60

## DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que, em Cartório, decorreu o prazo para:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Oferecimento de resposta                          | <input type="checkbox"/> Réplica                     |
| <input type="checkbox"/> Recurso da r. sentença                            | <input type="checkbox"/> Contrarrazões               |
| <input type="checkbox"/> Devolução da precatória                           | <input type="checkbox"/> Manifestação do exequente   |
| <input type="checkbox"/> Distribuição da precatória                        | <input type="checkbox"/> Manifestação do interessado |
| <input type="checkbox"/> Manifestação do autor                             | <input type="checkbox"/> Manifestação do réu         |
| <input type="checkbox"/> Impugnação à Penhora                              | <input type="checkbox"/> Pagamento (art. 475-J)      |
| <input type="checkbox"/> Sobrestamento do feito                            | <input type="checkbox"/> Contestação – edital        |
| <input type="checkbox"/> Resposta ao ofício                                | <input type="checkbox"/> Depósito p/ diligências     |
| <input type="checkbox"/> Embargos / impugnação                             | <input type="checkbox"/> Manifestação das partes     |
| <input type="checkbox"/> Penhora “on line” de imóveis (resultado negativo) |  |

(*cf*) recolhimento da taxa ref. pesquisa RENAJUD

Atibaia, 30 de março de 2012.

O Escrevente: *M. R. Gomes*. (Maria Cristina R. Gomes).

161

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão ( *af* ) certidão ( ) informação

de folha (s) 160 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 16 de abril de 2012.

A Escrevente: *M. R. Gomes* (Maria Cristina R. Gomes)

166


### CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 17/04/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2012 (Caderno 4, fls. 565/573). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **19/04/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 160: (ciência certidão de decurso de prazo para recolhimento da taxa ref. pesquisa RENAJUD. Dar andamento ao feito, sob as penas da lei). - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 18 de abril de 2012.

A Escrevente:  (Maria Cristina R. Gomes)

3º Ofício  
Fls. 163

### JUNTADA

Em 19 de abril de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

) Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo N.º 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia BACENJUD devidamente recolhida, e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
 pede deferimento.


Bauru, 10 de abril de 2012.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**

OAB/SP 123.199

**WILSON ROGÉRIO OHKI**  
 OAB/SP 157223

165

		<b>GUIA DE RECOLHIMENTO</b>		<b>425</b>
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.				
Nome		BANCO DO BRASIL SA		Valor
RG	CNPJ	100.000.000/0415-48		434-1
Nº do Processo		Unidade		
585/2010		CIVEL Vara: 3ª		
Endereço		PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40 CENTRO		
CEP		Comarca		
12940-670		ATIBAIA		
Histórico				
BANCO DO BRASIL SA X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Ag.415 CTT/BBJUR:2009/0313596				
A/C LUANA				
Total				30,00

Autenticação Mecânica

1ª Via - Unidade geradora do Serviço  
 2ª Via - Contribuinte  
 1ª Via - Banco  
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça inibida legal  
 03/10 - 100493-1 425/18371

804 - 0766-2

**RENAJUD - Veículo**

Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 19/04/2012 • 14h40'25"

166  
+**Dados do Veículo**

Placa CXZ3437

Ano Fabricação 1999

Ano Modelo 1999

Chassi 9BFLF47G6XD012474

Marca/Modelo FORD/F4000 G

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome VALDIR APARECIDO SILVEIRA

CPF/CNPJ 068.623.048-52

Endereço R BARTOLOMEU PERANOVICH , N° 00501, CASA  
CENTRO - ATIBAIA / , 12940-610**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir



167

**RENAJUD - Veículo**  
 Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 19/04/2012 • 14h40'40"

**Dados do Veículo**

Placa	DBD1870	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2000
Chassi	9C2ND0700YR011174	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	CPF/CNPJ	068.623.048-52
Endereço	R DONA CARMELA MEMOLO , N° 00088, CASA VL THAIS - ATIBAIA / , 12940-000		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

168  
4**RENAJUD - Veículo**

Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 19/04/2012 • 14h41'04"

**Dados do Veículo**

Placa	DLQ1353	Ano Fabricação	1986	Ano Modelo	1986
Chassi	VSX1T8502184	Marca/Modelo	PIAGGIO/VESPA PX 200 E		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	296.825.118-01
------	-------------------------	----------	----------------

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

169  
+**RENAJUD - Veículo**

Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 19/04/2012 • 14h41'13"

**Dados do Veículo**

Placa	DPF1007	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9BWA952P87R721373	Marca/Modelo	VW/8.150E DELIVERY		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	296.825.118-01
Endereço	R EXCELSIOR, N° 00186, ANT 70 VL SAO RAFAEL - GUARULHOS / , 07053-150		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

170  
+

**RENAJUD - Veículo**  
 Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 19/04/2012 • 14h41'19"

**Dados do Veículo**

Placa <b>DJF6783</b>	Ano Fabricação <b>2007</b>	Ano Modelo <b>2007</b>
Chassi <b>9BWA952P37R721393</b>	Marca/Modelo <b>VW/8.150E DELIVERY</b>	

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome <b>ELIANA PEREIRA DA SILVA</b>	CPF/CNPJ <b>296.825.118-01</b>
Endereço <b>R JAPARANDUBA , N° 00074, V NOVA GALVAO - SAO PAULO / , 02280-280</b>	

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

071  
↓

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 07971051000100 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

176

**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

( ) decisão ( ) certidão (  ) informação

de folha (s) 166/170 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 2 de maio de 2012.

A Escrevente:  (Vanessa Batista Furtado)

173  
F**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

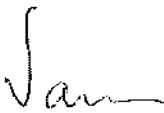
Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 03/05/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2012 (Caderno 4, fls. 372/380). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **07/05/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - fls. 166: (ciência resultado da ordem judicial de requisição de informações feita pelo sistema Renajud: positivo) - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709.

Dou fé. Atibaia, 4 de maio de 2012.

A Escrevente:



(Vanessa Batista Furtado)

3º Ofício  
Fls. 574

### JUNTADA

Em 4 de maio de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

- ) Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)





585

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA- SP.**

TJPB 647 MB 2004032704 AIA- 03 0215626-2  
 OAB/SP 148 0302012102 3CV- 10 0033533-26

**Processo nº 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epigrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em acatamento ao r. despacho de fls., a fim de **reiterar** os exatos termos da petição protocolada aos 10/04/2012, conforme cópia anexa, que salvo engano, não foi apreciada por este juízo.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 20 de abril de 2012

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Kelma T. ... Tavares**  
**OAB/SP 253.338**



276

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP



1305 517 000 1004015577 012-02 0133540-10

Processo N.º 585/2010

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia BACENJUD devidamente recolhida, e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru, 10 de abril de 2012.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira.  
OAB/SP 123.199

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 - Vila Cardia - CEP 17013-590 - Tel. (14) 2107-8888 - Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
FILIAIS: SÃO PAULO - CAMPINAS - RIBEIRÃO PRETO - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - ARAÇATUBA - ARARAQUARA - PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício

Fls. *179***JUNTA DA**

Em 22 de junho de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**PROCESSO Nº. 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que ao final o segue:

Conforme denota-se dos autos, restaram frustradas as tentativas de penhora em bens de propriedade do executado.

Desta feita, requer-se nos termos do art. 652, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, a intimação do executado, na pessoa de seu procurador, para que indique nos autos bens passíveis de penhora, sob as penas do art. 600, inciso IV do mesmo Diploma Legal.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bauru, 12 de junho de 2012.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

MATRIZ - BAURU: Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
FILIAIS: SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE

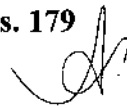
[www.avalloneadvogados.com.br](http://www.avalloneadvogados.com.br)

TJSP - JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVIL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP - Nº 0049190-10

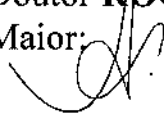
578  
C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício  
Fls. 179



**CONCLUSÃO**

Em 25 de junho de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10

Vistos.

Indefiro o pedido do exequente, pois a intimação para indicação de bens se deu com a citação.

Manifeste-se em prosseguimento.

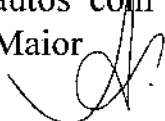
Intimem-se.

Atibaia, 25 de junho de 2012.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



**DATA**

Em 25 de junho de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

180  
JB


**CERTIDÃO**  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (  ) certidão    (  ) informação

de folha (s) 179 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 27 de junho de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

181  
B

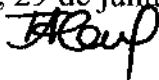
## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 28/06/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2012 (Caderno 4, fls. 503/504). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **02/07/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Indefiro o pedido do exequente, pois a intimação para indicação de bens se deu com a citação. Manifeste-se em prosseguimento. Intimem-se. Atibaia, 25 de junho de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 29 de junho de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício  
Fls. 186

### JUNTADA

Em 24 de julho de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

) Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 ) Mandado    (    ) Precatória    (    ) A.R.  
 ) Laudo        (    ) Edital        (    ) Fax  
 ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP

Processo n.º 585/2010

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o que segue:

Visando o interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **requer-se**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil<sup>2</sup>, consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos

183

TJSP 048 468 2307012119 3CV- 01 0058360-10

TJSP 647 888 0002001752 AIA- 01 0367937-00



executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que, em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, requer-se, também, seja deferida a expedição de ofício a **CIRETRAN**, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra os proprietários, mas simples informação quanto à existência de bens em nome dos executados, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 615-A do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

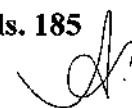
Bauru, 03 de julho de 2012.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**

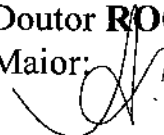
**OAB/SP 123.199**

**WILSON ROGERIO OHKI**  
OAB/SP 157223

3º Ofício  
Fls. 185



**CONCLUSÃO**

Em 26 de julho de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

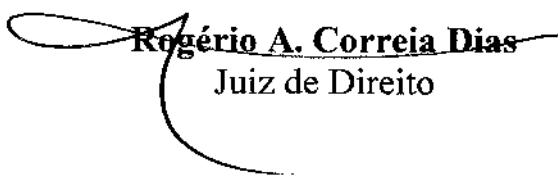
Processo nº 585/10

Vistos.

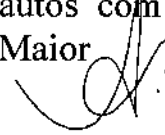
Defiro o pedido de pesquisa pelo sistema Renajud, devendo o exequente recolher a taxa devida pela busca (R\$10,00).

Intimem-se.

Atibaia, 26 de julho de 2012.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 26 de julho de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

186  
B

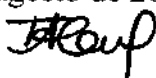
CERTIDÃO  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 185 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 3 de agosto de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

187  
JB

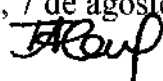
## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 06/08/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2012 (Caderno 4, fls. 535/544). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **08/08/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. Defiro o pedido de pesquisa pelo sistema Renajud, devendo o exequente recolher a taxa devida pela busca (R\$10,00). Intimem-se. Atibaia, 26 de julho de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 7 de agosto de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício  
Fls. 288

### JUNTADA

Em 10 de agosto de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia do Estado de São Paulo

Processo nº 048.01.2010.002983-3

Controle nº 585/2010

**MAXIMO EXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, diante do interesse na tentativa de conciliação, pedir o envio desses autos ao setor de conciliação, juntamente com o processo nº 513/08, que tramita perante a 3ª Vara Cível deste mesmo Foro.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Atibaia, SP, 09 de julho de 2012.

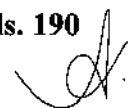
JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709

Rua Dr. Geraldo Henrique de Souza, nº 120 Pq. dos Coqueiros, Atibaia, SP - Tel. (11) 4411 7098


E-mails: [jscarelliadv@hotmail.com](mailto:jscarelliadv@hotmail.com); [jc.scarelli@uol.com.br](mailto:jc.scarelli@uol.com.br)

1189-00-418 0002121534 36V-01-0063764-60

3º Ofício  
Fls. 190



### CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)


Processo nº 585/10

Vistos.

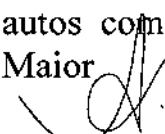
Voltem conclusos com os autos 513/08.

Intimem-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2012.

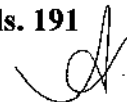
  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

### DATA

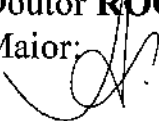
Em 15 de agosto de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)



3º Ofício  
Fls. 191



### CONCLUSÃO

Em 20 de agosto de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**, O Oficial Maior:  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

Processo nº 585/10

Vistos.

O processo indicado pela executada (513/08) tem no polo ativo outra instituição financeira, não havendo possibilidade de audiência conjunta.

Contudo, a hipótese recomenda a busca da autocomposição.

Sendo assim, confiando nas habilidades diplomáticas dos e. advogados das partes, hei por bem **DETERMINAR** a remessa destes autos ao novel órgão judiciário local, o **CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ATIBAIA** (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - ao lado do Fórum Cidadania).

As partes sejam avisadas da data da sessão de conciliação pelos próprios advogados, a quem peço sua valiosa colaboração.

Intimem-se.

Atibaia, 20 de agosto de 2012.



**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

196

CERTIDÃO  
(remessa de publicação)

Certifico que a:

(  ) decisão    (    ) certidão    (    ) informação

de folha (s) 191 foi incluída na relação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Dou fé.

Atibaia, 29 de agosto de 2012.

A Escrevente:



(Vanessa Batista Furtado)

193  
6

## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

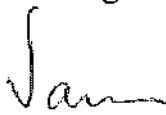
Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 30/08/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2012 (Caderno 4, fls. 508/517). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **03/09/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos. O processo indicado pela executada (513/08) tem no polo ativo outra instituição financeira, não havendo possibilidade de audiência conjunta. Contudo, a hipótese recomenda a busca da autocomposição. Sendo assim, confiando nas habilidades diplomáticas dos e. advogados das partes, hei por bem DETERMINAR a remessa destes autos ao novel órgão judiciário local, o CEJUSC - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ATIBAIA (Rua Bartolomeu Peranovich, nº 200 - ao lado do Fórum Cidadania). As partes sejam avisadas da data da sessão de conciliação pelos próprios advogados, a quem peço sua valiosa colaboração. Intimem-se. Atibaia, 20 de agosto de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709.

Dou fé. Atibaia, 31 de agosto de 2012.

A Escrevente:



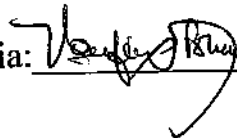
(Vanessa Batista Furtado)

Fls. 54 d

**JUNTADA**

Em 11 de setembro de 2012, faço a juntada nestes autos do(a):

- Petição       Ofício       Guia
- Mandado       Precatória       A.R.
- Laudo       Edital       Fax
- Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_
- outro(s): \_\_\_\_\_

A Estagiária:  (Rosemeire F. Sardinha Bruno)

164  
CF-2052



JRS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo N.º 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia FEDTJ devidamente recolhida e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
pede deferimento.  
Bauru, 21 de agosto de 2012.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira.**  
**OAB/SP 123.199**

TJSP 647 880 220820121830 AIA- 02 0417 40652-339

TJSP 048 018 310820121241 36V- 10 0070767-30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

196

**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.**

**129**

<b>Nome</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>Código</b> 434	<b>Valor</b> 30,00
<b>RG</b>		
<b>Nº do Processo</b> 000000000415-48		
<b>Unidade</b> CIVEL Vara. 3ª		
<b>Endereço</b> PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40 CENTRO		
<b>CEP</b> 12940-670		
<b>Comarca</b> ATIBAIA		
<b>Distrito</b>		
<b>BANCO DO BRASIL SA X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA</b>		
<b>Ag.0415 CTT/BBJUR:2009/0313596</b>		
<b>A/C LUANA</b>		
<b>Total</b>	<b>Total</b>	<b>30,00</b>

**DEPARTAMENTO DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**129/25105**

**BGA - 0786-2**

197  
U

**CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de conflitos e Cidadania**

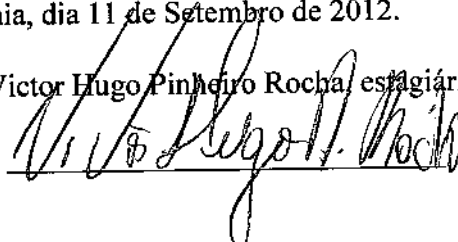
**CERTIDÃO**

Certifico que a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 09 de Outubro de 2012 às 18h00.

Atibaia, dia 11 de Setembro de 2012.

Eu, Victor Hugo Pinheiro Rocha, estagiário, digitei.

Ass.:



198  
✓

Atibaia, 08 de Outubro de 2012.

**CARTA DE PREPOSIÇÃO**

**Banco do Brasil S. A.**, Sociedade de Economia Mista Federal, com sede em Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, pelo presente instrumento particular nomeia seu preposto o Sr. ANDRE ZAVANELA PEREIRA MACHADO, RG 29.953.522-8 SSP SP, CPF nº 215.399.968-59, empregado do preponente sob matrícula nº 0743173-2, que o representará no processo e vara indicados, praticando todos os atos decorrentes desta condição, podendo receber e dar quitação, transigir, firmar compromissos e celebrar acordos.

Autor: MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Réu : BANCO DO BRASIL S.A.

Processo nº : 585/2010 (048.01.2010.002983-3)

  
\_\_\_\_\_  
LUIS ANTONIO ROSA

Gerente Geral

RG. 131275537 SSP SP – CPF. 099.480.018-50



199  
✓

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**



*José Carvalho Freitas Sobrinho*  
Tabelião

*José Arismaldo da Silva*  
Tabelião Substituto

Prot :846371  
Livro : 2425  
Fis : 015

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900  
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 e 3321-5004 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370  
www.3oficiodsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br



**C E R T I D ã O**

JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2425, às fls 015, consta Procuração, do seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, Aos oito dias do mês de março do ano dois mil e dez (08/03/2010), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº 10.126.451-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 043.980.408-62, e por seu Vice-Presidente de Varejo e Distribuição ALEXANDRE CORRÊA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, bancário, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade RG nº 621.241-SGPC-ES e inscrito no CPF/MF sob nº 837.946.627-68, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 27, combinado com o parágrafo segundo, do artigo 29 do Estatuto Social, cujas cópias dos documentos do Banco do Brasil, encontram-se arquivadas no dossiê do livro 2352, fl. 089, reconhecida e identificada como a própria, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que por este instrumento público nomeava e constituía seu bastante procurador SÉRGIO PERES, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 5.930.598-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 635.746.328-00, residente e domiciliado em Campinas/SP (dados fornecidos por declaração, ficando o OUTORGANTE responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado de São Paulo, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula ad negotia e também com os seguintes: 1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares,



dc5c-5716-4054-b013-alc9-2012-b3cd-126e  
www.cartorios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

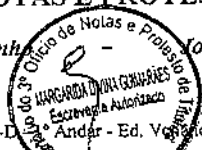


**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**

**José Carvalho Freitas Sobrinho** - Tabelião  
**José Arismaldo da Silva** - Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D  
 FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 e 3321-5804  
 www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :846371  
 Livro :2425  
 Fls :016



200  
 ✓

aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de reais ): a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos da alínea "28", "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos da alínea "28", "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos da alínea "28", "b", abaixo; 15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos da alínea "28", "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 25) Regulamento Aduaneiro: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 718 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 27.12.2002; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 26) Fiset: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 27) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 28) Condições para o substabelecimento: a) com exceção da alínea "14", "a", e observadas as alíneas "9", "13", e "14", "b", "c" e "d", o OUTORGANTE poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos nas alíneas "14", "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o



dc5c-571e-4054-b613-41e9-2012-b3ed-126e  
 www.cartorios.com.br

201



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA**

*José Carvalho Freitas Sobrinho*  
Tabelião

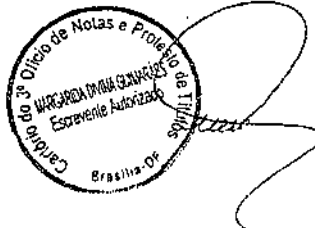
*José Arismaldo da Silva*  
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900  
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 e 3321-5004 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370  
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :846371  
Livro : 2425  
Fls : 017

aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) O poder de prestar fiança bancária previsto na alínea "15" poderá ser substabelecido para o Gerente Geral da agência proponente do negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma agência, assinará a Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto na alínea "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Emolumentos recolhidos conforme recibo nº 00128860, no valor total de R\$ 24,74. Eu, RODRIGO WELLES FAGUNDES, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a)-ALDEMIR BENDINE, ALEXANDRE CORRÊA ABREU, FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 5º Tabelião de Notas Campinas-SP, em favor de JORGE EDUARDO CARVALHO DE SOUZA, às fls 189/190, do livro nº 1239, em data de 23/04/2010. Dou fé. Brasília, DF, 03 de maio de 2010. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (a.a) FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 5º Tabelião de Notas Campinas-SP, em favor de MARCIO JOSE VENANCIO DA SILVA e outros, às fls 85/86, do livro nº 1260, em data de 10/08/2010 Dou fé. Brasília, DF, 13 de agosto de 2010. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (a.a) FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 5º Tabelião de Notas De Campinas-SP, em favor de EDILSON NUNES DA CRUZ e outros, às fls 259 a 271, do livro nº 1262, em data de 31/08/2010. Dou fé. Brasília, DF, 08 de setembro de 2010. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 3º Tabelião de Notas-CAMPINAS-SP, em favor de HENRIQUE LEITE DE VASCONCELOS, com reserva de iguais poderes, às fls 107, do livro nº 548, em data de 15/10/2010. Dou fé. Brasília, DF, 09 de novembro de 2010. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 5º Tabelião de Notas de Campinas - SP, em favor de ELICIA PRADO FRANCA, com reserva, às fls 13/14, do livro nº 1280, em data de 19/11/2010. Dou fé. Brasília, DF, 25 de novembro de 2010. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor: ANOTAÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO - A presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 5º Tabelião de Notas de Campinas-SP, à Jairo Mamede e outros, com resêrva de iguais poderes, às fls 21/22, do livro nº 1292, em data de 20/01/2011. Dou fé. Brasília, DF, 31 de Janeiro de 2011. Eu, FABIANO FRABETTI, 2º Tabelião Substituto, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- FABIANO FRABETTI. Nada mais. Era somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, à qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 02 de maio de 2011. Eu *[assinatura]* MARGARIDA DIVINA GUIMARÃES, Escrevente Autorizada, a conferi, dou fé e assino.

Selo: TJDFT20110080011397YAXM  
Consultar Selo: www.tjdft.jus.br



da5e-5714-4954-b813-e1c9-2012-b3cd-126e  
www.cartorios.com.br

Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



Bel. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE Substituto



**TABELIAO CAMPAGNONE**  
1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMBINAS

**C E R T I D ã O** - Bel. WILLIAM SANCHES CAMPAGNONE, 1º Tabelião de Notas desta Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil; no uso de suas atribuições legais, etc.

**CERTIFICA**, a Solidificação de Certidão feita pelo Cartório 24 Horas - Lote 1013295 - Protocolo nº 11972535, a pedido de Cartório 24 Horas, Solicitante: **BANCO DO BRASIL S.A.**, que revende em seu Tabelionato os Livros de Notas nele existentes, deles o destinado à lavratura de Procurações, de número 2.416 (dois mil quatrocentos e dezesseis), às folhas 247 (duzentos e quarenta e sete), verificou constar um Substabelecimento de Procuração, cujo inteiro teor é o seguinte:-

**- SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ SERGIO PERES -**

S A T E M quantos este público instrumento de procuração virem, que sendo no ano de dois mil e onze (2.011) da Era Cristã, aos cinco (05) dias do mês de Abril, no Cartório do 1º Tabelião de Notas desta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, instalado na Avenida Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas, perante mim escrevente e o Tabelião, Bel. William Sanches Campagnone, que esta subscreve, compareceu como outorgante, Sr. **SERGIO PERES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 5.930.598-SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 635.746.328-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua MMDC, nº 50 - Ap. 121 - Cambuí, na qualidade de Superintendente do "Banco do Brasil S.A." no âmbito do Estado de São Paulo; reconhecido como o próprio, após conferência de citados documentos, do que dou fé; em seguida, pelo outorgante nos foi dito que por este Público Instrumento e nos melhores termos de Direito, SUBSTABELECE, como de fato substabelecido tem, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES para si, nas pessoas de (1) **ADEMIR DE LIMA MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 14.411.121-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 066.726.508-22 - matrícula n.º F0126218; (2) **ADEMIR PAULO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 4.526.615-0-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 713.608.329-04, matrícula n.º F0126246; (3) **ADILSON ORLANDI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 14310913-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.308.478-59, matrícula n.º F0147290; (4) **ADILSON PAULO JUNGES**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 8058722797-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 686.246.540-68, matrícula n.º F0147322; (5) **ADRIANA DEL NERO LAMELO**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 16506880-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 084.606.898-24, matrícula n.º F0169951; (6) **ADRIANO AUGUSTO VENTURA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 17.994.566-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 086.287.918-33; matrícula n.º F0170235; (7) **AFONSO GIGLIO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 00017637650-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 058.566.798-57, matrícula n.º F0198458; (8) **AMORIM REZENDE**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 341953-SSP-MS, inscrito no CPF sob n.º 337.916.601-44, matrícula F0248719; (9) **ALCEMIR FRANCISCO MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 34099596-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 628.571.429-00, matrícula n.º F0344445; (10) **ALCIDES PIEROBOM**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00007454112-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 755.200.288-34, matrícula n.º F0370099; (11) **ALEXANDRE COSTA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 21249712-SSP-SP, CPF n.º 159.091.088-59, matrícula n.º F0433708; (12) **ALEXANDRE DUARTE RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 7018798764-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 455.960.500-91, matrícula n.º F0434981; (13) **ALEXANDRE INACIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 20130462-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 080.623.798-84, matrícula n.º F0436157; (14) **ALEXANDRE PITONDO**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 266899754-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 163.532.908-61, matrícula n.º F0438469; (15) **ALEXANDRE SANTAELLA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 19886235-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 151.747.938-09, matrícula n.º F0439569; (16) **ALFREDO ROMANCIUK**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00007776103-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 750.157.738-20, matrícula n.º F0481519; (17) **ALIEZIO SOUSA GUEDES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade

Esta Certidão é composta por 9 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 1

Av. Jesuíno Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP 13092-108  
Fone / Fax: (19) 3737-3737



01952602057311.000094078-1

D-03196 D-004578

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, ANULA ESTE DOCUMENTO.



Associação Internacional  
Notários e Tabelães  
Fundada em 1948

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



n.º 1170189-SSP-TJ, inscrito no CPF sob n.º 607.091.702-20, matrícula n.º F0493118; **(18) ALESSANDER SAVIO ANTUNES DRUMON**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º M-4824666-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 838.165.186-72, matrícula n.º F0427350; **(19) ALTAMIRO MIGUEL MANCO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1279044-SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 242.305.881-00, matrícula n.º F0564900; **(20) AMANDA GIMENEZ MARTINEZ**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 257017616-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 296.875.988-40, matrícula n.º F0655275; **(21) ANA CELINA NOCENTINI NERI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 8.035.412-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 009.224.068-20, matrícula n.º F0721651; **(22) ANA LUCIA BELTRAO VALENCA TUNES**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 12.892.328-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 046.276.618-78, matrícula n.º F0722021; **(23) ANA LUCIA LOBO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00019515023-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 119.312.928-17, matrícula n.º F0720766; **(24) ANA LUCIA SALGADO DE CAMPOS PATI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 0601308822-CREA-SP, inscrita no CPF sob n.º 978.195.148-68, matrícula n.º F0722071; **(25) ANA PAULA CIPOLLARI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00022993701-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 169.869.818-64, matrícula n.º F0722959; **(26) ANA PAULA DA CUNHA DALL ACQUA**, brasileira, divorciada, bancária, Cédula de Identidade n.º 173948467-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 027.185.388-30, matrícula n.º F0723706; **(27) ANA ROSA D'ERRICO**, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 112589121-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 094.869.748-29, matrícula n.º F0723768; **(28) ANDRE RICARDO FANECO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 49758332-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 707.095.219-87, matrícula n.º F0742410; **(29) ANDRE RICARDO VICENTE TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 275361433-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 110.385.908-09, matrícula n.º F0742453; **(30) ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 25186269-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 254.953.178-74, matrícula n.º F0742574; **(31) ANDREIA CRISTINA GIMENES PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 00277365867-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 266.463.818-10, matrícula n.º F0743159; **(32) ANELITO APARECIDO CAMPELO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00020878421-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 127.664.908-84, matrícula n.º F0744897; **(33) ANTONIA JIRLEM MARQUES CLEMENTE**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00009364770-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 597.520.928-53, matrícula n.º F0814262; **(34) ANTONIO ADISON MOURAO DE BRITO**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 167495-SSP-AC, inscrito no CPF sob n.º 307.948.112-72, matrícula n.º F0821269; **(35) ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES DA SILVA**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 16.950.100-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 052.342.678-06, matrícula n.º F0890730; **(36) ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00013408616-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 929.223.258-49, matrícula n.º F0894129; **(37) ANTONIO CLEBER MAURICIO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 90002076066-SSP-CE, inscrito no CPF sob n.º 154.084.693-87, matrícula n.º F0910378; **(38) ANTONIO MARCOS CASTELL**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18890427-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 087.540.608-42, matrícula n.º F1022050; **(39) ANTONIO SERGIO DE PAULA SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00012861364-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 019.220.908-67, matrícula n.º F1112279; **(40) ANUAR SALIM BUASSALI FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 13341171-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 049.764.008-24, matrícula n.º F1145679; **(41) APARECIDA FATIMA MERIQUE DE MENDONÇA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 75136302-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 846.835.118-00, matrícula n.º F1146151; **(42) APARECIDA JOSE COUTINHO PEREIRA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 51888282-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 554.673.008-06, matrícula n.º F1146315; **(43) APARECIDA RAINHA DE ARABJO**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 19501296-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 057.795.878-09, matrícula n.º F1146389; **(44) ARI MANOEL ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00008154755-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 009.304.998-67, matrícula n.º F1192248; **(45) ARLETE ALMADA DE CAMPOS**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 15699378-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 052.754.628-32, matrícula n.º F1233839; **(46) ASTER CRISTINA MAIA MARTINES**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00016160593-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 141.281.658-08, matrícula n.º F1429659; **(47) AUGUSTO CESAR BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 8858814-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 083.897.898-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



VENOZA  
Rua...  
8737  
Campinas

Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



Bel. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE

# TABELIAO CAMPAGNONE

## 1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

33; matrícula n.º F1461281; **(48) BENEDITO ALBERTO DE CASTRO GIL**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00009643334-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 831.466.798-68, matrícula n.º F1596579; **(49) BENEDITO DE JESUS PORCONI FIBIRICA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 11213900-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 027.315.908-90, matrícula n.º F1606878; **(50) BENTO JUNIOR MARTINS ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 2.316.345-SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 433.764.361-34, matrícula n.º F1634799; **(51) BERNARDETE NEVES COSTA JOI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 16.377.254-X-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 085.375.448-92, matrícula n.º F1640628; **(52) BIANCA ANDREONI DE AVELLAR SARMENTO**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 07016392-8-IFP-RJ, inscrita no CPF sob n.º 847.873.927-00, matrícula n.º F1653481; **(53) BONIFACIO YOSHIO DEGUCHI**, brasileiro, casado, bancária, Cédula de Identidade n.º 8359811-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 009.896.958-75, matrícula n.º F1670521; **(54) BRENO LUIS DE GANDRA NUNES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 28920200-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 216.145.028-03, matrícula n.º F1686279; **(55) BRUNO APARECIDO BONANI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00155676462-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 093.081.108-95, matrícula n.º F1690977; **(56) CARLOS ALBERTO BERTUOL**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 9018283805-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 361.943.790-49, matrícula n.º F1732910; **(57) CARLOS ALBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18870226-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 103.141.558-05, matrícula n.º F1732617; **(58) CARLOS ALBERTO MARTINS INTROINE**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 20408758-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 559.119.279-34, matrícula n.º F1745281; **(59) CARLOS ALEXANDRE CRUZ**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 00008558305-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 046.863.348-02, matrícula n.º F1759646; **(60) CARLOS CAMPOS GOMES**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 29218336-7-IRGD-SP, inscrito no CPF sob n.º 272.964.418-01, matrícula n.º F1789759; **(61) CARLOS DARIO ERNESTO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 19.387.482-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 085.996.118-44, matrícula n.º F1803070; **(62) CARLOS DONIZETTI DUARTE**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 15762468-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 056.334.068-18, matrícula n.º F1804449; **(63) CARLOS EDUARDO MARCONDES ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00006974729-SSP-SP, inscrito sob n.º 790.150.188-04, matrícula n.º F1807437; **(64) CARLOS EDUARDO PAULINO MICHELAN**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 16422855-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 160.673.368-04, matrícula n.º F1807804; **(65) CARLOS JOSE FRANCO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º M2918398-SSPMG-MG, inscrito no CPF sob n.º 440.541.146-82, matrícula n.º F1839341; **(66) CARMEN CELIA MANZANETE MILA**, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 9496528-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 041.606.898-76, matrícula n.º F1909887; **(67) CASSIO LEITE DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 45426076-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 503.824.709-15, matrícula n.º F1923802; **(68) CASSIO LUIS ACERBI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 20210221X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 108.011.358-42, matrícula n.º F1923807; **(69) CELIA MARIA LUSTOSA HAIK**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 11473409-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 101.612.148-27, matrícula n.º F1942969; **(70) CELIA REGINA ARMELIN**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 00015433552-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 068.468.938-30, matrícula F1942893; **(71) CELSO HIDEKI KAKU**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 235167927-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 174.660.438-79, matrícula n.º F1973139; **(72) CELSO LUIS FERREIRA**, brasileiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 10366570-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 062.343.858-50, matrícula n.º F1975515; **(73) CESAR AUGUSTO LONGO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 15507194-4-SSP-SP, matrícula n.º F1992080; **(74) CESAR ROCHA GOIVINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 284940793-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 275.354.558-83, matrícula n.º F2001224; **(75) CHRISTIANO DA LUZ**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 286967303-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 280.311.388-00, matrícula n.º F2019339; **(76) CICERO HEITOR COELHO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18075020-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 066.362.988-80, matrícula sob n.º F2034187; **(77) CID DE CAMPOS COUTINHO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 15120305-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 079.770.798-01, matrícula n.º F2046901; **(78) CLAITON GALHEIRA CAIFANO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 22.404.551-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 122.639.168-06, matrícula n.º F2060418; **(79)**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. BRASILEIRO AUTENTICADO. INVALIDO ESTE DOCUMENTO



Ministério Nacional do Notariado Brasileiro  
Fundado em 1948



01952602057311.000094079.0

Esta Certidão é composta por 9 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 3

Av. Jesuino Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP 13092-108  
Fone / Fax: (19) 3737-3737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/07/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**CLAUDINEI ROBERTO BARRES**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 144117769-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 047.703.508-64, matrícula n.º F2065585; **(80) CLAUDIO HENRIQUE CAMPOS FREGONES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 156343526-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 079.952.128-01, matrícula n.º F2076937; **(81) CLAUDIO ROGESTE DE SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 00324837926-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 276.323.838-67, matrícula n.º F2087019; **(82) CLAYTON ISSAMU KIKUCHI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 296879447-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 278.244.258-94, matrícula n.º F2095648; **(83) CLEMENTINA OLIVIA LA TORRACA COLLA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 10709661-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 954.431.988-72, matrícula n.º F2109140; **(84) CRISTIANO VIEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 7108303-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 951.580.496-53, matrícula n.º F2191104; **(85) DANIEL MAZETTI MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 222832484-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 275.360.168-24, matrícula n.º F2256238; **(86) DARLENE AEFONSO GOMES POCO**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 15362815-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 037.710.558-90, matrícula n.º F2308954; **(87) DAVID DOMINGUES GONCALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 0023735648X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 192.832.528-96, matrícula n.º F2324239; **(88) DEJAIR ULIAM**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00105769046-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 010.829.098-07, matrícula n.º F2351458; **(89) DENISE FAGALDE**, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00007212440-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 008.752.508-90, matrícula n.º F2384236; **(90) DIRCEU PONSONI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00009119037-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 972.725.908-15, matrícula n.º F2474279; **(91) ED DO AMARAL JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00012764682-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 063.352.118-31, matrícula n.º F2586501; **(92) EDILSON NUNES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 04348361618-DETRAN-PR; inscrito no CPF sob n.º 550.597.679-49, matrícula n.º F2635295; **(93) EDSON CARLOS BALTEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00007181978-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 859.428.478-00, matrícula n.º F2698297; **(94) EDUARDO ALEXANDRE TORTORIELLO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 19204855-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 101.282.508-60, matrícula n.º F2722400; **(95) EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00011455026-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 005.290.838-09, matrícula n.º F2739183; **(96) EDUARDO SEIGI YAMANAKA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 24749890-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 268.756.468-03, matrícula n.º F2738132; **(97) EDUARDO XIMENES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 20.011.860-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 107.904.428-09, matrícula n.º F2756265; **(98) ELAINE PAULINO DE SOUZA DA CRUZ**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00016230465-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 069.103.648-99, matrícula n.º F2788595; **(99) ELAINE SIGOLO NEVES**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00010891121-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 005.153.728-11, matrícula n.º F2788601; **(100) ELEN LIMA SILVA BELTRAO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 328821184-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 268.090.898-88, matrícula n.º F2799965; **(101) ELENA RODRIGUES DE LIMA SANTOS**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 10.519.981-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 976.029.818-04, matrícula n.º F2800049; **(102) ELIANA DAVID LEO**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 13624443-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 022.164.738-47, matrícula n.º F2804714; **(103) ELIANA MARIA LOSSAVARO SILVA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00014971980-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 100.575.618-00, matrícula n.º F2804422; **(104) ELIANE MOURA GASCON**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 19651157-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 112.324.698-07, matrícula n.º F2804789; **(105) ELIAS MARTINS AMORIM**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18577399-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 444.068.946-91, matrícula n.º F2811555; **(106) ELICIA PRADO FRANÇA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00030032845-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 271.679.568-13, matrícula n.º F2814779; **(107) ELISA DOMINGUES JUNIOR**, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00017943536-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 069.292.968-13, matrícula n.º F2835199; **(108) ELISA FERREIRA DA SILVA**, Cédula de Identidade n.º 00075607876-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 057.892.258-45, matrícula n.º F2835438; **(109) ELISABETE POLLI**, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00009967542-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 029.562.898-70, matrícula n.º F2836308; **(110) ELISABETH DE ASSIS**,

Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE Bel. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE  
TABELIAO CAMPAGNONE  
1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS

brasileira, divorciada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00135713304-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 035.977.568-32, matrícula n.º F2836418; **(111) ELVIS GUTIERREZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 17235907-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 368.146.871-00, matrícula n.º F2877704; **(112) EMERSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 00275245159-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 203.900.268-59, matrícula n.º F2897563; **(113) EURICO ELORZA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 8414606-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 057.248.978-14, matrícula n.º F3080240; **(114) EVERTON LUIS KAPFENBERGER**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 71523080-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 029.224.319-75, matrícula n.º F3135369; **(115) FABIANA MEDINA SANTANA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00303926831-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 258.153.448-69, matrícula n.º F3152259; **(116) FABIO HOFFMAN LEAL**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 246381061-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 167.424.098-86, matrícula n.º F3161196; **(117) FABIO PINHAL DIAS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 265406729-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 285.236.188-48, matrícula F3164339; **(118) FABIOLA BARRETO PONTIROLI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00017538582-SSP-SP, CPF sob n.º 144.106.778-70, matrícula n.º F3165709; **(119) FABRICIO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 2256922-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 266.752.318-04, matrícula F3166021; **(120) FANOR HETTOR MENDES MAERA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 3212554-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 587.569.906-00, matrícula n.º F3167920; **(121) FELIPE EDUARDO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 22657876-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 286.942.118-40, matrícula n.º F3189153; **(122) FERNANDO PORTO FLOR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 3617302-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 866.935.731-34, matrícula n.º F3268379; **(123) FRANCISCO CARLOS LOPES**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 22.024.636-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 445.433.446-34, matrícula n.º F3378202; **(124) FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA AMORIM**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 226608116-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 155.284.558-39, matrícula n.º F3382575; **(125) FRANCISCO HERRERO MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 5734104-1-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 017.180.479-16, matrícula n.º F3424498; **(126) FREDERICO PEREIRA AMARAL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 272196319-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 183.800.848-96, matrícula n.º F3527379; **(127) GENIVALDO ANTONIO GASPARINI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 13938779-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 030.130.878-03, matrícula n.º F3582090; **(128) GEOVANI HENRIQUE DIAS**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º MG-2.292.197-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 516.657.606-30, matrícula n.º F3606064; **(129) GERALDO FERNANDO SCHERER NUNES**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 52903104-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 271.944.930-04, matrícula n.º F3639850; **(130) GERSON FRACAO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12744930-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 033.275.348-45, matrícula n.º F3720135; **(131) GERSON NASCIMENTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00016282019-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 064.361.988-73, matrícula n.º F3722877; **(132) GILBERTO BUENO SCHWERZ**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 2183857-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 367.245.059-68, matrícula n.º F3752480; **(133) GILBERTO GALVAO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 11902442-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 021.240.408-39, matrícula n.º F3759020; **(134) GILMAR APARECIDO GALLASSI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade CNH n.º 01032544545-DETRAN PR, inscrito no CPF sob n.º 349.714.599-87, matrícula n.º F3786872; **(135) GISLAINE MARIA LACERDA HUMBER**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 19.130.028-7-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 081.712.098-07, matrícula n.º F3801123; **(136) GUSTAVO HENRIQUE PETTAZZONI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 337112903-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 301.980.998-35, matrícula n.º F3878288; **(137) GUTEMBERG MOTA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 712384960-SSP-MA, inscrito no CPF sob n.º 839.961.843-87, matrícula n.º F3881629; **(138) HAMILTON CARLOS MIRANDA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 27599686-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 255.558.628-81, matrícula n.º F3899499; **(139) HELCIO ALVES DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18058347-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 071.007.078-03, matrícula n.º F3967159; **(140) HELCIO TSSAO ASHIMARA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 247637762-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 181.952.798-05, matrícula n.º F3971659; **(141) HELVECIO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO BASEADA OU EFEMIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional de Notários Públicos (AIPN) fundada em 1943

Esta Certidão é composta por 9 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital. 1º Tabelião de Notas Campinas - SP. Página 5

Av. Jesuino Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas Campinas - SP - CEP 13092-108 Fone / Fax: (19) 3737-3737



01952602057311.000094080-3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/07/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



ANGELO CACCIARI FILHO, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1822240-SSP-GO, inscrito no CPF sob n.º 441.312.321-20, matrícula n.º F4078401; ~~(142) ELMA REGINA SANCHES DE BARROS~~, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00008679359-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 019.219.078-43, matrícula n.º F4370129; ~~(143) IVANILDO HENRIQUE DA SILVA~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00016679698-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 063.800.178-10, matrícula n.º F4505679; ~~(144) IVERLI MARIA ALVES NOGUEIRA~~, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 17034378-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 083.550.328-37, matrícula n.º F4510989; ~~(145) IZAIAS BEZERRA DA SILVA~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00010154063-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 987.303.718-72, matrícula n.º F4540088; ~~(146) JADIEL DE OLIVEIRA LEITE~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18269797-6-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 082.286.538-67, matrícula n.º F4575250; ~~(147) JAIRO MAMEDE~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00011264531-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 012.044.278-79, matrícula n.º F4607088; ~~(148) JAIRO PEREIRA~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade CNH n.º 01671505503-DETRAN-SP, inscrito no CPF sob n.º 783.248.078-53, matrícula n.º F4608200; ~~(149) JESUALDO VIEIRA SANTANA~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 8721120-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 776.508.838-68, matrícula n.º F4699770; ~~(150) JOANITA MARIA DE ARAUJO LUZ~~, brasileira, divorciada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00007912560-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 603.541.357-91, matrícula n.º F4716889; ~~(151) JOAO CARLOS DE MARCO~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 10458047-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 024.529.008-77, matrícula n.º F4813793; ~~(152) JOAO FAVERO JUNIOR~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12306341-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.305.888-10, matrícula n.º F4853180; ~~(153) JOAO MOREIRA DOS SANTOS~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00017012885-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 048.040.228-05, matrícula n.º F4938882; ~~(154) JOAO PAULO DE ARAUJO GUEDES~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 08677579-8-IFP-RJ, inscrito no CPF sob n.º 996.018.697-00, matrícula n.º F4954650; ~~(155) JOAO SABINO TANHEZ~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 16219828-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 048.903.958-82, matrícula n.º F4987210; ~~(156) JORGE LUIS DE SOUSA ABREU~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12367040-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 077.899.358-28, matrícula n.º F5155450; ~~(157) JOSE ANGELO BERGAMO~~, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00009340986-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 835.199.478-20, matrícula n.º F5245719; ~~(158) JOSE ANTONIO TERCARIOL~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 18355689-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 130.874.648-21, matrícula n.º F5260625; ~~(159) JOSE APARECIDO PEREIRA~~, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13429737-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 039.159.858-99, Matrícula n.º F5262015; ~~(160) JOSE BENEDITO CARDOSO~~, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00011304038-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 978.586.338-72, matrícula n.º F5313469; ~~(161) JOSE BERTOLINO MORAEL~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 9582508-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 790.100.328-68, matrícula n.º F5319519; ~~(162) JOSE FATUCH JUNIOR~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1606939-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 439.640.019-53, matrícula F5464780; ~~(163) JOSE FRANCISCO NASCIMENTO SALVADOR~~, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 13308066-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 021.339.428-66, matrícula n.º F5504052; ~~(164) JOSE HENRIQUE GONCALVES~~, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 11.181.095-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 031.781.168-18, matrícula n.º F5558670; ~~(165) JOSE ILDEFONSO DE LIMA~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00017843799-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 061.299.228-41, matrícula n.º F5567598; ~~(166) JOSE LEONEL RAMALHO~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00011891788-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 030.232.048-29, matrícula n.º F5603369; ~~(167) JOSE MARIA MACHADO~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 10946815-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 932.057.408-15, matrícula n.º F5664981; ~~(168) JOSE MARTINS PARUSSOLO DOS SANTOS~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12.392.376-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 780.325.478-00, matrícula n.º F5685671; ~~(169) JOSE ROBERTO ADORNO~~, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 7995960-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 779.004.138-04, matrícula n.º F5830280; ~~(170) JOSE ROBERTO RUIZ~~, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00016331458-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 033.241.468-01, matrícula n.º F5836558; ~~(171) JOSE ROBERTO VOMERO~~, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 12.154.870-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 031.714.658-09, Matrícula n.º F5837539; ~~(172) JOSE TEODORO REIS JUNIOR~~, brasileiro, casado,

1º Tabelião de Notas  
Campinas - SP  
Página 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00029983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE



Bel. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE Substituto



# TABELIAO CAMPAGNONE

## 1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS

Bancário, Cédula de Identidade n.º 279029858-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 259.154.028-44, matrícula n.º F5904389; (173)

**JOSE VALDIR PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 15891458-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.308.568-40, matrícula n.º F5914810; **(174) JULIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 00282423436-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 265.409.788-98; matrícula n.º F6002679; **(175) JULIANA GRAZIELE MEDEIROS DO VALLE**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 304953350-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 282.393.178-39, matrícula n.º F6001791; **(176) JULIO CESAR BERTACO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 296023681-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 267.465.038-95, matrícula n.º F6013898; **(177) JULIO CESAR DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º M-6.638.590-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 958.445.206-10, matrícula n.º F6015136; **(178) JUVENAL APARECIDO FERREIRA ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 14421825-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 051.683.068-61, matrícula n.º F6057206; **(179) KATIA PERES BORTOLIM**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00360509253-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 103.027.898-98, matrícula n.º F6069063; **(180) LAERCIO MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 15553977-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 069.590.778-69, matrícula n.º F6111690; **(181) LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 8844430-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 035.022.476-50, matrícula n.º F6173735; **(182) LENIELSON COSTA E SOUSA**, brasileiro, divorciado, bancário, Cédula de Identidade n.º 2981955-SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 257.456.205-44, matrícula n.º F6186751; **(183) LENILDO ODAIR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 00088421329-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 789.661.408-15, matrícula n.º F6186825; **(184) LEOMAR SMIDERLE**, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade CNH n.º 01684781305-DETRAN-RS, inscrito no CPF sob n.º 627.434.730-53, matrícula n.º F6204018; **(185) LEONARDO GARZARO DO AMARAL**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 304034010-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 315.071.008-17, matrícula n.º F6207839; **(186) LETICIA TAKAFS**, brasileira, divorciada, bancária, Cédula de Identidade n.º 229004775-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 147.250.008-33, matrícula n.º F6240323; **(187) LIZETE MORIKAWA**, brasileira, solteira, bancária, Cédula de Identidade n.º 235315928-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 180.370.188-90, matrícula n.º F6294169; **(188) LUCIANA MARIA PIERONI ISNARD**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 18.217.878-X-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 067.771.738-54, matrícula n.º F6325005; **(189) LUCIANO CARDOSO GOMES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 000663654-SSP-MS, inscrita no CPF sob n.º 184.100.758-73, matrícula n.º F6327649; **(190) LUCIENE MIRANDA MANTOVANI**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade n.º 142673353-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 049.950.898-02, matrícula n.º F6336997; **(191) LUERCIO JORGE LECHNER RODRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 208017355-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 118.137.438-35, matrícula n.º F6358899; **(192) LUIS ANTONIO LOPES MAIA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 396862359-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 206.254.212-72, matrícula n.º F6386320; **(193) LUIS ANTONIO ROSA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13127537-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 099.480.018-50, matrícula n.º F6361754; **(194) LUIS CARLOS STUQUI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 177592613-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 055.795.198-42, matrícula n.º F6449370; **(195) LUIZ ALBERTO DUARTE CEZAR**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º MG3494947-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 579.035.306-15, matrícula n.º F6376457; **(196) LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA TELLES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 1822777-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 013.993.828-95, matrícula n.º F6400620; **(197) LUIZ AUGUSTO SOARES MACEDO**, brasileiro, separado, bancário, Cédula de Identidade n.º 4033525447-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 435.697.300-34, matrícula n.º F6400670; **(198) LUIZ CARLOS MOCCHI**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 9525730-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 747.489.208-15, matrícula n.º F6435079; **(199) LUIZ EDUARDO DA MOTA**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 16889712-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 066.095.598-99, matrícula n.º F6468298; **(200) LUIZ FERNANDO BLOES MEIRELLES**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 17081374-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 026.957.888-94, matrícula n.º F6477611; **(201) LUIZ HENRIQUE BALTEIRO**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 12995168-OAB-SP, inscrito no CPF sob n.º 021.692.228-39, matrícula n.º F6520696; **(202) LUIZ HENRIQUE CUSTODIO DIAS**, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00094570413-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 784.293.828-87, matrícula n.º F6521237; **(203) MARA LUCIA GAZZI**, brasileira, divorciada,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, TAMBÉM OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Notário Público em Exercício em 1948

Esta Certidão é composta por 9 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 7

Av. Jesuíno Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP 13092-108  
Fone / Fax: (19) 3737-3737



01952602057311.000094081-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



bancária, Cédula de Identidade n.º 00009815512-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 962.838.588-72, matrícula n.º F6748436; (204) MARA SILVIA DOS SANTOS, brasileira, separada, bancária, Cédula de Identidade n.º 00159922616-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 073.740.888-09, matrícula n.º F6748457; (205) MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 25470239-9-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 257.997.588-89, matrícula n.º F6765641; (206) MARCELO BUENO DA CUNHA, brasileiro, casado, bancário, Cédula de Identidade n.º 00013829713-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 082.456.208-90, matrícula n.º F6766011; (207) MARCELO DA COSTA, brasileiro, solteiro, bancário, Cédula de Identidade n.º 227727113-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 132.480.788-12, matrícula n.º F6766735; (208) MARCELO EDUARDO SALINA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 18318693-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 092.165.808-79, matrícula n.º F6767650; (209) MARCELO HENRIQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 27012265-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 282.263.598-64, matrícula n.º F6768828; (210) MARCELO NEVES MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00298688049-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 221.639.798-90, matrícula n.º F6769527; (211) MARCELO SARTIN CUSTÓDIO, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 19244313-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 070.422.318-05, matrícula n.º F6771019; (212) MARCIA MARIA MAUAD BERNARDES, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00001104138-SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 450.257.546-15, matrícula n.º F6770735; (213) MARCIA MARIA SASSO VALDIVIA, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00010393414-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 052.860.018-40, matrícula n.º F6770832; (214) MARCIA SACHETTI FERRARI, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00008501364-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 032.453.998-39, matrícula n.º F6770852; (215) MARCIA VALERIA LUZ GOMES, brasileira, separada, Cédula de Identidade n.º 15736558-X-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 036.456.838-01, matrícula n.º F6772351; (216) MARCIO ANTONIO FERIAN, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 15929175-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 038.956.138-00, matrícula n.º F6777929; (217) MARCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 20447533-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 096.769.658-55, matrícula n.º F6788526; (218) MARCIO JOSE ALVARENGA SILVESTRE, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º M3448407-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 571.031.516-87, matrícula n.º F6785851; (219) MARCIO JOSE VENANCIO DA SILVEIRA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 18058279-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 072.584.448-58, matrícula n.º F6785992; (220) MARCIO LEANDRO OLIVEIRA JORDAO, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 20415129-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 098.135.638-93, matrícula n.º F6786370; (221) MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º M 4899218-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 710.362.536-00, matrícula n.º F6791627; (222) MARCIO THOMAZ DO AMARAL, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 10.775.355-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 038.000.338-44, matrícula n.º F6793755; (223) MARCO ANTONIO BRANDAO KEURI JUNIOR, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 270947553-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 122.137.578-44, matrícula n.º F6795502; (224) MARCO ANTONIO MATOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13347351-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 085.594.238-00, matrícula n.º F6796989; (225) MARCOS ANTONIO CAETANO PINTO, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 42455539-SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º 585.887.799-00, matrícula n.º F6805638; (226) MARCOS ANTONIO OSORIO, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 17870371-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 109.399.068-64, matrícula n.º F6805813; (227) MARCOS MARCIO MELATI, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 6084762-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 873.007.028-72, matrícula n.º F6812461; (228) MARCOS MARTINS, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16144345-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 027.185.328-07, matrícula n.º F6812498; (229) MARCOS ULISSES LOPES, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 22589515-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 138.373.968-43, matrícula n.º F6816093; (230) MARGARETE RODRIGUES DE CARVALHO LOPES, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 306215822-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 214.943.598-55, matrícula n.º F6822013; (231) MARIA APARECIDA VIEIRA DA CUNHA, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 36973104-9-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 118.330.538-93, matrícula n.º F6829069; (232) MARIA CRISTINA MONTEIRO LOPES, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00009964815-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 788.159.838-72, matrícula n.º F6838854; (233) MARIA DA PENHA FERNANDES SCORDAMAGLIO, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 8480538-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 009.829.518-76, matrícula n.º F6864118; (234) MARTA DE LOURDES ULIAN ZAMPROGNA, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 11020843-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 005.899.868-30,

*[Assinatura]*  
1º Tabelião de Notas  
Campinas - SP  
Página 8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



Dr. WILLIAM S. CAMPAGNONE Dr. GUILHERME DEO CAMPAGNONE  
**TABELAÇÃO CAMPAGNONE**  
**1º TABELAÇÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**



matrícula n.º F6857475; **(235) MARIA DOLORES COSTA CORREA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 11201431-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 508.163.499-91, matrícula n.º F6839957; **(236) MARIA ELIANE TORRICO MORALES TEODORO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º M2639596-SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 471.244.666-87, matrícula n.º F6840752; **(237) MARIA ESTELA DE SOUZA BUENO**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 00021229712-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 106.715.188-52, matrícula n.º F6843760; **(238) MARIA LUCIA MARTINS FERREIRA MOURA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 6890084-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 083.477.878-59, matrícula n.º F6858221; **(239) MARIA REGINA DEMETRIO DA SILVA SALGADO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 12583960-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 019.450.458-17, matrícula n.º F6865009; **(240) MARIA ROSELIM ROSSETO**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 00006891054-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 880.841.408-68, matrícula n.º F6867617; **(241) MARILUCIA SILVEIRA FREITAS**, brasileira, separada, Cédula de Identidade n.º 00008906657-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 051.835.658-21, matrícula n.º F6881057; **(242) MARINA STANIGHER CAMARGO PIRES**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 191358770-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 141.476.148-17, matrícula n.º F6883086; **(243) MARINO TOLENTINO FILHO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 486.427-SSP-DF, inscrito no CPF sob n.º 244.879.021-34, matrícula n.º F6886870; **(244) MARIO HIDEO YORINORI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 14071792-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 329.600.939-68, matrícula n.º F6939030; **(245) MARIZA LOUREIRO**, brasileira, divorciada, Cédula de Identidade n.º 360845368-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 464.634.530-72, matrícula n.º F6999249; **(246) MAURICIO CARAVANTI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 19.402.295-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 061.714.968-20, matrícula n.º F7034865; **(247) MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 00124924803-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 032.003.748-70, matrícula n.º F7041879; **(248) MAURO CESAR ALVES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 05916779-1-IFP-RJ, inscrito no CPF sob n.º 654.817.987-00, matrícula n.º F7072720; **(249) MAURO CESAR SECCO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 9859688-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 024.516.738-26, matrícula n.º F7072892; **(250) MICHELLE VIRILLO VANNI GARCIA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00290283632-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 182.363.138-08, matrícula n.º F7120455; **(251) MIRIAM CRISTINE FORTI**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 20033525-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 120.546.278-36, matrícula n.º F7204249; **(252) MÔNICA QUINA DE STOQUEIRA**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 00017631998-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 064.595.978-20, matrícula n.º F7252209; **(253) NEIDE DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00014949610-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 042.780.678-01, matrícula n.º F7351881; **(254) NEIR SANTOS MIRANDA DE FARIA**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 00009644460-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 787.573.128-34, matrícula n.º F7355064; **(255) NELMA REGINA CAMARGO MENDES ALMEIDA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 16949501-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 043.237.358-63, matrícula n.º F7366259; **(256) NELSON BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13948276-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 622.675.587-34, matrícula n.º F7379250; **(257) NELSON LUCIANO DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13677796-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 076.028.488-10, matrícula n.º F7400205; **(258) NERI DA ROSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 4030067708-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 366.283.100-78, matrícula n.º F7434264; **(259) NILO SERGIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 04842453-5-IFP-RJ, inscrito no CPF sob n.º 615.289.007-15, matrícula n.º F7527290; **(260) NOE RIBEIRO DE RESENDE**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 22.754.397-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 563.220.896-68, matrícula n.º F7588881; **(261) NOELY DE OLIVEIRA ARAUJO FERNANDES**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 21275977-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 135.880.678-09, matrícula n.º F7591219; **(262) NORBERTO DE FREITAS VELASQUES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 1446141-8-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 364.987.189-00, matrícula n.º F7598955; **(263) ODELI FERNANDES CUSTÓDIO FILHO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 8173566-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 047.331.878-40, matrícula n.º F7661800; **(264) OLIVIA DA CONCEICAO PEREIRA LOURENCO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 15106581-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 074.064.438-62, matrícula n.º F7735216; **(265) ORLANDO FURIGO JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 11667596-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 016.951.038-74, matrícula n.º F7813580; **(266) OSILDINHA SOLEDADE FERNANDES RODRIGUES**, brasileira, casada, Cédula de Identidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAS QUER AQUITERRAÇÃO, RESERVA OU EXEMÇÃO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (fundada em 1948)

Esta Certidão é composta por <b>9 folha(s)</b> impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 9

Av. Jesuino Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - CEP 13092-108  
 Fone / Fax: (19) 3737-3737



01952602057311.000094082-0

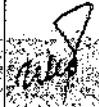
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
Gabinete de Oly  
10 de Setembro de 2015

n.º MG-2.372.346-SSP-MG, inscrita no CPF sob n.º 413.570.436-00, matrícula n.º F7883772; **(267) OSMAR TOBAL**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 8750008-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 786.888.768-00, matrícula n.º F7905300; **(268) OSVALDO EWERTON ZOLEZI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 252072935-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 171.587.498-60, matrícula n.º F7947858; **(269) OSVALDO KATSUJI TAKIKAWA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 15554840-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 074.885.948-94, matrícula n.º F7923419; **(270) OSVALDO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 17529483-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.293.438-69, matrícula n.º F7949870; **(271) PATRICIA MARIS DOS SANTOS DURANTE**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 21330555-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 109.586.608-75, matrícula n.º F8028373; **(272) PATRICK PEREIRA LOPES ALMEIDA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 29655706-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 214.863.868-81, matrícula n.º F8029576; **(273) PAULINO FRULANI DE PAULA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 11562354-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 019.535.178-97, matrícula n.º F8033240; **(274) PAULO AFONSO FINAMOR**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 00346161125-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 412.179.936-49, matrícula n.º F8044679; **(275) PAULO FERNANDO ALVES ANTUNES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 28740770-6-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 117.358.388-29, matrícula n.º F8097389; **(276) PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16739529-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 113.883.718-04, matrícula n.º F8186906; **(277) PAULO SERGIO XAVIER**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16349545-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 072.581.448-97, matrícula n.º F8187070; **(278) PEDRO CARLOS PUPPIO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 8357151-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 005.353.098-56, matrícula n.º F8226250; **(279) PRISCILA REQUEJO SIMOES DE ARAUJO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 22547692-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 159.114.358-61, matrícula n.º F8351218; **(280) RAFAEL KAZAN PIACEZZI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 191282698-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 135.533.098-06, matrícula n.º F8367698; **(281) RAMIRO BORGES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º M7170310-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 593.018.056-34, matrícula n.º F8418650; **(282) REGINALDO DE OLIVEIRA FREIRA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 15656684-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 085.347.988-77, matrícula n.º F8508359; **(283) REINALDO ERASTO BUENO REIS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00139502634-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 068.487.118-10, matrícula n.º F8516056; **(284) RENATO DONIZETE PEREIRA GOES**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 30547829-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 487.554.789-72, matrícula n.º F8569004; **(285) RENATO SILVA PITHON JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00012691190-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 063.267.538-13, matrícula n.º F8571077; **(286) RICARDO CIRINO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 19981832-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 106.423.258-20, matrícula n.º F8597155; **(287) RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º M3432964-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 565.408.506-97, matrícula n.º F8607338; **(288) RILDO BATISTA JORGE**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 14215309-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 066.098.328-11, matrícula n.º F8616345; **(289) RINALDO ROCHA ALVES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16509456-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 050.053.448-96, matrícula n.º F8618540; **(290) RITA DE CASSIA BARDIVIA BUENO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00011093829-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 028.791.168-30, matrícula n.º F8620333; **(291) RITA DE CASSIA DE VERAS COELHO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00018998072-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 130.321.538-16, matrícula n.º F8620328; **(292) ROBERTA MARIA RODRIGUES BORTOLETTO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 13812969-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 110.283.588-90, matrícula n.º F8628954; **(293) ROBERTO ANDERÉ DE MELLO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 281326782-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 256.455.308-70, matrícula n.º F8631173; **(294) ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 264291232-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 256.371.368-40, matrícula n.º F8677229; **(295) ROBERTO GABRIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00010589817-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 956.514.118-87, matrícula n.º F8653299; **(296) ROBERTO GUSMAO TARDELLI**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 7707491-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 040.963.788-28, matrícula n.º F8657200; **(297) ROBERTO JOSE NUCCI RICCIETTO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 17565478-5-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 498.128.746-15, matrícula n.º F8660570; **(298) ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16936656X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 063.362.578-78, matrícula n.º F8674659; **(299)**

 1º Tabelião de Notas  
Campinas - SP  
Página 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

add. 169  
18353 SP  
one

Dr. WILLIAM S. CAMPAGNONE



Dr. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE  
Substituto



# TABELIAO CAMPAGNONE

## 1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS

**ROBERTO MULLER**, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade n.º 4008009065-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 2268-275-800-00, matrícula n.º F8675082; **(300) ROBERTO RABELO JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 27127493-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 745.577.856-20, matrícula n.º F8681989; **(301) ROBSON PEDROSO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 16997858-8-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 080.235.258-83, matrícula n.º F8699172; **(302) RODOLFO TRAJANO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 1.824.351-SSP-PE, inscrito no CPF sob n.º 249.902.804-15, F8703390; **(303) RODRIGO AUGUSTO FORNACIARI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 27586036X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 295.044.458-02, matrícula n.º F8712053; **(304) RODRIGO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.º 00268089930-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 256.289.608-45, matrícula n.º F8712269; **(305) RODRIGO MITSURU YAMASHITA**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 00278626262-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 261.837.298-09, matrícula n.º F8712268; **(306) ROGERIO LUIZ PAVESI GONCALVES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 10916506-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 060.136.638-74, matrícula n.º F8718092; **(307) ROGERIO ORIOLI**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 17408193-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 118.751.568-01, matrícula n.º F8719315; **(308) ROGERIO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00009446363-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 949.097.928-72, matrícula n.º F8719336; **(309) ROGERIO SANTOS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 276733137-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 266.937.618-52, matrícula n.º F8719822; **(310) RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, brasileiro, Cédula de Identidade n.º 275987140-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 251.507.218-67, matrícula n.º F8765268; **(311) RONALDO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 0012372918X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 005.102.338-56, matrícula n.º F8766797; **(312) ROSA MARIA DE LIMA GERALDI**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 154504633-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 064.210.568-57, matrícula n.º F8780387; **(313) ROSALIA MARIA CARDOSO BACELAR SILVA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 279493782-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 162.852.202-04, matrícula n.º F8781583; **(314) ROSEMERI APARECIDA BUENO**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 00187418731-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 087.351.218-90, matrícula n.º F8785325; **(315) ROZALDA APARECIDA TARDIVO GUAZZELLI SILVEIRA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 106004244-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 033.687.828-19, matrícula n.º F8791999; **(316) RUBENS GONCALVES JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 263688884-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 220.692.218-57, matrícula n.º F8829779; **(317) SANDRA CABRAL SERRAO BRAGA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 291380037-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 014.761.677-88, matrícula n.º F8945231; **(318) SANDRA MARANSALDI TROMBINO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00007137557-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 927.726.258-34, matrícula n.º F8944663; **(319) SANDRO MORELLI SANCHES**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 205917161-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 104.268.238-00, matrícula n.º F8947018; **(320) SANDRO SAO LEANDRO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 17007001-3-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 156.608.178-58, matrícula n.º F8945140; **(321) SARA PAIVA DORIA ORSELLI**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 14319920-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 055.357.818-94, matrícula n.º F8952956; **(322) SEBASTIAO YOSHIHIRO TAKEMOTO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00011083485-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.903.368-69, matrícula n.º F9027896; **(323) SERGIO CLAUDINO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00008143198-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 957.472.658-49, matrícula n.º F9056539; **(324) SILVANA MONTE GARCIA LOUREIRO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 03004602945-DETRAN-SP, inscrita no CPF sob n.º 031.900.868-18, matrícula n.º F9155236; **(325) SILVIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 03738929374-DETRAN-SP, inscrito no CPF sob n.º 130.532.008-56, F9162270; **(326) SILVO JOSE FERRI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 2021194-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 350.509.699-72, matrícula n.º F9165850; **(327) SIMONE MOK GAIA KEURI**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00273613364-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 249.990.638-32, matrícula n.º F9174712; **(328) SONIA MARIA GABANI TRINDADE**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00007637880-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 017.715.938-80, matrícula n.º F9195324; **(329) SONIA REGINA PIOTTO FERRARI**, brasileira, viúva, Cédula de Identidade n.º 00005206123-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 077.370.828-67, matrícula n.º F9196524; **(330) SUELI BENEDITA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, 12.311.593-0-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 001:887.388-00, matrícula n.º F9207030; **(331) SUELI DOS SANTOS ALVES**, brasileira, separada, Cédula de Identidade n.º 00012475768-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 087.749.688-90, matrícula

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODOS TEMPOS, ESPACIOS, LOCALIDADES, INSURSA DE EMERGENCIA, INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



Auto Internacional  
Notariado Latino  
Fundado em 1962

Esta Certidão é composta por <b>9 folha(s)</b> impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 11

Av. Jesuíno Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP 13092-108  
Fone / Fax: (19) 3737-3737



01952602057311.000094083-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



n.º F9206668; **(332) SUELI FATIMA DA COSTA**, brasileira, divorciada, Cédula de Identidade n.º 14330849-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 009.865.338-58, matrícula n.º F9206834; **(333) SUELI TRUJILLO CACIANI**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00007451805-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 068.833.618-39, matrícula n.º F9206673; **(334) TEISE SATICA TAYOTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00009254682-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 057.482.478-28, matrícula n.º F9292054; **(335) TEREZA ELIZABETH MARTINHAGO**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 00000532401-SSP-SC, inscrita no CPF sob n.º 561.452.419-34, matrícula n.º F9304129; **(336) THIAGO BORGES RAMALHO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 23822939-7-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 167.759.868-90, matrícula n.º F9343077; **(337) ULISSES BERGSON VASCONCELLOS VIEIRA**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 20073843-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 138.313.318-20, matrícula n.º F9397646; **(338) URBANO WEBER**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 8010801101-SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 312.985.830-04, matrícula n.º F9412960; **(339) VALDECTR APARECIDO CAELANI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 14721.752-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 041.826.208-01, matrícula n.º F9419280; **(340) VALDELICIA DE JESUS BARBOSA TAVARES**, brasileira, casada, Cédula de Identidade n.º 199621743-SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º 095.317.068-32, matrícula n.º F9419689; **(341) VALDEMI BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 607.741-83-SSP-CE, inscrito no CPF sob n.º 223.717.613-20, matrícula n.º F9421895; **(342) VALDINEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00245734430-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 251.690.458-40, matrícula n.º F9426436; **(343) VALDIR ZALLA DOMINGUES**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00009229892-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 099.077.098-24, matrícula n.º F9435054; **(344) VANESSA NOGUEIRA**, brasileira, separada, Cédula de Identidade n.º 00019148436-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 149.164.588-18, matrícula n.º F9457960; **(345) VERA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Cédula de Identidade n.º 5832332-52-SSP-BA, inscrita no CPF sob n.º 133.366.902-00, matrícula n.º F9472179; **(346) VIDEVALDO DA SILVA REGO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, Cédula de Identidade n.º 12376483-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 029.244.148-73, matrícula n.º F9531010; **(347) WAGNER FLORENTINO HUMBERTO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 267831699-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 252.055.088-09, matrícula n.º F9572234; **(348) WALCYR RIZZO FILHO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 13616734-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 047.396.928-99, matrícula n.º F9583560; **(349) WALTIMIR HOFF**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 12757543-SSP-SC, inscrito no CPF sob n.º 430.864.389-91, matrícula n.º F9782370; **(350) WANDERLEY ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, separado, Cédula de Identidade n.º 18.737.959-2-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 076.247.798-97, matrícula n.º F9790503; **(351) WANDERLEY JOSE DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 53.394.622-0-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 507.729.491-87, matrícula n.º F9791550; **(352) WANTUIL AURELIANO MOREIRA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º M2072377-SSP-MG, inscrito no CPF sob n.º 376.249.626-91, matrícula n.º F9801290; **(353) WESLEY TERRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 00302910517-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 278.232.268-04, matrícula n.º F9833519; **(354) WILSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 18832524-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 102.475.498-78, matrícula n.º F9875859; **(355) WILSON JERONIMO DE PAULA JUNIOR**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 20.451.465-4-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 066.363.458-02, matrícula n.º F9881750; **(356) WILTON CANDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 0028338038-X-SSP-SP, inscrito no CPF sob n.º 271.307.228-00, matrícula n.º F9913599; **(357) WLAMIR FRANCISCO MANESCO**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 1.730.710-SSP-DF, inscrito no CPF sob n.º 413.760.306-59, matrícula n.º F9920470.

**TODOS OS PODERES** que foram ao outorgante conferidos, por **(I) BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília/DF, representada por seu Presidente, ALDEMIR BENDINE, e por seu Vice-Presidente de Varejo e Distribuição, ALEXANDRE CORRÊA ABREU, conforme procuração lavrada sob Protocolo de n.º 846371, às fls. 015 do Livro 2425 do Cartório do 3.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, cuja cópia fica aqui arquivada em pasta própria sob n.º 080/2011 - **Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia OITO (08) de MARÇO de DOIS MIL E QUINZE (2.015);** (II) **SIDNEY PASSERI**, brasileiro, casado, bancário, portador da Identidade n.º 111895-QAB/SP e inscrito no CPF sob n.º 053.894.718-73, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, em Substabelecimento de Procuração lavrado pelo Tabelião do Cartório do 3.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Capital

ONE Bel. WILLIAM S. CAMPAGNONE Bel. GUILHERME DE O. CAMPAGNONE Substituto

1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS



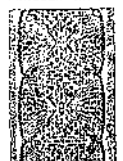
Federal, no Livro 2389, as Folhas 075, ficando certidão atualizada aqui arquivada em pasta própria sob nº 081/2011

substabelecimento esse originário da Procuração outorgada por "BB-LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL", lavrada também por aquele mesmo Tabelião, no Livro 2352, às Folhas 179, aqui também arquivada sob número 081/2011 - Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia 04 (quatro) de SETEMBRO de DOIS MIL E DOZE (2.012); (III) "BB PROEX CAMBIAL LP-FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO", inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.300.371/0001-87, por sua administradora, "BBGESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.", Pessoa Jurídica de Direito Privado, subsidiária do Banco do Brasil S.A., com sede na Praça XV de Novembro, n.º 20 - 2º andar, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MJ sob n.º 30.822.936/0001-69, contidos os poderes na Procuração lavrada às fls. 058 do Livro 7008 - Ato 031, do 17.º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, cuja cópia fica aqui arquivada em pasta própria sob nº 083/2011 - Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia TRINTA E UM (31) de DEZEMBRO de DOIS MIL E ONZE (2.011); (IV) GUILTIRO MATSUO GENSO, brasileiro, separado judicialmente, bancário, portador da identidade nº 53.880.494-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob n.º 624.201.519-68, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de Diretor da Diretoria de Empréstimos e Financiamentos do Banco do Brasil S.A., conforme Substabelecimento de Procuração lavrado às 082 do Livro 2501, pelo Tabelião do Cartório do 3.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, Distrito Federal, cuja certidão atualizada aqui fica arquivada em pasta própria sob n.º 085/2011, originário da procuração outorgada por BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A. lavrada também naquela serventia, sob protocolo de n.º 857243, Livro 2483, Folhas 184. Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia CINCO (05) de DEZEMBRO de DOIS MIL E DOZE (2.012); (V) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 31.591.399/0001-56, representada pelo seu Diretor-Gerente DENILSON GONÇALVES MOLINA, conforme procuração lavrada sob Protocolo de n.º 019317, às fls. 074 do Livro 0153 do 4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, cuja cópia fica aqui arquivada em pasta própria sob n.º 083/2011 - Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia QUATORZE (14) de ABRIL de DOIS MIL E TREZE (2.013); (VI) BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 06.043.056/0001-00, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco A, em Brasília/DF, representada pelo Diretor-Gerente, JANIO CARLOS ENDO MACEDO, conforme procuração lavrada sob Protocolo de n.º 846940, às fls. 170 do Livro 2424 do Cartório do 3.º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, cuja cópia fica aqui arquivada em pasta própria sob n.º 084/2011 - Os poderes contidos no SUBSTABELECIMENTO e Instrumento originário TERÃO VALIDADE ATÉ o dia VINTE E TRÊS (23) de MARÇO de DOIS MIL E DOZE (2.012). De como assim disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei a presente, a qual feita e lhe sendo lida, achou-A conforme, outorgou, aceitou e a assina, dispensando, conforme Provimento CG nº 19/80, de 15/07/1.980, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, a presença de testemunhas instrumentárias para este Ato. Eu (Daiane Gedeli Frederich, Escrevente), lavrei. Eu [ ] William Sanches Campagnone ou [ ] Guilherme de Oliveira Campagnone, 1º Tabelião ou Tabelião Substituto, subscrevo. (a.a.) // SERGIO PERES // (Quota lançada ao final: Emolumentos - R\$ 24,84, ao Estado - R\$ 7,06, ao Ipesp - R\$ 5,23, à Sta. Casa - R\$ 0,25, Registro Civil - R\$ 1,31, Tribunal Justiça R\$ 1,31 - Total - R\$ 40,00). Constan ainda mais 06 Carimbo(s) com os seguintes dizeres: CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília - DF, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 2.425, fls. 015, tudo conforme nosso Ofício de nº 21/11, desta data.- Dou fé.- Campinas, 05/04/2011, CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília - DF, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 2.389, fls. 075, tudo conforme nosso Ofício de nº 21/11, desta data.- Dou fé.- Campinas, 05/04/2011, CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Instituto Internacional de Notariado Latino Fundado em 1948



01952602057311.000094084-6

Esta Certidão é composta por 9 folha(s) impressa(s) e rubricada(s) por processo eletrônico e digital.		1º Tabelião de Notas Campinas - SP
		Página 13

Av. Jesuíno Marcondes Machado, 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP 13092-108  
Fone / Fax: (19) 3737-3737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

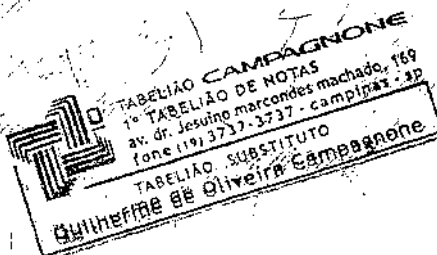




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 17.º Ofício de Notas da Capital de Rio de Janeiro - RJ, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 7.008, fls. 058, tudo conforme nosso Ofício de nº 23/11, desta data. Dou fé.- Campinas, 05/04/2011. CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília - DF, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 2.501, fls. 082, tudo conforme nosso Ofício de nº 21/11, desta data. Dou fé.- Campinas, 05/04/2011. CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 4º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília - DF, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 153, fls. 074, tudo conforme nosso Ofício de nº 22/11, desta data. Dou fé.- Campinas, 05/04/2011. CERTIDÃO: Certifico que este instrumento de SUBSTABELECIMENTO foi comunicado, para cumprir com o Artigo 2º do Provimento CG nº 17/91, ao 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília - DF, a fim de que se proceda a competente anotação à margem do Instrumento originário, lavrado no Livro nº 2.424, fls. 170, tudo conforme nosso Ofício de nº 21/11, desta data. Dou fé.- Campinas, 05/04/2011. **N A D A - M A I S.** Era o que se continha em referida Substabelecimento de Procuração, expedida que foi nesta data, **6 de maio de 2011**, do que dou fé. (Cota da presente: Emols. R\$ 24,84 - Est. R\$ 7,06 - Ipsp R\$ 5,25 - Sta. Casa R\$ 0,25 - Reg. Civil R\$ 1,31 - Trib. Just. R\$ 1,31 - Total R\$ 40,00) - Eu, (Cleudson Fernando Miranda Mergulhão) Auxiliar de Tabelião, digitei a pedido e confiri. Eu, Tabelião ou Substituto, subscrevi e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.


---

**ESTATUTO SOCIAL**


---

Aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléas Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 18.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 13.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 23.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (a registrar), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010) e 06.09.2011 (a registrar).

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consistiu de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

0  
0 1  
0 0 1 0  
0 0 0 0 0  
0 0 0  
0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0  
0 0 0 0 0



# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Seção I – Objeto social e vedações

#### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:

a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;

IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

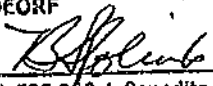
§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados consistiu de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.592.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



## Estatuto Social

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

### Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e

III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

### Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

### Capital social e ações ordinárias

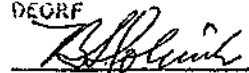
Art. 7º O Capital Social é de R\$ 33.122.568.678,98 (trinta e três bilhões, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da

ATTESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, este é de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEGRF

  
1.597.966-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

##### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

##### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para





essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 54 deste Estatuto, deverá ser deliberada, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

#### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;


II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização,

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados cons.º da carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

BRASIL  
REPUBLICA  
FEDERAL  
DE  
15 de Novembro de 1988  
BRASIL  
REPUBLICA  
FEDERAL  
DE  
15 de Novembro de 1988

controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

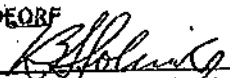
II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEQBF

  
1.597.900-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

CCCCC  
CCCCC  
CCCCC  
CCCCC  
CCCCC  
CCCCC

215  
✓**Dever de informar e outras obrigações**

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**Seção II – Conselho de Administração****Composição e prazo de gestão**

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

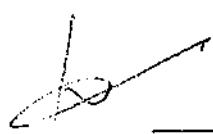
III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

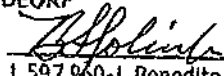
§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.



AYESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados const. de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

SC  
C  
S  
C  
S  
C  
S  
C  
S  
C  
S



## Estatuto Social

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO – Bolsa de Valores de São Paulo, estando, ainda, nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados com a devida emenda à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEORF

  
1497.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

000001  
000001  
000001  
000001  
000001  
000001



## Estatuto Social

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados com a de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEQRF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100


**BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

#### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

#### Seção III – Diretoria Executiva

##### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

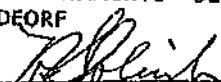
§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco  
Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito  
dos atos praticados com a devida carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEORF

  
1.597.950-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno


**BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.


§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados com a devida carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

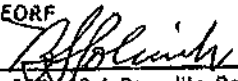
§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados com a devida cautela à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;

X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados - convs. de carta emitida à parte,  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.597.960-1 Denedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1  
00000  
0000  
00000  
00000  
00000  
00000  
00000  
00000

**Atribuições Individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

**Funcionamento**

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consistiu de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEQRF

  
1.597.950-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

0  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

# BANCO DO BRASIL

## Estatuto Social

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

### Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – dois membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União;

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 3º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.


§ 4º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados const. de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

o  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 5º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

- a) membros do Conselho Fiscal;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 7º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, titulares ou suplentes, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 34. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII – Ouvidoria

Art. 35. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

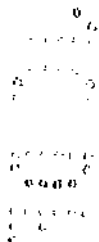
V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEORF

  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno




**BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os conselheiros fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Funcionamento

Art. 37. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 38. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados const. de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

DEGRF

*Benedito Barbosa Sobrinho*

1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

111111  
111111  
111111  
111111  
111111  
111111  
111111  
111111  
111111  
111111



## Estatuto Social

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

### Dever de informar e outras obrigações

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

### Exercício social

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### Demonstrações financeiras

Art. 41. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 42. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### Destinação do lucro

Art. 43. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:


I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

226  
✓

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consistiu de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEQBS



1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Professor Pleno

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



## Estatuto Social

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do *caput* deste artigo.

### Dividendo obrigatório

Art. 44. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.


### Juros sobre o capital próprio

Art. 45. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

ATESTAMOS que este documento foi rubricado a pedido do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados com a carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEBOP

  
1597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1597.960-1  
Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 46. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 47. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 48. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

Art. 49. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

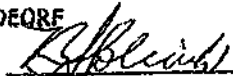
### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 50. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados constar de cópia anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DEQRF



1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100


**BANCO DO BRASIL**  
 Estatuto Social

deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

### Arbitragem

Art. 51. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 52. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

### Alienação de controle

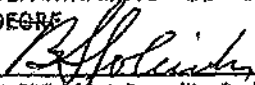
Art. 53. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *caput* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o

ATESTAMOS que este documento foi submetido a sistema do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO  
DECRE

  
\_\_\_\_\_  
1.597.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno

C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z


**BANCO DO BRASIL**

## Estatuto Social

valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

**Fechamento de capital**

Art. 54. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

**Ações em circulação**

Art. 55. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

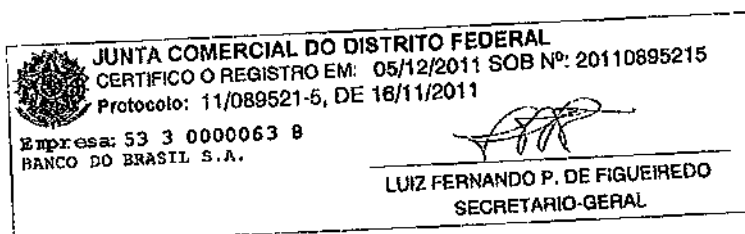
**CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 56. As medidas previstas no art. 42 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 06 de setembro de 2011.



Aurislon José Ferreira  
Gerente de Divisão



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a regularização a respeito dos atos praticados conste do termo emitido à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO DEQRF

  
1.587.960-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor Pleno



**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -  
CEJUSC**

Termo de Conciliação nº. 412/12  
Processo nº. 585/10 da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia  
Natureza: Cível

Conciliandos:

**BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado  
sediada no mesmo endereço constante nos autos.

**MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEICULOS LTDA E  
OUTRO(S)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente  
inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.971.051/0001-00, sediada à rua  
Bartolomeu Peranovich, nº. 507, Bairro Centro, Atibaia/SP.



Ao 09 dia do mês de outubro de 2012, na sala de conciliação nº.  
2 do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e  
Cidadania de Atibaia, na presença do conciliador Dr. Antonio de  
Pádua Freitas Moreira, foi aberta a sessão.

Presente o preposto Sr. **ANDRE ZAVANELA PEREIRA**,  
acompanhado da advogada Drª. Gabriela Almeida de Oliveira,  
inscrita na OAB/SP sob o nº. 250.427, bem como presente a  
patrona da requerida Drª. Joice Correa Scarelli. Resultou  
infrutífera a conciliação nos seguintes termos:

- Requer a patrona do Banco a juntada da carta de preposição  
bem protesta pela juntada de Sub-estabelecimento no prazo de 5  
dias.

NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente  
assinado.

Eu, , (Victor Hugo Pinheiro Rocha), estagiário,

231  
✓

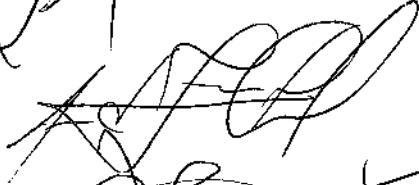
232

digitei e subscrevi.

Conciliador:



Preposto do Banco:



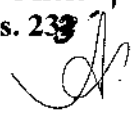
Advogada do Banco:



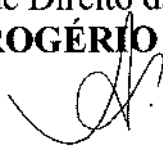
Advogada do Requerido:



3º Ofício P  
Fls. 233



**CONCLUSÃO**

Em 16 de outubro de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares)

Processo nº 585/10

Vistos

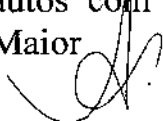
Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito.

Intimem-se.

Atibaia, 16 de outubro de 2012.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

DATA

Em 16 de outubro de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)



234

JB

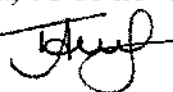
**CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO**

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 31/10/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2012 (Caderno 4, fls. 650/658). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **05/11/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Intimem-se. Atibaia, 16 de outubro de 2012. Rogério A. Correia Dias Juiz de Direito - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 01 de novembro de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)

3º Ofício  
Fls. 23

### JUNTADA

Em 20 de novembro de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

- Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
 Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
 Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 585/2010.**

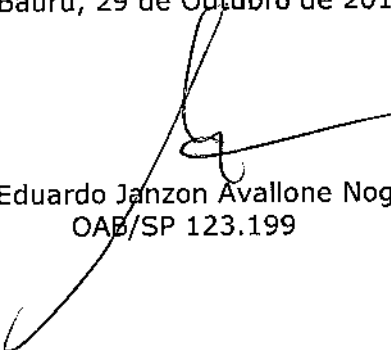
**BANCO DO BRASIL S.A.** por seu advogado e procurador que o presente subscreve, nos autos da ação de número em epígrafe, que lhe move **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA** em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer:

A juntada do substabelecimento original, uma vez que constaram apenas cópias na audiência, e que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas somente em nome do **advogado Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, sob pena de nulidade.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 29 de Outubro de 2012.

  
 Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
 OAB/SP 123.199

TJSP 647 000 04112012177 41A- 02 06233935-77

TJSP 040 41A 191120121240 30V- 16 0093249-80

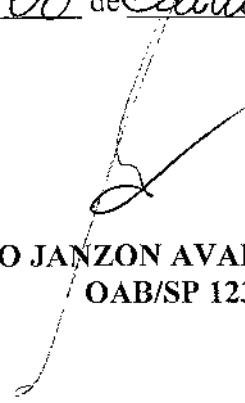
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

237

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao advogado (a) Fernando José Vieira de Almeida Junior, inscrito (a) na OAB/ 2ª 2.878 um dos poderes da cláusula "ad judicium" que me foram conferidos pelo Banco do Brasil S/A para representá-lo no processo 585/2010, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da comarca de Atibaia /SP especialmente para atuar na audiência, a ser realizada no dia 09/10/2012, às 08h., sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 08 de Outubro de 2012.

  
**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
 OAB/SP 123.199

238

CDD:0012432 LOJA:204 POS:00  
 05/10/2011 BANCO DO BRASIL 09:05:14  
 150257402

DIVISÃO DE CUPONS DE PAGAMENTO  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONTEÚDO: ABRIL DO SÃO PAULO SÃO PA  
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO: 03/10/2011  
 DATA DO VENCIMENTO: 06/10/2011  
 CÓD. RECEITA: 3047  
 CPMF: 04/00  
 VALOR RECEITA: 21,80  
 VALOR TOTAL: 21,80

AUTENTICAÇÃO DIGITAL  
 RO8DUR88 0004Y5ZX 00000 117 JH2W1YUJ  
 /ALEXPCB 000UYX52 CSRYSQED E0RY4WY0  
 COMPROVANTE APROVADO COMO ATE PROCESSO  
 N.º 08-0078843/2001, EM CONFORMIDADE  
 COM AS PORTARIAS CAT00 DE 14/12/1997 E  
 CAT00/2002 SIFAZ-SP.

NP AUTENTICAÇÃO 1.0.0.017.000.000.00  
 \*\*\* 1A VIA \*\*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



239

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

**Processo n.º 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA** vem, respeitosamente perante V. Exa., em acatamento a r. despacho de fls., a fim de **REQUERER** a dilação do prazo para manifestação, por mais 40 (quarenta) dias, a fim de possibilitar ao autor o deslocamento até esta Comarca, com o fito de obter cópias reprográficas dos autos (mormente sobre resultado da pesquisa RENAJUD) para que possa analisá-las e promover a correta manifestação processual, em termos de prosseguimento.

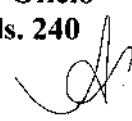
Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 06 de novembro de 2012.


  
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**WILSON ROGÉRIO OHKI**  
OAB:SP 157223

3º Ofício  
Fls. 240



**CONCLUSÃO**

Em 21 de novembro de 2012 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia – Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares)

Processo nº 585/10

Vistos

Aguarde-se por quarenta (40) dias.

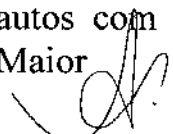
Decorridos sem manifestação, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Atibaia, 21 de novembro de 2012.

  
**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

**DATA**

Em 21 de novembro de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

241  
B

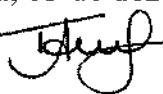
## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 30/11/2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2012 (Caderno 4, fls. 472/484). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **04/12/2012**.

- Teor da publicação:

048.01.2010.002983-3/000000-000 - nº ordem 585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos Aguarde-se por quarenta (40) dias. Decorridos sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Atibaia, 21 de novembro de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 03 de dezembro de 2012.

A Escrevente:  (Tatiana Ap. de Carvalho Martins)



3º Ofício

Fls. 243

**JUNTADA**

Em 4 de dezembro de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

<input type="checkbox"/> Petição	<input type="checkbox"/> Ofício	<input type="checkbox"/> Guia
<input type="checkbox"/> Mandado	<input type="checkbox"/> Precatória	<input checked="" type="checkbox"/> A.R.
<input type="checkbox"/> Laudo	<input type="checkbox"/> Edital	<input checked="" type="checkbox"/> Fax
<input type="checkbox"/> Cópia trasladada do processo nº _____		

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**AVALLONE E JANZON**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S/A** por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que move em relação à **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a Dr<sup>a</sup>. Natalia Helena Peranovich, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 315.095, para a finalidade exclusiva de extrair cópias de informações necessárias que estão em pasta própria.

Requer, ainda, que as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Bauru, 28 de novembro de 2012.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

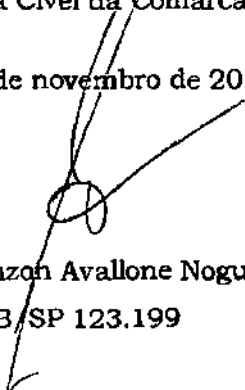
TJSP 046 RIN 03122012133 3CV- 16 0098367-60

249

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, a advogada Dr<sup>a</sup>. Natalia Helena Peranovich, inscrita na OAB/SP, sob o n<sup>o</sup> 315.095, o poder exclusivo para **extrair cópias de informações necessárias que estão em pasta própria**, que me foi conferido pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, referente ao processo n<sup>o</sup> 585/2010 que move em relação à **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante a 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP

Bauri, 28 de novembro de 2012.

  
Eduardo Janson Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

245

COBAN:52432 LOJA:204 PDV:02  
 19/09/2011 BANCO DO BRASIL 10:29:59  
 120252432 0243  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO 19/09/2011  
 DATA DO VENCIMENTO 22/09/2011  
 COD RECEITA 304.9  
 CPF/CNPJ 647934  
 VALOR RECEITA 21,00  
 VALOR TOTAL 21,00

AUTENTICACAO DIGITAL  
 R06DLR00 0004Y5ZV 00000J17 VR001YCK  
 UD0PFZCH Z142XTZW ZW8Z8DT3 GMP6A808

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO  
 SF-30-0070043/2001, EM CONFORMIDADE  
 COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E  
 CAT60/2002-SEFAZ-SP.

NR.AUTENTICACAO F.FCO. 009.747.850.5A4  
 \*\*\* IA VIA \*\*\*

19/09/2011 BANCO DO BRASIL 10:29:59  
 120252432 0243  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO-GARE-DR  
 BANCO: 001-BANCO DO BRASIL  
 DATA DO PAGAMENTO 19/09/2011  
 DATA DO VENCIMENTO 22/09/2011  
 COD RECEITA 304.9  
 CPF/CNPJ 647934  
 VALOR RECEITA 21,00  
 VALOR TOTAL 21,00

AUTENTICACAO DIGITAL  
 R06DLR00 0004Y5ZV 00000J17 VR001YCK  
 UD0PFZCH Z142XTZW ZW8Z8DT3 GMP6A808

COMPROVANTE APROVADO CONFORME PROCESSO  
 SF-30-0070043/2001, EM CONFORMIDADE  
 COM AS PORTARIAS CAT98 DE 04/12/1997 E  
 CAT60/2002-SEFAZ-SP.  
 \*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

3º Ofício

Fls. 246

**JUNTADA**

Em 14 de dezembro de 2012 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



**AVALLONE E JANZON**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

247

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP.**

TDP 47 390 0522912179 414- 25 0682337-60

**Processo nº 585/2010  
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa., em acatamento a r. despacho de fls., a fim de reiterar os exatos termos da petição (cópia anexa), datada aos 03/07/2012, que, salvo engano, não foi apreciada por este N. Juízo, como forma de regular andamento ao feito.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 05 de dezembro de 2012.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199

**WILSON ROGÉRIO OHKI**  
OAB/SP 157223

1234 00 00 3322012302 300- 16 0101898-00



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – SP



Processo n.º 585/2010

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o que segue:

Visando o interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, requer-se, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil<sup>2</sup>, consulta através do sistema RENAJUD (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>), a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos

249



executados, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Destaca-se, ainda, que, em não havendo a possibilidade de consulta via sistema RENAJUD, requer-se, também, seja deferida a expedição de ofício a **CIRETRAN**, com o fito de consulta de bens e não de bloqueio ou averbação no prontuário do veículo da existência de Ação de Execução contra os proprietários, mas simples informação quanto à existência de bens em nome dos executados, não sendo assim um dos requisitos presentes no artigo 615-A do Código de Processo Civil sendo necessário seu preenchimento.

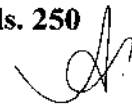
Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 03 de julho de 2012.

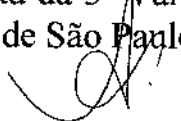
**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



3º Ofício  
Fls. 250



**CONCLUSÃO**

Em 19 de dezembro de 2012 faço estes autos conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **MARIA CAROLINA M. CARO QUINTILIANO** MM. Juíza Substituta da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia – Estado de São Paulo.  
O Oficial Maior:  (Arthur Tavares)

Processo nº 585/10

Vistos

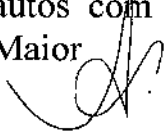
Defiro o pedido do exequente.

Após, o recolhimento da taxa devida, promova o assessor do juízo à pesquisa RENAJUD.

Atibaia, 19 de dezembro de 2012.

~~Maria Carolina M. Caro Quintiliano~~  
Juíza Substituta

DATA

Em 19 de dezembro de 2012 recebi estes autos com a r. decisão supra. O Oficial Maior  (Arthur Tavares R. Sobrinho)

251  
F

## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

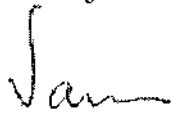
Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 10/01/2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/01/2013 (Caderno 4, fls. 380/391). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **14/01/2013**.

- Teor da publicação:

0002983-76.2010.8.26.0048 (048.01.2010.002983-3/000000-000) Nº Ordem: 000585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Processo nº 585/10 Vistos Defiro o pedido do exequente. Após, o recolhimento da taxa devida, promova o assessor do juízo à pesquisa RENAJUD. Atibaia, 19 de dezembro de 2012. - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709.

Dou fé. Atibaia, 11 de janeiro de 2013.

A Escrevente:



(Vanessa Batista Furtado)

3º Ofício  
Fls. 252 ✓

### JUNTADA

Em 4 de fevereiro de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Merari Moreti* (Merari Moreti)



253  
C

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA- SP**

TJSP 048.01.2010.002983-3

**Processo n.º 048.01.2010.002983-3  
Nº de ordem: 585/2010**

BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira já qualificada, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de guia FEDTJ no valor de R\$ 30,00 devidamente recolhida e posterior prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 24 de janeiro de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

WILSON ROGÉRIO OHKI  
OAB/SP 157223


TJSP 048.01.2010.002983-3 CV- 16 0008332-80

**MATRIZ - BAURU:** Rua Luiz Aleixo, nº 7-17 – Vila Cardia – CEP 17013-590 – Tel. (14) 2107-8888 – Fax (14) 2107-8877/2107-8899  
**FILIAIS:** SÃO PAULO – CAMPINAS – RIBEIRÃO PRETO – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ARAÇATUBA – ARARAQUARA – PRESIDENTE PRUDENTE

www.avalloneadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

254

		<b>GUIA DE RECOLHIMENTO</b> PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.		<b>216</b>
Nome BANCO DO BRASIL SA		Código 434-1	Valor 30,00	
RG BANCO DO BRASIL SA		CNPJ 00.000.000/0415-48		
Nº do Processo 585/2010		Unidade CIVEL Vara: 3ª		
Endereço PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40 CENTRO		Comarca ATIBAIA		
CEP 12940-670		Histórico		
BANCO DO BRASIL SA X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA				
Ag-415 CTT/BBJUR:2009/0313566				
A/C MARIA F				
1ª Via - Unidade geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 1ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.		Autenticação Mecânica		
03710 - 10/0493-1		21632072		
		Total	30,00	

FGA - 0786-2

035304

255  
↓

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 07971051000100 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

256  
f

**RENAJUD - Veículo**  
Usuário ALEXANDRE MILANELLO - 04/02/2013 - 16h34'19"

**Dados do Veículo**

Placa	DLQ1353	Ano Fabricação	1986	Ano Modelo	1986
Chassi	VSX1T8502184	Marca/Modelo	PIAGGIO/VESPA PX 200 E		

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	296.825.118-01
------	-------------------------	----------	----------------

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

257  
+

**RENAJUD - Veículo**  
Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h34'34"

**Dados do Veículo**

Placa	DPF1007	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9BWA952P87R721373	Marca/Modelo	VW/8.150E DELIVERY		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	296.825.118-01
Endereço	R EXCELSIOR , N° 00186, ANT 70 VL SAO RAFAEL - GUARULHOS / , 07053-150		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



258  
i

**RENAJUD / Veículo**  
Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h35'03"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa DPF1007

Ano Fabricação 2007

Ano Modelo 2007

Chassi 9BWA952P87R721373

Marca/Modelo VW/8.150E DELIVERY

**Restrições / Informações RENAVAM**

Alienação Fiduciária

**Restrições RENAJUD**

Não há restrições RENAJUD

Imprimir

259  
7

**RENAJUD - Veículo**  
 Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h34'48"

**Dados do Veículo**

Placa	DJF6783	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	9BWA952P37R721393	Marca/Modelo	VW/8.150E DELIVERY		

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome	ELIANA PEREIRA DA SILVA	CPF/CNPJ	296.825.118-01
Endereço	R JAPARANDUBA , N° 00074, V NOVA GALVAO - SAO PAULO / , 02280-280		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

260  
f

**RENAJUD / Veículo**

Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h35'30"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa DJF6783

Ano Fabricação 2007

Ano Modelo 2007

Chassi 9BWA952P37R721393

Marca/Modelo VW/8.150E DELIVERY

**Restrições / Informações RENAVAM**

Alienação Fiduciária

**Restrições RENAJUD**

Não há restrições RENAJUD

Imprimir

261  
+

**RENAJUD - Veículo**  
 Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h36'31"

**Dados do Veículo**

Placa	CXZ3437	Ano Fabricação	1999	Ano Modelo	1999
Chassi	9BFLF47G6XD012474	Marca/Modelo	FORD/F4000 G		

**Dados da Comunicação de Venda**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**Dados do Proprietário**

Nome	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	CPF/CNPJ	068.623.048-52
Endereço	R BARTOLOMEU PERANOVICH , N° 00501, CASA CENTRO - ATIBAIA / , 12940-610		

**Dados do Arrendatário**

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

263

**RENAJUD / Veículo**  
Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h36'45"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa <b>CXZ3437</b>	Ano Fabricação <b>1999</b>	Ano Modelo <b>1999</b>
Chassi <b>9BFLF47G6XD012474</b>	Marca/Modelo <b>FORD/F4000 G</b>	

**Restrições / Informações RENAVAM**

Veículo Roubado/Furtado, Restrição Judicial

**Restrições RENAJUD**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nº do Processo	01787008020075150140
Juiz	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Restrição	LICENCIAMENTO	Inclusão Restrição	04/02/2011
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nº do Processo	1787008020075150140
Juiz	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	08/06/2010



264  
L**RENAJUD - Veículo**

Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h37'10"

**Dados do Veículo**

Placa	DBD1870	Ano Fabricação	2000	Ano Modelo	2000
Chassi	9C2ND0700YR011174	Marca/Modelo	HONDA/NX-4 FALCON		

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	CPF/CNPJ	068.623.048-52
Endereço	R DONA CARMELA MEMOLO , N° 00088, CASA VL THAIS - ATIBAIA / , 12940-000		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

Imprimir

265

**RENAJUD / Veículo**  
 Usuário ALEXANDRE MILANELLO • 04/02/2013 • 16h37'23"

**Veículo / Informações RENAVAM**

Placa **DBD1870** Ano Fabricação **2000** Ano Modelo **2000**  
 Chassi **9C2ND0700YR011174** Marca/Modelo **HONDA/NX-4 FALCON**

**Restrições / Informações RENAVAM**

Veículo Roubado/Furtado, Reserva de Domínio, Restrição Judicial

**Restrições RENAJUD**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nº do Processo	01787008020075150140
Juiz	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Restrição	LICENCIAMENTO	Inclusão Restrição	04/02/2011

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nº do Processo	1787008020075150140
Juiz	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	08/06/2010



266  
-10

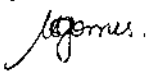
## CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO

Certifico que o teor a seguir transcrito, foi encaminhado para publicação em 07/02/2013, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/02/2013 (Caderno 4, fls. 595/612). Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente, isto é, **13/02/2013**.

- Teor da publicação:

0002983-76.2010.8.26.0048 (048.01.2010.002983-3/000000-000) Nº Ordem: 000585/2010 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo - BANCO DO BRASIL S/A X MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS - Fls. 255/265: (ciência resultado pesquisa RENAJUD: encontrados 05 veículos) - ADV EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA OAB/SP 123199 - ADV JOICE CORREA SCARELLI OAB/SP 121709

Dou fé. Atibaia, 8 de fevereiro de 2013.

A Escrevente:  (Maria Cristina R. Gomes)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

267

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do exequente. Dar andamento ao feito, sob as penas da lei. Nada Mais. Atibaia, 03 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Rosa Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ROSA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C00000008JUC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 20/05/2013 09:22  
Página: 1

268  
G

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2013, foi disponibilizado na página 643/658 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do exequente. Dar andamento ao feito, sob as penas da lei."

Atibaia, 20 de maio de 2013.

Vanessa Batista Furtado  
Escrevente Técnico Judiciário

3º Ofício  
Fls. 269  
P

**JUNTADA**

Em 25 de junho de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

- |  |                                     |                               |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição                    | <input type="checkbox"/> Ofício     | <input type="checkbox"/> Guia |
| <input type="checkbox"/> Mandado                               | <input type="checkbox"/> Precatória | <input type="checkbox"/> A.R. |
| <input type="checkbox"/> Laudo                                 | <input type="checkbox"/> Edital     | <input type="checkbox"/> Fax  |
| <input type="checkbox"/> Cópia trasladada do processo nº _____ |                                     |                               |

A auxiliar: *Sandra C. Mattos* (Sandra C. Mattos)



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA - SÃO PAULO

1199 47 200 1462013175 ANO- 12 0324899-00

048 FAMA-13-00023359-3 216613 1241 00

20/10

Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048 C

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o que segue:

O exequente esclarece que, na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **requerer**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 399, I do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o exequente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do executado, visando a satisfação do crédito pretendido e devido.

Por fim, protesta por juntada de guia FEDTJ 434-1, no importe de R\$ 33,00 e regular prosseguimento.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 14 de junho de 2013.

Eduardo Janson Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

271  
P



**GUIA DE RECOLHIMENTO**  
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

032



Nome	Código	Valor
BANCO DO BRASIL SA	434-1	33,00
RG 585/2010 Rua do Processo Endereço	Unidade CIVEL Vara: 3ª	Valor 00.000,000/0415-48
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40 CENTRO CEP 12940-670	Comarca ATIBAIA	
Histórico BANCO DO BRASIL SA X MAXIMO EXTO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA Ag:415 CTT/BUUR:2009/0313596 A/C LINCON		
1ª Via - Unidade geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de forma pouco legível 03716 - 10/04/2011		Total 33,00

Autenticação Mecânica

BR 4646833  
 BGA - 0786-2



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

272  
/

## CONCLUSÃO

Em **26 de junho de 2013** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Autorizo a pesquisa postulada às fls. 270, providenciando o assessor do juízo a requisição da última declaração de imposto de renda dos três executados.

Intimem-se.

Atibaia, 26 de junho de 2013.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C00000009NJ4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,  
 Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

As declarações de rendimentos da parte executada encontram-se arquivadas em cartório, estando à disposição da parte exequente pelo período de seis (06) meses.

Nada Mais. Atibaia, 27 de junho de 2013. Eu, \_\_\_\_, ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C00000009ONX.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 19/07/2013 10:17  
Página: 1

274

JB

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2013, foi disponibilizado na página 392/397 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autorizo a pesquisa postulada às fls. 270, providenciando o assessor do julzo a requisição da última declaração de imposto de renda dos três executados. Intimem-se."

Atibaia, 19 de julho de 2013.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 19/07/2013 10:17  
Página: 1

275

6

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2013, foi disponibilizado na página 392/397 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "As declarações de rendimentos da parte executada encontram-se arquivadas em cartório, estando à disposição da parte exequente pelo período de seis (06) meses."

Atibaia, 19 de julho de 2013.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins  
Escrevente Técnico Judiciário

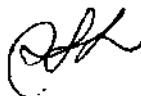
3º Ofício  
Fls. 276

### JUNTADA

Em 21 de agosto de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

(  ) Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar:



(Romilda S. Machado)



**AVALLONE ADVOGADOS**

OAB FAIXA 13.00030373-B JUNHO 2013

272

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 048.01.2010.002983-3

Nº. de Ordem: 585/2010

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que move em relação a **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a(o) Dr(a). **NATHALIA HELENA PERONOVICH**, inscrito(a) na **OAB/SP** sob nº. 315.095, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA**.

Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru, SP.

Requer, ainda, o prazo de 5 dias, para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de agosto de 2013.

278  
✓**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) NATHALIA HELENA PERANOVICH**, inscrito(a) na OAB/SP sob nº. 315.095, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, sucessor por incorporação do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, para representá-lo no processo nº. 585/2010, em trâmite perante a/o **3ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA**, especialmente para ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, bem como documentos necessários para sua instrução, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 15 de agosto de 2013.

  
**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
OAB/SP 123.199

279  
/



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

## CONCLUSÃO

Em **22 de agosto de 2013** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Acolho a postulação de fls. 177, autorizada a consulta pela indicada, mediante identificação e vedada a extração de cópia dos documentos, à vista de sua natureza sigilosa.

Intimem-se.

Atibaia, 22 de agosto de 2013.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C0000000AW6G.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício  
Fls. 280

### JUNTADA

Em 29 de agosto de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar:



(Romilda S. Machado)



AVALLONE ADVOGADOS

281

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

048 FAIA-13.00041620-4 280813 1629 00

USP 647 880 2008031716 916-05 0-585 78-20

**Processo nº. 048.01.2010.002983-3**

**Nº. de Ordem: 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que move em relação a **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a(o) Dr(a). **NATHALIA HELENA PERONOVICH, inscrito(a) na OAB/SP sob nº. 315.095**, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA**.

Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru, SP.

Requer, ainda, o prazo de 5 dias, para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 15 de agosto de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

282

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) NATHALIA HELENA PERANOVICH**, inscrito(a) na OAB/SP sob n°. **315.095**, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A, sucessor por incorporação do BANCO NOSSA CAIXA S/A**, para representá-lo no processo n°. **585/2010**, em trâmite perante a/o **3° VARA CÍVEL DE ATIBAIA**, especialmente para ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, bem como documentos necessários para sua instrução, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 15 de agosto de 2013.

  
**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP 123.199**



Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 02/09/2013 10:45  
Página: 1

283

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0467/2013, foi disponibilizado na página 361/371 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho a postulação de fls. 177, autorizada a consulta pela indicada, mediante identificação e vedada a extração de cópia dos documentos, à vista de sua natureza sigilosa. Intimem-se."

Atibaia, 2 de setembro de 2013.

Maria Cristina Rosa Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

3º Ofício  
Fls. 284

7

### JUNTADA

Em 4 de setembro de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

( *f* ) Petição            (    ) Ofício            (    ) Guia  
(    ) Mandado        (    ) Precatória        (    ) A.R.  
(    ) Laudo            (    ) Edital            (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *S. Mattos* (Sandra C. Mattos)

285  
P

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Comarca  
de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MAXIMO ÊXITO – COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** manejada por **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, pedir a juntada da incluso autorização, transmitido por esta advogada á estagiária de Direito, Bruna de Campos Inácio, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Atibaia, SP, 03 de Setembro de 2013.

JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709

Rua Dr. Geraldo Henrique de Souza nº 120, Pq. dos Coqueiros, Atibaia, SP – Tel. (11) 4411 7098

E-mails: [jscarelliadv@hotmail.com](mailto:jscarelliadv@hotmail.com); [jc.scarelli@uol.com.br](mailto:jc.scarelli@uol.com.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . OAB FAIA-13.00043282-4 03/09/13 1615 09  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reservas de iguais poderes para mim, na pessoa da estagiária de Direito **BRUNA DE CAMPOS INACIO**, brasileira, regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 196.605-E, com escritório na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Henrique de Souza, nº120, Parque dos Coqueiros, poderes para fazer carga do processo e extrair cópias, **MAXIMO EXITO - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, quando da outorga da procuração particular para defendê-lo nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** manejada por **BANCO DO BRASIL S/A**, processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048, que tramita perante a 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo.

Atibaia, SP, 03 de Setembro de 2013



JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709

---

Rua Geraldo Henrique de Souza, nº 120, Pq. dos Coqueiros, Atibaia, SP - Tel. (11)44117098  
E-mails: [jscarelliadv@hotmail.com](mailto:jscarelliadv@hotmail.com); [jc.scarelli@uol.com.br](mailto:jc.scarelli@uol.com.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

a87  
JB

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que trasladei para estes autos cópia do v. acórdão proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 00009091-24.2010.8.26.0048.

Nada Mais. Atibaia, 07 de outubro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TATIANA APARECIDA DE CARVALHO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C000000EXC9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



280  
J

*[Handwritten signature]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2013.0000396281**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0009091-24.2010.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, em que são apelantes MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, é apelado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "POR MAIORIA DE VOTOS, DERAM PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA SORTEADA QUE DAVA PROVIMENTO EM MAIOR EXTENSÃO E FARÁ O ACÓRDÃO.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores REBELLO PINHO (Presidente sem voto), ÁLVARO TORRES JÚNIOR E CORREIA LIMA.

São Paulo, 1 de julho de 2013.

**Maria Lúcia Pizzotti**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



289  
2 JB

2/10  
2/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048

Voto 6449 (yf)

**APELANTES: MAXIMO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**

**APELADOS: BANCO DO BRASIL S.A.**

**COMARCA: ATIBAIA**

**JUIZ SENTENCIANTE: Dr(a). ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS**

(yf)

**EMENTA**

**APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – NATUREZA – APLICAÇÃO DO CDC – EXCESSO DE EXECUÇÃO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL PREVISTA – JUROS REMUNERATÓRIOS – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – REPETIÇÃO DO INDÉBITO.**

- Cognoscível o mérito revisional em sede de embargos à execução – questões inseridas no rol do artigo 745, do Código de Processo Civil – nulidade da execução e excesso;

- Pacífica a natureza consumerista do contrato com a instituição financeira, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor – Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça;

- Possibilidade de capitalização de juros com relação aos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000, de 31 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001), com previsão contratual expressa nesse sentido;

- Aplica-se a Súmula Vinculante n. 7, inclusive para contratos anteriores à sua edição, em nome da uniformização da jurisprudência. Em caso de os juros remuneratórios não encontrarem prévia estipulação contratual devem ser aplicadas as taxas de mercado para as operações equivalentes;

- É possível a incidência de comissão de permanência, desde que: a) pactuada; b) não cumulada com demais encargos moratórios ou remuneratórios e com correção monetária; c) seu valor não ultrapasse as taxas médias de mercado ou a somatória da multa contratual com os juros remuneratórios contratados, mais juros de mora; d) incida apenas no período de inadimplência – Precedentes do STJ – Súmulas 30, 294, 296 e 472;

- Para aplicação do art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor não é preciso que se comprove a má-fé do fornecedor que cobrou e recebeu a quantia de forma indevida, bastando sua responsabilidade pelo evento danoso, mesmo porque o texto da lei sequer menciona má-fé. A única escusa aceitável seria o engano justificável, que não se mostrou presente no caso em estudo. Vencida a tese da Relatora, determinada a restituição SIMPLES – prevalência do entendimento majoritário em favor da exigência da prova de má-fé do fornecedor;

**RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



290  
3 8  
241  
19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

Vistos.

Cuida-se de recurso de **apelação** interposto contra a r. sentença de fls. 183/191, cujo relatório adota-se, que **REJEITOU** os **embargos à execução** opostos por Máximo Exito Comércio de Veículos Ltda. e outros, com fulcro nos artigos 739, III, e 295, I, ambos do Código de Processo Civil; condenando os embargantes ao pagamento das custas e honorários – ressalvado o benefício da Lei 1.060, de 1950.

Vencidos, insurgem-se os demandantes, reiterando a **nullidade** da execução, ante a **iliquidez** e **inexigibilidade** do débito apontado. Arguiram a **aptidão** dos embargos, cuja natureza **revisional** não é vedada e, aliás, recomendada, ante o princípio da duração **razoável** dos processos. Pugnaram, assim, pela reforma da decisão e conhecimento do mérito dos embargos.

Regularmente processado, vieram contrarrazões e os autos foram remetidos a este E. Tribunal.

**É o relatório.**

Preliminarmente, respeitado o entendimento diverso, **rechaço** a tese de **inépcia da petição inicial** dos embargos à execução (art. 739, inciso III, do Código de Processo Civil).

Os executados, Máximo Exito Comércio de Veículos Ltda. e outros, **ajuizaram embargos à execução**, pretendendo (fls. 22/23) a “**revisão do contrato bancário** em questão, com a anulação de cláusulas abusivas, declarando, ao final, V. Exa., que o valor da dívida dos embargantes, até julho de 2010, é de R\$24.192,00, afastando-se o valor exequendo de R\$31.098,99”. Para tanto, suscitaram irregularidades na cobrança – especialmente, juros abusivos, capitalização mensal, tarifas indevidas e cumulação da comissão de permanência.

Neste sentido, não se pode negar a **natureza revisional** dos embargos à execução, que, no entanto, **não** encontra óbices no artigo 745, do Código de Processo Civil. Dentre o rol de matérias deduzíveis nos embargos, **admite-se** o excesso de execução, a nulidade e quaisquer outras questões que poderiam ser deduzidas em sede de defesa da ação de conhecimento – transcrevo:

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048





291  
4 JB

*[Handwritten signature]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

*Art. 745 - Nos embargos, poderá o executado alegar:*

*I - nulidade da execução, por não ser executivo o título apresentado;*

*(...)*

*III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;*

*(...)*

*V - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento. [grifos não originais]*

Nos exatos termos do artigo supracitado, as questões suscitadas, embora indicassem o cabimento de ação revisional, **podem e devem ser conhecidas** em sede de embargos à execução. Isto porque, o conhecimento do mérito arguido poderia ensejar o reconhecimento da **nulidade da execução** ou do **excesso**. Consequentemente, **não há razão para inviabilizar a via pretendida, sob risco de violação do princípio da celeridade.**

Importante consignar que a relação entre as partes deve ser interpretada sob a égide do **Código de Defesa do Consumidor**, estando as partes perfeitamente incluídas nos artigos 2º e 3º da Lei 8.078, de 1990.

A instituição financeira presta **serviços** de natureza bancária e de crédito, como pessoa jurídica privada, no mercado de consumo, mediante remuneração (diga-se, recorde neste país). Logo, qualquer decisão em contrário seria considerar a Lei 8.078, de 1990, "letra morta" no sistema jurídico pátrio.

Apenas para corroborar, cita-se a **Súmula 297** do Colendo Superior Tribunal de Justiça: "**O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras**". Posicionamento que também foi consolidado pelo E. Supremo Tribunal Federal (ADIn 2.591); orientação igualmente pacificada neste E. Tribunal (cf. AI nº 7.247.140-0; AI nº 7.293.251-7; Apel. nº 1.244.963-5).

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



5 292 743  
JB

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

Com efeito, nos termos do artigo 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor (*caput*) "a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam previsões desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas".

Consequentemente, a extinção, com fulcro no artigo 739, III, do Código de Processo Civil, deve ser **rejeitada**, impositiva a **análise de mérito** dos embargos, o que faço com base no artigo 515, §3º, do Código de Processo.

### Capitalização Mensal

*In casu*, houve capitalização, pois os juros vencidos mensalmente incorporavam o saldo devedor e sobre ele incidiam juros novamente, de sorte que os juros de um mês eram calculados sobre os juros do mês anterior. Entretanto, tal cobrança não pode ser reputada **abusiva**, posto que há previsão legal e contratual expressa a admitindo.

Veja-se, o contrato é **posterior** à edição da Medida Provisória 1.963-17/2000, que autorizou a capitalização nos contratos bancários, e há no pacto ora em análise **cláusula contratual expressa autorizando referida cobrança** (cf. fls. 34, cláusula sexta). Valho-me de fragmento jurisprudencial do STJ:

*"Esta Corte já firmou o entendimento de que, nos contratos firmados por instituições financeiras, posteriormente à edição da MP 1.963-17/2000, de 31/3/2000, é possível a incidência de capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada." (STJ - AgRg no REsp 883.303/RS, Rel. Min. Jorge Scartezini).*

Destarte, considerando a **autorização legal** e a **previsão contratual expressa**, não há que se falar em abusividade da cobrança de juros capitalizados com periodicidade inferior a um ano.

### Juros Remuneratórios

No que tange ao aspecto que envolve a **limitação de juros**, entendo, desde a edição da Constituição Federal, que o artigo 192, parágrafo 3º, é autoaplicável, em vista do qual, os juros anuais passaram a ser limitados ao patamar de 12%.

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



293  
6 B  
P

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

Com a Emenda Constitucional 40, de 29 de maio de 2.003, o parágrafo 3º e demais parágrafos e incisos do referido artigo foram revogados, pelo qual entendia que, diante da ausência de regulamentação, deveria ser aplicada a Lei da Usura e o Código Tributário Nacional, mantendo-se a limitação de 12% ao ano.

Isto é, não obstante a revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da CF, a Lei de Usura é aplicável às entidades financeiras, bem como o Código Tributário Nacional, cuja disposição expressa do art. 161, §1º, impõe a aplicação de juros de 1% ao mês, que configuram a única disposição legal no sentido de limitar os juros, cuja regulação é impositiva em respeito ao princípio do equilíbrio contratual do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, adveio a edição da **Súmula vinculante n. 07**, do Supremo Tribunal Federal, impedindo a limitação dos índices de juros a serem impostos.

Doutrinariamente, entendo incabível o efeito retroativo da súmula, já que a Súmula Vinculante tem natureza legislativa e não jurisprudencial, a partir do momento que vincula os julgamentos de todas as instâncias no país. Neste sentido, não só em virtude do Código de Defesa do Consumidor, mas, também, em consonância com os princípios basilares do direito pátrio, a retroação em prejuízo ao contribuinte/consumidor, entendo pela inviabilidade de aplicação da referida Súmula.

O próprio Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, acerca da impossibilidade de reclamação contra ato anterior à edição da Súmula Vinculante, já que na época inexistia ofensa à autoridade da Corte Suprema (STF – Rcl 11326/PE – Rel. Min. Cármen Lúcia – DJe de 15.3.11).

Tal decisão sumulada, de natureza vinculativa, data de 16 de junho de 2.008, a partir da qual, se torna impositiva. E muito embora entenda que a súmula não deva ser aplicada aos contratos anteriores a ela, tal assertiva não encontra respaldo no posicionamento deste E. Tribunal, razão pela qual deixo de adotá-la, a fim de uniformizar os julgamentos deste Órgão Colegiado.

Assim, como tal tese não conseguiu sobrepujar o posicionamento dos Nobres Colegas e, ressalvado o entendimento pessoal desta Relatora, a uniformização da jurisprudência mostra-se necessária, não apenas pelo princípio da celeridade, mas, pela segurança jurídica aos jurisdicionados. Logo, aplico a Súmula Vinculante n. 07 do Supremo, a fim de declarar **lícita a estipulação de juros superiores a 12% ao ano**.

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



294  
7 8

~~145~~

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

Com efeito, os bancos e instituições financeiras **não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios** estipulada pela Lei da Usura (Súmula 596 do STF) e a abusividade prevista no CDC deve ser analisada de forma casuística, cujo índice de 12% ao mês não significa parâmetro para desequilíbrio contratual.

Entretanto, muito embora inexista a pretendida limitação LEGAL, extrai-se dos mais recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça que **ausente contratação expressa dos juros pactuados**, as entidades financeiras não podem impor a cobrança de juros em qualquer percentual, ao seu puro alvedrio, onerando excessivamente o consumidor com percentuais que chegam a atingir 200% ao ano e tornam o débito impagável, sendo perfeitamente viável a limitação dos juros às Taxas Médias do Mercado apuradas pelo Banco Central do Brasil para operações da mesma natureza.

Tal providência se mostra imperiosa em observância aos princípios da razoabilidade, da onerosidade excessiva, da vedação do enriquecimento ilícito, da lesão enorme e da função social do contrato. Veja-se que nesse sentido decide não apenas este Tribunal de Justiça, mas o próprio Superior Tribunal de Justiça:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL - CONTRATOS BANCÁRIOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ALEGAÇÃO GENÉRICA - SÚMULA 284/STF - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO - ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO - IMPOSSIBILIDADE, NESTA VIA RECURSAL (SÚMULA 7/STJ) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - LICITUDE NA COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM JUROS REMUNERATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA OU ENCARGOS DA MORA - AGRAVO IMPROVIDO.” (STJ - AgRg no REsp n. 1238037/SC - Min. Massami Uyeda - 3ª Turma - DJe. 07.06.2011)**

Desse modo, muito embora seja descabida a limitação dos juros remuneratórios em 12% ao ano, perfeitamente viável sua limitação à taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil para as operações da mesma natureza, **DESDE QUE** não superiores àquelas contratualmente previstas.

No entanto, no caso destes autos, nota-se que o contrato prevê a cobrança da **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)** ou, ainda, 5,15% ao ano. Destarte, além da previsão expressa no contrato do índice pactuado, denota-se que os percentuais utilizados

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



295  
8 JB

24/6  
19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048

Voto 6449 (yf)

estão significativamente **aquém** da taxa média de mercado, o que **afasta** qualquer hipótese de abusividade.

Para corroborar, veja-se que a taxa de juros de longo prazo, entre 2007 e 2008, variou entre 0,54 e 0,52% ao mês. A título de exemplo, a taxa média apurada pelo Banco Central para os contratos de empréstimo pessoa jurídica excedeu 2,3% ao mês, para o mesmo período. Consequentemente, as taxas pactuadas devem ser **mantidas**, inviável a limitação em percentual superior àquele contratado.

**Encargos de Mora**

No tocante aos encargos de mora, contudo, assiste razão aos embargantes. Passo a analisar a tese referente à inviabilidade de cobrança de **comissão de permanência**. Para tanto destaco, desde já, as bem lançadas ponderações que fez o I. Min. ARI PARGENDLER quando funcionou como Relator no RESP nº 834.968/RS (2006/0069532-5):

*“A comissão de permanência é formada por três parcelas, a saber: 1) juros que remuneram o capital emprestado (juros remuneratórios); 2) juros que compensam a demora no pagamento (juros moratórios); e 3) se contratada, a multa (limitada a dois por cento, se ajustada após o advento do Código de Defesa do Consumidor) que constitui a sanção pelo inadimplemento.”*

Soma-se a tal balizamento, que as teses referentes à possibilidade ou não de cobrança da comissão de permanência encontram-se pacificadas pelo Superior Tribunal de Justiça, tanto que foram editadas diversas súmulas a respeito, a fim de uniformizar o entendimento das Cortes. Destaco, desde já, o enunciado das Súmulas 30, 294 e 296, todas daquele Tribunal, cuja redação transcrevo *ipsis literis*:

**SÚMULA 30**

*A comissão de permanência e a correção monetária são **inacumuláveis**.*

**SÚMULA 294**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



9 296  
JB

24/3  
19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

*Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.*

**SÚMULA 296**

*Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.*

De tais enunciados, bem como das balizas fixadas pelo I. Ministro Pargendler, é possível concluir, de plano, que é **vedada a cobrança simultânea de comissão de permanência com correção monetária e juros remuneratórios**. Ademais, também tem entendido aquela Corte, o que se verifica da ementa de brilhante voto proferido pelo Ilustre Ministro Sidnei Beneti, que a comissão de permanência, em verdade, deve ser cobrada de forma **EXCLUSIVA**, não podendo ser cumulada com nenhum outro encargo decorrente da mora, uma vez que já é formada justamente por tais encargos, como acima destacado Vejase:

**“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. - É admitida a cobrança da comissão de permanência em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual (REsp nº 834.968/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 7.5.07) Agravo Regimental improvido.” (STJ; AgRg nos EDcl nos EREsp 833711/RS; 2ª Seção; Relator Ministro Sidnei Beneti; julgado em 25/11/2009).**

Portanto, a comissão de permanência poderá ser cobrada desde que: a) pactuada; b) não cumulada com demais encargos moratórios ou remuneratórios e com correção monetária; c) seu valor não ultrapasse a taxa média de mercado ou a somatória da multa contratual com os juros remuneratórios e juros de mora; d) incida apenas no período de inadimplência.

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



297  
10 3 740  
19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

A Súmula 472 do C. Superior Tribunal de Justiça pacificou a tese supramencionada, afastando a incidência de quaisquer outros encargos, bem como limitando-a na somatória destes. Veja-se:

*Súmula 472: "A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual."*

No caso destes autos, houve cumulação expressa com os demais encargos da mora (cláusula oitava – fls. 35), de sorte que o Banco deverá cobrar a comissão de permanência de forma **exclusiva**, ou seja, sem acrescer a ela os encargos da mora e de remuneração, tampouco com correção monetária, e limitada nas taxas do contrato, nos termos *supra*.

### Restituição

Por fim, considerando o reconhecimento de parcela cobrada **abusivamente** (comissão de permanência cumulada), tais valores deverão ser **restituídos**, de acordo com a imposição do artigo 884, do Código Civil.

Ainda, entendia que a devolução dos valores indevidamente cobrados e recebidos não deve se dar de forma simples, em atendimento ao **art. 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor**. Mencionado dispositivo determina:

*Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.*

*Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (destaquei)*

O legislador foi bastante claro neste tópico: havendo **cobrança indevida**, surge naturalmente o direito de ver restituída, **em dobro**, a quantia indevidamente paga em excesso. Somente não haverá restituição em dobro se restar **comprovado engano**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



298  
11 3 - 19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048

Voto 6449 (yf)

**justificável.** Em nenhum momento se exige que o fornecedor esteja de boa ou má fé, tampouco se imputa ao consumidor tal prova, o que se mostraria manifestamente descabido, ressalte-se.

Exige-se apenas que a relação seja de consumo, que tenha havido cobrança indevida e não tenha se verificado engano justificável por parte do fornecedor. Presentes tais requisitos, há que se dar cumprimento ao dispositivo legal, e não criar interpretações favoráveis ao fornecedor que recebe quantia que sabia ser indevida, já que, respeitado o entendimento da Douta Maioria, no referido dispositivo inexistente previsão de prova de má-fé, vez que prescreve, tão somente, que a única escusa é o engano justificável.

No caso destes autos, houve cobrança reconhecidamente vedada, havendo considerável número de julgados sobre o tema, não sendo plausível que o Banco sustente "erro justificável" quando existe, inclusive, entendimento jurisprudencial a respeito.

Assim, independentemente de má fé, o fato é que houve responsabilidade sua pela cobrança e recebimento do valor indevido, tanto que o consumidor se viu obrigado a ajuizar demanda para ver restituídas as quantias. Desse modo, outro entendimento não há senão o de determinar a restituição em dobro.

Ademais, nos termos do disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC, impõe-se a toda relação consumerista a inversão do ônus da prova, e assim sendo deverá o fornecedor/prestador de serviços comprovar a ocorrência de fato a justificar o seu erro em cobrar o indevido, prova esta inexistente nestes autos. Veja-se que o Superior Tribunal de Justiça decide reiteradamente nesse sentido, destacando-se alguns julgados relevantes:

**"DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REPOSICIONAMENTO. RESTITUIÇÃO.**

**OCORRÊNCIA DE ENGANO JUSTIFICÁVEL. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PAGAMENTO SIMPLES. ABRANGÊNCIA DA RESTITUIÇÃO. SÚMULA 7/STJ.**

**1. Trata-se de Ação Ordinária proposta contra concessionária de energia elétrica que busca ressarcimento de tarifa cobrada indevidamente.**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048





12 299 250  
J B P

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

*não foi examinada pelo Tribunal de origem, que se limitou a analisar a questão sob a ótica do CDC.*

3. *É inadmissível Recurso Especial quanto a matéria inapreciada pelo Tribunal a quo. Aplicação da Súmula 211/STJ.*

4. *O entendimento desta Turma sobre a incidência do art. 42, parágrafo único, do CDC é pacífico no sentido de que a devolução em dobro não está condicionada à existência de má-fé ou de culpa; entretanto, é possível a devolução simples por engano justificável (REsp 1.231.803/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22.3.2011, DJe 31.3.2011).*

5. *Na hipótese dos autos, consignou-se não ter havido erro imputável à parte recorrida (Enersul), de modo que, para acompanhar as razões recursais, no ponto, seria preciso verificar o conjunto*

*fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.*

6. *Da mesma forma, o Tribunal local afirmou, com base em Resoluções da Aneel, que o período sobre o qual deve recair a restituição é tão-somente o compreendido entre abril de 2005 a dezembro de 2007.*

7. *A revisão dessa orientação impõe necessário reexame do arcabouço probatório que acompanha os autos, a atrair o óbice da Súmula 7/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".*

8. *Recurso Especial não provido." (REsp 1250314 / MS - Ministro HERMAN BENJAMIN, T2 - SEGUNDA TURMA - DJe 10/06/2011)*

Sobre a temática destaco as bem lançadas ponderações de CLÁUDIA LIMA MARQUES quando comenta o mencionado art. 42 do Código do Consumidor (in *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*. – 3. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 806):

*... Mister rever esta posição jurisprudencial. A devolução*

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



300  
13 JB  
9

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

*simples do cobrado indevidamente é para casos de erros escusáveis dos contratos entre iguais, dois civis ou dois empresários, e está prevista no CC/2002. **No sistema do CDC, todo o engano na cobrança de consumo é, em princípio, injustificável, mesmo o baseado em cláusulas abusivas inseridas no contrato de adesão, ex vi o disposto no parágrafo único do art. 42. Cabe ao fornecedor provar que seu engano na cobrança, no caso concreto, foi justificado (...)***

*Somente assim o efeito pedagógico previsto no CDC acontecerá e a prática mudará no País, pois não pode valer a pena cobrar indevidamente do mais fraco, do vulnerável, baseando-se em cláusula que "eu mesmo redijo e imponho ao cliente". **Cobrar indevidamente e impunemente de milhões de consumidores e nunca ser condenado à devolução em dobro é que seria fonte de enriquecimento sem causa, enriquecimento ilícito oriundo do abuso do direito de cobrar. (destaquei)***

Vê-se que a legislação consumerista é claríssima em seu preceito dispositivo 42, através do qual se determina a devolução em dobro para cobranças indevidas, excetuada apenas e tão somente a hipóteses de erro escusável.

Assim, algumas considerações não de ser destacadas, quais sejam: o legislador, em momento algum, vinculou a regra de devolução em dobro às hipóteses de cobrança por má fé; aliás, sequer há esta expressão na disposição legal referida, **pois é de se supor que quem cobra sabe a quanto faz jus, sabe o que e quando deve cobrar, não cabendo ao devedor a imposição de prova de eventual má-fé pela cobrança equivocada, cabendo ao fornecedor, isto sim, demonstrar sua boa-fé quando realizou a cobrança excessiva.**

Conseqüentemente, não há que se falar em excludente do **dever de devolver em dobro**, pois a única exceção aberta para o legislador para a regra de devolução em dobro quando houver o equívoco se dará se o credor lograr provar que cobrou por engano justificável, cabendo exclusivamente o ônus ao mesmo credor de provar que é escusável ter cobrado a mais, em duplicidade, ou mesmo contrariamente às disposições legais ou regras advindas de Súmulas antigas.

Além disso, ninguém pode alegar desconhecimento da lei, o que mais uma vez impõe ao credor a obrigação de saber fazer o correto cálculo de ser crédito, para cobrá-lo adequadamente.

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



304  
14  
B  
19

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
**Seção de Direito Privado - 20ª Câmara**

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048  
Voto 6449 (yf)

Entretanto, referida tese não encontrou respaldo nesta C. Turma Julgadora. Segundo a douta maioria, a devolução em dobro do indébito exige prova do pagamento indevido e da **má-fé do credor**. Os colegas comungam do entendimento de que a instituição agira em exercício regular de seu direito, transcrevo:

*“O pagamento resultante de cláusula contratual mais tarde declarada nula em sede judicial deve ser devolvido de modo simples, e não em dobro; age no exercício regular de direito quem recebe a prestação prevista em contrato.” (STJ-2 Sessão, EREsp 328338/MG, rel. Min. Ari Pargendler, v.u., j. 26/10/2005, DJ 01/02/2006 p. 427, conforme site do Eg. STJ).*

Destarte, **vencida parcialmente esta Relatora**, que entendia impositiva a devolução em dobro (artigo 42, do Código de Defesa do Consumidor), a restituição dos valores indevidamente pagos deve se dar de forma **simples**, conforme entendimento majoritário.

Mais, creio, é desnecessário.

Diante do exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, para **acolher em parte** os embargos à execução, determinando o recálculo do débito exequendo, a fim de afastar a **cobrança cumulada** da comissão de permanência, admitida a cobrança exclusiva nos termos *supra*. Vencida parcialmente esta Relatora, que dava provimento parcial em maior extensão.

Considerando o valor a maior ora reconhecido, fica desde já determinada a compensação ou o abatimento nos casos de remanescer saldo devedor, ou, ainda, a restituição nos termos *supra*, em caso de adimplemento do débito. Os valores a serem restituídos ou compensados deverão ser corrigidos pela Tabela do TJSP a contar do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação.

Por fim, considerando a sucumbência em maior parte dos recorrentes, deverão os embargantes arcar com as custas, despesas processuais e honorários, que arbitro em R\$2.000,00 – ressalvado o beneplácito da Justiça Gratuita.

**MARIA LÚCIA PIZZOTTI**  
Relatora

APELAÇÃO Nº 0009091-24.2010.8.26.0048



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**


253  
302  
JB

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o **v. acórdão** foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 30/07/2013.

, São Paulo, 29 de julho de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
José Luís Martins da Gama  
Matr. 28.080-3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

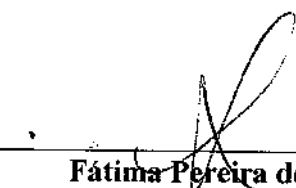
254  
303  
JB

**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado**  
Pátio do Colégio, 73, 1º andar – salas 103/105 – São Paulo – SP – CEP: 01016-040

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**


Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **20/08/2013**,  
sem a interposição de recursos.

São Paulo, 14 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Fátima Pereira de Siqueira**  
**Matr. 110.265-9**

**REMESSA**

Faço remessa dos presentes autos a 3<sup>a</sup> Vara Cível  
do Foro \_\_\_\_\_  
da Comarca de Atibaia.  
São Paulo, 14 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**Fátima Pereira de Siqueira**  
**Matr. 110.265-9**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

## CONCLUSÃO

Em **08 de outubro de 2013** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista do quanto restou decidido, em definitivo, nos embargos à execução (cf. cópias juntadas às fls. 288/303), possa o exequente apresentar demonstrativo do crédito exequendo – já adequado aos termos do V. Acórdão, no prazo de 30 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 08 de outubro de 2013.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

---

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048 - p. 1

AM/M809967/Despacho

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

304  
/



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

305  
JG

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que junto a seguir a petição desentranhada dos autos dos embargos à execução nº 1646/2010. Nada Mais. Atibaia, 11 de outubro de 2013. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TATIANA APARECIDA DE CARVALHO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e o código 1C0000000F1XE.*

*Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.*

258  
 306 B

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**
**Processo nº 1646/2010**  
**Ação de Execução**

9091 - 24.2010

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO ÊXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o despacho de fls. e sem prejuízo das penhoras já realizadas nos autos, requerer que seja determinada a penhora on-line, com fulcro no artigo 655-A do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – [www.bacen.gov.br/?sisbacen](http://www.bacen.gov.br/?sisbacen))**, com o bloqueio de valores suficientes para a garantia do débito principal, sendo este o valor do mandado de pagamento deferido por V. Excelência.

Tal medida visa imprimir celeridade ao feito tendo em vista a dificuldade administrativa de correção dos valores pelo departamento administrativo da Instituição exequente

Termos em que, reservando-se no direito ao reforço de penhora para a efetiva atualização do débito, com a inclusão dos encargos contratuais, honorários advocatícios, custas e demais despesas.

Pede deferimento.

Bauru, 13 de maio de 2011.

**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP 123.199**

K...

TSP 047 408 126281310 414- 09 07546052-20

TSP 048 048 2462011638 35V- 10 0041020-40

 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 21/10/2013 11:08  
Página: 1

F  
03

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2013, foi disponibilizado na página 407/421 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "À vista do quanto restou decidido, em definitivo, nos embargos à execução (cf. cópias juntadas às fls. 288/303), possa o exequente apresentar demonstrativo do crédito exequendo - já adequado aos termos do V. Acórdão, no prazo de 30 dias."

Atibaia, 21 de outubro de 2013.

Maria Cristina Rosa Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

3º Ofício  
Fls. 308 ✓

### JUNTADA

Em 22 de outubro de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

(  ) Petição      (    ) Ofício      (    ) Guia  
(    ) Mandado      (    ) Precatória      (    ) A.R.  
(    ) Laudo      (    ) Edital      (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar:



(Romilda S. Machado)



AVALONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 0002983-76 2010 8 26 0048

Nº. de Ordem: 585/2010

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que move em relação a **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a(o) Dr(a). **NATHALIA HELENA PERONOVICH**, inscrito(a) na **OAB/SP sob nº. 315.095**, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA**.

Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru, SP.

Requer, ainda, o prazo de 5 dias, para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de outubro de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira

OAB/SP 123.199

310  
C**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) NATHALIA HELENA PERONOVICH**, inscrito(a) na OAB/SP sob nº. **315.095**, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, para representá-lo no processo nº. **585/2010**, em trâmite perante a/o **3ª VARA CÍVEL DE ATIBAIA**, especialmente para ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, bem como documentos necessários para sua instrução, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 16 de outubro de 2013.

  
**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP 123.199**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

311  
B

## CONCLUSÃO

Em 24 de outubro de 2013 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Antes de qualquer novo provimento jurisdicional, aguardo cumprimento, pelo exequente, da decisão de fls. 304.

Intimem-se.

Atibaia, 24 de outubro de 2013.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

3º Ofício  
Fls.

**JUNTADA**

Em 31 de outubro de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

- |  |                                     |                               |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Petição        | <input type="checkbox"/> Ofício     | <input type="checkbox"/> Guia |
| <input checked="" type="checkbox"/> Mandado        | <input type="checkbox"/> Precatória | <input type="checkbox"/> A R  |
| <input type="checkbox"/> Laudo                     | <input type="checkbox"/> Edital     | <input type="checkbox"/> Fax  |
| <input type="checkbox"/> Pesquisa                  | <input type="checkbox"/> e-mail     | <input type="checkbox"/> Caex |
| <input type="checkbox"/> Cópias do processo: _____ |                                     |                               |

O Oficial Maior:

(Arthur Tavares)



AVALLONE ADVOGADOS

313

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 0002983-76 2010 8 26 0048**

**Nº. de Ordem: 585/2010**

**BANCO DO BRASIL S/A**, por seu advogado e procurador que presente subscreve, nos autos da AÇÃO de número em epígrafe, que move em relação a **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, autorizando a(o) Dr(a). **NATHALIA HELENA PERONOVICH, inscrito(a) na OAB/SP sob nº. 315.095**, para a finalidade exclusiva de **ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PROPRIA**.

Do mesmo modo, requer seja este pedido apreciado via fax, nos termos da Lei nº 9.800 de 26.05.99, dada a urgência da medida, esclarecendo que o original está sendo protocolado no integrado de Bauru, SP.

Requer, ainda, o prazo de 5 dias, para o recolhimento e posterior juntada aos autos da taxa de mandato, bem como as intimações inerentes ao feito sejam publicadas somente em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de outubro de 2013.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

314  
T**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) NATHALIA HELENA PERONOVICH**, inscrito(a) na OAB/SP sob nº. **315.095**, um dos poderes da cláusula *ad judicia* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, para representá-lo no processo nº. **585/2010**, em trâmite perante a/o **3º VARA CIVEL DE ATIBAIA**, especialmente para ANOTAÇÃO INFOJUD ARQUIVADA EM PASTA PRÓPRIA, bem como documentos necessários para sua instrução, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 16 de outubro de 2013.

  
**EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA**  
**OAB/SP 123.199**



Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 05/11/2013 10:57  
Página: 1

315

B

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2013, foi disponibilizado na página 395/403 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Antes de qualquer novo provimento jurisdicional, aguardo cumprimento, pelo exequente, da decisão de fls. 304."

Atibaia, 5 de novembro de 2013.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins  
Escrevente Técnico Judiciário

3º Ofício  
Fls. 3) b  
φ

### JUNTADA

Em 10 de dezembro de 2013 faço a juntada nestes autos do(a):

Petição       Ofício       Guia  
 Mandado       Precatória       A.R.  
 Laudo       Edital       Fax  
 Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Sandra C. Mattos* (Sandra C. Mattos)



AVALONE ADVOGADOS

3) P  
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

580/30 - P3 - CIV

048 FBRU.13.00520432-5 271113 1856 83

Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048 C


**BANCO BRASIL S.A.**, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em acatamento a r. despacho de fls. e, com o objetivo de evitar o arquivamento dos autos, a fim de informar que o autor já está providenciando, junto ao setor administrativo da Instituição Financeira Requerente, localizado na Comarca de São Paulo/Capital, a elaboração do cálculo atualizado do débito para os devidos fins e estilos de direito.

Esclarece, ainda, que tal recálculo depende, para sua elaboração, de remessa ao setor competente do banco autor; ato este que já foi realizado.

Assim, neste sentido, só resta requerer a concessão de prazo suplementar de 30 dias para que o autor possa juntar aos autos cálculo atualizado do débito.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 26 de novembro de 2013.

  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199

317  
✍



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

## CONCLUSÃO

Em **12 de dezembro de 2013** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Em atenção à postulação de fls. 317, aguarde-se por 30 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 12 de dezembro de 2013.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA YUMI FURUKAWA HATA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 13/01/2014 11:24  
Página: 1

319

JB

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2014, foi disponibilizado na página 360/375 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Em atenção à postulação de fls. 317, aguarde-se por 30 dias."

Atibaia, 13 de janeiro de 2014.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins  
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para sobrestamento do feito e manifestação do autor. Dar andamento ao feito, sob as penas da lei. Nada Mais. Atibaia, 14 de março de 2014. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Rosa Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

320  
20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ROSA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 19/03/2014 09:38  
Página: 1

221  
8

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2014, foi disponibilizado na página 456/460 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para sobrestamento do feito e manifestação do autor. Dar andamento ao feito, sob as penas da lei."

Atibaia, 19 de março de 2014.

Vanessa Batista Furtado  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

3022

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do autor. Nada Mais. Atibaia, 25 de abril de 2014. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Rosa Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA CRISTINA ROSA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.



323  
JB



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

## CONCLUSÃO

Em **29 de abril de 2014** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Atibaia, 29 de abril de 2014.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

3º Ofício  
Fls. 324

9

### JUNTADA

Em 30 de abril de 2014 faço a juntada nestes autos do(a):

( *9* ) Petição            (    ) Ofício            (    ) Guia  
(    ) Mandado        (    ) Precatória        (    ) A.R.  
(    ) Laudo            (    ) Edital            (    ) Fax  
(    ) Cópia trasladada do processo nº \_\_\_\_\_

A auxiliar: *Sandra C. Mattos* (Sandra C. Mattos)

Doc

3215  
P



**AVALLONE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

585/10



**Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048**

00-828-2014 16:36 002670 1/2  
OAB FAIXA 14.00020280-4 290414 1236 0\*\*

TERMO DE RECEBIMENTO DE ESCRITO

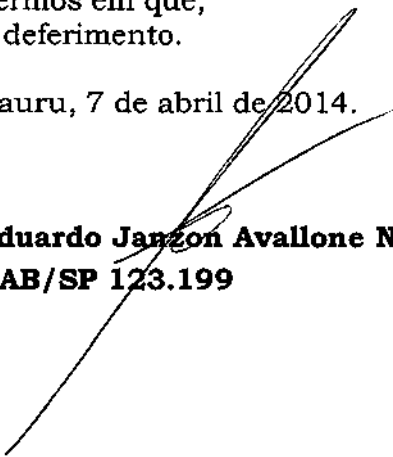
**BANCO DO BRASIL**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., a fim de **requerer** o sobrestamento do feito, tendo em vista que as partes estão em tratativas de acordo, o que, se realmente se concretizar, Vossa Excelência será imediatamente comunicada para os devidos fins.

Importante ressaltar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, de deferimento deste pedido de sobrestamento para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 7 de abril de 2014.

**Eduardo Janson Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36A9A5.

320  
A



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

## CONCLUSÃO

Em 30 de abril de 2014 faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrivão Judicial II, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista da postulação de fls. 325, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, aguarde-se em arquivo a notícia de eventual composição das partes.

Intimem-se.

Atibaia, 30 de abril de 2014.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36AA60.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VERA LUCIA ROMANATO, liberado nos autos em 12/01/2015 às 16:09 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 36AA60.

Foro de Atibaia  
Certidão - Processo 0002983-76.2010.8.26.0048

Emitido em: 08/05/2014 11:31  
Página: 1

327  
R

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2014, foi disponibilizado na página 445/451 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "À vista da postulação de fls. 325, aguarde-se por mais 30 dias. Decorridos, aguarde-se em arquivo a notícia de eventual composição das partes."

Atibaia, 8 de maio de 2014.

Roberto Dallmann  
Escrevente Técnico Judiciário



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048 (048.01.2010.002983)

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução que move em face de **MAXIMO EXITO-COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar que já foi solicitado a planilha de cálculo do débito atualizado da dívida, junto ao setor administrativo do exeqüente para cumprimento do r. despacho, no entanto até a presente data, devido à grande quantidade de solicitações de elaboração de cálculos, ainda não chegou o demonstrativo atualizado da dívida.

Assim, neste sentido, somente resta pleitear concessão de prazo e tão logo esteja disponível, será incontinenti juntado aos autos para o regular prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que o exeqüente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2014.

**Eduardo Jansen Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199

585/20

OK



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 3  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA**

16-JUN-2014 11:07 0905665 1/2

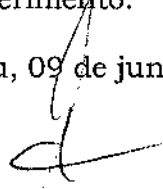
FORUM DA COMARCA DE BAURU

Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048 - 585/10

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da **Ação** acima referenciada que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em curso perante esse r. Juízo, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de REQUERER vista dos autos fora do cartório, pelo prazo legal, para análise e adoção das medidas necessárias.

Termos em que,  
p. deferimento.

Bauru, 09 de junho de 2.014

  
Eduardo Janson Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

**CERTIDÃO**  
**(suspensão de prazos em processos físicos e digitalização dos autos)**

Processo Digital n°: **0002983-76.2010.8.26.0048**

Certifico que em razão da interdição do prédio do Fórum na Comarca de Atibaia, os prazos processuais em processos cíveis foram **SUSPENSOS** a partir de 19.05.2014<sup>1</sup>. Para os processos que tramitam em **FORMATO DIGITAL** o curso dos prazos foi **RETOMADO**<sup>2</sup> a partir de 06.08.2014, **PERMANECENDO** a suspensão relativamente aos feitos que tramitavam em **FORMATO FÍSICO** até 06.05.2015<sup>3</sup>.

Certifico, ainda, que estes autos, antes físicos, foram **DIGITALIZADOS** e passam, doravante, a ter curso em formato digital. Nada mais. Dou fé.

Atibaia, 12 de maio de 2015.

**Tatiana Aparecida De Carvalho Martins**

Escrevente Técnico Judiciário

<sup>1</sup> Consoante as seguintes decisões da E. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- I.)** Processo n° 40/1978 (DJE de 19/05/2014 – caderno I, fls. 3 – para 19.05.2014);
- II.)** Comunicado 96/14 (DJE de 23/05/2014 – caderno I, fls. 2 – para 20.05.2014 a 30.05.2014);
- III.)** Processo n° 40/1978 (DJE de 02/06/2014 – caderno I, fls. 3 – para 02.06.2014 a 13.06.2014);
- IV.)** Processo n° 40/1978 (DJE de 13/06/2014 – caderno I, fls. 8 – para 16.06.2014 a 27.06.2014);
- V.)** Processo n° 40/1978 (DJE de 27/06/2014 – caderno I, fls. 5 – para 30.06.2014 a 11.07.2014);
- VI.)** Processo n° 40/1978 (DJE de 11/07/2014 – caderno I, fls. 12 – para 14.07.2014 a 31.07.2014);
- VII.)** Comunicado n° 139/14 (DJE de 04.08.2014, caderno I, fls. 1, para 04.08.2014 em diante).

<sup>2</sup> Comunicado n° 139/14 (DJE de 04.08.2014, caderno I, fls. 1).

<sup>3</sup> Comunicado conjunto Presidência/CGJ [s/n°] (DJE de 04.05.14, caderno I, fls. 6)





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

## CONCLUSÃO

Em **01 de junho de 2015** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. Anoto que os autos tramitam, doravante, em formato digital.
2. À vista da postulação de fls. 361, aguarde-se por 20 dias eventual manifestação do BANCO DO BRASIL S.A. em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se.

Intimem-se.

Atibaia, 01 de junho de 2015.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Anoto que os autos tramitam, doravante, em formato digital. 2. À vista da postulação de fls. 361, aguarde-se por 20 dias eventual manifestação do BANCO DO BRASIL S.A. em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 4 de agosto de 2015.

Jéssica Elizabeth Stracci

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2015, foi disponibilizado na página 530/543 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Anoto que os autos tramitam, doravante, em formato digital. 2. À vista da postulação de fls. 361, aguarde-se por 20 dias eventual manifestação do BANCO DO BRASIL S.A. em termos de prosseguimento. No silêncio, archive-se. Intimem-se."

Atibaia, 10 de agosto de 2015.

Jéssica Elizabeth Stracci  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do autor. Nada Mais. Atibaia, 04 de setembro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Maria Cristina Rosa Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA- SP**

**Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/ A**, instituição financeira já qualificada nos autos da Ação, que move em face de **MAXIMO EXITO – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer o desarquivamento** do feito em epígrafe.

Na oportunidade, informa que deixa de comprovar o recolhimento da taxa de desarquivamento em razão da Decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2218723-64.2014.8.26.0000.

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 17 de Setembro de 2015.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
OAB/SP 123.199



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

## CONCLUSÃO

Em **18 de setembro de 2015** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Anotado que os autos tramitam em formato eletrônico, dê-se ciência ao exequente, em atenção à postulação de fls. 367, que estão eles desarquivados.

Decorridos 20 dias sem manifestação, tornem ao arquivo.

Intimem-se.

Atibaia, 18 de setembro de 2015.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º



\*00029837620108260048\*

**Ação de Execução**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. , requerer a juntada do demonstrativo do débito atualizado no valor de **R\$ 147.070,41 (Cento e quarenta e sete mil e setenta reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue em anexo e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Bauru, 22 de outubro de 2015.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR**

 
 Cliente CPF / CNPJ Operação / Finalidade  
 
 MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME 079.710.510-00 20121712893811200 - (19276309) ATUALIZAÇÃO

**Observação(ões):**

Nr. AUTOS: 480120100029833

**TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:**

- \* COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação positiva do FACP
- \* JUROS MORATÓRIOS a taxa de 1% ao mês, sem capitalização
- \* MULTA DE 2%
- \* HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10%

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.12.2009	Saldo Devedor				-	-31.098,89			-31.098,89	-31.098,89
31.12.2009	Comissão de permanência				-	-17,34			-31.116,23	-31.116,23
31.01.2010	Comissão de permanência				-	-382,65			-31.498,88	-31.498,88
28.02.2010	Comissão de permanência				-	-347,43			-31.846,31	-31.846,31
31.03.2010	Comissão de permanência				-	-384,87			-32.231,18	-32.231,18
30.04.2010	Comissão de permanência				-	-373,89			-32.605,07	-32.605,07
31.05.2010	Comissão de permanência				-	-405,17			-33.010,24	-33.010,24
30.06.2010	Comissão de permanência				-	-426,35			-33.436,59	-33.436,59
31.07.2010	Comissão de permanência				-	-476,93			-33.913,52	-33.913,52
31.08.2010	Comissão de permanência				-	-451,27			-34.364,79	-34.364,79
30.09.2010	Comissão de permanência				-	-465,00			-34.829,79	-34.829,79
31.10.2010	Comissão de permanência				-	-480,29			-35.310,08	-35.310,08
30.11.2010	Comissão de permanência				-	-440,65			-35.750,73	-35.750,73
31.12.2010	Comissão de permanência				-	-514,11			-36.264,84	-36.264,84
31.01.2011	Comissão de permanência				-	-500,75			-36.765,59	-36.765,59
28.02.2011	Comissão de permanência				-	-493,72			-37.259,31	-37.259,31
31.03.2011	Comissão de permanência				-	-527,00			-37.786,31	-37.786,31
30.04.2011	Comissão de permanência				-	-537,35			-38.323,66	-38.323,66
31.05.2011	Comissão de permanência				-	-546,69			-38.870,35	-38.870,35
30.06.2011	Comissão de permanência				-	-564,94			-39.435,29	-39.435,29
31.07.2011	Comissão de permanência				-	-613,11			-40.048,40	-40.048,40
31.08.2011	Comissão de permanência				-	-603,27			-40.651,67	-40.651,67
30.09.2011	Comissão de permanência				-	-598,83			-41.250,50	-41.250,50
31.10.2011	Comissão de permanência				-	-571,48			-41.821,98	-41.821,98
30.11.2011	Comissão de permanência				-	-571,00			-42.392,98	-42.392,98

**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ERNANI RESENDE SILVA JUNIOR  
ASSIST OP JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 22/10/2015 às 14:27, sob o número WAA15700493322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 6FE11C.



Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.12.2011	Comissão de permanência				-	-624,55			-43.017,53	-43.017,53
31.01.2012	Comissão de permanência				-	-568,29			-43.585,82	-43.585,82
29.02.2012	Comissão de permanência				-	-540,95			-44.126,77	-44.126,77
31.03.2012	Comissão de permanência				-	-613,38			-44.740,15	-44.740,15
30.04.2012	Comissão de permanência				-	-519,91			-45.260,06	-45.260,06
31.05.2012	Comissão de permanência				-	-565,02			-45.825,08	-45.825,08
30.06.2012	Comissão de permanência				-	-549,92			-46.375,00	-46.375,00
31.07.2012	Comissão de permanência				-	-523,72			-46.898,72	-46.898,72
31.08.2012	Comissão de permanência				-	-560,61			-47.459,33	-47.459,33
30.09.2012	Comissão de permanência				-	-524,37			-47.983,70	-47.983,70
31.10.2012	Comissão de permanência				-	-514,28			-48.497,98	-48.497,98
30.11.2012	Comissão de permanência				-	-509,78			-49.007,76	-49.007,76
31.12.2012	Comissão de permanência				-	-511,25			-49.519,01	-49.519,01
31.01.2013	Comissão de permanência				-	-542,45			-50.061,46	-50.061,46
28.02.2013	Comissão de permanência				-	-494,08			-50.555,54	-50.555,54
31.03.2013	Comissão de permanência				-	-555,18			-51.110,72	-51.110,72
30.04.2013	Comissão de permanência				-	-533,09			-51.643,81	-51.643,81
31.05.2013	Comissão de permanência				-	-573,10			-52.216,91	-52.216,91
30.06.2013	Comissão de permanência				-	-598,54			-52.815,45	-52.815,45
31.07.2013	Comissão de permanência				-	-612,91			-53.428,36	-53.428,36
31.08.2013	Comissão de permanência				-	-676,75			-54.105,11	-54.105,11
30.09.2013	Comissão de permanência				-	-619,97			-54.725,08	-54.725,08
31.10.2013	Comissão de permanência				-	-708,71			-55.433,79	-55.433,79
30.11.2013	Comissão de permanência				-	-715,24			-56.149,03	-56.149,03
31.12.2013	Comissão de permanência				-	-686,36			-56.835,39	-56.835,39
31.01.2014	Comissão de permanência				-	-769,47			-57.604,86	-57.604,86
28.02.2014	Comissão de permanência				-	-749,05			-58.353,91	-58.353,91
31.03.2014	Comissão de permanência				-	-747,81			-59.101,72	-59.101,72
30.04.2014	Comissão de permanência				-	-783,39			-59.885,11	-59.885,11
31.05.2014	Comissão de permanência				-	-856,95			-60.742,06	-60.742,06
30.06.2014	Comissão de permanência				-	-763,82			-61.505,88	-61.505,88
31.07.2014	Comissão de permanência				-	-890,70			-62.396,58	-62.396,58
31.08.2014	Comissão de permanência				-	-884,46			-63.281,04	-63.281,04
30.09.2014	Comissão de permanência				-	-848,11			-64.129,15	-64.129,15
31.10.2014	Comissão de permanência				-	-927,15			-65.056,30	-65.056,30
30.11.2014	Comissão de permanência				-	-909,07			-65.965,37	-65.965,37
31.12.2014	Comissão de permanência				-	-915,71			-66.881,08	-66.881,08
31.01.2015	Comissão de permanência				-	-1.004,06			-67.885,14	-67.885,14

Banco do Brasil S.A.  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ERNANI RESENDE SILVA JUNIOR  
ASSIST OP JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 22/10/2015 às 14:27, sob o número WAAIA15700493322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 6FE11C.

**CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR**

Cliente: **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME**
 CPF / CNPJ: **079.710.510-00**
 Operação / Finalidade: **20121712893811200 - (19276309) ATUALIZAÇÃO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
28.02.2015	Comissão de permanência					-	-912,51			-68.797,65	<b>-68.797,65</b>
31.03.2015	Comissão de permanência					-	-1.014,39			-69.812,04	<b>-69.812,04</b>
30.04.2015	Comissão de permanência					-	-1.027,14			-70.839,18	<b>-70.839,18</b>
31.05.2015	Comissão de permanência					-	-1.104,54			-71.943,72	<b>-71.943,72</b>
30.06.2015	Comissão de permanência					-	-1.072,11			-73.015,83	<b>-73.015,83</b>
31.07.2015	Comissão de permanência					-	-1.231,92			-74.247,75	<b>-74.247,75</b>
31.08.2015	Comissão de permanência					-	-1.189,67			-75.437,42	<b>-75.437,42</b>
30.09.2015	Comissão de permanência					-	-1.218,37			-76.655,79	<b>-76.655,79</b>
16.10.2015	Comissão de permanência					-	-646,22			-77.302,01	<b>-77.302,01</b>
16.10.2015	Juros de Mora					-	-53.776,78			-131.078,79	<b>-131.078,79</b>
16.10.2015	Multa					-	-2.621,58			-133.700,37	<b>-133.700,37</b>
16.10.2015	Honorários					-	-13.370,04			-147.070,41	<b>-147.070,41</b>

**Saldo Devedor em 16.10.2015 -147.070,41**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.12.2009	67,3759	
FACP	28.02.2010	68,9952	
FACP	31.05.2010	71,5168	
FACP	31.08.2010	74,4515	
FACP	30.11.2010	77,4541	
FACP	28.02.2011	80,7224	
FACP	31.05.2011	84,2128	
FACP	31.08.2011	88,0720	
FACP	30.11.2011	91,8446	
FACP	29.02.2012	95,6008	
FACP	31.05.2012	99,2802	
FACP	31.08.2012	102,8208	
FACP	30.11.2012	106,1755	
FACP	28.02.2013	109,5287	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2009	67,4134	
FACP	31.03.2010	69,8290	
FACP	30.06.2010	72,4405	
FACP	30.09.2010	75,4589	
FACP	31.12.2010	78,5679	
FACP	31.03.2011	81,8642	
FACP	30.06.2011	85,4367	
FACP	30.09.2011	89,3694	
FACP	31.12.2011	93,1976	
FACP	31.03.2012	96,9297	
FACP	30.06.2012	100,4716	
FACP	30.09.2012	103,9569	
FACP	31.12.2012	107,2831	
FACP	31.03.2013	110,7315	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.01.2010	68,2424	
FACP	30.04.2010	70,6390	
FACP	31.07.2010	73,4738	
FACP	31.10.2010	76,4994	
FACP	31.01.2011	79,6528	
FACP	30.04.2011	83,0284	
FACP	31.07.2011	86,7650	
FACP	31.10.2011	90,6075	
FACP	31.01.2012	94,4288	
FACP	30.04.2012	98,0561	
FACP	31.07.2012	101,6062	
FACP	31.10.2012	105,0710	
FACP	31.01.2013	108,4583	
FACP	30.04.2013	111,8865	

**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ERNANI RESENDE SILVA JUNIOR  
ASSIST OP JUNIOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 22/10/2015 às 14:27, sob o número WAM15700493322. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 6FE11C.

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.05.2013	113,1281	
FACP	31.08.2013	117,2189	
FACP	30.11.2013	121,6470	
FACP	28.02.2014	126,4239	
FACP	31.05.2014	131,5978	
FACP	31.08.2014	137,0985	
FACP	30.11.2014	142,9141	
FACP	28.02.2015	149,0503	
FACP	31.05.2015	155,8663	
FACP	31.08.2015	163,4354	

**Legenda:**

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência  
 Cálculo = 1230286

**Banco do Brasil S.A.**

CENOP SERV CURITIBA - CURITIBA - PR

ERNANI RESENDE SILVA JUNIOR  
 ASSIST OP JUNIOR

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2013	114,4248	
FACP	30.09.2013	118,5621	
FACP	31.12.2013	123,1340	
FACP	31.03.2014	128,0440	
FACP	30.06.2014	133,2526	
FACP	30.09.2014	138,9360	
FACP	31.12.2014	144,8980	
FACP	31.03.2015	151,2480	
FACP	30.06.2015	158,1890	
FACP	30.09.2015	166,0750	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2013	115,7527	
FACP	31.10.2013	120,0975	
FACP	31.01.2014	124,8011	
FACP	30.04.2014	129,7412	
FACP	31.07.2014	135,1823	
FACP	31.10.2014	140,9446	
FACP	31.01.2015	147,0733	
FACP	30.04.2015	153,4733	
FACP	31.07.2015	160,8579	
FACP	16.10.2015	167,4750	



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

### CONCLUSÃO

Em **23 de outubro de 2015** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Ciente do valor atualizado do débito (fls. 369/373).

À vista da última postulação efetiva do exequente (fls. 357), aguarda-se sua manifestação em termos pleitear o que de direito para prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Atibaia, 23 de outubro de 2015.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do valor atualizado do débito (fls. 369/373). À vista da última postulação efetiva do exequente (fls. 357), aguarda-se sua manifestação em termos pleitear o que de direito para prosseguimento do feito. Intimem-se. "

Do que dou fé.  
Atibaia, 28 de janeiro de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2016, foi disponibilizado na página 569/577 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do valor atualizado do débito (fls. 369/373). À vista da última postulação efetiva do exequente (fls. 357), aguarda-se sua manifestação em termos pleitear o que de direito para prosseguimento do feito. Intimem-se. "

Atibaia, 1 de fevereiro de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

**Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A** por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., tendo em vista a r. sentença, **requerer** se proceda a intimação dos requeridos, para que efetuem o pagamento da condenação, sob pena da multa do Artigo 475 J do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 11 de fevereiro de 2016.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

## CONCLUSÃO

Em **16 de fevereiro de 2016** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. Intime-se a parte executada – MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA –, por meio de sua advogada, pela imprensa oficial, para que paguem o débito exequendo (R\$ 147.070,41 para outubro/15 – fls. 369 e 377) dentro em 15 dias, sob pena de multa de 10% (Código de Processo Civil, artigo 475-J). Se não houver pagamento no prazo ora fixado ficam, desde logo, fixados honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito atualizado (Súmula nº 517 do Superior Tribunal de Justiça).

2. Ainda na hipótese de não pagamento, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, daquele mesmo diploma legal.

3. Efetivada a penhora, que haverá de a ordem de preferência legal, disporá a parte executada de 15 dias para, querendo, impugnar a execução.

---

**Processo nº [Número do Processo] - p. 1**

[Iniciais do Usuário do Sistema]/[Matrícula do Usuário do Sistema]/Decisão





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

4. Sem prejuízo, que sejam requisitadas – de imediato, tanto comprovado o recolhimento, pela parte exequente, das taxas próprias – informações de natureza patrimonial, por meio eletrônico, junto à **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, ao **SISTEMA DE PENHORA ONLINE** (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP) e ao **SISTEMA RENAJUD** (Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN), dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro – caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas.

5. Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente – dentro em 30 dias após cientificada de tal fato – os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento.

6. Intimem-se. Cumpra-se.

Atibaia, 16 de fevereiro de 2016.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Intime-se a parte executada - MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA -, por meio de sua advogada, pela imprensa oficial, para que paguem o débito exequendo (R\$ 147.070,41 para outubro/15 - fls. 369 e 377) dentro em 15 dias, sob pena de multa de 10% (Código de Processo Civil, artigo 475-J). Se não houver pagamento no prazo ora fixado ficam, desde logo, fixados honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito atualizado (Súmula nº 517 do Superior Tribunal de Justiça). 2.Ainda na hipótese de não pagamento, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, daquele mesmo diploma legal. 3.Efetivada a penhora, que haverá de a ordem de preferência legal, disporá a parte executada de 15 dias para, querendo, impugnar a execução. 4.Sem prejuízo, que sejam requisitadas de imediato, tanto comprovado o recolhimento, pela parte exequente, das taxas próprias informações de natureza patrimonial, por meio eletrônico, junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao SISTEMA DE PENHORA ONLINE (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP) e ao SISTEMA RENAJUD (Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN), dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convolação em dinheiro caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas. 5.Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente dentro em 30 dias após cientificada de tal fato os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento. 6.Intimem-se. Cumpra-se. "

Do que dou fé.  
Atibaia, 7 de março de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2016, foi disponibilizado na página 660/691 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Intime-se a parte executada - MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA -, por meio de sua advogada, pela imprensa oficial, para que paguem o débito exequendo (R\$ 147.070,41 para outubro/15 - fls. 369 e 377) dentro em 15 dias, sob pena de multa de 10% (Código de Processo Civil, artigo 475-J). Se não houver pagamento no prazo ora fixado ficam, desde logo, fixados honorários advocatícios para a fase de cumprimento de sentença em 10% do valor do débito atualizado (Súmula nº 517 do Superior Tribunal de Justiça). 2.Ainda na hipótese de não pagamento, a parte executada deverá indicar, dentro em 05 dias, bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (Código de Processo Civil, artigo 600, inciso IV), restando desde logo autorizadas, na inércia, as medidas coativas necessárias à materialização da regra emergente do artigo 655, inciso I, daquele mesmo diploma legal. 3.Efetivada a penhora, que haverá de a ordem de preferência legal, disporá a parte executada de 15 dias para, querendo, impugnar a execução. 4.Sem prejuízo, que sejam requisitadas de imediato, tanto comprovado o recolhimento, pela parte exequente, das taxas próprias informações de natureza patrimonial, por meio eletrônico, junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao SISTEMA DE PENHORA ONLINE (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP) e ao SISTEMA RENAJUD (Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN), dando-se oportuna vista delas à parte exequente para que requeira as medidas próprias necessárias à apreensão, remoção e depósito de bens passíveis de sua mais rápida e efetiva convação em dinheiro caso infrutíferas, à evidência, as diligências anteriormente determinadas. 5.Não se logrando, no entanto, a obtenção oficial de dados que possibilitem dar curso à execução, que aponte a parte exequente dentro em 30 dias após cientificada de tal fato os bens que, componentes do patrimônio da parte executada, possam suportar válida e eficazmente a execução, sob pena de seu pronto arquivamento. 6.Intimem-se. Cumpra-se. "

Atibaia, 9 de março de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci  
Escrevente Técnico Judiciário

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS,**

por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, em atendimento ao r. Despacho de fls., ofertar sua IMPUGNAÇÃO aos termos dos cálculos apresentados pelo banco, bem como quanto aos demais termos do processo que vêm sendo conduzidos pelo banco, exclusivamente, sob seu risco e responsabilidade:

- 1) Emerge da atenta leitura dos autos, Excelência, que às fls. 80 dos autos, os executados ofertaram à penhora o próprio bem financiado no contrato bancário sub judice.
- 2) Contudo, pouco tempo depois, informaram os executados que o bem perdeu-se em um acidente grave ocorrido com o caminhão, com perda total, carreando o boletim de ocorrência e já ofertando outro bem em substituição, conforme emerge de fls. 86 dos autos.

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

- 3) O banco nada fez acerca da indicação de bem imóvel pelos executados em substituição àquele financiado e perdido.
- 4) O banco passou boa parte do processo acusando os executados de litigância de má fé, e de estarem ocultando bens de V. Excelência com a intenção de não pagar a dívida.
- 5) Depois, adveio aos autos, cópia do v. Acórdão exarado nos autos dos embargos à execução patrocinados contra o banco exequente, que foram PARCIALMENTE PROVIDOS pelo E. Tribunal de Justiça, de forma a fazer prevalecer a taxa de juros contratada de 5,15% ao ano (TJLP); afastar a cumulação dos encargos moratórios; limitar a cobrança da comissão de permanência à taxa do contrato; e ainda, condenar o banco a restituir de forma simples, tudo que cobrou em excesso dos executados.
- 6) V. Excelência então ordenou o cumprimento do v. Acórdão pelo banco credor, tal como consta de fls. 336 e novamente, às fls. 346 dos autos.
- 7) O banco, Excelência, ou parece que não compreendeu bem os termos do v. Acórdão; ou então pretende mesmo engabelar os executados e este MM. Juízo de Direito - conduta essa sim temerária e que configura clara litigância de má fé.
- 8) Isso porque o banco, supostamente em cumprimento ao quanto lhe foi determinado por V. Excelência às fls. 336 e 346 dos autos, tendo em vista o v. Acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou DECOTES na presente ação executiva, e nos cálculos dos valores imputados pelo banco em desfavor dos executados, apresentou as contas de fls. 369/3732 dos autos, NÃO CUMPRINDO AS CLARAS DETERMINAÇÕES DO V. ACÓRDÃO.
- 9) O que se vê é que o banco, claramente, tenta desviar a atenção deste MM. Juízo de Direito, de forma a continuar com seu processo executivo

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

com flagrantes excessos, e desrespeitando ordem judicial clara que foi exarada pela 2ª Instância em seu desfavor.

10) Veja bem V. Excelência, que da conta de fls. 369/373 dos autos, não cumpriu o v. Acórdão de fls. 321 e seguintes, já que:

- ✚ volta a cumular a incidência de comissão de permanência com os outros encargos moratórios (juros moratórios e multa moratória) tal como emerge do preâmbulo da conta (fls. 369);
- ✚ utilizou-se de comissão de permanência pela variação FACP (fator acumulado de comissão de permanência) ou seja, não utilizou-se da taxa do contrato para limitar a incidência deste encargo moratório (taxa de 5,15% ao ano), tal como lhe foi determinado no v. Acórdão;
- ✚ não apresentou a conta nova, da qual não devem constar tais ilegalidades, com valor novo da dívida, e em apartado, cálculo discriminado dos valores cobrados à maior pelo banco, em desfavor dos executados, desde a assinatura do contrato bancário até a presente data, atualizados pelos índices de correção das Contadorias Judiciais, e juros de mora de 1% ao mês, devolução esta que deverá ocorrer de forma simples, sem a dobra legal do artigo 42 do CDC;
- ✚ cobra honorários advocatícios ainda que sejam os executados beneficiários da gratuidade processual, o que não se pode aceitar.

11) Por tudo isso, Excelência, a conta trazida pelo banco às fls. 369/373 dos autos está totalmente díspare do quanto determinado pelo E. Tribunal de Justiça.

12) De outra parte, repisam os executados que são beneficiários da gratuidade processual, não devendo incidir em seus desfavores honorários de sucumbência, nem custas ou despesas processuais.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

13) Diante de todo o exposto, pedem os executados que V. Excelência se digne intimar o banco exequente, para que no prazo que lhe for assinalado, trazer aos autos contas novas, em perfeita consonância com o que lhe ordenou o v. Acórdão - nem mais, nem menos - afastando-se totalmente as contas de fls. 369/373, como medida de direito e de Justiça.

14) Por conta da presente impugnação, tempestivamente ofertada, e evidenciando-se a malícia do banco na cobrança da sua dívida, pedem os executados que contra eles não incida a multa de 10% do artigo 475-J do antigo CPC; menos ainda, verba honorária nova, dada a gratuidade processual que já lhes foi deferida há anos.

Termos em que

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 23 de março de 2016.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

## CONCLUSÃO

Em **30 de março de 2016** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello).

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Concedo 10 dias aos impugnantes para adequação de sua impugnação aos termos do art. 525, §4º do NCPC.

Intimem-se.

Atibaia, 30 de março de 2016.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Concedo 10 dias aos impugnantes para adequação de sua impugnação aos termos do art. 525, §4º do NCPD."

Do que dou fé.  
Atibaia, 20 de abril de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2016, foi disponibilizado na página 578/590 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Concedo 10 dias aos impugnantes para adequação de sua impugnação aos termos do art. 525, §4º do NCPC."

Atibaia, 26 de abril de 2016.

Jéssica Elizabeth Stracci  
Escrevente Técnico Judiciário

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS,**

por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhes move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para em atendimento ao r. Despacho de fls., dizer que sua impugnação versa mais especificamente sobre a inexecuibilidade do título, posto que lhe falta, haja vista a r. Sentença de parcial procedência exarada nos autos dos embargos à execução, as necessárias liquidez e certeza.

Os executados não têm como cumprir o quanto disposto no § 4º do artigo 525 do Código de Processo Civil Brasileiro, uma vez que o valor da dívida advinda do contrato exequendo depende de cálculos de matemática financeira. Assim, pede à V. Excelência ou que o banco, em cumprimento ao v. Acórdão, reelabore suas contas, ou então, que seja por V. Excelência nomeado Expertise de sua confiança para esse fim.

Página **1**

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

De qualquer forma, perdura patente o excesso de execução, que o banco insiste em praticar em clara afronta ao v. Acórdão exarado nos embargos que lhe são manejados pelos executados, mas o valor desse excesso, repisa-se, dependerá de cálculo complexo, que o banco deverá fazer, haja vista sua facilidade na área, ou então, caso não queira, que arque com os custos de um Perito para cumprir a r. Determinação Judicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 3 de maio de 2.016.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709

Página 2



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

## CONCLUSÃO

Em **08 de agosto de 2016** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Sobre as considerações da impugnante, diga o banco.

Intimem-se.

Atibaia, 08 de agosto de 2016.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Sobre as considerações da impugnante, diga o banco.Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 11 de agosto de 2016.

Wilian José De Carvalho Barbosa

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2016, foi disponibilizado na página 554/578 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Sobre as considerações da impugnante, diga o banco.Intimem-se."

Atibaia, 15 de agosto de 2016.

Wilian José De Carvalho Barbosa  
Escrevente Técnico Judiciário



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança que move em face de **MAXIMO EXITO-COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue.

O CPC prevê expressamente que cada parte adiantará a remuneração de seus assistentes, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido:

Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, **sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido** a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.





Diante disso, o banco exequente não se opõe ao pedido requerido pelo executado desde que custeado pelo mesmo.

Termos em que,  
P. deferimento.

Bauru, 23 de agosto de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira  
OAB/SP 123.199



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

**CONCLUSÃO**

Em **17 de janeiro de 2017** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Escrevente Técnico Judiciário, (Ana Paula Fernandes Moraes)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTROS** opuseram impugnação ao cumprimento de sentença promovido por **BANCO DO BRASIL S. A.** visando, em síntese, haja excesso de execução (fls. 382/385).

É o relatório.

**DECIDO.**

A hipótese é de rejeição da impugnação.

Com efeito, conquanto silencie sobre qual o fundamento – daqueles arrolados no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil – que lhe daria base, a impugnação visa, por via oblíqua, afastar parte do débito.

Ocorre que, a teor do art. 525, § 4º, do Código de Processo Civil, "quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo".

Sem que o fizesse, pois, a despeito de ser-lhes dada oportunidade para tanto (fls. 386), não se conhece do pedido.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

É o suficiente.

Pelas razões expostas, **REJEITO** a impugnação, isto que faço com fundamento no art. 525, § 5º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se.

Atibaia, 17 de janeiro de 2017.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTROS opuseram impugnação ao cumprimento de sentença promovido por BANCO DO BRASIL S. A. visando, em síntese, haja excesso de execução (fls. 382/385).É o relatório.DECIDO.A hipótese é de rejeição da impugnação.Com efeito, conquanto silencie sobre qual o fundamento daqueles arrolados no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil que lhe daria base, a impugnação visa, por via oblíqua, afastar parte do débito.Ocorre que, a teor do art. 525, § 4º, do Código de Processo Civil, "quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo".Sem que o fizesse, pois, a despeito de ser-lhes dada oportunidade para tanto (fls. 386), não se conhece do pedido.É o suficiente.Pelas razões expostas, REJEITO a impugnação, isto que faço com fundamento no art. 525, § 5º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 1 de março de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2017, foi disponibilizado na página 749/757 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E OUTROS opuseram impugnação ao cumprimento de sentença promovido por BANCO DO BRASIL S. A. visando, em síntese, haja excesso de execução (fls. 382/385).É o relatório.DECIDO.A hipótese é de rejeição da impugnação.Com efeito, conquanto silencie sobre qual o fundamento daqueles arrolados no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil que lhe daria base, a impugnação visa, por via oblíqua, afastar parte do débito.Ocorre que, a teor do art. 525, § 4º, do Código de Processo Civil, "quando o executado alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante da sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo".Sem que o fizesse, pois, a despeito de ser-lhes dada oportunidade para tanto (fls. 386), não se conhece do pedido.É o suficiente.Pelas razões expostas, REJEITO a impugnação, isto que faço com fundamento no art. 525, § 5º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se."

Atibaia, 3 de março de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa  
Escrevente Técnico Judiciário

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, dentro do prazo legal, informar que interpôs agravo de instrumento contra a r. Decisão de V. Excelência que rechaçou a impugnação ao cumprimento de sentença manejado pela executada, conforme minuta de agravo em anexo, bem como protocolo híbrido do recurso junto à Instância Superior.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 22 de março de 2017.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal  
de Justiça de São Paulo

Distribuição e Processamento Urgentes

Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.9716.051/0001-00, com endereço na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Peranovich Nº 507, Centro, e **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.803.447-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 296.825.118/01; e **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.827.713-7 e inscrito no CPF/MF sob 006Eº 068.623.048-52, residentes e domiciliados nesta Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes nº 175, jardim Imperial, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, com fulcro no artigo 1015 § único do NCPC, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** contra **BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com endereço em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, na Quadra nº 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, que deverá ser intimada na pessoa do seu digno Patrono, o doutor Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199, com escritório profissional na Rua Luiz Aleixo nº 7-17, vila Cárdia, Comarca de Bauru, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;

**Joice Corrêa Scarelli**  
Advogada Civilista

---

- 1) *Ab initio*, Excelência, os agravantes são beneficiários da gratuidade de justiça, conforme v. Acórdão proferido nos autos dos embargos à execução manejados contra o banco agravado, cuja cópia segue em anexo.
  
- 2) Os agravantes sofrem execução de título extrajudicial manejado pelo banco agravado, enquanto devedora e avalistas, do denominado Contrato de Abertura de Crédito Fixo com valor originário de R\$ 21.600,00, para pagamento em 24 parcelas de R\$ 900,00 cada, com vencimentos compreendidos entre 10/02/2008 até 10/01/2010.
  
- 3) Houve oferta de garantia para o contrato.
  
- 4) O banco apontou uma dívida, quando da interposição da ação, de R\$ 31.098,89.
  
- 5) Citados, aos 28/07/2010, os ora agravantes manejaram seus embargos à execução, processo nº 0009091-24.2010.8.26.0048 (048.01.2010.009091), já findo atualmente, conforme cópia da inicial em anexo.
  
- 6) Nos autos da ação executiva, conforme também comprovam os documentos em anexo, os ora agravantes regularizaram suas representações processuais, e tentaram da melhor forma possível, ofertar bem à penhora, sendo que o bem originário que garantia o contrato de empréstimo, perdeu-se em um acidente automobilístico, comprovando-se o fato pela juntada nos autos do boletim de ocorrência; em substituição deste, os agravantes ofertaram um imóvel que o banco agravado rejeitou.
  
- 7) O feito então seguiu anos a fio com o banco agravado tentando obter bens passíveis de penhora de titularidade dos agravantes, executados, sem o menor êxito, pois, de fato, os agravantes nada mais tinham, exceto o terreno nu que ofertaram à penhora, mas o banco não aceitou.



**Joice Corrêa Scarelli**  
Advogada Civilista

---

8) Nos autos dos embargos à execução, enquanto isso, os agravantes pediram a concessão da gratuidade processual, que foi negada pelo MM. Juízo de Direito. Houve então interposição de agravo de instrumento provido por este mesmo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme cópia em anexo do v. Acórdão.

9) Os embargos à execução, contudo, foram julgados improcedentes,

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 22 de março de 2017.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	20501193820178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Contratos de Consumo
Data/Hora:	22/03/2017 11:41:55

**Partes**

Agravante:	MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
Agravante:	ELIANA PEREIRA DA SILVA
Agravante:	Valdir Aparecido Silveira

**Documentos**

Petição*:	AGRAVO DE INSTRUMENTO MÁXIMO EXITO BB 22MAR17.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	TRASLADO MAXIMO EXITO BB PARTE 1.pdf
Documento 1:	TRASLADO MAXIMO EXITO BB PARTE 2.pdf
Documento 2:	TRASLADO MAXIMO EXITO BB PARTE 3.pdf
Documento 3:	TRASLADO MAXIMO EXITO BB PARTE 4.pdf
Documento 4:	EXTRATO EMBARGOS À EXECUÇÃO MÁXIMO EXITO.pdf
Documento 5:	ACÓRDÃO EMBARGOS MAXIMO EXITO BB.pdf



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

### CONCLUSÃO

Em **27 de março de 2017** faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Doutor **ROGÉRIO A. CORREIA DIAS**. O Assistente Judiciário, (Alexandre Milanello)

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Mantenho, por seus fundamentos, a decisão agravada.

Sem notícia de agregação de efeito suspensivo ao recurso, prossegue a execução. Manifeste-se, pois, o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 20 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 27 de março de 2017.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0412/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Mantenho, por seus fundamentos, a decisão agravada.Sem notícia de agregação de efeito suspensivo ao recurso, prossegue a execução. Manifeste-se, pois, o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 20 dias.Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 31 de maio de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2017, foi disponibilizado na página 821/837 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Mantenho, por seus fundamentos, a decisão agravada.Sem notícia de agregação de efeito suspensivo ao recurso, prossegue a execução. Manifeste-se, pois, o exequente em termos de prosseguimento. Prazo: 20 dias.Intimem-se."

Atibaia, 2 de junho de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

**Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o que segue:

Na tentativa de localizar bens, visando ao interesse público, direito à ampla defesa e ao contraditório (cf. 2º TACSP, AI 87001900/4) e, tendo em vista que as informações pretendidas dependem de autorização judicial, **REQUER**, com fulcro no artigo 198, § 1º, I do Código Tributário Nacional e nos termos do artigo 438, I do Código de Processo Civil, e o acordo firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal, a **realização de consulta através do sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)** a fim de que possa o requerente aferir se há bens passíveis de penhora em nome do devedor, visando a satisfação do crédito pretendido e devido e regular prosseguimento.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 12 de julho de 2017.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Atibaia  
3ª VARA CÍVEL

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0002983-76.2010.8.26.0048  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Requerido: Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros

**CERTIDÃO**  
(ato ordinatório)

Certifico e dou fé que não foi comprovado o recolhimento da taxa referente à pesquisa requerida.

Nada mais. Atibaia, 18 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_, ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que não foi comprovado o recolhimento da taxa referente à pesquisa requerida."

Do que dou fé.  
Atibaia, 4 de outubro de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2017, foi disponibilizado na página 772/783 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que não foi comprovado o recolhimento da taxa referente à pesquisa requerida."

Atibaia, 6 de outubro de 2017.

Wilian José De Carvalho Barbosa  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

**Processo Nº 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da Guia FEDTJ 434-1, solicitada por este r. Juízo para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 28 de outubro de 2017.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			36,60
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868500000000366051174008143410000000000415483034**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			36,60
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868500000000366051174008143410000000000415483034**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			36,60
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868500000000366051174008143410000000000415483034**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/10/2017 - PORTAL JURIDICO - 09:13:43  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS 86850000000-0	36605117400-8
14341000000-0	00041548303-4
DATA DO PAGAMENTO	17/10/2017
VALOR TOTAL	36,60

-----  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.056.F13.5B4.FE1.4EC



BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 046.458.168-02 - ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBR

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**Nº Solicitação:** 20171107000856      **Data:** 07/11/2017  
**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
**Magistrado:** ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS  
**Processo:** 00029837620108260048      **Tipo de Processo:** Ação Cível  
**Vara:** Atibaia111 - 3ª Vara Cível  
**Solicitante:** ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** despacho

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
07.971.051/0001-00	MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2016	
07.971.051/0001-00	MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - ME	DIPJ / PJ Simples	2015	
296.825.118-01	ELIANA PEREIRA DA SILVA	DIRPF	2017	
296.825.118-01	ELIANA PEREIRA DA SILVA	DIRPF	2016	
068.623.048-52	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	DIRPF	2017	
068.623.048-52	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	DIRPF	2016	

Imprimir

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)

[Você tem novas mensagens](#)

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

[Voltar](#)

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 046458168**Data/Hora de impressão:** 07/11/2017 11:15:57**CPF do declarante:** 296.825.118-01**ND:** 08/34.486.771**Data/Hora Entrega:** 29/04/2016 15:22:42**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 296.825.118-01**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 419

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**      **Ano-Calendário 2015**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ELIANA PEREIRA DA SILVA      CPF: 296.825.118-01  
Data de Nascimento: 10/02/1973      Título Eleitoral: 0190626630116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA      Número: 110  
Complemento:      Bairro/Distrito: JARDIM INDEPENDENCIA  
Município: CAMPINAS      UF: SP  
CEP: 13.084-472      DDD/Telefone: (19) 974063415

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

### DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LUIZA THOME SILVEIRA	25/07/1997	372.431.158-37
21	LARISSA LUANA SILVEIRA	16/12/2010	492.880.588-77
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
EXPRESSO TRANSGOMES LTDA ME CNPJ/CPF: 02.554.926/0001-54	30.121,20	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.121,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

### RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA**

fls. 420

**CPF: 296.825.118-01**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**Ano-Calendário 2015**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 07/11/2017 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 2262252.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	30.121,20
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>30.121,20</b>
Desconto Simplificado	6.024,24
Base de cálculo do Imposto	24.096,96
Imposto devido	119,84
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	119,84

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

119,84

## PARCELAMENTO

Valor da quota	119,84
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA

fls. 422

CPF: 296.825.118-01

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 046458168**Data/Hora de impressão:** 07/11/2017 11:15:29**CPF do declarante:** 296.825.118-01**ND:** 08/37.066.229**Data/Hora Entrega:** 27/04/2017 20:37:03**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA**  
**CPF: 296.825.118-01**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 424

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017**      **Ano-Calendário 2016**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ELIANA PEREIRA DA SILVA      CPF: 296.825.118-01  
Data de Nascimento: 10/02/1973      Título Eleitoral: 0190626630116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim      CPF do cônjuge ou companheiro(a): 068.623.048-52  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA      Número: 110  
Complemento:      Bairro/Distrito: JARDIM INDEPENDENCIA  
Município: CAMPINAS      UF: SP  
CEP: 13.084-472      DDD/Telefone:  
E-mail:      DDD/Celular: (19) 97406-3415

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

### DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LUIZA THOME SILVEIRA	25/07/1997	372.431.158-37
21	LARISSA LUANA SILVEIRA	16/12/2010	492.880.588-77
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
EXPRESSO TRANSGOMES LTDA ME CNPJ/CPF: 02.554.926/0001-54	28.989,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>28.989,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 07/11/2017 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 2262276.

NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA

fls. 425

CPF: 296.825.118-01

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	28.989,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>28.989,00</b>
Desconto Simplificado	5.797,80
Base de cálculo do Imposto	23.191,20
Imposto devido	25,76
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	25,76

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

25,76

## PARCELAMENTO

Valor da quota	25,76
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



NOME: ELIANA PEREIRA DA SILVA

fls. 427

CPF: 296.825.118-01

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 046458168**Data/Hora de impressão:** 07/11/2017 11:17:15**CPF do declarante:** 068.623.048-52**ND:** 08/18.491.106**Data/Hora Entrega:** 29/04/2016 15:23:35**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA**  
**CPF: 068.623.048-52**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 429

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2016**      **Ano-Calendário 2015**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: VALDIR APARECIDO SILVEIRA      CPF: 068.623.048-52  
Data de Nascimento: 24/12/1965      Título Eleitoral: 0190626630116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim      CPF do cônjuge ou companheiro(a): 296.825.118-01  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA      Número: 110  
Complemento:      Bairro/Distrito: JD IMDEPENDENCIA  
Município: CAMPINAS      UF: SP  
CEP: 13.084-472      DDD/Telefone: (19) 3579-8500

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE,PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL,COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

### DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LUIZA THOME SILVEIRA	25/07/1997	372.431.158-37
21	LARISSA LUANA SILVEIRA	16/12/2010	492.880.588-77
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
EXPRESSO TRANSGOMES LTDA ME CNPJ/CPF: 02.554.926/0001-54	29.541,31	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	29.541,31	0,00	0,00	0,00	0,00

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

### RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA**

fls. 430

**CPF: 068.623.048-52**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**Ano-Calendário 2015**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	29.541,31
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>29.541,31</b>
Desconto Simplificado	5.908,26
Base de cálculo do Imposto	23.633,05
Imposto devido	85,04
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	85,04

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

85,04

## PARCELAMENTO

Valor da quota	85,04
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	0,00
Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA

fls. 432

CPF: 068.623.048-52

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 046458168**Data/Hora de impressão:** 07/11/2017 11:16:55**CPF do declarante:** 068.623.048-52**ND:** 08/21.075.095**Data/Hora Entrega:** 27/04/2017 20:37:41**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA**  
**CPF: 068.623.048-52**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 434

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2017**      **Ano-Calendário 2016**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: VALDIR APARECIDO SILVEIRA      CPF: 068.623.048-52  
Data de Nascimento: 24/12/1965      Título Eleitoral: 0190626630116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim      CPF do cônjuge ou companheiro(a): 296.825.118-01  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA INDEPENDENCIA      Número: 110  
Complemento:      Bairro/Distrito: JD IMDEPENDENCIA  
Município: CAMPINAS      UF: SP  
CEP: 13.084-472      DDD/Telefone: (19) 3579-8500  
E-mail:      DDD/Celular:  
Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

### DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	LUIZA THOME SILVEIRA	25/07/1997	372.431.158-37
21	LARISSA LUANA SILVEIRA	16/12/2010	492.880.588-77
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
EXPRESSO TRANSGOMES LTDA ME CNPJ/CPF: 02.554.926/0001-54	29.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.871,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 07/11/2017 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 2262348.



**NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA**

fls. 435

**CPF: 068.623.048-52**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017**

**Ano-Calendário 2016**

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 07/11/2017 às 11:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 2262348.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	29.871,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>29.871,00</b>
Desconto Simplificado	5.974,20
Base de cálculo do Imposto	23.896,80
Imposto devido	78,68
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	78,68

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

78,68

## PARCELAMENTO

Valor da quota	78,68
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: VALDIR APARECIDO SILVEIRA

fls. 437

CPF: 068.623.048-52

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Atibaia  
3ª VARA CÍVEL

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: 0002983-76.2010.8.26.0048  
Requerente: Banco do Brasil S/A  
Requerido: Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros

**CERTIDÃO**  
(ato ordinatório)

Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se.

Nada mais. Atibaia, 07 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, Escrevente  
Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 2 de março de 2018.

Wilian José De Carvalho Barbosa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2018, foi disponibilizado na página 611/844 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se."

Atibaia, 6 de março de 2018.

Wilian José De Carvalho Barbosa  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

**Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação que move contra **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme se verifica dos autos, todas as tentativas de localização de bens do devedor restaram frustradas. Nas pesquisas de ativos financeiros, bens imóveis e bens móveis, nada foi localizado ou informado que não houve restrição legal.

*“Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87).”*

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a **suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade.**

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 13 de março de 2018.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Acolhida a postulação de fls. 441, está suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação da exequente (Código de Processo Civil, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º).

Intimem-se.

Atibaia, 16 de março de 2018.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0392/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Acolhida a postulação de fls. 441, está suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação da exequente (Código de Processo Civil, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º).Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 27 de abril de 2018.

Wilian José De Carvalho Barbosa

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0392/2018, foi disponibilizado na página 749/759 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Acolhida a postulação de fls. 441, está suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação da exequente (Código de Processo Civil, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º).Intimem-se."

Atibaia, 3 de maio de 2018.

Ana Claudia Aulicino de Avellar  
Escrevente Técnico Judiciário

---

**De:** SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO

**Enviado:** quinta-feira, 14 de junho de 2018 17:57

**Para:** ATIBAIA - 3 OFICIO CIVEL

**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital Nº 2050119-38.2017.8.26.0000

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2050119-38.2017.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso ewmej9.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2050119-38.2017.8.26.0000

Comarca de Atibaia – Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 0002983-76.2010.8.26.0048

Agravantes: MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira

Agravado: Banco do Brasil S/A

Resultado do julgamento: Não conheceram do recurso. V. U.

**ANGELA DOLORES SANCHO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.2.5-Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2

Largo Pátio do Colégio, 73, 1º andar - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2319 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2220

E-mail: [angelasancho@tjsp.jus.br](mailto:angelasancho@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Miguel Petroni Neto**  
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000 .**

Entrado em: **22/03/2017**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Spencer Almeida Ferreira, Simões de Vergueiro e Paulo Roberto de Santana

Observação: pelo agravo n.0418875-07.2010

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Miguel Petroni Neto**

**ÓRGÃO JULGADOR: 16ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 22/03/2017 18:22:58.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Miguel Petroni Neto.  
 São Paulo, 22 de março de 2017.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

Agravo de Instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000

Comarca de Atibaia

Agravantes: MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.,  
ELIANA PEREIRA DA SILVA e Valdir Aparecido Silveira

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Vistos.


Esclareça a SEJ o motivo da distribuição por prevenção a esta Relatoria, tendo em vista que o Agravo de Instrumento nº 0418875-07.2010.8.26.0000, foi distribuído originariamente à 20ª Câmara de Direito Privado.

Após, voltem conclusos.

São Paulo, 24 de março de 2017.

**MIGUEL PETRONI NETO**

Relator

	<p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>                  SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos                  Originários de Dir. Privado 2                  Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040</p>
---	--

**INFORMAÇÃO**

Processo nº: 2050119-38.2017.8.26.0000  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MIGUEL PETRONI NETO

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 148, informo que o presente Agravo de Instrumento foi distribuído a Vossa Excelência, indevidamente.

Informo ainda que, revendo os autos, constatamos que há prevenção para a 20ª Câmara de Direito Privado pelo Agravo de Instrumento nº 0418875-07.2010.8.26.0000 distribuído em 20/09/2010, prevenção esta não observada no momento do estudo.

Diante do exposto, pedindo escusas pelo equívoco, a Vossa Excelência para determinar o que de direito.

São Paulo, 28 de março de 2017.

Demitrius Kuchartscik, Chefe de Seção

Este documento é um rascunho. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo, o código de unidade judiciária e o número de folha, e clique em "Pesquisar". Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo, o código de unidade judiciária e o número de folha, e clique em "Pesquisar".



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

Agravo de Instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000

Comarca de Atibaia

Agravantes: MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,  
ELIANA PEREIRA DA SILVA E VALDIR APARECIDO SILVEIRA

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Vistos.

Diante da informação de fls.150, em que se constata o equívoco na distribuição por dependência ao Agravo de Instrumento nº 0418875-07.2010.8.26.0000, a este Relator, à apreciação do insigne Presidente da Seção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

São Paulo, 29 de março de 2017.

**MIGUEL PETRONI NETO**

Relator



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proce. da 16ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas  
 211/213

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Contratos Bancários**  
 Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, é agravado BANCO DO BRASIL S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0002983-76.2010.8.26.0048**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de março de 2017.

---

Eu, SANDRA REGINA LODDI, Chefe de Seção, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANDRA REGINA LODDI, chefe de Seção, em 15/06/2018 às 14:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2002983-76.2010.8.26.0048 e código 262.3929.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2050119-38.2017.8.26.0000  
M110012

Processo nº 2050119-38.2017.8.26.0000.

**Fls. 151:**

Em do equívoco na distribuição de fls. 147, acolho a representação.

Redistribua-se o presente feito, corretamente, por prevenção apontada pela Serventia às fls. 150.

São Paulo, 31 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO DE GODOY**  
Presidente da Seção de Direito Privado  
do Tribunal de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

**TERMO DE REMESSA**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e  
 outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Remeto aos presentes autos ao Serviço de Entrada e  
 Distribuição de feitos Originários de Direito Privado II.

São Paulo, 3 de abril de 2017.

*SANDRA REGINA LODDI - Matr. M819813*  
 Chefe de Seção



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 217 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e  
 outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Correia Lima**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000 .**

Entrado em: **22/03/2017**

Tipo da Redistribuição: **Prevenção ao Órgão**

Impedimento: Spencer Almeida Ferreira, Simões de Vergueiro e Paulo Roberto de Santana

Observação: A nova distribuição em cumprimento ao r.despacho de fls 153. Prevenção pelo  
 AI 0418875-07.2010

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme  
 descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Correia Lima**

**ÓRGÃO JULGADOR: 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 03/04/2017 15:50:38.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Correia Lima.  
 São Paulo, 3 de abril de 2017.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento     Processo nº 2050119-38.2017.8.26.0000**

**Relator(a): CORREIA LIMA**

**Órgão Julgador: 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Agravo de instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000**

**20ª Câmara de Direito Privado - TJSP**

**Comarca: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros (Exctdos.)**

**Agravado: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

**Execução por título extrajudicial (contrato de abertura de crédito fixo nº. 40/00250-0, no valor de R\$21.600,00, fls. 6) D9060**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão reproduzida a fls. 124/125 (fls. 396/397 dos autos originários) que, com fundamento no disposto no artigo 525, § 5º, rejeitou a impugnação dos executados ao cálculo do credor.

2. Ad cautelam e para manter o status quo ante bem ao alcance da Colenda Turma Julgadora, a par de afigurar-se que a manutenção temporária do decidido na origem em nada prejudicará o direito, material ou instrumental, dos agravantes, caso vingue sua tese nesta sede recursal, denega-se o efeito suspensivo postulado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

3. Dispensadas informações e contraminuta, com o voto nº 33847, remeta-se o feito à mesa.

P. Int.

São Paulo, 19 de abril de 2017.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**  
**Assinatura Eletrônica**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Correia Lima**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 24 de abril de 2017

---

Angela Dolores Sancho – Matrícula M120672  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELA DOLORES SANCHO, Escrevente Técnico Judiciário, em 24/04/2017 às 14:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2050119-38.2017.8.26.0000 e código 2025393D.

**20ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
<b>2050119-38.2017.8.26.0000</b>		92
<b>Pauta</b>		
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
	8 de maio de 2017	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)</b>		
<b>Rebello Pinho</b>		

**Agravo de Instrumento  
Comarca**

Atibaia

**Turma Julgadora**

Relator(a): Luiz Correia Lima Voto: 33847  
2º juiz(a): Luis Carlos de Barros  
3º juiz(a): Manoel Ricardo Rebello Pinho

**Juiz de 1ª Instância**

Juízes que participaram do processo no 1º grau Não informado

**Partes e advogados**

**Agravantes : MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros**  
**Advogada : Joice Correa Scarelli (OAB: 121709/SP)**  
**Agravado : Banco do Brasil S/A**  
**Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)**

**Súmula**

Não conheceram do recurso. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Spencer Almeida Ferreira, Simões de Vergueiro e Paulo Roberto de Santana

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000328992

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2050119-38.2017.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores REBELLO PINHO (Presidente) e LUIS CARLOS DE BARROS.

São Paulo, 8 de maio de 2017.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 33847**

**AGRV. Nº: 2050119-38.2017.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTE.: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

*EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução por título extrajudicial – Rejeição da impugnação ao cálculo do exequente, nos termos do artigo 525, § 5º, do CPC, por não atendimento à ordem de regularização com base no parágrafo 4º do referido dispositivo – Ausência de razões do pedido de reforma da r. decisão combatida – Inépcia da insurreição – Artigo 1.016, II e III, do CPC – Recurso não conhecido.*

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido por Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira, em execução por título extrajudicial (contrato de abertura de crédito fixo nº. 40/00250-0, no valor de R\$21.600,00, fls. 6), movida por Banco do Brasil S.A., contra r. decisão reproduzida a fls. 124/125 (fls. 396/397 dos autos originários) que, com fundamento no disposto no artigo 525, § 5º, rejeitou a impugnação dos executados ao cálculo do credor.

Alegam os agravantes, em resumo, que (1) sofreram a execução, tendo ofertado em garantia o mesmo bem que garantiu o contrato, o qual se perdeu num acidente automobilístico, (2) ofertaram um imóvel que não foi aceito pelo credor, (3) a execução seguiu, por isso, por anos, sem possibilidade de penhora, pois não mais possuem outros bens e (4) os embargos à execução que opuseram foram julgados improcedentes (fls. 1/8).

Pede-se o efeito suspensivo (fls. 1) e o “deferimento” (fls. 3).



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processada a insurgência, denegou-se o efeito suspensivo postulado, dispensaram-se informações bem como contraminuta e remeteu-se o feito à mesa (fls. 156).

É o relatório.

2. O recurso não enseja conhecimento.

3. Com efeito, limitaram-se os agravantes, em pouco mais de uma página, a tão somente narrar alguns dos atos praticados na execução e nos embargos do devedor por eles apresentados, pretendendo – supõe-se, uma vez que nem sequer pedido foi dirigido na peça –, apenas com isso, que a Colenda Câmara reforme a r. decisão objeto do agravo.

Timbraram-se, assim, no manejo de inequívoco vazio recursal que veio a ser submetido ao exame do colegiado desta Corte ad quem.

Cuida-se de recurso que não atende aos requisitos para a interposição exigidos no art. 1.016, II e III, do CPC, o qual dispõe que o agravo de instrumento, interposto diretamente ao Tribunal, conterà os fundamentos de fato e de direito, as razões do pedido de reforma ou de invalidação da decisão e o próprio pedido.

Isso significa que, em exposição clara e precisa, a parte tem de descrever os fatos ocorridos, demonstrar o direito que pretende seja reconhecido e apontar, identificando com base em premissas determinadas, os possíveis erros ou discrepâncias em que teria incorrido a decisão que, mediante exame colegiado, almeja ver modificada ou substituída.

Dizendo simplesmente o que ocorreu no processo originário, sem apontar nem descrever em que teria errado a r. decisão impugnada, deixaram os agravantes de observar os requisitos essenciais que permitiriam reagitar em sede recursal a questão já dirimida na sede



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

a quo.

A propósito, asseveram Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“O agravante deverá indicar as partes do processo no qual foi proferida a decisão agravada, (CPC 1016 I), e em seguida fazer a exposição dos fatos e do direito relativos à matéria impugnada (CPC 1016 II), de modo que o tribunal possa julgar o mérito do recurso. Para tanto, deve dar as razões de seu inconformismo, bem como pedir o provimento do recurso para anular (*error in procedendo*) ou reformar (*error in iudicando*) a decisão agravada (CPC 1016 III). Sem as razões e sem o pedido de nova decisão não pode ser conhecido o recurso, por desatendimento do requisito de admissibilidade da regularidade *formal*.” (Comentários ao Código de Processo Civil . Novo CPC - Lei 13.105/2015. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, nota 7 ao art. 1.016 do CPC, p. 2.091 e 2.092).

Efetivamente, ao lado de não dirigirem pedido para reforma ou anulação da r. decisão que rejeitou a impugnação ao cálculo do credor, os agravantes não teceram nenhuma linha sequer acerca da questão, não indicando as razões pelas quais essa rejeição não poderia ter ocorrido.

4. Isto posto, em face de inépcia absoluta, não se conhece do recurso.

**CORREIA LIMA**  
 RELATOR  
 Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**  
 Agravante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Correia Lima**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 16 de maio de 2017.

---

Fatima Pereira De Siqueira - Matrícula M110265  
 Chefe de Seção Judiciária

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal  
de Justiça de São Paulo

Processo nº 2050119-38.2017.8.26.0000

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pela procuradora infra-assinada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência manejar seus EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com finalidade infringente, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

- 1) Em seu v. Acórdão, V. Excelências não conheceram do agravo de instrumento manejado pela agravante, porque se limitaram a narrar atos praticados no processo, sem que haja pedido na referida peça processual que não atende os requisitos do artigo 1016, incisos II e III do CPC.
- 2) Evidencia-se da petição inicial que está incompleta, ou seja, esta Advogada cometeu um equívoco de digitalização/conversão da peça originária para o arquivo em PDF, para formação do seu agravo.
- 3) Segue em anexo, a minuta completa do referido agravo.

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

4) Da simples leitura, pois, da inicial deste agravo, é patente que há informações incompletas, que ensejariam, data máxima vênua, antes da decretação de não conhecimento do recurso, oportunidade para que a agravante a complementasse ou corrigisse o vício que contém. Vejamos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

Parágrafo Único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

5) Não há a menor dúvida de que a inicial está pela metade, e que tratou-se de um lapso no momento do protocolo do recurso.

6) Vem o artigo 1087 do mesmo Codex, em socorro da agravante, em seu §3º. Vejamos:

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

(...)

§ 3º. Na falta de cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único.

7) Diante de todo o exposto, pede a agravante que V. Excelências conheçam dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos e isentos de preparo, e que ao final, tendo em vista a ocorrência de vício na petição inicial, que foi por um equívoco protocolada incompleta por esta Subcritora, que já apresenta suas mais sinceras escusas pelo ocorrido, decidam por seu total provimento, para o fim então de aplicar o disposto nos artigos do NCPC supra citados, e receber a petição em anexo como a petição inicial em

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

sua íntegra, ordenando nova inclusão dos autos em pauta para julgamento do seu mérito, como é de direito e de Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 24 de maio de 2.017.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal  
de Justiça de São Paulo

Processo nº 2050119-38.2017.8.26.0000

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, pela procuradora infra-assinada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência manejar seus EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com finalidade infringente, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

- 1) Em seu v. Acórdão, V. Excelências não conheceram do agravo de instrumento manejado pela agravante, porque se limitaram a narrar atos praticados no processo, sem que haja pedido na referida peça processual que não atende os requisitos do artigo 1016, incisos II e III do CPC.
- 2) Evidencia-se da petição inicial que está incompleta, ou seja, esta Advogada cometeu um equívoco de digitalização/conversão da peça originária para o arquivo em PDF, para formação do seu agravo.
- 3) Segue em anexo, a minuta completa do referido agravo.



**Joice Corrêa Scarelli**  
Advogada Civilista

---

4) Da simples leitura, pois, da inicial deste agravo, é patente que há informações incompletas, que ensejariam, data máxima vênua, antes da decretação de não conhecimento do recurso, oportunidade para que a agravante a complementasse ou corrigisse o vício que contém. Vejamos:

Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

Parágrafo Único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível.

5) Não há a menor dúvida de que a inicial está pela metade, e que tratou-se de um lapso no momento do protocolo do recurso.

6) Vem o artigo 1087 do mesmo Codex, em socorro da agravante, em seu §3º. Vejamos:

Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída:

(...)

§ 3º. Na falta de cópia de qualquer peça ou no caso de algum outro vício que comprometa a admissibilidade do agravo de instrumento, deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único.

7) Diante de todo o exposto, pede a agravante que V. Excelências conheçam dos presentes embargos de declaração, porque tempestivos e isentos de preparo, e que ao final, tendo em vista a ocorrência de vício na petição inicial, que foi por um equívoco protocolada incompleta por esta Subcritora, que já apresenta suas mais sinceras escusas pelo ocorrido, decidam por seu total provimento, para o fim então de aplicar o disposto nos artigos do NCPC supra citados, e receber a petição em anexo como a petição inicial em

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

sua íntegra, ordenando nova inclusão dos autos em pauta para julgamento do seu mérito, como é de direito e de Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 24 de maio de 2.017.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal  
de Justiça de São Paulo

Distribuição e Processamento Urgentes

Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.9716.051/0001-00, com endereço na Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua Bartolomeu Peranovich Nº 507, Centro, e **ELIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, portadora da Carteira de Identidade RG nº 23.803.447-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 296.825.118/01; e **VALDIR APARECIDO SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.827.713-7 e inscrito no CPF/MF sob 006Eº 068.623.048-52, residentes e domiciliados nesta Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na Rua dos Estudantes nº 175, jardim Imperial, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, com fulcro no artigo 1015 § único do NCPC, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** contra **BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com endereço em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, na Quadra nº 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, que deverá ser intimada na pessoa do seu digno Patrono, o doutor Eduardo Janzon Avallone Nogueira, inscrito na OAB/SP sob nº 123.199, com escritório profissional na Rua Luiz Aleixo nº 7-17, vila Cárdia, Comarca de Bauru, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos;:

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

---

- 1) *Ab initio*, Excelência, os agravantes são beneficiários da gratuidade de justiça, conforme v. Acórdão proferido nos autos dos embargos à execução manejados contra o banco agravado, cuja cópia segue em anexo.
- 2) Os agravantes sofrem execução de título extrajudicial manejado pelo banco agravado, enquanto devedora e avalistas, do denominado Contrato de Abertura de Crédito Fixo com valor originário de R\$ 21.600,00, para pagamento em 24 parcelas de R\$ 900,00 cada, com vencimentos compreendidos entre 10/02/2008 até 10/01/2010.
- 3) Houve oferta de garantia para o contrato.
- 4) O banco apontou uma dívida, quando da interposição da ação, de R\$ 31.098,89.
- 5) Citados, aos 28/07/2010, os ora agravantes manejaram seus **embargos à execução, processo nº 0009091-24.2010.8.26.0048 (048.01.2010.009091)**, já findo atualmente, conforme cópia da inicial em anexo.
- 6) Nos autos da ação executiva, conforme também comprovam os documentos em anexo, os ora agravantes regularizaram suas representações processuais, e tentaram da melhor forma possível, ofertar bem à penhora, sendo que o bem originário que garantia o contrato de empréstimo, perdeu-se em um acidente automobilístico, comprovando-se o fato pela juntada nos autos do boletim de ocorrência; em substituição deste, os agravantes ofertaram um imóvel que o banco agravado rejeitou.
- 7) O feito então seguiu anos a fio com o banco agravado tentando obter bens passíveis de penhora de titularidade dos agravantes, executados, sem o menor êxito, pois, de fato, os agravantes nada mais tinham, exceto o terreno nu que ofertaram à penhora, mas o banco não aceitou.

**Joice Corrêa Scarelli**  
Advogada Civilista

---

8) Os embargos à execução, contudo, foram julgados improcedentes, e os agravantes condenados no pagamento das verbas de sucumbência, com a ressalva da Lei nº 1.060/50.

9) Os ora agravantes então, manejaram seu recurso de apelação, que por sua vez, conforme v. Acórdão em anexo, FOI PROVIDO EM PARTE, determinando este mesmo E. Tribunal de Justiça, claramente, ao banco agravado, que ajustasse a incidência dos encargos moratórios às Súmulas nº 30, 294 e 296, bem como a de nº 472, todas do Colendo Superior Tribunal de Justiça; bem como restituísse aos agravantes todos os valores cobrados à maior, devidamente atualizados e com juros de mora.

10) O desfecho dos embargos à execução, conforme traslado das peças em anexo, foi devidamente informado nos autos da ação de execução, pela zelosa Serventia daquele MM. Juízo de Direito.

11) Então iniciou-se o procedimento de cumprimento de sentença, com a r. Decisão do preclaro Juiz de Direito, Doutor Rogério Aparecido Correia Dias, para que o banco agravado ofertasse seus cálculos detalhados da dívida em obediência ao v. Acórdão transitado em julgado, conforme emerge de fls. 336 dos autos originários.

12) O banco então, pediu prazo para providenciar o cálculo, porque de natureza complexa, conforme emerge de fls. 349 dos autos.

13) Depois, o mesmo agravado postulou outro prazo para oferta dos cálculos da dívida exequenda, em respeito à ordem judicial de 2ª Instância (título executivo judicial), conforme emerge de fls. 360 dos autos.

14) Então, o banco pediu vista dos autos fora de Cartório, para melhor examinar os autos e dar prosseguimento ao feito (fazer os cálculos).

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

15) Enfim, às fls. 369/373, após meses da r. Ordem determinando que o banco fizesse os cálculos, o banco agravado trouxe suas contas SEM OBSERVÂNCIA DO QUANTO DETERMINADO NO V. ACÓRDÃO.

16) O MM. Juízo de Direito então, ordenou a intimação dos agravantes, por esta Advogada, para pagar o valor apurado pelo banco, no prazo legal, ou impugnar o pedido, sob as penas da Lei.

17) No prazo legal, os ora agravantes ofertaram sua impugnação ao pedido de cumprimento de sentença manejado pelo banco, essencialmente dizendo que o banco NÃO OFERTOU CONTAS CONFORME O V. ACÓRDÃO, insistindo no título executivo extrajudicial que teve aspectos reformados pelo v. Acórdão transitado em julgado, convolado pois em título executivo judicial, sendo patente e indiscutível que este último, sobrepõe-se aquele primeiro.

18) Após manifestação do banco, o eminente Julgador de 1º Grau, por quem se guarda profundo respeito e admiração, entendeu por bem rejeitar a impugnação ofertada pelos agravantes, por entender que caberia aos agravantes apontar com precisão e de imediato, o valor que entende correto.

19) Assim, a impugnação foi rejeitada, conforme traslado em anexo, tendo sido a r. Decisão agravada disponibilizada no DJe aos 03/03/2017, sexta feira, considerando-se então data da sua publicação, o dia 06/03/2017, segunda feira, iniciando-se a contagem do prazo para recurso, no dia 07/03/2017, terça feira. Assim o prazo derradeiro para interposição do presente recurso será dia 27/03/2017. O presente agravo de instrumento, então, é tempestivo.

20) Os agravantes impugnaram o cumprimento de sentença, Excelências, justamente porque o banco instado a apresentar contas de liquidação em consonância com o v. Acórdão exarado nos autos dos embargos á execução, que decotou excessos do contrato bancário, insistiu em

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

apresentar conta considerando o título executivo extrajudicial, em total desobediência ao título executivo judicial exequendo.

21) Os agravantes são beneficiários da gratuidade de justiça, e não tem condição financeira, nem conhecimento técnico suficiente para elaborar as complexas contas de atualização da dívida exequenda.

22) Tanto é verdade, Excelência, que a própria instituição financeira, pediu por duas vezes, prazo para o MM. Juízo de Direito, que permitisse o recálculo da dívida, sem êxito. Depois, chegou até mesmo a pedir vista dos autos fora de cartório para isso.

23) Mesmo decorrido tanto tempo desde a r. Decisão que ordenou que o banco fizesse as contas da dívida, em obediência ao v. Acórdão, o banco trouxe contas equivocadas, sem observar a r. Decisão Judicial transitada em julgada, proferida por este mesmo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

24) Não faz sentido, então, Excelências, data máxima vênia, a r. Decisão agravada que rechaçou a impugnação ao cumprimento de sentença manejada pelos agravantes, sob o argumento de que não trouxeram eles a conta do que entendiam ser devido ao banco.

25) Como já dito por petição nos autos, os cálculos são complexos; a taxa de juros do contrato é formada por dois índices distintos; os encargos moratórios deverão ser ajustados, limitando-se a comissão de permanência à taxa de juros contratada (que é composta e não simples), e ainda, afastando-se então a incidência dos demais encargos moratórios, quais sejam, juros de mora e multa moratória.

26) Os agravantes não têm a menor condição financeira de fazer frente aos custos da contratação de um profissional da área (Economista, Matemático ou Financista) para fazer as contas.



**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

- 27) Quem melhor que o próprio banco, Excelências, para fazer as contas de liquidação quando da revisão de contrato bancário?
- 28) Então, imputar o dever de recalculer a dívida, em cumprimento de sentença, ao consumidor, não é coerente, ainda mais se tratando de consumidor desprovido de posses, sem condição financeira.
- 29) Hoje em dia, a empresa agravante está inativa; não mais existe de fato, aliás, há anos a fio. A segunda agravante é dona de casa, não conseguindo mais recolocação no mercado; o terceiro agravante é motorista de caminhão, e assim trabalha pra sustentar a si próprio e à família, composta da esposa e 3 filhos menores de idade.
- 30) Então, Excelências, seria coerente o acolhimento da impugnação manejada pelos agravantes, com a determinação de que o banco agravado faça as contas de liquidação da dívida, dando enfim atendimento ao que lhe foi ordenado pelo mesmo Julgador de 1º Grau às fls. 336 dos autos originários, em consonância absoluta como título executivo judicial exequendo.
- 31) Qualquer fuga do banco do que dispõe o título executivo, deverá ser corrigida pelo próprio MM. Juízo de Direito, com a intimação da instituição financeira para refazer as contas, ou então, se assim entender por bem, enviar os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores.
- 32) Para adequado prosseguimento da execução manejada pelo banco, goste ou não o banco agravado, deverá ser observado o claro texto do v. Acórdão exequendo, desprezando-se então o título executivo extrajudicial no que afronta o título executivo judicial.
- 33) Por suas vezes, entendem os agravantes ser essencial **a concessão de efeito suspensivo** ao presente agravo de instrumento, para pronta suspensão do curso do processo executivo, e para evitar que sofram danos de incerta reparação, caso prossiga a ação executiva sem que o banco agravado oferte



**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

---

contas de liquidação coerentes com o título executivo judicial, especialmente por conta de suas pobreza e falta de conhecimento técnico para elaboração de cálculos complexos, não se tratando o caso em baila de liquidação de sentença com cálculos simples – nem de longe.

34) Diante de todo o exposto, pedem os agravantes que este E. Tribunal de Justiça conheça desse agravo de instrumento, porque tempestivos e isentos de preparo, e que lhes dê integral provimento, para o fim de acolher os argumentos da impugnação manejada pelos agravantes em desfavor do banco agravado, e condenar o banco agravado a elaborar os seus cálculos de liquidação, que são essencialmente complexos, em perfeita consonância com o que dispõe o título executivo judicial exequendo, condenando-se o banco, destarte, no pagamento de verbas de sucumbência, como medida de direito e de inteira Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 22 de março de 2.017.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

Embargos de Declaração      Processo nº 2050119-38.2017.8.26.0000/50000

Relator(a): **CORREIA LIMA**

Órgão Julgador: **20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Voto nº 35298

À mesa.

São Paulo, 6 de março de 2018.

**CORREIA LIMA**  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica

**20ª Câmara de Direito Privado**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
<b>2050119-38.2017.8.26.0000/50000</b>		79
<b>Pauta</b>		
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
	23 de abril de 2018	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)</b>		
<b>Roberto Maia</b>		

**Embargos de Declaração  
Comarca**

Atibaia

**Turma Julgadora**

Relator(a): Luiz Correia Lima Voto: 35298  
2º juiz(a): Luis Carlos de Barros  
3º juiz(a): Manoel Ricardo Rebello Pinho

**Juiz de 1ª Instância**

Rogério Aparecido Correia Dias

**Partes e advogados**

**Embargtes : MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e outros**  
**Advogada : Joice Corrêa Scarelli (OAB: 121709/SP)**  
**Embargdo : Banco do Brasil S/A**  
**Advogado : Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP)**

**Súmula**

Rejeitaram os embargos. V. U.



Sustentou oralmente o advogado: Não houve solicitação de preferência ou sustentação oral.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000309235

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2050119-38.2017.8.26.0000/50000, da Comarca de Atibaia, em que são embargantes MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 35298**  
**EDEC. Nº: 2050119-38.2017.8.26.0000/50000**  
**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**  
**EMBGTES.: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
**(Exctdos.-Agvtes.)**  
**EMBGDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.-Agvdo.)**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ausência das figuras previstas no artigo 1.022 do CPC – Questões pertinentes já dirimidas fundamentadamente – Caráter manifestamente infringente, reiterativo e protelatório da postulação integrativa – Embargos rejeitados.*

1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira ao v. acórdão de fls. 160/163 dos autos digitais em apenso que, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento por eles manejado contra a r. decisão reproduzida a fls. 124/125 daqueles autos, que, em execução por título extrajudicial movida por Banco do Brasil S.A., com fundamento no disposto no artigo 525, § 5º, rejeitou a impugnação dos executados ao cálculo do credor.

Alegam os embargantes, em resumo, que se evidencia estar incompleta a petição de interposição do agravo, ensejando, por isso, antes do não conhecimento do recurso, oportunidade para complementação, nos termos do disposto nos artigo 932, parágrafo único e 1.017, § 3º, ambos do CPC (fls. 1/6).

Pede-se o acolhimento do repto a fim de que seja conhecido o agravo de instrumento interposto.

É o relatório.

2. O recurso não prospera.

3. De feito, os embargos de declaração objetivam,



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inoportuna, descabida e sem ancoramento jurídico razoável nem pertinente, que a Colenda Turma Julgadora reforme o v. acórdão afrontado que prolatou, em ostensiva e desabrida infringência ao que já foi, adequada e precisamente, decidido nos limites da pertinência.

O v. acórdão traz em seu bojo abordagem e embasamento adequados e suficientes, que evidenciam de sobejo a inocorrência de quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, incs. I, II e III, do CPC.

Dita assertiva fica ainda mais evidente com a adequada leitura das razões deduzidas no item 3 do v. acórdão hostilizado (fls. 162/163 dos autos em apenso), as quais bem arrimaram o resultado pronunciado.

Anota-se que, ao reverso do ora alegado, a conclusão de que o que houve foi interposição de petição incompleta não se evidencia como querem fazer crer os embargantes.

Efetivamente, da forma como apresentado o recurso, não se constatou nenhum dos vícios que ensejam oportunidade para complementação, conforme autorizam o disposto nos artigo 932, parágrafo único, e 1.017, § 3º, do CPC, razão pela qual não há falar, agora, em inobservância desses comandos.

No mais, não se vislumbram outros argumentos no processo capazes de infirmar a conclusão adotada.

Aliás, a respeito dessa circunstância, anota-se entendimento já consagrado pela sadia jurisprudência, em solidificação:

“o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um a todos os seus argumentos.” (RJTJESP, 115/207, 104/340, 111/414).



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, observa-se que “Mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra decisão que não se pronuncie tão somente sobre argumento incapaz de infirmar a conclusão adotada. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC/2015, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo inciso IV do § 1º do art. 489 do CPC/2015 [§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (...) IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador] veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo STJ, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016.” (Informativo de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nº 0585, de 11 a 30.06.2016).

Na verdade, as questões suscitadas pelos embargantes, ao invés de vícios do julgado, retratam apenas a insatisfação com o julgamento realizado, o que não se presta a ser feito por esta estreita via recursal.

4. O recurso, enfim, ainda que se voltasse ao desígnio de prequestionamento, reveste-se de inescusável vocação infringente e protelatória, na busca insustentável da revisão do julgamento embargado ou de inócuo bis in idem do que já foi decidido em instância de agravo de instrumento.

5. Restam, assim, prequestionadas, decididas ou superadas, nestes autos, todas as questões suscitadas e controvertidas,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

na medida da pertinência e relevância que encerram para o thema decidendum.

6. Isto posto rejeitam-se os presentes embargos de declaração.

**CORREIA LIMA**  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARIZ-DUBERTAY-ARREAR-0062491JES-SOIBR.BNHO/00624916 assinado em 15/06/2018 às 14:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2050119-38.2017.8.26.0000 e código 35298.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Contratos Bancários**  
 Embargante: **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e  
 outros**  
 Embargado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Correia Lima**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 3 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Fatima Pereira De Siqueira - Matrícula M110265  
 Chefe de Seção Judiciária



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Contratos Bancários**  
 Embargante **MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**  
 e outros  
 Embargado **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **Correia Lima**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 05.06.2018.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Angela Dolores Sancho - Matrícula: M120672  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
103/105

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2050119-38.2017.8.26.0000**  
Classe: **Agravo de Instrumento**  
Assunto: **Contratos Bancários**  
Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**  
Partes: **é agravante MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, é agravado BANCO DO BRASIL S/A**  
Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível**  
Nº do processo na origem: **0002983-76.2010.8.26.0048**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

Angela Dolores Sancho - Matrícula M120672  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o **desarquivamento** dos autos **dispensando do recolhimento da respectiva taxa**, a teor do que dispõe o **Comunicado TJSP 433/2015, publicado no DJE de 24/08/2015**, em cumprimento do v. Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança Coletivo n.º. 2218723-64.2014.8.26.0000 impetrado pela AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, o qual determina que não incidirá a cobrança da taxa de desarquivamento de processos até que haja lei regulamentando a matéria.

Outrossim, após o desarquivamento, requer-se seja determinada a **PENHORA ON-LINE**, com fulcro no artigo 854 do Código de Processo Civil, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD - www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de valores suficientes ao cálculo do débito, juntado nos autos pelo Banco do Brasil.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Bauru, 6 de maio de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Para viabilizar a providência que postula às fls. 486, providencie o **BANCO DO BRASIL S. A.**, dentro em 15 dias, o recolhimento da taxa relativa ao envio da ordem de bloqueio e o demonstrativo do valor atualizado do débito.

Decorrido tal prazo sem as providências – todas – proceda-se conforme decidido às fls. 442.

Intimem-se.

Atibaia, 08 de maio de 2019.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0258/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para viabilizar a providência que postula às fls. 486, providencie o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias, o recolhimento da taxa relativa ao envio da ordem de bloqueio e o demonstrativo do valor atualizado do débito. Decorrido tal prazo sem as providências todas proceda-se conforme decidido às fls. 442. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 9 de maio de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2019, foi disponibilizado na página 875/881 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para viabilizar a providência que postula às fls. 486, providencie o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias, o recolhimento da taxa relativa ao envio da ordem de bloqueio e o demonstrativo do valor atualizado do débito. Decorrido tal prazo sem as providências todas proceda-se conforme decidido às fls. 442. Intimem-se."

Atibaia, 13 de maio de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**

Processo Nº



\*00029837620108260048\*

**BANCO DO BRASIL S/A**, conforme ata em anexo, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada da Guia FEDTJ 434-1.

Requer ainda, a juntada da tabela do débito atualizados e por fim protesta o prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Bauru, 29 de maio de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



\*AJ73320123962291035304\*



**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente: **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME**
 CPF / CNPJ: **07.971.051/0001-00**
 Operação / Finalidade: **15/76822-8 , ex-40/00250-0 - 0**

**Observação(ões):**

**TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:**

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA conforme índices apresentados ao final deste demonstrativo, debitada e capitalizada mensalmente.
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
16.10.2015	SLD DEV NESTA DATA				-	-77.302,01			-77.302,01	<b>-77.302,01</b>
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-651,66			-77.953,67	<b>-77.953,67</b>
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-1.158,75			-79.112,42	<b>-79.112,42</b>
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-1.319,92			-80.432,34	<b>-80.432,34</b>
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-1.344,64			-81.776,98	<b>-81.776,98</b>
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-1.181,07			-82.958,05	<b>-82.958,05</b>
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-1.385,77			-84.343,82	<b>-84.343,82</b>
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-1.384,59			-85.728,41	<b>-85.728,41</b>
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-1.310,33			-87.038,74	<b>-87.038,74</b>
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-1.450,56			-88.489,30	<b>-88.489,30</b>
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-1.488,24			-89.977,54	<b>-89.977,54</b>
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-1.476,38			-91.453,92	<b>-91.453,92</b>
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-1.475,31			-92.929,23	<b>-92.929,23</b>
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-1.444,48			-94.373,71	<b>-94.373,71</b>
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-1.458,74			-95.832,45	<b>-95.832,45</b>
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-1.632,55			-97.465,00	<b>-97.465,00</b>
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-1.483,79			-98.948,79	<b>-98.948,79</b>
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-1.422,15			-100.370,94	<b>-100.370,94</b>
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-1.492,65			-101.863,59	<b>-101.863,59</b>
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-1.387,32			-103.250,91	<b>-103.250,91</b>
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-1.403,60			-104.654,51	<b>-104.654,51</b>
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-1.417,54			-106.072,05	<b>-106.072,05</b>
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-1.385,72			-107.457,77	<b>-107.457,77</b>
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-1.417,42			-108.875,19	<b>-108.875,19</b>
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-1.318,13			-110.193,32	<b>-110.193,32</b>
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-1.188,88			-111.382,20	<b>-111.382,20</b>
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-1.184,67			-112.566,87	<b>-112.566,87</b>
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-1.233,87			-113.800,74	<b>-113.800,74</b>

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2019 às 10:14, sob o número WAIA19700511162. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4A3DC03.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
31.01.2018	Comissão de permanência					-	-1.176,04			-114.976,78	-114.976,78
28.02.2018	Comissão de permanência					-	-1.112,40			-116.089,18	-116.089,18
31.03.2018	Comissão de permanência					-	-1.273,54			-117.362,72	-117.362,72
30.04.2018	Comissão de permanência					-	-1.131,50			-118.494,22	-118.494,22
31.05.2018	Comissão de permanência					-	-1.245,33			-119.739,55	-119.739,55
30.06.2018	Comissão de permanência					-	-1.224,46			-120.964,01	-120.964,01
31.07.2018	Comissão de permanência					-	-1.203,68			-122.167,69	-122.167,69
31.08.2018	Comissão de permanência					-	-1.311,61			-123.479,30	-123.479,30
30.09.2018	Comissão de permanência					-	-1.258,51			-124.737,81	-124.737,81
31.10.2018	Comissão de permanência					-	-1.229,27			-125.967,08	-125.967,08
30.11.2018	Comissão de permanência					-	-1.258,78			-127.225,86	-127.225,86
31.12.2018	Comissão de permanência					-	-1.275,44			-128.501,30	-128.501,30
31.01.2019	Comissão de permanência					-	-1.343,42			-129.844,72	-129.844,72
28.02.2019	Comissão de permanência					-	-1.285,72			-131.130,44	-131.130,44
31.03.2019	Comissão de permanência					-	-1.340,44			-132.470,88	-132.470,88
30.04.2019	Comissão de permanência					-	-1.277,15			-133.748,03	-133.748,03
31.05.2019	Comissão de permanência					-	-1.395,70			-135.143,73	-135.143,73
07.06.2019	Comissão de permanência					-	-339,46			-135.483,19	-135.483,19
07.06.2019	Honorários Advocatícios					-	-13.548,32			-149.031,51	-149.031,51

**Saldo Devedor em 07.06.2019 -149.031,51**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	16.10.2015	167,4750	
FACP	31.12.2015	174,2569	
FACP	31.03.2016	182,7311	
FACP	30.06.2016	191,7123	
FACP	30.09.2016	201,3314	
FACP	31.12.2016	211,1581	
FACP	31.03.2017	220,6877	
FACP	30.06.2017	229,8053	
FACP	30.09.2017	238,7341	
FACP	31.12.2017	246,5495	
FACP	31.03.2018	254,2666	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.10.2015	168,8868	
FACP	31.01.2016	177,1700	
FACP	30.04.2016	185,7308	
FACP	31.07.2016	194,9365	
FACP	31.10.2016	204,4609	
FACP	31.01.2017	214,3728	
FACP	30.04.2017	223,6933	
FACP	31.07.2017	232,8075	
FACP	31.10.2017	241,3098	
FACP	31.01.2018	249,0974	
FACP	30.04.2018	256,7180	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.11.2015	171,3973	
FACP	29.02.2016	179,7288	
FACP	31.05.2016	188,5696	
FACP	31.08.2016	198,1351	
FACP	30.11.2016	207,6212	
FACP	28.02.2017	217,4539	
FACP	31.05.2017	226,7342	
FACP	31.08.2017	235,8783	
FACP	30.11.2017	243,8763	
FACP	28.02.2018	251,5075	
FACP	31.05.2018	259,4160	

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2019 às 10:14, sob o número WAlIA19700511162. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4A3DC03.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente: MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME
CPF / CNPJ: 07.971.051/0001-00
Operação / Finalidade: 15/76822-8, ex-40/00250-0 - 0

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with 3 columns: Descrição, Data, Taxa, and Obs. It lists five rows of FACP (Fator Acumulado de Comissão de Permanência) with dates ranging from 30.06.2018 to 07.06.2019 and corresponding tax values.

Legenda:
FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
Cálculo = 2193846

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2019 às 10:14, sob o número WAIJAI19700511162. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4A3DC03.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86810000000245005117400814341000000000415485010**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86810000000245005117400814341000000000415485010**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 BACENJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86810000000245005117400814341000000000415485010**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/05/2019 - PORTAL JURIDICO - 09:59:08  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 45005117400-8
	14341000000-0 00041548501-0
DATA DO PAGAMENTO	16/05/2019
VALOR TOTAL	45,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
3.D4F.6CA.821.FB1.856





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Ciência ao exequente acerca do resultado – negativo – da ordem de apreensão de ativos dos executados por intermédio do sistema **BACEN JUD** (fls. 497/501).

Se nada for postulado em 10 dias, tornem ao arquivo, suspensa novamente a execução.

Intimem-se.

Atibaia, 31 de maio de 2019.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente acerca do resultado - negativo - da ordem de apreensão de ativos dos executados por intermédio do sistema BACEN JUD (fls. 497/501). Se nada for postulado em 10 dias, tornem ao arquivo, suspensa novamente a execução. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 7 de junho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2019, foi disponibilizado na página 808/812 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente acerca do resultado - negativo - da ordem de apreensão de ativos dos executados por intermédio do sistema BACEN JUD (fls. 497/501). Se nada for postulado em 10 dias, tornem ao arquivo, suspensa novamente a execução. Intimem-se."

Atibaia, 11 de junho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA – SP**

**Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, em atendimento ao r. despacho de fls. *em virtude de valores ínfimos/irrisórios na tentativa de penhora via sistema bacenjud*, vem com elevado acato perante a honrosa presença de Vossa Excelência, a fim de requerer consulta através do sistema **RENAJUD** (<https://denatran.serpro.gov.br/renajud>) e **sistema INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário)**, a fim de que possa o exequente aferir se há alguns bens passíveis de penhora em nome dos executados.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 12 de junho de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Proceda-se conforme postulado às fls. 505, providenciando o assessor do juízo.

Antes, porém, cuide o exequente de comprovar o recolhimento da taxa própria (R\$ 30,00), para o que lhe concedo 15 dias.

Decorrido o prazo ora concedido sem a providência, arquivem-se os autos, suspensa novamente a execução.

Intimem-se.

Atibaia, 13 de junho de 2019.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0341/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se conforme postulado às fls. 505, providenciando o assessor do juízo. Antes, porém, cuide o exequente de comprovar o recolhimento da taxa própria (R\$ 30,00), para o que lhe concedo 15 dias. Decorrido o prazo ora concedido sem a providência, arquivem-se os autos, suspensa novamente a execução. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 26 de junho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2019, foi disponibilizado na página 751/759 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se conforme postulado às fls. 505, providenciando o assessor do juízo. Antes, porém, cuide o exequente de comprovar o recolhimento da taxa própria (R\$ 30,00), para o que lhe concedo 15 dias. Decorrido o prazo ora concedido sem a providência, arquivem-se os autos, suspensa novamente a execução. Intimem-se."

Atibaia, 28 de junho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

**Processo Nº 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, em curso perante este r. Juízo e Cartório vem, mui respeitosamente perante V. Exa., **requerer** a juntada de comprovante de recolhimento Guia FEDTJ 434-1, para fins de prosseguimento da demanda.

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 16 de julho de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 RENAJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86800000000045005117400814341000000000415489059**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 RENAJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86800000000045005117400814341000000000415489059**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 RENAJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86800000000045005117400814341000000000415489059**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/07/2019 - PORTAL JURIDICO - 15:55:32  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86800000000-0 45005117400-8
	14341000000-0 00041548905-9
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2019
VALOR TOTAL	45,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
7.C19.45A.BE8.C78.D49



**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86850000000045005117400814341000000000415482054**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86850000000045005117400814341000000000415482054**

Corte aqui.

**Poder Judiciário - Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			434-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO			45,00
Finalidade:434-1 INFOJUD			Total
			45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**86850000000045005117400814341000000000415482054**





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/07/2019 - PORTAL JURIDICO - 15:55:14  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86850000000-0 45005117400-8
	14341000000-0 00041548205-4
DATA DO PAGAMENTO	03/07/2019
VALOR TOTAL	45,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
D.F91.DBC.D32.A32.541





Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO

TJSP

18/07/2019 • 14h 46' 44" • 09:43

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BYP5250		SP	VW/10.160 DRC 4X2	2017	2018	ELIANA PEREIRA DA SILVA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DJF6783		SP	VW/8.150E DELIVERY	2007	2007	ELIANA PEREIRA DA SILVA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DPF1007		SP	VW/8.150E DELIVERY	2007	2007	ELIANA PEREIRA DA SILVA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DLQ1353		SP	PIAGGIO/VESPA PX 200 E	1986	1986	ELIANA PEREIRA DA SILVA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 18/07/2019 às 14:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4DED104.

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO****18/07/2019 - 14:48:00**

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	BYP5250	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2017
<b>Chassi</b>	9531M62PXJR823436	<b>Marca/Modelo</b>	VW/10.160 DRC 4X2	<b>Ano Modelo</b>	2018

## Restrições RENAVAM

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO****18/07/2019 - 14:48:22**

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	DJF6783	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BWA952P37R721393	<b>Marca/Modelo</b>	VW/8.150E DELIVERY	<b>Ano Modelo</b>	2007

## Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

## Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	513/08
Juiz Inclusão	ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS	CPF	103.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO****18/07/2019 - 14:48:39**

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	DPF1007	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9BWA952P87R721373	<b>Marca/Modelo</b>	VW/8.150E DELIVERY	<b>Ano Modelo</b>	2007

## Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

## Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	513/08
Juiz Inclusão	ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS	CPF	103.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO****18/07/2019 - 14:48:54**

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	DLQ1353	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1986
<b>Chassi</b>	VSX1T8502184	<b>Marca/Modelo</b>	PIAGGIO/VESPA PX 200 E	<b>Ano Modelo</b>	1986

## Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM



## Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	513/08
Juiz Inclusão	ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS	CPF	103.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014



Restrições Judiciais  
Veículos Automoto

Seja bem vindo,

ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO

TJSP

18/07/2019 • 14h 46' 44" • 07:10

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FTC2818		SP	I/CHEV TRACKER LTZ AT	2014	2014	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DBD1870		SP	HONDA/NX-4 FALCON	2000	2000	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CXZ3437		SP	FORD/F4000 G	1999	1999	VALDIR APARECIDO SILVEIRA	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 18/07/2019 às 14:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4DED212.

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO****18/07/2019 - 14:50:05**

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b> FTC2818	<b>Placa Anterior</b>	<b>Ano Fabricação</b> 2014
<b>Chassi</b> 3GNCJ8EW5EL206356	<b>Marca/Modelo</b> I/CHEV TRACKER LTZ AT	<b>Ano Modelo</b> 2014

## Restrições RENAVAL

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

## Restrições RENAVAL Ativas

**Dados da Inclusão**

<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	ATIBAIA
<b>Órgão Judiciário</b>	SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA	<b>Nro do Processo</b>	1097/98
<b>Juiz Inclusão</b>	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	<b>CPF</b>	858.2XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	MARCIO BENEDITO DE CAMARGO	<b>CPF</b>	097.0XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Licenciamento	<b>Data Inclusão</b>	30/05/2019



**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO

18/07/2019 - 14:50:25

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	DBD1870	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2000
<b>Chassi</b>	9C2ND0700YR011174	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/NX-4 FALCON	<b>Ano Modelo</b>	2000

## Restrições RENAVAM

- VEICULO\_ROUBADO
- RESERVA\_DOMINIO
- RESTRICAO\_JUDICIAL

## Restrições RENAJUD Ativas

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nro do Processo	1787008020075150140
Juiz Inclusão	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/06/2010

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nro do Processo	01787008020075150140
Juiz Inclusão	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	04/02/2011

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão	SERVICO ANEXO DAS	Nro do Processo	513/08

Judiciário	FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA		
Juiz Inclusão	ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS	CPF	103.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO

18/07/2019 - 14:50:47

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b> CXZ3437	<b>Placa Anterior</b>	<b>Ano Fabricação</b> 1999
<b>Chassi</b> 9BFLF47G6XD012474	<b>Marca/Modelo</b> FORD/F4000 G	<b>Ano Modelo</b> 1999

## Restrições RENAVAM

- VEICULO\_ROUBADO
- RESTRICAO\_JUDICIAL

## Restrições RENAJUD Ativas

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nro do Processo	1787008020075150140
Juiz Inclusão	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/06/2010

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	VARA TRABALHISTA DE ATIBAIA	Nro do Processo	01787008020075150140
Juiz Inclusão	TERESA CRISTINA PEDRASI	CPF	065.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Licenciamento	Data Inclusão	04/02/2011

*Dados da Inclusão*

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	ATIBAIA
Órgão Judiciário	SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA	Nro do Processo	513/08
Juiz Inclusão	ROGERIO APARECIDO CORREIA DIAS	CPF	103.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/05/2014



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO  
05:11

TJSP

18/07/2019 • 14h 46' 44" •

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    [RENAJUD](#)    [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, liberado nos autos em 18/07/2019 às 14:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 4DED2A6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO / Ato Ordinatório**

Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se.

Nada Mais. Atibaia, 18 de julho de 2019. Eu, ARTHUR TAVARES RODRIGUES SOBRINHO, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0385/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 19 de julho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0385/2019, foi disponibilizado na página 238/244 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada sobre o resultado das pesquisas realizadas, manifestando-se."

Atibaia, 23 de julho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.**

**Processo n.º 002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MAXIMO EXITO - COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS**, já qualificados, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o seguinte:

Conforme se verifica dos autos, todas as tentativas de localização de bens do devedor restaram frustradas. Nas pesquisas de ativos financeiros, bens imóveis e bens móveis, nada foi localizado ou informado que não houve restrição legal.

*“Se não houver bens penhoráveis, a execução se suspende (art. 791-III); não se extingue (RT 487/121, RF 251/179, JTA 35/143, 47/87).”*

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência que se digne de determinar a **suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo melhor oportunidade.**

Termos em que,  
Pede e espera Deferimento.  
Bauru, 24 de julho de 2019.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**







# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Acolho a postulação de fls. 545. Está, pois, suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação do exequente (CPC, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º).

Intimem-se.

Atibaia, 24 de julho de 2019.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0396/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Acolho a postulação de fls. 545. Está, pois, suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação do exequente (CPC, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º). Intimem-se. Atibaia, 24 de julho de 2019."

Do que dou fé.  
Atibaia, 25 de julho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0396/2019, foi disponibilizado na página 784/793 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho a postulação de fls. 545. Está, pois, suspensa a execução nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, aguardando-se em arquivo o período de um ano e, decorrido tal prazo, eventual provocação do exequente (CPC, art. 921, §§ 1º, 2º e 3º). Intimem-se. Atibaia, 24 de julho de 2019."

Atibaia, 29 de julho de 2019.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que tendo decorrido o prazo assinalado no Edital de Eliminação de Autos Físicos (digitalizados) nº 04/2019, disponibilizado no DJE de 08.11.2019, caderno 5, fls 194 e seguintes, a fração física deste processo foi encaminhada para descarte.

Nada Mais. Atibaia, 13 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, SANDRO PERGENTINO THEODORO, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento do processo e a juntada da guia anexa no valor de R\$ 33,46.

Contudo, requer a juntada da matrícula anexa 86643, bem como requer que se proceda à constatação no imóvel, devendo o Oficial de Justiça apurar se trata-se de imóvel residencial, e em caso positivo, quem os ocupa e com qual finalidade, se o mesmo encontra-se alugado, etc, bem como outros detalhamentos que possam contribuir para apuração se trata-se de bem de família, procedendo com as cautelas devidas, de tudo lavrando auto circunstanciado.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 20 de julho de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA CIVEL ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868100000002334651174000120620000008000415488095**

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA CIVEL ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868100000002334651174000120620000008000415488095**

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/0415-48
Nº do processo	Unidade		CEP
0002983-76.2010.8.26	.0048		12940-670
Endereço			Código
PRACA APRIGIO DE TOLEDO, 40			206-2
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA bbjur 2009/0313596 ag0415 proc 0002983-76.2010.8.26.0048 3ª VARA CIVEL ATIBAIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:206-2			33,46
			Total
			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

**868100000002334651174000120620000008000415488095**



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/07/2020 - PORTAL JURIDICO - 11:05:42  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1  
=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 33465117400-0
	12062000000-8 00041548809-5
DATA DO PAGAMENTO	07/07/2020
VALOR TOTAL	33,46

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
7.6F7.C88.821.ACE.613





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

86.643

FICHA

01

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

ATIBAIA - Estado de São Paulo

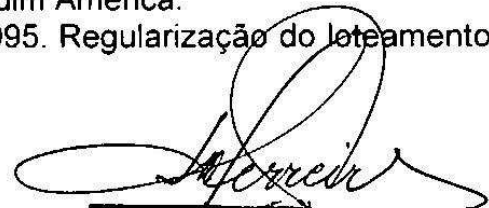
**IMÓVEL:** - LOTE 12, QUADRA C do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 830,67 m<sup>2</sup>, medindo 14,65 metros em linha curva e mais 5,36 metros em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70 metros confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63 metros confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 metros confrontando com a Área Institucional n. 2.

**PROPRIETÁRIA:** - GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA., CNPJ n. 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, 270, cj. 151, Jardim América.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119, nesta data.

Atibaia, 18 de junho de 2004.

O Escrevente Substituto do Oficial,

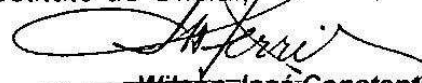


Wilson José Constantino Ferreira

**Av. 1** - O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo n. 47/03 - CP e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 18 de junho de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial,

Protocolo: 182666, de 2/6/04

Microfilme/R. 2.826



Wilson José Constantino Ferreira

**Av. 2 - 86.643 - INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 22.003.012.00/0115062. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

**Av. 3 - 86.643 - NATUREZA JURIDICA** - Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20 de agosto de 2004, microfilmada e arquivada no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP., em 24 de setembro de 2004, sob n. 492.222, verifica-se que a proprietária GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C. LTDA., em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

(CONTINUA NO VERSO)



MATRÍCULA  
86.643FICHA  
1  
VERSO

(CONTINUAÇÃO...)

R.4 - 86.643 - VENDA E COMPRA - Por escritura de venda e compra lavrada em 29 de setembro de 2005 (fls. 190 do Livro 636), no Tabelião de Notas de Piracaia/SP., a proprietária, GOMES & COELHO Associados Empreendimentos Imobiliários Ltda, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a ELIANA PEREIRA DA SILVA, RG: 23.803.447-1/SP., CPF: 296.827.118/01, brasileira, solteira, maior, protética, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bartolomeu Peranovich, n. 501, pelo preço de R\$ 7.020,00. Foram apresentadas no tabelião, pela transmitente, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, código de controle n. 3377.98A2.055B.F5E5 de 29/09/2005 com validade até 28/03/2006; Certidão Negativa de Débito CND/INSS n. 480922005 21003030 emitida em 11/08/2005 com validade até 09/11/2005. Foi apresentada a CPEN/PEA n. 000004 de 02/01/2006. Venal R\$ 7.398,56. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LUÍS LADINI

[ Protocolo 193099, de 18.01/Rolo 3215 ]



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Proceda-se conforme postulado às fls. 550, observando-se esteja a certidão da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local juntada às fls. 553/554.

Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, **SERVE DE MANDADO** para integral efetivação de tudo o quanto nela determinado, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados – SADM mediante emissão da folha de rosto própria.

Intimem-se.

Atibaia, 23 de julho de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0287/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se conforme postulado às fls. 550, observando-se esteja a certidão da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local juntada às fls. 553/554. Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, SERVE DE MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela determinado, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - SADM mediante emissão da folha de rosto própria. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 24 de julho de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Napoleão Ferro, 315, Alvinópolis - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO / Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de constatação tendo em vista o não recolhimento da diligência do oficial de justiça.

Nada Mais. Atibaia, 27 de julho de 2020. Eu, Ana Claudia Aulicino de Avellar, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0289/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ato Ordinatório Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de constatação tendo em vista o não recolhimento da diligência do oficial de justiça."

Do que dou fé.  
Atibaia, 27 de julho de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0287/2020, foi disponibilizado na página 706/712 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se conforme postulado às fls. 550, observando-se esteja a certidão da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local juntada às fls. 553/554. Esta decisão, acompanhada das cópias pertinentes, SERVE DE MANDADO para integral efetivação de tudo o quanto nela determinado, autorizada sua remessa à Seção Administrativa de Distribuição de Mandados - SADM mediante emissão da folha de rosto própria. Intimem-se."

Atibaia, 28 de julho de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2020, foi disponibilizado na página 674/679 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Ato Ordinatório Certifico e dou fé que deixei de expedir mandado de constatação tendo em vista o não recolhimento da diligência do oficial de justiça."

Atibaia, 29 de julho de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo n. 0002983-76.2010.8.26.0048 (048.01.2010.002983)

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para EXPOR e ao final, REQUERER o quanto segue:

- 1) O banco, em suas diligências, localizou um imóvel de titularidade da sra. Eliana Pereira da Silva, consistente em um terreno nu, melhor descrito na Matrícula n. 86.643, arquivada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia, com área total de 830,67 m<sup>2</sup>, no denominado condomínio Village d'Atibaia, no bairro de Mato Dentro, nesta Comarca.
- 2) O imóvel foi adquirido pela sra. Eliana aos 29/09/2005, e deveria servir para edificação da única casa própria da família – que não tem imóvel próprio para abrigar-se até hoje.
- 3) Os sócios da empresa executada, sr. Valdir e d. Eliana, não têm outros bens, e moram hoje, no Jardim Imperial, no imóvel que pertence ao irmão do sr. Valdir, com os filhos menores.
- 4) Então, Excelência, data máxima vênica, ainda que se faça a constatação do imóvel, que os executados não se opõem, suscitam desde já,



**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

que se trata de BEM DE FAMÍLIA – pois o único imóvel que os titulares da 1ª executada, têm para edificar sua casa própria.

5) A Lei Federal n. 8.009/1990, Excelência, regulamenta a determinação, a proteção, a individualização, dentre outros aspectos, do que é o bem de família, ratificando o direito à moradia previsto em nossa Carta Magna de 1.988 (artigo 6º), tratando da IMPENHORABILIDADE do bem de família, ainda que não haja inscrição registral nesse sentido, na matrícula do imóvel.

6) A Lei Específica, ademais, tem seu espírito voltado à proteção do LAR (*homestead*) da família brasileira, e também prevê hipóteses de exceção à sua aplicação – que não é o caso desses autos. Vejamos.

7) Reza o artigo 1º da Lei Federal n. 8.009/90:

Artigo 1º : O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas na lei.

8) A Súmula n. 364 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, estendeu a proteção não apenas à “família”, mas também para quem seja viúvo, solteiro, ou divorciado – sendo o único imóvel próprio, é bem de família.

9) Também há a hipótese do único bem de família ser alugado, para que a família resida em outra localidade, em imóvel alugado: aqui, da mesma forma, a jurisprudência pátria do nosso Colendo STJ, é no sentido de proteger o único imóvel da família, ainda que esteja ele alugado:

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

"a orientação predominante no STJ é no sentido de que a impenhorabilidade prevista na lei 8.009/1990 se estende ao único imóvel do devedor, ainda que este se ache locado a terceiros, por gerar frutos que possibilitam à família constituir moradia em outro bem alugado" (*STJ, AgRg 385.692/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 09.04.2002, DJ 19.08.2002*)

10) E a Súmula n. 486 do mesmo Colendo STJ, jogou uma pá de cal sobre a questão, em 2.012. Vejamos:

Súmula n. 486 dessa Corte Superior, in verbis: "é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".

11) Pois bem. No caso em análise, temos um **bem de família que não está edificado**; a família, não tem condições financeiras (e não teve, desde a compra, em 2.005), de edificar sua casa própria nele; atualmente, mora em um imóvel de outro familiar, pagando os encargos do terreno, por óbvio, na intenção firme, de, um dia, vender o bem para a compra de uma casa (terreno + edificação), ou juntar dinheiro para edificar nesse imóvel.

12) Ainda assim, mesmo se tratando de um **terreno sem benfeitoria**, entendem humildemente os executados, que **se trata de bem de família**.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

13) O Superior Tribunal de Justiça entende que o terreno nu, é, em sua definição, um BEM DE FAMÍLIA VAZIO:

"o fato do terreno encontrar-se desocupado, ou não edificado são circunstâncias que, sozinhas, não obstam a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a este atribuída". (*Tese número 10, publicada na Ferramenta Jurisprudência em Teses, Edição n. 44*)<sup>i</sup>

14) O Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, analisou questão idêntica à essa, vivenciada pelos executados, da possibilidade de penhora do único bem da família, não edificado, decidindo, com base também em farta jurisprudência, pela não possibilidade de penhora do único imóvel da família, ainda que esteja vazio (*TRF 3ª Região, processo n. 2014.03.99.020112-8; apelação cível n. 0020112-53.2014.4.03.9999/SP - DJF 21/03/2019*):

No entendimento jurisprudencial dominante, "**deve ser dada a maior amplitude possível à proteção consignada na lei que dispõe sobre o bem de família (Lei 8.009/1990), que decorre do direito constitucional à moradia estabelecido no caput do art. 6.º da CF**"(STJ, EREsp 1.216.187). (TRF-3 00201125320144039999, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial - DATA: 21/03/2019)

(...)

Joice Corrêa Scarelli

Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06

Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Ora, o Tribunal da Cidadania tem assentado com consistência que o fato de o terreno encontrar-se desocupado ou não edificado são circunstâncias que sozinhas não obstam a qualificação do imóvel como bem de família, devendo ser perquirida, caso a caso, a finalidade a este atribuída. Esse é o denominado pela doutrina bem de família vazio.

Nesse sentido, veja-se o seguinte aresto:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚM. 282/STF. PENHORA RECAÍDA SOBRE O ÚNICO IMÓVEL DO ESPÓLIO. TERRENO NÃO CONSTRUÍDO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DAS IMPENHORABILIDADES. NATUREZA DE BEM DE FAMÍLIA NÃO COMPROVADA.

ARTS. ANALISADOS: 1º E 5º, LEI 8.009/90.

1. Ação de execução de título extrajudicial, distribuída em 1986, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 13/05/2013.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

2. Discute-se se o único imóvel do espólio - terreno alugado para empresa que nele explora serviço de estacionamento - pode ser considerado bem de família dos herdeiros, e, portanto, insuscetível de penhora para garantir o pagamento de dívidas do falecido.

3. Para que fique caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, a omissão apontada deve ser relevante para o deslinde da controvérsia, do contrário não há falar em violação do art. 535 do CPC.

4. A interposição de recurso especial não é cabível por suposta violação de dispositivo constitucional ou de qualquer ato normativo que não se enquadre no conceito de lei federal, conforme disposto no art. 105, III, a da CF/88.

5. Os dispositivos indicados como violados não foram objeto de expresse prequestionamento pelo Tribunal de origem, o que importa na incidência do óbice da Súmula 282/STF.

**6. O fato de se tratar de terreno não edificado é circunstância que, por si só, não obsta sua qualificação como bem de família, na medida em que tal qualificação pressupõe a análise, caso a caso, da finalidade realmente atribuída ao imóvel (interpretação teleológica das impenhorabilidades).(…)**

Joice Corrêa Scarelli

Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06

Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

*(REsp 1417629/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 19/12/2013)*

Ora, na espécie, inobstante **a construção tenha iniciado tão somente após a constituição da penhora**, isso não a convalida, tendo em vista que, ainda antes de tal ato, pode-se depreender da prova dos autos que **a apelante pretendia fazer do terreno nu sua moradia no futuro**.

Aqui, vale fazer nota do escólio de Flávio Tartuce, que assenta que **"a impenhorabilidade é medida que se impõe, com vistas à proteção de um direito à moradia potencial, que se encontra dormente no momento da discussão da penhora, mas que pode voltar a ter incidência concreta a qualquer momento"** (*Manual de direito civil: volume único, 7. ed., Rio de Janeiro, Forense, 2017, grifos nossos*) – grifei.

15) Assim, Excelência, pedem os executados, desde já, e, encarecidamente, que, ainda que seja cumprido o mandado de constatação no imóvel, às expensas exclusivas do exequente, que seja ao final, indeferido eventual pedido de penhora do imóvel, por tratar-se de bem de família, ainda que sem edificação, pois, adquirido em 2.005, pela sra. Eliana, e que se destinará à moradia futura da família, posto que atualmente, moram em imóvel que não lhes pertence, sendo o terreno o único imóvel da família, e,

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

portanto, decretar sua impenhorabilidade pelo banco exequente, como medida de direito e de inteira Justiça.

Termos em que,

P. Deferimento

Atibaia, 13 de julho de 2.020.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente.

---

<sup>i</sup> Doutor Flávio Tartuce – 27/04/2016, site Migalhas de Peso; “O Bem de Família Vazio”.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer a juntada da guia anexa do Sr. Oficial de Justiça, para a efetivação da expedição do mandado de constatação.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 07 de agosto de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.748000 00013.553177 8 83370000016566</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 30/07/2020	Vencimento 04/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447480000013553	Número Documento 13553	Valor do documento 165,66

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **13553**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2009/0313596 ANE MARESSA VINE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 0002983-76.2010.8.26.0048

Ano Processo: 2010

1ª via - PROCESSO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.748000 00013.553177 8 83370000016566</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 30/07/2020	Vencimento 04/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447480000013553	Número Documento 13553	Valor do documento 165,66

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **13553**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2009/0313596 ANE MARESSA VINE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 0002983-76.2010.8.26.0048

Ano Processo: 2010

2ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.748000 00013.553177 8 83370000016566</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 30/07/2020	Vencimento 04/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28447480000013553	Número Documento 13553	Valor do documento 165,66

**Instruções**  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **13553**  
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2009/0313596 ANE MARESSA VINE** Judicial: **3 - VARA CIVEL**  
Nome do Réu: **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEICULOS LTDA** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 0002983-76.2010.8.26.0048

Ano Processo: 2010

3ª via - ESCRIVÃO

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.748000 00013.553177 8 83370000016566</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 04/08/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 30/07/2020	Nº do documento 13553	Nosso número 28447480000013553
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 165,66

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+ ) Mora / Multa

(+ ) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

165,66

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0000415-48  
PRACA PRACA APRIGIO DE TOLEDO 1, CENTRO  
ATIBAIA -SP CEP:12940-670

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

07/08/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000010  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
00190000090284474800000013553177883370000016566  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE JUSTICA D  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0415-48  
-----

Data de Vencimento: 03/08/2020  
Data de Pagamento: 03/08/2020  
Valor do Documento: 165,66  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 165,66  
-----

AUT.D.8AD.24C.69E.FEF.C3A





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

**Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia**

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Dê-se ciência ao exequente da notícia, trazida aos autos pelos executados, no sentido de que o imóvel mencionado às fls. 550 constitui-se em terreno sem construção.

Demais disso, acerca do quanto mais arguido pelos executados (fls. 561/568), que se **PRONUNCIE** o **BANCO DO BRASIL S. A.**, dentro em 15 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 11 de agosto de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência ao exequente da notícia, trazida aos autos pelos executados, no sentido de que o imóvel mencionado às fls. 550 constitui-se em terreno sem construção. Demais disso, acerca do quanto mais arguido pelos executados (fls. 561/568), que se PRONUNCIE o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 12 de agosto de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2020, foi disponibilizado na página 702/707 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência ao exequente da notícia, trazida aos autos pelos executados, no sentido de que o imóvel mencionado às fls. 550 constitui-se em terreno sem construção. Demais disso, acerca do quanto mais arguido pelos executados (fls. 561/568), que se PRONUNCIE o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias. Intimem-se."

Atibaia, 14 de agosto de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consoante se afere das fls., as partes executadas alegam que o imóvel penhorado nos autos trata-se de bem de família, portanto, impenhorável nos termos da Lei n.º 8.009/90.

Contudo, a tese de ser esse imóvel único de propriedade da executada só se firma para efeito da impenhorabilidade se, efetivamente, existir a habitação edificada para residência. A propriedade não edificada, embora bem patrimonial e único, terreno e ou área rural, não deixa de estar submetida à constrição judicial para satisfação do credor.

Em que pesem as alegações expendidas, as partes executadas não comprovaram que o imóvel objeto da transcrição é **o único** bem para moradia da família, fato que o habilitaria à proteção da impenhorabilidade, nos termos do art. 1o, caput da Lei n.º 8.009/90.

*In casu*, não há nos autos qualquer demonstração efetiva da utilização do imóvel como residência, não se providenciou o traslado de qualquer comprovante ou elementos mínimos que viabilizariam aferir-se a veracidade da alegação.

Nesse sentido, temos o entendimento da jurisprudência:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA - BEM DE FAMÍLIA - LEI N° 8.009/90 - Pretendido reconhecimento de imóvel como bem de família - Impossibilidade - Não comprovação do direito alegado pelos recorrentes - Inexistência dos requisitos aptos a caracterizá-lo como tal - Ônus imposto aos embargantes do qual não se desincumbiram (artigo 333, í, do CPC) - Sentença mantida - Apelação negada. (TJSP-203 Câmara de Direito Privado, Apel. n° 991.06.063269-9-Jundiaí, J. 01.03.2010, vu, np, Rei. Des. FRANCISCO GIAQUINTO).

EXECUÇÃO FISCAL - Embargos de Terceiros - Alegação de nulidade da penhora por ser o imóvel bem de família - Não comprovação - Impossibilidade de inversão do ônus probante - Provas bem apreciadas pelo Juízo sentenciante - Recurso improvido. (TJSP-33 Câmara de Direito Público, Apel. n° 994.04.016555-3. J. 04.05.2010, vu, np, Rei. Des. LEONEL COSTA).

EMBARGOS DE TERCEIRO - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Falta de especificação quanto às provas - Inadmissibilidade da prova testemunhal, no caso - Elementos apontavam para outro lado - Bem de família - Ausência de comprovação de que imóvel serve de moradia efetiva da embargante e sua unidade familiar, ônus que somente a ela cabia - Fragilidade dos documentos apresentados - Mandados e certidões judiciais expedidos com base nas informações dos autos - Situação fática indica o contrário - Recurso improvido. (TJSP-213 Câmara de Direito Privado, Apel. n° 990.09.317986-5, J. 18.02.2010, vu, np, Rei. Des. MAURÍCIO FERREIRA LEITE).

EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - IMÓVEL DESTINADO À MORADIA - PROTEÇÃO DA LEI N° 8.009/90 - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE. O objetivo da lei é proteger exclusivamente o imóvel próprio do devedor que sirva para sua moradia. O devedor executado não deve provar que possui uma única propriedade, mas demonstrar satisfatoriamente que o imóvel penhorado é seu e se destina à moradia. (TJSP-263 Câmara de Direito Privado, Al n° 990.09.230270-1, J. 15.12.2009, vu, np, Rei. Des. RENATO SARTORELLI).

Portanto, é importante ressaltar que se faz necessário prova documental de tais alegações, uma vez que conforme determina o artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil, incumbe ao réu provar a existência de fato impeditivo do direito do autor.

Destarte, não havendo prova da utilização do imóvel como única residência dos devedores, primorosa a manutenção da penhora.

Diante do exposto, requer o indeferimento do pedido de fls.. Todavia, caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência requer desde já a expedição de mandado de constatação para que o Sr. Oficial de Justiça dirija-se até o local com a finalidade de aferir se realmente a propriedade não é edificada, e embora bem patrimonial e único terreno, não deixa de estar submetida à constrição judicial para satisfação do credor.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 08 de setembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

A hipótese é de impugnação ao pedido de penhora de determinado imóvel de propriedade da coexecutada **ELIANA PEREIRA DA SILVA** em execução que lhe promove o **BANCO DO BRASIL S. A.**, ao argumento de que, não obstante não exista edificação nele, constitui-sem em bem de família legal, nos termos da Lei nº 8.009/90 (fls. 561/568).

O exequente contrariou tal ponto de vista: não há comprovação de que o imóvel se constitua moradia da executada e sua família (fls. 575/577).

É o relatório.

### DECIDO.

É incontroverso nos autos que no imóvel cuja penhora pretende o exequente – objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554) – não há qualquer construção erigida.

Respeitado o posicionamento dos impugnantes e não sendo desconhecida a posição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que a ausência de construção não obsta o reconhecimento de imóvel como bem de família, observo que a hipótese não autoriza o acolhimento de tal tese.

Com efeito, em hipóteses como a que ora se examina, há necessidade de se apurar casuisticamente os elementos que permitam concluir pela destinação do imóvel como residência da família. E os elementos constantes dos autos não permitem extrair tal conclusão.

Trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada **ELIANA PEREIRA DA SILVA** há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643 – fls. 554) Nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16).

São elementos suficientes para afastar a tese de que tal imóvel possa configurar-se como bem de família legal.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

É o suficiente.

Pelas razões expostas, **AFASTO** a arguição de impenhorabilidade formulada pelos executados (fls. 561/568) e, via de consequência, **AUTORIZO** a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554).

Seja, pois, lavrado o pertinente termo de penhora, isso que seja feito nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil.

Atermada a penhora, envie-se ordem para sua averbação por intermédio do sistema **ARISP**, providenciando o assessor do juízo, cuidando o exequente de recolher, junto ao Registrador Imobiliário, os emolumentos próprios.

Oportunamente, conclusos para início do procedimento de avaliação do bem.

Intimem-se.

Atibaia, 09 de setembro de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A hipótese é de impugnação ao pedido de penhora de determinado imóvel de propriedade da coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA em execução que lhe promove o BANCO DO BRASIL S. A., ao argumento de que, não obstante não exista edificação nele, constitui-se em bem de família legal, nos termos da Lei nº 8.009/90 (fls. 561/568). O exequente contrariou tal ponto de vista: não há comprovação de que o imóvel se constitua moradia da executada e sua família (fls. 575/577). É o relatório. DECIDO. É incontroverso nos autos que no imóvel cuja penhora pretende o exequente objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554) não há qualquer construção erigida. Respeitado o posicionamento dos impugnantes e não sendo desconhecida a posição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que a ausência de construção não obsta o reconhecimento de imóvel como bem de família, observo que a hipótese não autoriza o acolhimento de tal tese. Com efeito, em hipóteses como a que ora se examina, há necessidade de se apurar casuisticamente os elementos que permitam concluir pela destinação do imóvel como residência da família. E os elementos constantes dos autos não permitem extrair tal conclusão. Trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643 fls. 554) Nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16). São elementos suficientes para afastar a tese de que tal imóvel possa configurar-se como bem de família legal. É o suficiente. Pelas razões expostas, AFASTO a arguição de impenhorabilidade formulada pelos executados (fls. 561/568) e, via de consequência, AUTORIZO a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554). Seja, pois, lavrado o pertinente termo de penhora, isso que seja feito nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Atermada a penhora, envie-se ordem para sua averbação por intermédio do sistema ARISP, providenciando o assessor do juízo, cuidando o exequente de recolher, junto ao Registrador Imobiliário, os emolumentos próprios. Oportunamente, conclusos para início do procedimento de avaliação do bem. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 10 de setembro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2020, foi disponibilizado na página 595/599 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. A hipótese é de impugnação ao pedido de penhora de determinado imóvel de propriedade da coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA em execução que lhe promove o BANCO DO BRASIL S. A., ao argumento de que, não obstante não exista edificação nele, constitui-se em bem de família legal, nos termos da Lei nº 8.009/90 (fls. 561/568). O exequente contrariou tal ponto de vista: não há comprovação de que o imóvel se constitua moradia da executada e sua família (fls. 575/577). É o relatório. DECIDO. É incontroverso nos autos que no imóvel cuja penhora pretende o exequente objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554) não há qualquer construção erigida. Respeitado o posicionamento dos impugnantes e não sendo desconhecida a posição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que a ausência de construção não obsta o reconhecimento de imóvel como bem de família, observo que a hipótese não autoriza o acolhimento de tal tese. Com efeito, em hipóteses como a que ora se examina, há necessidade de se apurar casuisticamente os elementos que permitam concluir pela destinação do imóvel como residência da família. E os elementos constantes dos autos não permitem extrair tal conclusão. Trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643 fls. 554) Nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16). São elementos suficientes para afastar a tese de que tal imóvel possa configurar-se como bem de família legal. É o suficiente. Pelas razões expostas, AFASTO a arguição de impenhorabilidade formulada pelos executados (fls. 561/568) e, via de consequência, AUTORIZO a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554). Seja, pois, lavrado o pertinente termo de penhora, isso que seja feito nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Atermada a penhora, envie-se ordem para sua averbação por intermédio do sistema ARISP, providenciando o assessor do juízo, cuidando o exequente de recolher, junto ao Registrador Imobiliário, os emolumentos próprios. Oportunamente, conclusos para início do procedimento de avaliação do bem. Intimem-se."

Atibaia, 14 de setembro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ATIBAIA**  
**FORO DE ATIBAIA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Doutor José Roberto Paim, 99, Pq. dos Coqueiros - CEP 12940-910, Fone:  
 (11) 3402-5554, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**TERMO DE PENHORA**

Processo: 0002983-76.2010.8.26.0048

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91**

**Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB/SP 123.199, fone (14)2107-8888, e-mail avallone@avalloneadvogados.com.br**

**Executado: ELIANA PEREIRA DA SILVA, CPF 296.825.118-01**

**Matrícula : 86.643**

**Endereço: Lote 12, da quadra C, loteamento Village Atibaia, bairro do Mato Dentro, Atibaia-SP**

**Porcentagem penhorada: 100%**

**Valor da dívida: R\$149.031,51**

Fica a parte executada intimada da presente penhora, bem como de que foi nomeada FIEL DEPOSITÁRIA do referido bem, atentando para as obrigações legais inerentes ao referido encargo. NADA MAIS. Atibaia, 18 de setembro de 2020. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu (a) Arthur Tavares Rodrigues Sobrinho, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei o presente termo, que é assinado digitalmente, pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, **Dr. Rogério A. Correia Dias.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer o envio do boleto ARISP para o e-mail [contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br](mailto:contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br).

Contudo, esclarece que o Autor é o maior interessado no deslinde da presente ação, e caso os executados tenham interesse na efetivação de um acordo, podem entrar em contato através do telefone que está no rodapé da petição.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 06 de outubro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**ENC: Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 Origem 0002983-76.2010.8.26.0048**

ATIBAIA - 3 OFICIO CIVEL &lt;atibaia3cv@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 13/10/2020 13:45

Para: WILIAN JOSE DE CARVALHO BARBOSA &lt;wilianb@tjsp.jus.br&gt;

**3º Ofício Cível da Comarca de Atibaia/SP**Rua José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros - Atibaia/SP  
CEP: 12945-007 - Tel: (11) 3402-5554**Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente****AVISO**

- O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em conformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 13 de outubro de 2020 12:52**Para:** ATIBAIA - 3 OFICIO CIVEL <atibaia3cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 Origem 0002983-76.2010.8.26.0048

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 Origem 0002983-76.2010.8.26.0048

Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira  
Agravado: Banco do Brasil S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CORREIA LIMA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos ... 1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel construído. 2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de construção em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015). 3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015). 4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual. P. Int. e comunique-se. "[...]

Eu, Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102 - Supervisora de Serviço, CERTIFICO que na presente data, 13 de outubro de 2020, foi efetuada a transmissão via e-mail do r. Despacho retro à 3ª Vara Cível Foro de Atibaia - Comarca de Atibaia.

CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: [sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)

**Raimunda Maria Teodora Paula,**  
Supervisora  
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Pateo do Colégio, 73 – 1º andar - Sala 103/105  
CEP 01016-040/SP  
Telefone: 32924900 ramais 2220/2319

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda. e Eliana Pereira da Silva (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

**Execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13)  
D11885**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015).

3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).

4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**CORREIA LIMA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista da r. decisão copiada às fls. 587, cujo reto cumprimento há de ser observado, está suspenso o curso dos atos executivos.

Anoto que fica mantida, por seus fundamentos, a decisão agravada.

Aguarde-se, pois, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000. Decorridos 30 dias sem notícia a respeito, conclusos.

Intimem-se.

Atibaia, 14 de outubro de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da r. decisão copiada às fls. 587, cujo reto cumprimento há de ser observado, está suspenso o curso dos atos executivos. Anoto que fica mantida, por seus fundamentos, a decisão agravada. Aguarde-se, pois, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000. Decorridos 30 dias sem notícia a respeito, conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 15 de outubro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2020, foi disponibilizado na página 634/639 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da r. decisão copiada às fls. 587, cujo reto cumprimento há de ser observado, está suspenso o curso dos atos executivos. Anoto que fica mantida, por seus fundamentos, a decisão agravada. Aguarde-se, pois, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000. Decorridos 30 dias sem notícia a respeito, conclusos. Intimem-se."

Atibaia, 19 de outubro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

**Joice Corrêa Scarelli**  
OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, informar que foi concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos réus, conforme termo anexo, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 22 de outubro de 2020

JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709 – Assinado digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda. e Eliana Pereira da Silva (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

**Execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13) D11885**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015).

3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).

4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**CORREIA LIMA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado**

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 Origem 0002983-76.2010.8.26.0048  
 Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CORREIA LIMA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos ... 1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado. 2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015). 3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015). 4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual. P. Int. e comunique-se. "[...]

Eu, Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102 - Supervisora de Serviço, **CERTIFICO** que na presente data, 13 de outubro de 2020, foi efetuada a transmissão via *e-mail* do r. Despacho retro à 3ª Vara Cível Foro de Atibaia - Comarca de Atibaia.

**CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: [sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proce. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

## CERTIDÃO

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Joice Correa Scarelli (OAB: 121709/SP)

São Paulo, 14 de outubro de 2020

---

Raimunda Maria Teodora Paula – Matrícula M110102  
 Supervisora de Serviço



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Castro Fafe, n. 255, Sala 06, 2º andar - CEP 12940-440 – Tel 4414-5550  
**MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficial**

**Ofício n. 336 / 2020**

Atibaia, 23 de outubro de 2020.

**SOLICITAÇÃO ONLINE: PH-000.336.999**  
**Processo n. 00029837620108260048 – 3º OFÍCIO JUDICIAL DE ATIBAIA/SP**  
**EXEQTE: BANCO DO BRASIL S/A.**  
**EXECDO: ELIANA PEREIRA DA SILVA.**  
**PROTOCOLO N. 347.501 DE 22/09/2020**

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Recebemos nesta Unidade de Registro Imobiliário, a Certidão de **Penhora** transmitida e recebida em meio eletrônico nos termos do Provimento CGJSP 6/2009, para, após a confirmação do depósito dos emolumentos devidos, fosse feita a averbação da **PENHORA** de 100% do imóvel matriculado sob nº **86.643** no Livro 2 de Registro Geral.

Informamos, respeitosamente, a Vossa Excelência, que para o atendimento da r. determinação, deveriam os interessados depositarem previamente os emolumentos devidos, cujo valor já foi informado através do site <http://www.oficioeletronico.com.br>, porém, não sendo confirmado até a presente data (R\$ 420,09).

A prenotação foi cancelada em 22/10/2020.

Renovamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO**  
Oficial

**A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).**  
**Juiz(a) do 3º OFÍCIO JUDICIAL CENTRAL DE ATIBAIA/SP**  
**A/C do Escrivão/Diretor ALEXANDRE MILANELLO**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 588.

Intimem-se.

Atibaia, 26 de outubro de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 588. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 27 de outubro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2020, foi disponibilizado na página 741/747 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 588. Intimem-se."

Atibaia, 29 de outubro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

**Joice Corrêa Scarelli**  
OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, informar que foi concedido efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelos réus, conforme termo anexo, para os devidos fins e efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, SP, 09 de novembro de 2020

JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709 – Assinado digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda. e Eliana Pereira da Silva (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

**Execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13)**

**D11885**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015).

3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).

4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**CORREIA LIMA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proce. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

## CERTIDÃO

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Joice Correa Scarelli (OAB: 121709/SP)

São Paulo, 14 de outubro de 2020

---

Raimunda Maria Teodora Paula – Matrícula M110102  
 Supervisora de Serviço





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Cumpra-se a decisão de fls. 588.

Aguarde-se, pois, por mais 30 dias, posto ainda não julgado o Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000.

Decorrido tal prazo, conclusos.

Intimem-se.

Atibaia, 12 de novembro de 2020.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0490/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 588. Aguarde-se, pois, por mais 30 dias, posto ainda não julgado o Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000. Decorrido tal prazo, conclusos. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 16 de novembro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2020, foi disponibilizado na página 857/870 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a decisão de fls. 588. Aguarde-se, pois, por mais 30 dias, posto ainda não julgado o Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000. Decorrido tal prazo, conclusos. Intimem-se."

Atibaia, 18 de novembro de 2020.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: 2240079-08.2020.8.26.0000

ATIBAIA - 3 OFICIO CIVEL <atibaia3cv@tjsp.jus.br>

Qua, 31/03/2021 14:51

Para: WILIAN JOSE DE CARVALHO BARBOSA <wilianb@tjsp.jus.br>



### 3º Ofício Cível da Comarca de Atibaia/SP

Rua José Roberto Paim, 99 - Parque dos Coqueiros - Atibaia/SP  
CEP: 12945-007 - Tel: (11) 3402-5554



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

#### AVISO

- O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em conformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**De:** SJ 3.2.5 - 10 GRUPO - DIREITO PRIVADO <sj3.2.5@tjsp.jus.br>

**Enviado:** terça-feira, 30 de março de 2021 19:33

**Para:** ATIBAIA - 3 OFICIO CIVEL <atibaia3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** 2240079-08.2020.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2240079-08.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso gboy8e.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2240079-08.2020.8.26.0000

Comarca de Atibaia Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 0002983-76.2010.8.26.0048

Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira

Agravado: Banco do Brasil S/A

Resultado do julgamento: Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, vencido o 2º Julgador que declara

Att.

Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula M110102

Supervisora de Serviço

**Raimunda Maria Teodora Paula,**

Supervisora  
Serviço de Processamento do 10º Grupo de Câmaras de Direito Privado 2  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Pateo do Colégio, 73 – 1º andar - Sala 103/105  
CEP 01016-040/SP  
Telefone: 32924900 ramais 2220/2319

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

## CERTIDÃO

Autos: 0002983-76.2010.8.26.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Juntada indevida.

Atibaia, 05 de abril de 2021.

Wilian José De Carvalho Barbosa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.3.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 2  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 702 - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 .**

Entrado em: **06/10/2020**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: **Spencer Almeida Ferreira**

Observação: **Prevenção pelo processo 2050119-38.2017**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Correia Lima**

**ÓRGÃO JULGADOR: 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 07/10/2020 14:51:23.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. **CORREIA LIMA**.  
 São Paulo, 7 de outubro de 2020.

Carla Carvalho  
 Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DEIMATRIJUS KIDE-CARRYSU140116160000, através do processo 2240079-08.2020.8.26.0000 e código 72002020. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2240079-08.2020.8.26.0000 e código 72002020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda. e Eliana Pereira da Silva (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

**Execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13)**

**D11885**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015).

3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).

4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**CORREIA LIMA**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado**

Comunicação - Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 Origem 0002983-76.2010.8.26.0048  
 Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira  
 Agravado: Banco do Brasil S/A

Por determinação do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Relator(a), CORREIA LIMA, transmito inteiro teor do(a) r. Despacho/Decisão proferido(a) nos autos acima especificados, para as providências devidas e com protestos de respeito e consideração, conforme segue:

[...] " Vistos ... 1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado. 2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015). 3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015). 4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual. P. Int. e comunique-se. "[...]"

Eu, Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102 - Supervisora de Serviço, **CERTIFICO** que na presente data, 13 de outubro de 2020, foi efetuada a transmissão via *e-mail* do r. Despacho retro à 3ª Vara Cível Foro de Atibaia - Comarca de Atibaia.

**CASO HAJA INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS, favor utilizar o correio eletrônico (e-mail institucional) referente ao nosso serviço de processamento: [sj3.2.5@tjsp.jus.br](mailto:sj3.2.5@tjsp.jus.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proce. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Joice Correa Scarelli (OAB: 121709/SP)

São Paulo, 14 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
 Raimunda Maria Teodora Paula – Matrícula M110102  
 Supervisora de Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 4 de novembro de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA 20ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 2240079-08.2020.8.26.0000**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento interposto por **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA e OUTROS**, feito epigrafado, que se faz processar perante esse E. Tribunal vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.019, inciso III, do Código de Processo Civil, apresentar sua inclusa **CONTRAMINUTA**, cuja juntada e incorporação aos autos para devido processamento e apreciação requer, para todos os fins e efeitos de Direito.

Termos em que,

P. deferimento.

Bauru, 04 de novembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**CONTRAMINUTA AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO****Agravo de Instrumento n.º 2240079-08.2020.8.26.0000****Agravante: MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA e OUTROS****Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.*****EGRÉGIA CORTE,******COLEND A CÂMARA,******CULTOS JULGADORES!***

Interpôs a agravante o presente recurso contra r. decisão da MM. Juiz de Direito *a quo* de fls., que afastou a arguição de impenhorabilidade formulada pelos agravantes e, via de consequência autorizou a penhora do imóvel objeto da matrícula nº 86.643.

O recorrente afirma que o imóvel é impenhorável, mesmo sendo um terreno nu.

Todavia, o i. Julgador *a quo*, de maneira acertada cuidou de indeferir tal pleito, sob o argumento de que trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643 – fls. 554), nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno, não obstante tenha a executada se casado e afiançado a dívida em execução.

Inconformado, o recorrente interpôs o presente recurso de agravo de instrumento pugnando, outrossim, pela reforma da decisão de primeira instância.

Ocorre que nenhuma razão assiste ao recorrente, sendo o não provimento *in totum* do presente recurso, à medida que se impõe.

O agravo interposto não se mostra nem um pouco adequado, devendo permanecer inalterado o r. *decisum* guerreado.

## DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA

O agravante interpõe o presente recurso de agravo instrumento pretendendo a reforma da decisão que manteve a penhora do imóvel sem edificação.

Contudo, a tese de ser esse imóvel único de propriedade da executada só se firma para efeito da impenhorabilidade se, efetivamente, existir a habitação edificada para residência. A propriedade não edificada, embora bem patrimonial e único, terreno e ou área rural, não deixa de estar submetida à constrição judicial para satisfação do credor.

Em que pesem as alegações expendidas, as partes executadas não comprovaram que o imóvel objeto da transcrição é **o único** bem para moradia da família, fato que o habilitaria à proteção da impenhorabilidade, nos termos do art. 1º, caput da Lei nº 8.009/90.

*In casu*, não há nos autos qualquer demonstração efetiva da utilização do imóvel como residência, não se providenciou o traslado de qualquer comprovante ou elementos mínimos que viabilizariam aferir-se a veracidade da alegação.

Dessa forma, perfeita a decisão agravada abaixo:

*A hipótese é de impugnação ao pedido de penhora de determinado imóvel de propriedade da coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA em execução que lhe promove o BANCO DO BRASIL S. A., ao argumento de que, não obstante não exista edificação nele, constituíssem em bem de família legal, nos termos da Lei nº 8.009/90 (fls. 561/568). O exequente contrariou tal ponto de vista: não há comprovação de que o imóvel se constitua moradia da executada e sua família (fls. 575/577). É o relatório. DECIDO. É incontroverso nos autos que no imóvel cuja penhora pretende o exequente objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554) não há qualquer construção erigida. Respeitado o posicionamento dos impugnantes e não sendo desconhecida a posição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no sentido de que a ausência de construção não obsta o reconhecimento de imóvel como bem de família, observo que a hipótese não autoriza o acolhimento de tal tese. Com efeito, em hipóteses como a que ora se examina, há necessidade de se apurar casuisticamente os elementos que permitam concluir pela destinação do imóvel como residência da família. E os elementos constantes dos autos não permitem extrair*

*tal conclusão. Trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada ELIANA PEREIRA DA SILVA há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643 fls. 554) Nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16). São elementos suficientes para afastar a tese de que tal imóvel possa configurar-se como bem de família legal. É o suficiente. Pelas razões expostas, AFASTO a arguição de impenhorabilidade formulada pelos executados (fls. 561/568) e, via de consequência, AUTORIZO a penhora do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 553/554). Seja, pois, lavrado o pertinente termo de penhora, isso que seja feito nos termos do art. 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Atermada a penhora, envie-se ordem para sua averbação por intermédio do sistema ARISP, providenciando o assessor do juízo, cuidando o exequente de recolher, junto ao Registrador Imobiliário, os emolumentos próprios. Oportunamente, conclusos para início do procedimento de avaliação do bem. Intimem-se.*

Assim sendo, por qualquer prisma que se analise, tem-se que o presente agravo de instrumento não merece guarida, sendo de rigor o seu improvimento, haja vista que a agravante busca indevidamente com o presente recurso, deixar de cumprir com as obrigações contraídas.

## **DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer o agravado seja negado provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, mantendo a r. decisão de fls., por nenhuma razão lhe assistir.

Assim agindo, estará esse E. Tribunal praticando ato de hialina JUSTIÇA!

Termos em que,

P. deferimento.

Bauru, 04 de novembro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000055828**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, vencido o 2º Julgador que declara**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 43422**  
**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**  
**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**  
**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira (Exctdos.)**  
**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução por título extrajudicial – Penhora de imóvel – Arguição de impenhorabilidade de bem de família – Desacolhimento – Imóvel constituído de terreno sem qualquer edificação – Circunstância dos autos que atestam que a executada, casada, não teve e nem tem interesse de edificar sua residência no imóvel em questão - Impenhorabilidade não reconhecida – Bem de família não caracterizado – Decisão mantida – Recurso improvido – Maioria de votos.

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido por Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira, em execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13) movida pelo Banco do Brasil S.A., contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

Alegam os executados, em resumo, que (1) “o terreno é o único bem imóvel que a família (Eliana, Valdir e outros 3 filhos seus dependentes) têm para erigir a casa própria um dia (...) o terreno está nu (...) sem benfeitorias porque a família não tem, realmente, dinheiro, para construir no imóvel” (fls. 02), (2) até hoje a coexecutada Eliane não tem “imóvel próprio para abrigar-se” e (3) o Superior Tribunal de Justiça entende que o terreno nu é, em sua definição, um “bem de família vazio” (fls. 01/09).



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pede-se o efeito suspensivo e a reforma para que seja reconhecido que o imóvel penhorado é bem de família.

Processada a insurgência, concedeu-se o efeito suspensivo postulado, dispensaram-se informações e o agravado apresentou contraminuta (fls. 101/104).

É o relatório.

2. A insurgência não comporta provimento.

3. Conforme estabelecido pelos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90, é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida, o único imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, que nele resida de modo permanente.

Assim, determinada por lei, como requisito para que se reconheça a impenhorabilidade, a comprovação concomitante de que o imóvel é o único utilizado pelo devedor, bem como de que a sua ocupação é feita por ele ou pela entidade familiar. Ausente qualquer uma dessas condições, ou não devidamente provadas, não se há de reconhecer a impenhorabilidade do terreno em questão.

Na espécie, o bem penhorado é um terreno sem qualquer edificação, ou seja, os próprios insurgentes confessam a não observância dessa disposição legal que exige sirva o imóvel de moradia permanente da família.

Não se desconhece o posicionamento jurisprudencial, atualmente predominante no E. Superior Tribunal de Justiça, que acolhe o entendimento de que a locação do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício da impenhorabilidade do bem de família, por ter a lei o objetivo de proteger a entidade familiar, restando autorizadas, desse modo, hipóteses em que a renda oriunda



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do aluguel possa ser utilizada para a subsistência da família ou mesmo para o pagamento de dívidas (REsp 445.990-MG, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 11.04.2005, e AgRg no Ag 385.692-RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 19.08.2002).

Tal entendimento encontra-se, até, já sumulado, como observado pelos agravantes em suas razões recursais (Súmula nº 486 do STJ: “É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família”).

Entretanto, ainda que essa jurisprudência predominante abrande a exigência legal da ocupação residencial permanente, não se deve deixar de observar que a lei estabelece como requisito que se trate de residência (inclusive a Súmula invocada), escapando dessa regra o caso examinado, que trata, como dito, de imóvel rural sem edificação, no qual os agravantes alegam que só não construíram o imóvel por falta de condições financeiras.

Conforme bem obtemperado pelo MM. Juízo singular, “trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada Eliana Pereira da Silva há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643, fls. 554) (...) nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16)”.

Tais circunstâncias reforçam que o bem em questão não pode ser considerado bem de família, eis que o transcurso de 15 anos sem qualquer edificação atesta a falta de interesse da coexecutada Eliana de edificar sua residência no imóvel em questão, inobstante tenha tido condições satisfatórias de afiançar dívida significativa que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

originou o título exequendo.

Enfim, a manutenção da r. decisão originária é medida que se impõe.

4. Isto posto nega-se provimento ao recurso.

**CORREIA LIMA**  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária

**Voto nº 45542**

**Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000**

**Comarca: Atibaia**

**Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira**

**Agravado: Banco do Brasil S/A**

## DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

A questão reside em decidir se o terreno, não edificado, de propriedade da executada, pode ser reconhecido, como bem de família.

A executada, ora agravante, sustenta que o bem, é o único de sua propriedade, e que pretende, no futuro edificar no local sua residência, não o fazendo, atualmente, por falta de condições financeiras.

A controvérsia é tormentosa, pois, a alegação da recorrente, fundamenta-se, tão somente, na existência de futuro plano, para a construção de residência no local, na medida, em que atualmente, não dispõe de recursos financeiros, para a concretização deste plano.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
 Secretaria Judiciária

O caso exige uma ponderação de valores, como salientado, pela eminente Ministra Nancy Andrighi, no julgamento realizado no Recurso Especial 141629/SP: **“O fato de se tratar de terreno não edificado é circunstância que, por si só, não obsta sua qualificação como bem de família, na medida em que tal qualificação pressupõe a análise, caso a caso, da finalidade realmente atribuída ao imóvel”.**

Na espécie, a executada frisa que o terreno é o seu único imóvel, e neste ponto, caberia ao próprio credor, demonstrar a existência de outros bens de propriedade da recorrente.

Por outro lado, em se tratando de alegação, de ser o terreno, o único bem imóvel, de propriedade da executada, não é possível descartar, a plausibilidade, de ser a sua finalidade futura, não concretizada, atualmente, por falta de recursos financeiros, a de abrigar a construção no local, de um imóvel de natureza residencial.

Em tais circunstâncias, considerando o precedente jurisprudencial, acima citado (Resp. 1417629-SP), tendo em vista, que visa a “garantia legal de impenhorabilidade do bem de família, resguardar o patrimônio mínimo da pessoa humana, valor esse que o legislador optou por preservar, em detrimento à satisfação executiva do credor” (Vide Resp.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

1.41729-SP), pelo meu voto, dou provimento ao recurso, para considerar o terreno penhorado, como bem de família.

**LUIS CARLOS DE BARROS**

**2º Julgador**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Joice Correa

Scarelli (OAB: 121709/SP)

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula M806509  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista  
OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de  
Justiça de São Paulo - Estado de São Paulo

Processo n. 2240079-08.2020.8.26.0000

**MAXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** manejado contra o **BANCO DO BRASIL S/A**, vem mui respeitosamente à presença de Sua Excelência para pedir, na forma do artigo 942 da Lei Processual Civil em vigor, que seja designada nova sessão de julgamento, com outros doutos Julgadores, consoante o Regimento Interno deste E. Tribunal, haja vista a existência de r. Voto Divergente (fls. 110/112). Essa Subscritora pede a oportunidade de proceder com a sustentação oral em favor da sua cliente, sra. Eliana Pereira da Silva, proprietária do terreno objeto da penhora, imóvel esse que configura bem de família, a despeito de se tratar de um terreno nu.

Termos em que,

P. Deferimento

Atibaia, SP, 26 de fevereiro de 2021.

JOICE CORRÊA SCARELLI  
OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105 - 3292-4900 r2220

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 11/03/2021.

São Paulo, 30 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula: M110102  
 Supervisora de Serviço


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 103/105

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Espécies de Títulos de Crédito**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravantes MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, é agravado BANCO DO BRASIL S/A**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Atibaia - 3ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0002983-76.2010.8.26.0048**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 30 de março de 2021.

Raimunda Maria Teodora Paula - Matrícula M110102  
 Supervisora de Serviço



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista do quanto restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 (fls. 630/634), há de ser retomado o curso da execução, com a continuidade dos atos de penhora e excussão do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local.

Posto já atermada a constrição (fls. 582), requirite-se a averbação da penhora, o que providenciará o assessor do juízo, por intermédio do Sistema ARISP.

O **BANCO DO BRASIL S. A.** cuidará de recolher os emolumentos próprios, conforme boleto que lhe será enviado automaticamente pelo sistema.

Tanto noticiada a efetivação da averbação, conclusos para as deliberações próprias.

Intimem-se.

Atibaia, 06 de abril de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0164/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista do quanto restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 (fls. 630/634), há de ser retomado o curso da execução, com a continuidade dos atos de penhora e excussão do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local. Posto já atermada a constrição (fls. 582), requisite-se a averbação da penhora, o que providenciará o assessor do juízo, por intermédio do Sistema ARISP. O BANCO DO BRASIL S. A. cuidará de recolher os emolumentos próprios, conforme boleto que lhe será enviado automaticamente pelo sistema. Tanto noticiada a efetivação da averbação, conclusos para as deliberações próprias. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 7 de abril de 2021.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2021, foi disponibilizado na página 733/738 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 12/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista do quanto restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 (fls. 630/634), há de ser retomado o curso da execução, com a continuidade dos atos de penhora e excussão do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local. Posto já atermada a constrição (fls. 582), requirite-se a averbação da penhora, o que providenciará o assessor do juízo, por intermédio do Sistema ARISP. O BANCO DO BRASIL S. A. cuidará de recolher os emolumentos próprios, conforme boleto que lhe será enviado automaticamente pelo sistema. Tanto noticiada a efetivação da averbação, conclusos para as deliberações próprias. Intimem-se."

Atibaia, 9 de abril de 2021.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
 Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da  
 Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo n. 0016287-79.2009.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, informar que a sra. Eliana sofreu uma constrição, patrocinada pelo mesmo Banco do Brasil, em outros autos (processo de execução n. 0002983-76.2010.8.26.0048), e, mesmo sendo esse seu único imóvel (terreno nu, sem benfeitorias em Atibaia), não foi considerado bem de família, restando rechaçados os embargos ofertados.

Assim, os executados propõem, que o dito imóvel, seja então adjudicado pelo exequente, que também é parte no outro feito, de forma a QUITAR integral e totalmente qualquer dívida que a Máximo Êxito ou seus titulares tenham com o Banco do Brasil. Vejamos:

<a href="#">0002983-76.2010.8.26.0048</a>	Reqdo: <b>Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda</b>	Execução de Título Extrajudicial Mútuo	Recebido em: 10/03/2010 - 3ª Vara Cível	Outros números: 048.01.2010.002983
<a href="#">0016287-79.2009.8.26.0048</a>	Reqdo: <b>Maximo Exito Consultoria Administração Corretagem de Seguros S/c Ltda</b>	Execução de Título Extrajudicial Alienação Fiduciária	Recebido em: 29/12/2009 - 2ª Vara Cível	Outros números: 048.01.2009.016287

Conforme documentos em anexo, o Banco do Brasil já obteve êxito na penhora do imóvel da Matrícula n. 86.643, arquivada junto ao CRI de

**Joice Corrêa Scarelli**  
**Advogada Civilista**

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

Atibaia, conforme documentos em anexo, ante o MM. Juízo de Direito da 3ª  
Vara Cível de Atibaia.

Assim, pede encarecidamente que Sua Excelência defira a  
intimação do banco para falar sobre a proposta de adjudicação do terreno  
em comento, para QUITAÇÃO INTEGRAL de toda e qualquer dívida que haja  
com a instituição financeira, tanto da pessoa jurídica quanto dos seus titulares,  
como é de direito e de justiça.

Termos em que,

P. Deferimento

Atibaia, 16 de abril de 2.021.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente.

Joice Corrêa Scarelli  
Advogada Civilista

OAB/SP nº 121.709 – CNPJ/MF sob nº 31.026.150/0001-06  
Joice Corrêa Scarelli Sociedade Individual de Advocacia

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme despacho de fls., requerer o envio do boleto ARISP para o e-mail [contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br](mailto:contenciosoativo13@avalloneadvogados.com.br).

Contudo, esclarece que o Autor é o maior interessado no deslinde da presente ação, e caso os executados tenham interesse na efetivação de um acordo, podem entrar em contato através do telefone que está no rodapé da petição.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 06 de outubro de 2020.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**  
**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**  
**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda. e Eliana Pereira da Silva (Exctdos.)**  
**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**  
**Execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13)**  
**D11885**

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constritado.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação concede-se, provisoriamente, o efeito suspensivo postulado para impedir o prosseguimento dos atos de constrição em relação ao terreno penhorado até o pronunciamento definitivo desta Colenda Câmara Julgadora (artigo 1.019, I, do CPC de 2015).

3. Dispensadas informações, intime-se o agravado para resposta, no prazo legal (art. 1.019, II, do CPC de 2015).

4. Oportunamente, tornem conclusos para finalização do voto e início do julgamento virtual.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Castro Fafe, n. 255, Sala 06, 2º andar - CEP 12940-440 – Tel 4414-5550  
**MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficial**

**Ofício n. 336 / 2020**

Atibaia, 23 de outubro de 2020.

**SOLICITAÇÃO ONLINE: PH-000.336.999**

**Processo n. 00029837620108260048 – 3º OFÍCIO JUDICIAL DE ATIBAIA/SP**

**EXEQTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

**EXECDO: ELIANA PEREIRA DA SILVA.**

**PROTOCOLO N. 347.501 DE 22/09/2020**

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Recebemos nesta Unidade de Registro Imobiliário, a Certidão de **Penhora** transmitida e recebida em meio eletrônico nos termos do Provimento CGJSP 6/2009, para, após a confirmação do depósito dos emolumentos devidos, fosse feita a averbação da **PENHORA** de 100% do imóvel matriculado sob nº **86.643** no Livro 2 de Registro Geral.

Informamos, respeitosamente, a Vossa Excelência, que para o atendimento da r. determinação, deveriam os interessados depositarem previamente os emolumentos devidos, cujo valor já foi informado através do site <http://www.oficioeletronico.com.br>, porém, não sendo confirmado até a presente data (R\$ 420,09).

A prenotação foi cancelada em 22/10/2020.

Renovamos a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO**  
Oficial

**A(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a).**

**Juiz(a) do 3º OFÍCIO JUDICIAL CENTRAL DE ATIBAIA/SP**

**A/C do Escrivão/Diretor ALEXANDRE MILANELLO**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2021.0000055828**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ELIANA PEREIRA DA SILVA e VALDIR APARECIDO SILVEIRA, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Por maioria de votos negaram provimento ao recurso, vencido o 2º Julgador que declara**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS CARLOS DE BARROS E REBELLO PINHO.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

**CORREIA LIMA**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº: 43422**

**AGRV. Nº: 2240079-08.2020.8.26.0000**

**COMARCA: Atibaia (3ª V. Cív.)**

**AGVTES.: Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira (Exctdos.)**

**AGVDO.: Banco do Brasil S.A. (Exqte.)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução por título extrajudicial – Penhora de imóvel – Arguição de impenhorabilidade de bem de família – Desacolhimento – Imóvel constituído de terreno sem qualquer edificação – Circunstância dos autos que atestam que a executada, casada, não teve e nem tem interesse de edificar sua residência no imóvel em questão - Impenhorabilidade não reconhecida – Bem de família não caracterizado – Decisão mantida – Recurso improvido – Maioria de votos.

1. Trata-se de agravo de instrumento oferecido por Máximo Êxito Comercio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira, em execução por título extrajudicial (documento particular assinado pelos devedores e duas testemunhas; contrato de abertura de crédito fixo nº 40/00250-0, pactuado em 15.02.2007, no valor de R\$21.600,00, fls. 10/13) movida pelo Banco do Brasil S.A., contra r. decisão de fls. 91/92 (fls. 578/579 dos autos de origem) que, dentre outras providências, rejeitou a arguição de impenhorabilidade do imóvel constrictado.

Alegam os executados, em resumo, que (1) “o terreno é o único bem imóvel que a família (Eliana, Valdir e outros 3 filhos seus dependentes) têm para erigir a casa própria um dia (...) o terreno está nu (...) sem benfeitorias porque a família não tem, realmente, dinheiro, para construir no imóvel” (fls. 02), (2) até hoje a coexecutada Eliane não tem “imóvel próprio para abrigar-se” e (3) o Superior Tribunal de Justiça entende que o terreno nu é, em sua definição, um “bem de família vazio” (fls. 01/09).





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pede-se o efeito suspensivo e a reforma para que seja reconhecido que o imóvel penhorado é bem de família.

Processada a insurgência, concedeu-se o efeito suspensivo postulado, dispensaram-se informações e o agravado apresentou contraminuta (fls. 101/104).

É o relatório.

2. A insurgência não comporta provimento.

3. Conforme estabelecido pelos artigos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90, é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida, o único imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, que nele resida de modo permanente.

Assim, determinada por lei, como requisito para que se reconheça a impenhorabilidade, a comprovação concomitante de que o imóvel é o único utilizado pelo devedor, bem como de que a sua ocupação é feita por ele ou pela entidade familiar. Ausente qualquer uma dessas condições, ou não devidamente provadas, não se há de reconhecer a impenhorabilidade do terreno em questão.

Na espécie, o bem penhorado é um terreno sem qualquer edificação, ou seja, os próprios insurgentes confessam a não observância dessa disposição legal que exige sirva o imóvel de moradia permanente da família.

Não se desconhece o posicionamento jurisprudencial, atualmente predominante no E. Superior Tribunal de Justiça, que acolhe o entendimento de que a locação do único imóvel de propriedade da família não afasta o benefício da impenhorabilidade do bem de família, por ter a lei o objetivo de proteger a entidade familiar, restando autorizadas, desse modo, hipóteses em que a renda oriunda



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do aluguel possa ser utilizada para a subsistência da família ou mesmo para o pagamento de dívidas (REsp 445.990-MG, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ 11.04.2005, e AgRg no Ag 385.692-RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 19.08.2002).

Tal entendimento encontra-se, até, já sumulado, como observado pelos agravantes em suas razões recursais (Súmula nº 486 do STJ: “É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família”).

Entretanto, ainda que essa jurisprudência predominante abrande a exigência legal da ocupação residencial permanente, não se deve deixar de observar que a lei estabelece como requisito que se trate de residência (inclusive a Súmula invocada), escapando dessa regra o caso examinado, que trata, como dito, de imóvel rural sem edificação, no qual os agravantes alegam que só não construíram o imóvel por falta de condições financeiras.

Conforme bem obtemperado pelo MM. Juízo singular, “trata-se de imóvel adquirido pela coexecutada Eliana Pereira da Silva há 15 anos, quando ainda solteira (R.04/86.643, fls. 554) (...) nesse razoável período de tempo, nada foi erigido sobre o terreno (fls. 567, item 15), não obstante tenha a executada se casado (fls. 09, preâmbulo) e afiançado a dívida ora em execução (fls. 16)”.

Tais circunstâncias reforçam que o bem em questão não pode ser considerado bem de família, eis que o transcurso de 15 anos sem qualquer edificação atesta a falta de interesse da coexecutada Eliana de edificar sua residência no imóvel em questão, inobstante tenha tido condições satisfatórias de afiançar dívida significativa que



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

originou o título exequendo.

Enfim, a manutenção da r. decisão originária é medida que se impõe.

4. Isto posto nega-se provimento ao recurso.

**CORREIA LIMA**  
 RELATOR  
 Assinatura Eletrônica

Este documento é eletrônico e assinado por CORRÊIA LIMA, Relator do Órgão Julgador, em 18/04/2021 às 18:29, sob o número WAlA21700344161. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0020089-08.2020.8.26.0000 e código 720#0000.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
Secretaria Judiciária

**Voto nº 45542**

**Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000**

**Comarca: Atibaia**

**Agravantes: Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda., Eliana Pereira da Silva e Valdir Aparecido Silveira**

**Agravado: Banco do Brasil S/A**

## **DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE**

A questão reside em decidir se o terreno, não edificado, de propriedade da executada, pode ser reconhecido, como bem de família.

A executada, ora agravante, sustenta que o bem, é o único de sua propriedade, e que pretende, no futuro edificar no local sua residência, não o fazendo, atualmente, por falta de condições financeiras.

A controvérsia é tormentosa, pois, a alegação da recorrente, fundamenta-se, tão somente, na existência de futuro plano, para a construção de residência no local, na medida, em que atualmente, não dispõe de recursos financeiros, para a concretização deste plano.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
Secretaria Judiciária

O caso exige uma ponderação de valores, como salientado, pela eminente Ministra Nancy Andrighi, no julgamento realizado no Recurso Especial 141629/SP: **“O fato de se tratar de terreno não edificado é circunstância que, por si só, não obsta sua qualificação como bem de família, na medida em que tal qualificação pressupõe a análise, caso a caso, da finalidade realmente atribuída ao imóvel”**.

Na espécie, a executada frisa que o terreno é o seu único imóvel, e neste ponto, caberia ao próprio credor, demonstrar a existência de outros bens de propriedade da recorrente.

Por outro lado, em se tratando de alegação, de ser o terreno, o único bem imóvel, de propriedade da executada, não é possível descartar, a plausibilidade, de ser a sua finalidade futura, não concretizada, atualmente, por falta de recursos financeiros, a de abrigar a construção no local, de um imóvel de natureza residencial.

Em tais circunstâncias, considerando o precedente jurisprudencial, acima citado (Resp. 1417629-SP), tendo em vista, que visa a “garantia legal de impenhorabilidade do bem de família, resguardar o patrimônio mínimo da pessoa humana, valor esse que o legislador optou por preservar, em detrimento à satisfação executiva do credor” (Vide Resp.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**

1.41729-SP), pelo meu voto, dou provimento ao recurso, para considerar o terreno penhorado, como bem de família.

**LUIS CARLOS DE BARROS**

**2º Julgador**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.5.2 - Serv. de Proces. da 20ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -  
 Salas 103/105

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **CORREIA LIMA**  
 Órgão Julgador: **20ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado  
 Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB: 123199/SP) - Joice Correa  
 Scarelli (OAB: 121709/SP)

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

---

Marcelo Ladwig Dos Santos - Matrícula M806509  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **2240079-08.2020.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Agravante: **Máximo Êxito Comércio de Veículos Ltda. e outros**  
 Agravado: **Banco do Brasil S/A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista do quanto restou decidido no Agravo de Instrumento nº 2240079-08.2020.8.26.0000 (fls. 630/634), há de ser retomado o curso da execução, com a continuidade dos atos de penhora e excussão do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local.

Posto já atermada a constrição (fls. 582), requirite-se a averbação da penhora, o que providenciará o assessor do juízo, por intermédio do Sistema ARISP.

O **BANCO DO BRASIL S. A.** cuidará de recolher os emolumentos próprios, conforme boleto que lhe será enviado automaticamente pelo sistema.

Tanto noticiada a efetivação da averbação, conclusos para as deliberações próprias.

Intimem-se.

Atibaia, 06 de abril de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. Providencie o assessor do juízo o cumprimento do quanto deliberado às fls. 643.

2. Sem prejuízo, à vista do quanto proposto pelos executados (fls. 646/648), que se **PRONUNCIE** o **BANCO DO BRASIL S. A.**, dentro em 15 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 30 de abril de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Providencie o assessor do juízo o cumprimento do quanto deliberado às fls. 643. 2. Sem prejuízo, à vista do quanto proposto pelos executados (fls. 646/648), que se PRONUNCIE o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 3 de maio de 2021.

SANDRO PERGENTINO THEODORO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2021, foi disponibilizado na página 783/789 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/05/2021. Considera-se a data de publicação em 06/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Providencie o assessor do juízo o cumprimento do quanto deliberado às fls. 643. 2. Sem prejuízo, à vista do quanto proposto pelos executados (fls. 646/648), que se PRONUNCIE o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 15 dias. Intimem-se."

Atibaia, 5 de maio de 2021.

SANDRO PERGENTINO THEODORO  
Escrevente Técnico Judiciário



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 357546 - Mat.: 86643 - Página 01 de 03.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
**86.643**

FICHA  
**01**

## REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

**IMÓVEL:** - LOTE 12, QUADRA C do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 830,67 m<sup>2</sup>, medindo 14,65 metros em linha curva e mais 5,36 metros em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70 metros confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63 metros confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 metros confrontando com a Área Institucional n. 2.

**PROPRIETÁRIA:** - GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA., CNPJ n. 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, 270, cj. 151, Jardim América.

**TÍTULO AQUISITIVO:** - R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119, nesta data.

Atibaia, 18 de junho de 2004.

O Escrevente Substituto do Oficial,

Wilson José Constantino Ferreira

**Av. 1** - O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo n. 47/03 - CP, e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 18 de junho de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial.

Protocolo: 182666, de 2/6/04

Microfilme/R. 2.826

Wilson José Constantino Ferreira

**Av. 2 - 86.643 - INSCRIÇÃO CADASTRAL** - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 22.003.012.00/0115062. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

**Av. 3 - 86.643 - NATUREZA JURIDICA** - Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20 de agosto de 2004, microfilmada e arquivada no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP., em 24 de setembro de 2004, sob n. 492.222, verifica-se que a proprietária GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

EMERSON LOIS LADINI

(CONTINUA NO VERSO)

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registadores  
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERSIO RUAS MARTINS FILHO, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/2008/0048 e código 7E40C98.



MATRÍCULA  
86.643

FICHA  
1  
VERSO

(CONTINUAÇÃO...)

R.4 - 86.643 - VENDA E COMPRA - Por escritura de venda e compra lavrada em 29 de setembro de 2005 (fls. 190 do Livro 636), no Tabelião de Notas de Piracaia/SP., a proprietária, GOMES & COELHO Associados Empreendimentos Imobiliarios Ltda, transmitiu o imóvel objeto desta matricula a ELIANA PEREIRA DA SILVA, RG: 23.803.447-1/SP., CPF: 296.827.118/01, brasileira, solteira, maior, protética, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bartolomeu Peranovich, n. 501, pelo preço de R\$ 7.020,00. Foram apresentadas no tabelião, pela transmitente, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, código de controle n. 3377.98A2.055B.F5E5 de 29/09/2005 com validade até 28/03/2006; Certidão Negativa de Débito CND/INSS n. 480922005 21003030 emitida em 11/08/2005 com validade até 09/11/2005. Foi apresentada a CPEN/PEA n. 000004 de 02/01/2006. Venal R\$ 7.398,56. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

( Protocolo 193099, de 18.01/Rolo 3213 )

*[Handwritten Signature]*  
EMERSON LUÍS LADINI

Av.05/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - PH000365173 - **QUALIFICAÇÃO** - Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a proprietária ELIANA PEREIRA DA SILVA é inscrita no CPF nº 296.825.118-01. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331NO000235932RI21Y.

Wagner Luis Constantino Vellari  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
Francisco José de Camargo Viana

Av.06/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 03/05/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0002983-76.2010.8.26.0048, protocolo PH000365173, que BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, move em face de ELIANA PEREIRA DA SILVA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 149.031,51. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321MF000235933XD21E.

Wagner Luis Constantino Vellari  
Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
Francisco José de Camargo Viana

\*

Certidão emitida pelo SREI  
www.registradores.org.br

Registadores  
Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERSIO RUAS MARTINS FILHO, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/abrir\_documento/abrir\_documento.php?processo=0002983-76.2010.8.26.0048 e código 7E40C98.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 96e6a8bb-8ea2-4362-a3c9-d58eb572edd8



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial


Prot.: 357546 - Mat.: 86643 - Página 03 de 03.

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL** **REGISTRO DE IMÓVEIS**

MATRÍCULA  FICHA

ATIBAIA - Estado de São Paulo  
CNS n.º 12.048-5

**CERTIFICO E DOU FE**, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **86643** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.



Atibaia-SP, 25 de maio de 2021.

Selo nº 1204853C3OH000235934XB210  
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 34,73	R\$: 9,87	R\$: 6,76	R\$: 1,83	R\$: 2,38	R\$: 1,67	R\$: 0,69	R\$: 57,93

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

/

★

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 96e6a8bb-8ea2-4362-a3c9-d58eb572edd8

Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PERSIO RUAS MARTINS FILHO, liberado nos autos em 27/05/2021 às 17:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta/1204853C3OH000235934XB210>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 7E40C98.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme petição de fls.646/648, esclarecer que o Banco não tem interesse na adjudicação.

Dessa forma, requer o prosseguimento com a efetivação do leilão.

Por derradeiro, segue anexo o comprovante de pagamento do boleto ARISP.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 02 de junho de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2021 às 11:43, sob o número WAlAJ21700500554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 7EAF55.



**Banco Itaú S.A. | 341-7**

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/05/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200					
Data do documento 05/05/21	No. Do documento 10141034	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/05/21	Nosso Número 176/10141034-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 442,60
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000365173 Prenotacao: 357546 Pgto: PH000365173 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO DO BRASIL SA CNPJ/CPF - 00000000000191					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica



**Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 14103.450343 90189.370001 2 86320000044260**

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/05/2021
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7
Data do documento 05/05/21	No. Do documento 10141034	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 05/05/21	Nosso Número 176/10141034-5
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 442,60
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.  Protoc: PH000365173 Prenotacao: 357546 Pgto: PH000365173 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.  CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: BANCO DO BRASIL SA CNPJ/CPF - 00000000000191					
Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP					
Sacador/Avalista:					

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

21/05/2021 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000012  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
34191761061410345034390189370001286320000044260  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0  
-----

Banco Emissor: ITAU UNIBANCO S.A.  
Beneficiário:  
Nome Fantasia: ASSOC REGISTRADORES I  
CPF/CNPJ: 69287639000104  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL SA  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 01/01/0001  
Data de Pagamento: 01/01/0001  
Valor do Documento: 442,60  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 442,60  
-----

AUT.7.663.C12.C97.D58.397

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2021 às 11:43, sob o número WAI/A21700500554. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 7EAF9.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Sem interesse do exequente na adjudicação do imóvel (fls. 670) e anotado, desde logo, que não é dado ao juízo impor-lhe que a aceite, tem-se por afastada a pretensão dos executados (fls. 646/648).

Prosseguem, pois, os atos de excussão do imóvel penhorado nos autos (fls. 667/669).

Assim sendo, para evitar a realização de perícia técnica, **APRESENTE** o exequente, dentro em 30 dias, três avaliações de tal imóvel – Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local – por corretores de imóveis estabelecidos na Comarca.

Com tais elementos nos autos, dê-se vista aos executados para manifestação em 15 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 09 de junho de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem interesse do exequente na adjudicação do imóvel (fls. 670) e anotado, desde logo, que não é dado ao juízo impor-lhe que a aceite, tem-se por afastada a pretensão dos executados (fls. 646/648). Prosseguem, pois, os atos de excussão do imóvel penhorado nos autos (fls. 667/669). Assim sendo, para evitar a realização de perícia técnica, APRESENTE o exequente, dentro em 30 dias, três avaliações de tal imóvel Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local por corretores de imóveis estabelecidos na Comarca. Com tais elementos nos autos, dê-se vista aos executados para manifestação em 15 dias. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 10 de junho de 2021.

Ana Cláudia Aulicino de Avellar

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2021, foi disponibilizado na página 704/709 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem interesse do exequente na adjudicação do imóvel (fls. 670) e anotado, desde logo, que não é dado ao juízo impor-lhe que a aceite, tem-se por afastada a pretensão dos executados (fls. 646/648). Prosseguem, pois, os atos de excussão do imóvel penhorado nos autos (fls. 667/669). Assim sendo, para evitar a realização de perícia técnica, APRESENTE o exequente, dentro em 30 dias, três avaliações de tal imóvel Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local por corretores de imóveis estabelecidos na Comarca. Com tais elementos nos autos, dê-se vista aos executados para manifestação em 15 dias. Intimem-se."

Atibaia, 14 de junho de 2021.

Ana Claudia Aulicino de Avellar  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****3ª VARA CÍVEL**

Doutor José Roberto Paim, 99, Pq. dos Coqueiros - CEP 12940-910, Fone:  
 (11) 3402-5554, Atibaia-SP - E-mail: atibaia3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002983-76.2010.8.26.0048**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Requerente: **Banco do Brasil S/A**  
 Requerido: **Maximo Exito - Comercio de Veiculos Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para providências do exequente.

Nada Mais. Atibaia, 10 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, SANDRO  
 PERGENTINO THEODORO, Escrevente Técnico Judiciário.



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista da notícia de fls. 677, aguarde-se no arquivo por oportuna provocação do exequente.

Intimem-se.

Atibaia, 11 de agosto de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme decisão de fls. 674, esclarecer que o Autor está com dificuldades para encontrar profissionais habilitados para a avaliação nesta comarca.

Dessa forma, requer que seja nomeado perito técnico para a avaliação.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 12 de agosto de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme decisão de fls. 674, esclarecer que o Autor está com dificuldades para encontrar profissionais habilitados para a avaliação nesta comarca.

Dessa forma, requer que seja nomeado perito técnico para a avaliação.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 12 de agosto de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0426/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista da notícia de fls. 677, aguarde-se no arquivo por oportuna provocação do exequente. Intimem-se."

Do que dou fé.  
Atibaia, 13 de agosto de 2021.

Ana Claudia Aulicino de Avellar

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2021, foi disponibilizado na página 889/894 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista da notícia de fls. 677, aguarde-se no arquivo por oportuna provocação do exequente. Intimem-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2021.

Ana Claudia Aulicino de Avellar  
Escrevente Técnico Judiciário



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Para a avaliação do imóvel penhorado nos autos – Matrícula nº 86.643 do Registro de Imóveis local (fls. 582), nomeio como perito judicial a Eng. **CLÁUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE**, arbitrando-lhe, a título de honorários provisórios, a importância de **R\$ 5.500,00**, eles cujo adiantamento compete ao exequente (Código de Processo Civil, art. 95).

Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465).

**Depois** de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 28 de outubro de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0601/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para a avaliação do imóvel penhorado nos autos Matrícula nº 86.643 do Registro de Imóveis local (fls. 582), nomeio como perito judicial a Eng. CLÁUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE, arbitrando-lhe, a título de honorários provisórios, a importância de R\$ 5.500,00, eles cujo adiantamento compete ao exequente (Código de Processo Civil, art. 95). Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465). Depois de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias. Intimem-se."

Atibaia, 29 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/11/2021. Considera-se a data de publicação em 05/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a avaliação do imóvel penhorado nos autos Matrícula nº 86.643 do Registro de Imóveis local (fls. 582), nomeio como perito judicial a Eng. CLÁUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE, arbitrando-lhe, a título de honorários provisórios, a importância de R\$ 5.500,00, eles cujo adiantamento compete ao exequente (Código de Processo Civil, art. 95). Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465). Depois de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias. Intimem-se."

Atibaia, 4 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, a fim de dar cumprimento a decisão de fls. 674, requer a juntada das avaliações do imóvel, bem como a desconsideração da petição de fls. 680.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 5 de novembro de 2021.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



## AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

R\$. 150.351,27

Atendendo a solicitação através da agencia: 0415-4 - Banco do Brasil sito a:  
Praça Aprígio de Toledo, 40 – Centro - Atibaia – SP.

Imóvel – Lote de Terreno Sito a: Alameda Voltaire, 0 – Loteamento Village D’  
Atibaia – Atibaia – SP.

Proprietária: ELIANA PEREIRA DA SILVA

Inscrição Municipal: 22.003.012.00-0115062

Matrícula: 86.643

Do Terreno:


Lote: 12 - Da Quadra: C - Testada Principal: 20,01 Metros – Total 830,67 M².

Em pesquisa realizada junto à plataforma de venda: Loteamento Village D’  
Atibaia. Os valores dos Lotes de Terreno estão anunciados junto a ZAP  
Imóveis pelo preço médio de: R\$. 181,00 (Cento e oitenta e um reais) O metro  
quadrado.

Tendo em vista o resultado de minha pesquisa. Como corretora de imóvel  
devidamente inscrita no CRECISP faço valer minha avaliação:

R\$. 150.351,27 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e um real e vinte  
e sete centavos).

Atibaia, 25 de Outubro de 2021.



RAYANNE GOMES PEREIRA  
CRECI – 211.466-F



**Atibaia PRIME Imóveis**  
**CRECI – 34.331-J**

**Em atenção à solicitação do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia.**

**Interessado: BANCO DO BRASIL – 0415-4 – CENTRO – ATIBAIA – SP.**

**IMÓVEL: LOTE DE TERRENO SEM BENFEITORIAS – LOTE: 12 – QUADRA: C - VILLAGIO D' ATIBAIA – ATIBAIA – SP.**

**Encontra-se devidamente inscrito na Prefeitura da Estância de Atibaia sob o número: 22.003.012.00-0115062 e Matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o número: 86.643**

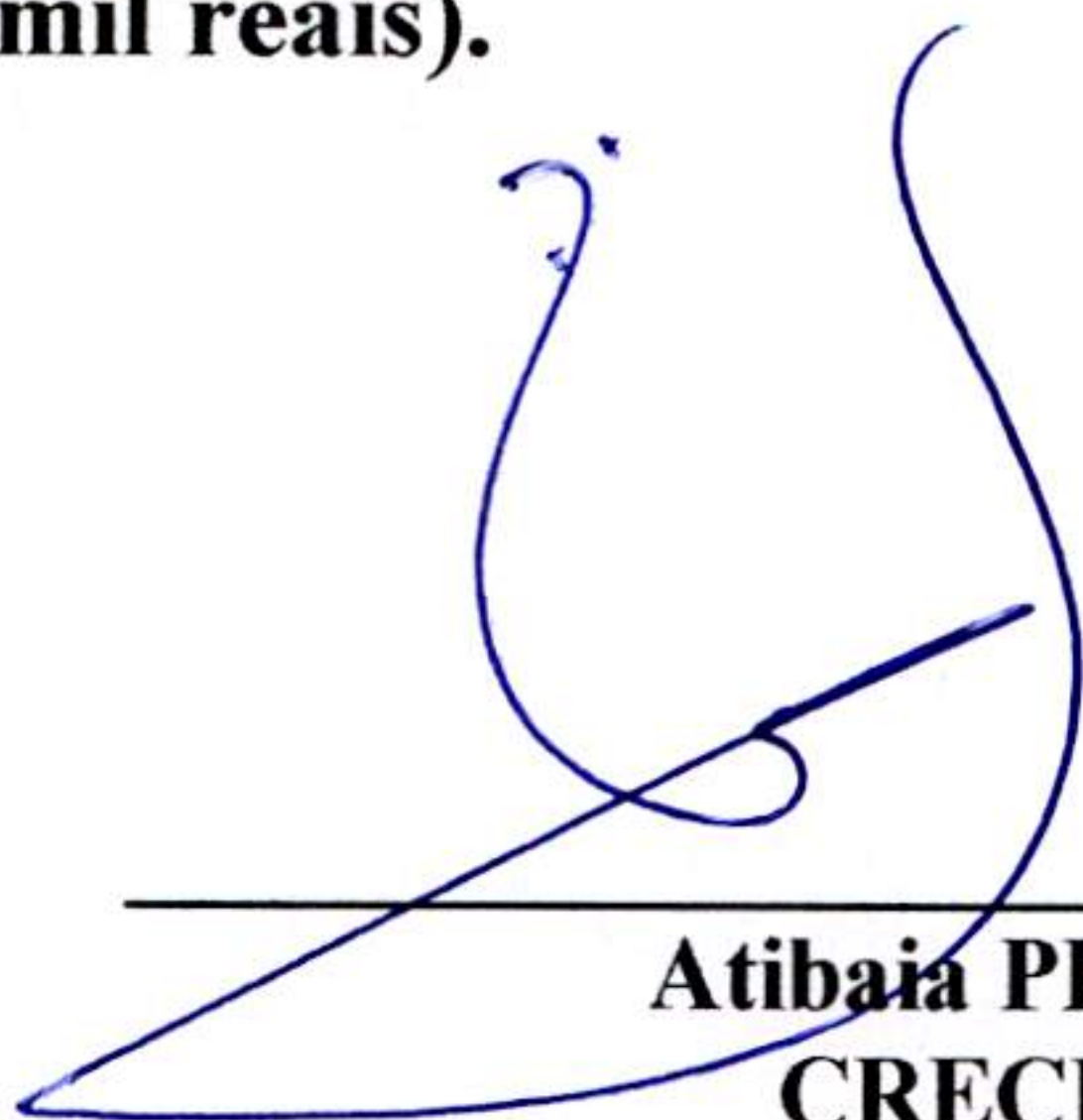
**Proprietária: ELIANA PEREIRA DA SILVA**

**Em visita ao referido loteamento pude constatar que os preços ofertados e praticados dos lotes na mesma faixa de metragem costumam em média R\$. 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) de acordo com a topografia e testada principal.**

**Considerando que o referido lote de terreno tem uma testada principal medindo 20,01 metros. É valorizado:**

**Avaliação Imobiliária é de: R\$. 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais).**

**Atibaia, 25 de Outubro de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**Atibaia PRIME Imóveis**  
**CRECI – 34.331-J**  
**DEJAIR G. PEREIRA**  
**CRECI – 147.455-F**



## **AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**

**Em atenção à solicitação das partes interessadas.**

**JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA.**

**BANCO DO BRASIL – 0415-4 – CENTRO – ATIBAIA – SP.**

**Proprietária: ELIANA PEREIRA DA SILVA**

**Lote: 12 da Quadra: C do Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA - Inscrito na Prefeitura da Estância de Atibaia sob o número: 22.003.012.00-0115062.**

**Matrícula: 86.643**

**O preço do metro quadrado do terreno no referido Loteamento é de R\$. 185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).**

**Pela experiência no mercado imobiliário como corretora de imóveis atribuo o valor abaixo:**

**R\$. 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)**

**Atibaia, 25 de Outubro de 2021.**



---

**ANGELA MARIA COELHO  
CRECI – 146.204-F**





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

À vista dos laudos de avaliação apresentados pelo exequente (fls. 687/689) relativamente ao imóvel penhorado nos autos, que se **PRONUNCIEM** os executados.

Prazo: 15 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 10 de novembro de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0619/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. À vista dos laudos de avaliação apresentados pelo exequente (fls. 687/689) relativamente ao imóvel penhorado nos autos, que se PRONUNCIEM os executados. Prazo: 15 dias. Intimem-se."

Atibaia, 11 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/11/2021. Considera-se a data de publicação em 16/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. À vista dos laudos de avaliação apresentados pelo exequente (fls. 687/689) relativamente ao imóvel penhorado nos autos, que se PRONUNCIEM os executados. Prazo: 15 dias. Intimem-se."

Atibaia, 12 de novembro de 2021.



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo n. 002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes move o **BANCO DO BRASIL S/A**, vêm mui respeitosamente à presença de V. Excelência para, em atendimento ao r. Despacho de fls. 690, dizer que **NÃO CONCORDA** com as avaliações trazidas pelo banco aos autos, relativamente ao imóvel em comento, pois todas **AQUÉM** do preço de mercado do terreno, consoante comprovam os documentos em anexo.

Ademais, os executados também **DISCORDAM** das planilhas de cálculo trazidas pelo banco, de atualização e demonstração da evolução da dívida objeto desta ação executiva.

Neste ato, os executados ofertam suas contas dos valores devidos ao banco, pedindo sejam acolhidas suas contas e rechaçada a pretensão executória da instituição financeira, bem como fixado o valor justo do imóvel, em flagrante contrariedade ao que pretende maliciosa e abusivamente o credor.



**JOICE CORRÊA SCARELLI**  
ADVOGADA CIVILISTA

Trata-se de um imóvel de quase 1 mil metros quadrados em condomínio fechado em Atibaia (Village d´Atibaia), com ruas calçadas, e com 20 metros de frente, cujo preço médio de mercado, ao revés do que alude o credor, é de R\$ 200 mil, consoante emerge do print em anexo de conceituado site de venda de imóveis ([www.zapimoveis.com.br](http://www.zapimoveis.com.br)):

**R\$ 190.000**  
condomínio R\$ 299 • IPTU R\$ 800  
Excelente Terreno com 935M² em loteamento fechado - Atibaia/SP...  
Loteamento Village de Atibaia, Atibaia  
935 m²  
Telefone Mensagem

Casas prontas no mesmo condomínio, Excelência, estão na casa dos R\$ 900 mil – então, não é crível que o terreno tenha valor de R\$ 150 mil, tal como apontado pelo credor. Vejamos:

**R\$ 900.000**  
condomínio R\$ 220  
Chácara Casa em loteamento fechado em Atibaia, com 3 suítes/ sala de TV/ Sal...  
Loteamento Village de Atibaia, Atibaia  
400 m² 3 6 4  
Telefone Mensagem

**R\$ 800.000**  
condomínio R\$ 449 • IPTU R\$ 1.500  
Chácara em condomínio fechado com 4 Suítes à venda, 2.141m² terreno, por R\$...  
Loteamento Village de Atibaia, Atibaia  
250 m² 4 6 6  
Telefone Mensagem

R. Doutor Luiz Alberto Vieira dos Santos, nº18 • Sala 918  
Carraro Tower • Vila Santista • Atibaia • SP  
CEP 12941.030

11 9 9505.7098  
11 4411.7098





JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

**R\$ 998.000**

condomínio R\$ 250 • IPTU R\$ 320

Chácara muito charmosa e ensolarada, toda avarandada com 4 dormitórios... [mais](#)

Alameda Robespierre, Loteamento Village de ...

343 m² 4 8 3 [Telefone](#) [Mensagem](#)

O valor atualizado da dívida exequenda, Excelência, justamente apurado, pelos índices contratados e SEM a cumulação indevida dos encargos moratórios, contados apenas os juros moratórios de 1% (afasta da multa moratória de 2% e a comissão de permanência), importa em R\$ 103.099,27 (cento e três mil, noventa e nove reais e vinte e sete centavos), consoante memória de cálculo em anexo.

Assim, considerando o valor correto de avaliação do imóvel penhorado, com o valor justo da execução, temos a diferença de R\$ 100 mil que o banco exequente deverá depositar nos autos.

No mais, os executados NÃO concordam com a cobrança de honorários advocatícios de sucumbência e outros encargos, porque pobres na acepção jurídica do termo, sendo fato que a planilha de cálculos última ofertada pelo banco (fls. 491/493 dos autos), e data de 29/05/2019, não tendo o banco, depois disso, atualizado a dívida exequenda. O valor, então, que deverá prevalecer, para todos os fins, é o valor do cálculo em anexo, elaborado pelos executados, como medida de direito e de justiça e respeito ao quanto disposto nas Súmulas n. 30, 294, 296 e 472 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Termos em que,  
P. Deferimento  
Atibaia, SP, 30 de novembro de 2021.

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente.

Execução de Título Extrajudicial - Processo n. 0002983-76.2010.8.26.0048

Exequirente: Banco do Brasil S/A

Executada: Máximo Exito Comércio de Veículos Ltda.

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/11/2021

Indexador utilizado: TJLP (BACEN)

27/01/2010	R\$ 21.600,00 x 1,980545308	R\$ 42.779,78
	Juros moratórios [ de 27/01/2010 a 01/11/2021: 1,00% simples ] = 141,00000%	R\$ 60.319,49
	Subtotal	R\$ 103.099,27

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	42.779,78	0,00	42.779,78
Juros Moratórios	60.319,49	0,00	60.319,49
<b>TOTAL</b>	<b>103.099,27</b>	<b>0,00</b>	<b>103.099,27</b>



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Sem convergência entre as partes quanto ao valor da avaliação do imóvel penhorado nos autos impõe-se sua realização por perícia, de maneira que ratifico os termos da decisão de fls. 683.

O **BANCO DO BRASIL S. A.** adiantará os honorários periciais provisórios já arbitrados – R\$ 5.500,00 – no prazo de 15 dias.

Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465).

Depois de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 09 de dezembro de 2021.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem convergência entre as partes quanto ao valor da avaliação do imóvel penhorado nos autos impõe-se sua realização por perícia, de maneira que ratifico os termos da decisão de fls. 683. O BANCO DO BRASIL S. A. adiantará os honorários periciais provisórios já arbitrados R\$ 5.500,00 no prazo de 15 dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465). Depois de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias. Intimem-se."

Atibaia, 10 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/12/2021. Considera-se a data de publicação em 14/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem convergência entre as partes quanto ao valor da avaliação do imóvel penhorado nos autos impõe-se sua realização por perícia, de maneira que ratifico os termos da decisão de fls. 683. O BANCO DO BRASIL S. A. adiantará os honorários periciais provisórios já arbitrados R\$ 5.500,00 no prazo de 15 dias. Faculto a indicação de assistentes técnicos bem como a formulação de quesitos pelas partes, tudo no prazo legal de 15 dias (Código de Processo Civil, art. 465). Depois de realizado o adiantamento dos honorários, promova a escrivania o lançamento da nomeação no Portal de Auxiliares da Justiça (Provimento CSM nº 2.306/15 e Comunicado conjunto nº 2.191/16), inclusive para fins de intimação da perita nomeada acerca da tarefa que lhe foi confiada e do prazo ora estabelecido para sua desincumbência: 30 dias. Intimem-se."

Atibaia, 13 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de depósito no valor de R\$ 5.500,00 anexo.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 3 de fevereiro de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



## DJO - Depósito Judicial

Ouro

			<b>Nº da conta judicial</b> 3900129975078
<b>Depósito via DJO</b> Aplicação Efetuada	<b>Data do depósito</b> 27/01/2022	<b>Agência(pref/dv)</b> 6554-4	<b>Tipo de justiça</b> JUSTICA ESTADUAL
<b>Data da guia</b> 26/01/2022	<b>Nº da guia</b> 2022000002684	<b>Processo nº</b> 00029837620108260048	<b>Tribunal</b> TRIBUNAL DE JUSTICA
<b>Comarca</b> ATIBAIA	<b>Órgão/Vara</b> 3ª VARA CIVEL	<b>Depositante</b> BANCO DO BRASIL SA	<b>Valor do depósito - R\$</b> R\$ 5.500,00
<b>Reclamado</b> MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRAN		<b>Tipo de pessoa</b> Jurídica	<b>CPF/CNPJ</b> 07.971.051/0001-00
<b>Reclamante</b> BANCO DO BRASIL SA		<b>Tipo de pessoa</b> Jurídica	<b>CPF/CNPJ</b> 00.000.000/0001-91
Autenticação Eletrônica: BB PAJ 5905 27/01/2022 5.500,00 - 5.78E.C7D.DC7.D54.293 Data/Hora da impressão 03/02/2022 02:02			





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Atibaia  
FORO DE ATIBAIA  
3ª VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002983-76.2010.8.26.0048**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, inclui a informação sobre a nomeação judicial da perita (fls. 683) no "Portal de Auxiliares da Justiça", atendendo a determinação contida no Comunicado Conjunto da Presidência/CGJ nº 2191/2016.

Nada mais. Atibaia, 10 de fevereiro de 2022.

Vanessa Batista Furtado  
Escrevente Técnico Judiciário

## Informa nomeação e prazo para desincumbência - Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048 - 3ª Vara Cível de Atibaia

MARIA CRISTINA ROSA GOMES <maria.gomes4@tjsp.jus.br>

Qui, 10/02/2022 15:16

Para: Claudia Resende (clau.resende@gmail.com) <clau.resende@gmail.com>

📎 1 anexos (309 KB)

decisão - 2983-76-2010.pdf;

Prezada Senhora,

De ordem do Dr. Rogério A. Correia Dias, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, nos autos do Processo nº 0002983-73.2010.8.26.0048, intimo Vossa Senhoria de que foi nomeada perita nos autos bem como do prazo de 30 dias para a sua desincumbência.

Anoto, por oportuno, que esta solicitação foi expedida nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial.

Para melhor instrução, anexo cópia da decisão judicial respectiva.

agradecendo antecipadamente sua atenção, renovo protestos de estima e consideração.  
Atenciosamente,



**MARIA CRISTINA ROSA GOMES**

Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3ª Vara Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 242

E-mail: [maria.gomes4@tjsp.jus.br](mailto:maria.gomes4@tjsp.jus.br)

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ 02.00.1446E**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROGÉRIO A. CORREIA DIAS, JUÍZ DE DIREITO** DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.

**PROCESSO Nº: 0002983-76.2010.8.26.0048**

**TIPO de AÇÃO - CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL.**

**Cláudia Maria Vieira de Resende**, Perita Judicial nas áreas de Engenharia e Meio Ambiente, honrada por ter sido nomeada e compromissada nos autos à folha 683, na ação de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL, requerida por **BANCO DO BRASIL S.A. em face de MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor que a diligência de Vistoria Pericial ao local sob os domínios da Certidão de Matrícula Nº 86.643 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP, será realizada em **24/02/2022 às 10:00 horas**.

Termos em que pede e, espera deferimento.

ATIBAIA, 17 de fevereiro de 2022.

***Cláudia Maria Vieira de Resende.***

Perita Judicial nas Áreas de Engenharia e Meio Ambiente

Mestre em Geociências

Docente em Pós-Graduação na Área de Engenharia

**CREA 200130894-9**

**CONPEJ 02.00.1446**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Ciência às partes acerca da designação da vistoria pericial inicial para o dia **24.02.22**, às **10h00**, no próprio imóvel objeto da perícia (fls. 705).

A intimação se faça por intermédio de seus advogados, via imprensa oficial.

Intimem-se.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**

Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca da designação da vistoria pericial inicial para o dia 24.02.22, às 10h00, no próprio imóvel objeto da perícia (fls. 705). A intimação se faça por intermédio de seus advogados, via imprensa oficial. Intimem-se."

Atibaia, 18 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2022. Considera-se a data de publicação em 22/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes acerca da designação da vistoria pericial inicial para o dia 24.02.22, às 10h00, no próprio imóvel objeto da perícia (fls. 705). A intimação se faça por intermédio de seus advogados, via imprensa oficial. Intimem-se."

Atibaia, 21 de fevereiro de 2022.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ 02.00.1446E**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR, ROGÉRIO A. CORREIA DIAS, JUÍZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP.**

**PROCESSO: Nº 0002983-76.2010.8.26.0048**  
**TIPO de AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Cláudia Maria Vieira de Resende**, Perita Judicial nas áreas de Engenharia e Meio Ambiente, honrada por ter sido nomeada e compromissada nos autos (folha 683), na **Ação requerida por BANCO DO BRASIL S/A em face de MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO**, tendo concluído seus estudos e diligências, vem mui respeitosamente apresentar seu **LAUDO TÉCNICO PERICIAL** e, solicitar o levantamento dos honorários já depositados, conforme folha 702 dos autos.

Termos em que pede e, espera deferimento.

ATIBAIA, 02 de março de 2022.

**Cláudia Maria Vieira de Resende.**  
Perita Judicial em Engenharia e Meio Ambiente  
Docente em Pós-Graduação na Área de Engenharia

**CREA 200130894-9**  
**CONPEJ 02.00.1446**

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**RESUMO** do Item II.1 do Laudo Técnico Pericial:

Valor da Matrícula N° 86.643 = **R\$ 161.233,00** (CENTO E SESSENTA E UM MIL, duzentos e trinta e três reais). Redondos em até 1%.

➤ Base março de 2022.



**Observações Periciais:**

- ✓ **Há débitos** tributários junto ao Município em valores atualizados em fevereiro de 2022, na quantia de **R\$ 10.557,55** (DEZ MIL, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **ANEXO 02** do Laudo Técnico Pericial. Maior parte deste Valor em **DÍVIDA ATIVA AJUIZADA**.
- ✓ **Há débitos** pertinentes à área periciada sendo cobrados pela administração do Loteamento Village D'Atibaia através do **PROCESSO N° 0004331-46.2021.8.26.0048** – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

## ÍNDICE

<b>I</b>	<b>OBSERVAÇÕES PRELIMINARES</b>	
I.1	Documentos juntados, pertinentes ao Laudo.....	04
I.2	Citações.....	04
<b>II</b>	<b>PERÍCIA</b>	
II.1	Objetivo.....	04
II.2	Metodologia.....	04
<b>III</b>	<b>DADOS OBTIDOS EM DILIGÊNCIAS e, ESTUDOS</b>	
III.1	MAPA de ACESSO Village D' Atibaia.....	05
III.2	Localização AÉREA.....	06
III.3	Características Gerais de ACESSO, Entorno e Localização.....	07
III.4	Informações Fotográficas do ACESSO e Entorno.....	08
III.5	Informações Fotográficas da Área Periciada.....	15
<b>IV</b>	<b>Considerações Periciais sobre o Bem Imóvel</b>	
IV.1	DA LOCALIZAÇÃO.....	19
IV.2	DO USO e Ocupação do Solo.....	19
IV.2.1	RESTRICÇÕES do Uso do Solo.....	22
IV.2.2	Melhoramentos Públicos da Área.....	22
IV.3	DO TERRENO.....	22
<b>V</b>	<b>PESQUISA de Mercado</b>	
V.1	Apresentação dos Fatores Normativos.....	25
V.2	Localização/Elementos Referenciados.....	25
V.3	Elementos Amostrais de Mercado.....	28
V.4	Tabelas Normativa de Dados.....	29
V.5	Valor de Mercado .....	30
<b>VI</b>	<b>Considerações Gerais.....</b>	<b>30</b>
<b>VII</b>	<b>Fundamentação.....</b>	<b>31</b>
<b>VIII</b>	<b>ENCERRAMENTO.....</b>	<b>32</b>
	<b>ANEXOS</b>	

## **I OBSERVAÇÕES PRELIMINARES**

O Laudo em questão, faz referência aos autos da **Ação requerida por BANCO DO BRASIL S/A em face de MÁXIMO ÊXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO**, perante a 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA-SP, através do **Processo de Nº: 0002983-76.2010.8.26.0048**.

### I.1 Documentos pertinentes ao Laudo:

- Certidão de Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP, Nº 86.643 (folhas 667 - 669 dos autos da Ação).

### I.2 Citações:

- À folha 683 dos autos, foi deferida a perícia judicial. Agradeço a honra de ter sido nomeada Perita do Juízo.
- Todos os grifos pertencem à esta Signatária.

## **II PERÍCIA**

### II.1 Objetivo:

A presente perícia tem como objetivo **AVALIAR o Bem Imóvel de MATRÍCULA Nº 86.643**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia-SP.

### II.2 Metodologia:

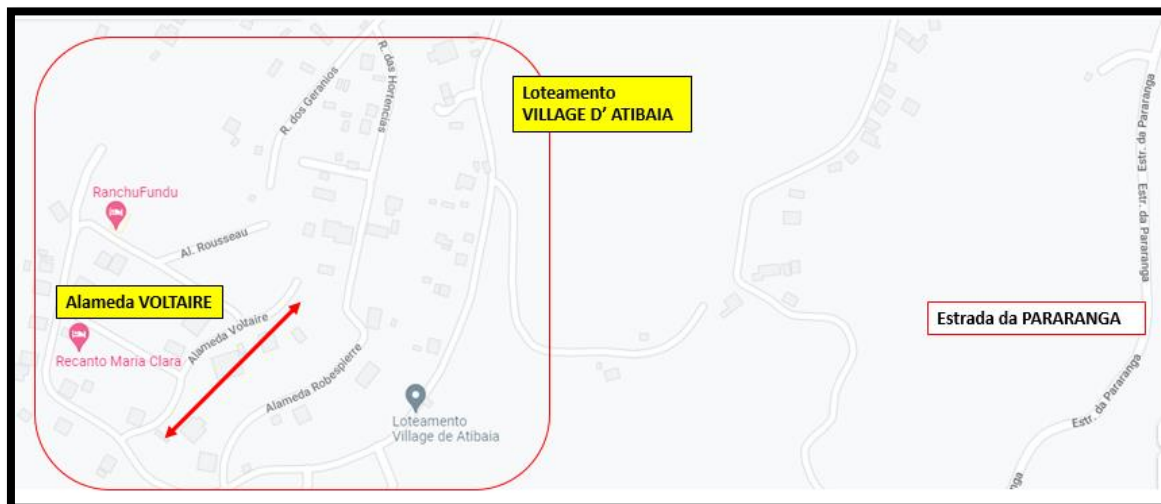
- Análise das informações contidas nos autos desta Ação.
- Diligências ao Cartório de Registro de Imóveis, Prefeitura do Município e, Vistoria Técnica ao Bem Imóvel em questão.
- Análise através do Método Comparativo Direto para valorização dos Bens Imóveis periciados, com embasamento através da Norma **ABNT NBR 14.653-2**.

**III DADOS OBTIDOS EM DILIGÊNCIAS e, ESTUDOS**

**III.1 MAPA de ACESSO ao Loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, Cidade de ATIBAIA-SP:**



**FIGURA 01:** Um dos acessos ao Loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, é feito através da RODOVIA FERNÃO DIAS em proximidade do KM 30 SENTIDO NORDESTE (sentido Bragança Paulista – SP) no Bairro do TANQUE. **FONTE:** Acesso *Google Maps*, modificado em fevereiro de 2022.



**FIGURA 02:** Estando no Bairro do Tanque seguir sentido ao BAIRRO DO MATO DENTRO através da Rua José Pires de Oliveira, Rua Vereador Lúcio da Costa Júnior tudo sentido a ESTRADA DA PARARANGA. **FONTE:** Acesso *Google Maps*, modificado em fevereiro de 2022.

**III.2 Localização AÉREA**



**FIGURA 03:** Vista aérea do LOTEAMENTO VILLAGE D'ATIBAIA e um trecho da Estrada da Pararanga. **FONTE:** Acesso *Google Earth Pro*, modificado em fevereiro de 2022.



**FIGURA 04:** Vista aérea do trecho da ALAMEDA VOLTAIRE, Quadra C, onde está localizado o LOTE 12. Coordenadas de localização *UTM 23K 335647,90 m E 7450073,05 mS* em elevação de 895 metros e altitude do ponto de visão de 1,10 Km. **FONTE:** Acesso *Google Earth Pro*, modificado em fevereiro de 2022.



### III.3 Características Gerais de ACESSO / ENTORNO e LOCALIZAÇÃO

A área periciada referente a presente Ação tem como endereço junto ao Município, a **ALAMEDA VOLTAIRE Nº 0 – LOTE 12** da **QUADRA Nº C** do Loteamento VILLAGE D'ATIBAIA – Bairro do MATO DENTRO, no Município da **ESTÂNCIA DE ATIBAIA-SP**.

Estando na RODOVIA FERNÃO DIAS na cidade de ATIBAIA – SP na altura do KM 30 SENTIDO NORDESTE (sentido cidade de Bragança Paulista – SP) sair desta Rodovia à direita, cruzando por baixo da mesma, sentido as RUAS JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA e VEREADOR JOSÉ LÚCIO DA COSTA JÚNIOR sentido à ESTRADA VICINAL MÁRIO DA SILVEIRA LEITE. Nesta, seguir por aproximados 1,7 Km sempre SENTIDO à ESTRADA DA PARARANGA. Nesta, seguir por aproximados 4,0 Km até aos arredores do LOTEAMENTO VILLAGE D' ATIBAIA no BAIRRO do MATO DENTRO. Estando no referido Loteamento, seguir sentido à ALAMEDA VOLTAIRE, onde está localizado o endereço periciado no LOTE 12 da QUADRA C.

O acesso para o Loteamento Village D' Atibaia se faz por dentro da Portaria do Residencial Pararanga e após um trecho interno por dentro deste, é possível acessar uma segunda Portaria, sendo esta, a de acesso ao Loteamento Village D' Atibaia.

Todo o caminho após deixar a Rodovia Fernão Dias, esta alternado por trechos com asfalto e trechos em estradas de terra. A Alameda VOLTAIRE não possui camada asfáltica. Apenas compactação e fina camada de brita. Presença de guias em todo o Loteamento. Calçadas pontuais. Presença de infraestrutura de escoamento de águas de chuva por bocas de lobo. Ausência de coleta de esgotos (fossa) e rede de distribuição de água potável (poço artesiano), coleta de lixo externa ao Loteamento. Presença de iluminação pública. No entorno da área periciada há Creche e Escola Municipal em raio de 3,00 Km. Comércio de bairro em proximidade de 4,00 Km.

**III.4 Informações Fotográficas do ACESSO e ENTORNO**



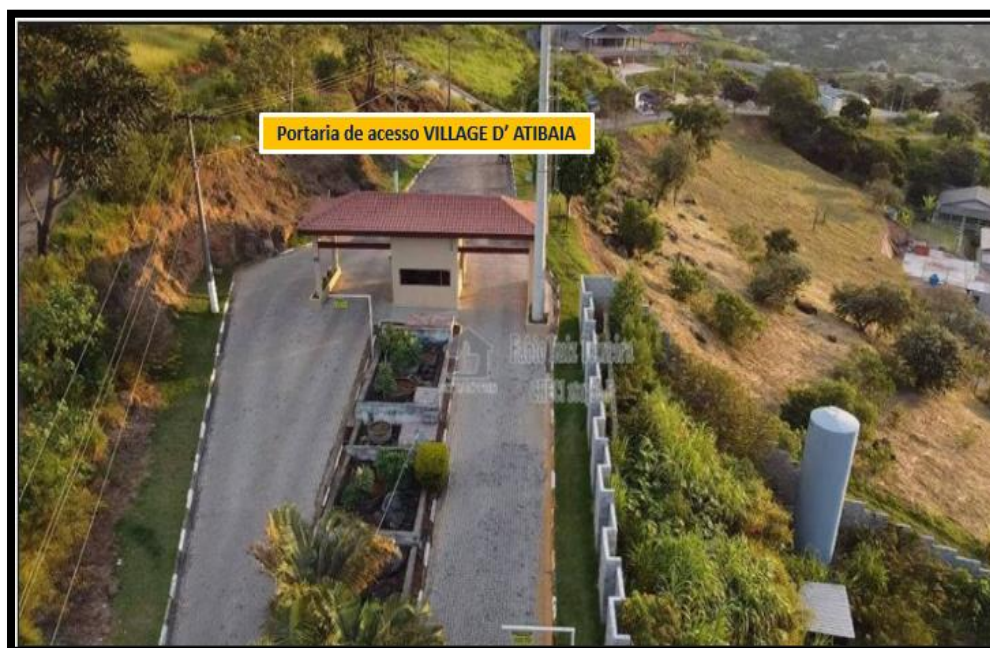
**FOTO 01:** Na ESTRADA DA PARARANGA tomar o portal de acesso para o Residencial Pararanga. É através deste Residencial que é possível alcançar a Portaria de acesso para o Village D’Atibaia.



**FOTO 02:** Vista após a Portaria de acesso do Residencial Pararanga. Todo acesso de rodagem até próximo a Portaria do Village D’ Atibaia é feita por leito de rodagem sobre elementos sextavados em concreto.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 03:** Vista aérea da Portaria de acesso do Village D' Atibaia. Portaria monitorada a distância.



**FOTO 04:** Vista interna da Portaria de acesso do Village D' Atibaia.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 05:** Vista da disposição das edificações Loteamento Village D' Atibaia.



**FOTO 06:** Vista da disposição das edificações Loteamento Village D' Atibaia.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 07:** Vista do trecho inicial da ALAMEDA VOLTAIRE de quem tendo passado pela Portaria de acesso ao Loteamento, segue em direção à área periciada.



**FOTO 08:** Vista de meio trecho de extensão da ALAMEDA VOLTAIRE de quem tendo passado pela Portaria de acesso ao Loteamento, segue em direção à área periciada.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 09:** Vista do trecho de intercessão da Alameda Duque de Orleans com a ALAMEDA VOLTAIRE, já sendo possível o contato visual com a área periciada.



**FOTO 10:** Vista do trecho final da ALAMEDA VOLTAIRE, próximo a rotatória de retorno, sendo esta, uma Alameda SEM SAÍDA. Ao lado direito de quem segue para o fim da referida Alameda, a área periciada é o penúltimo lote.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 11:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, com a área periciada à esquerda, olha sentido à Alameda Duque de Orleans.



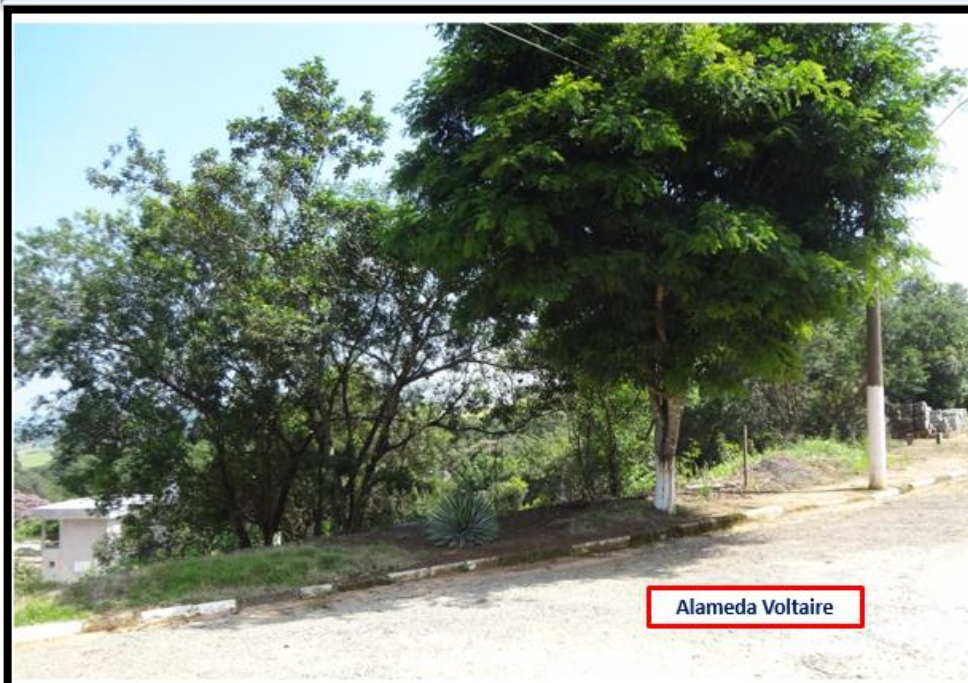
**FOTO 12:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, com a área periciada à direita, olha sentido ao retorno ao fim da referida Alameda.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 13:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, de costas para a área periciada olha à direita, sentido ao retorno do fim da referida Alameda.



**FOTO 14:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, de costas para a área periciada olha à frente.



### III.5 INFORMAÇÕES Fotográficas do Endereço Periciado



**FOTO 15:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, olha para a área periciada. Sem cercas ou divisas formais estabelecidas para o LOTE 12.



**FOTO 16:** Vista de quem estando de frente para a área periciada, olha para a lateral direita, confrontante com o Lote 11.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 17:** Vista de quem estando de frente para a área periciada, olha para a lateral direita, confrontante com o Lote 11.



**FOTO 18:** Vista de quem estando de frente para a área periciada, olha através de parte da TESTADA.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



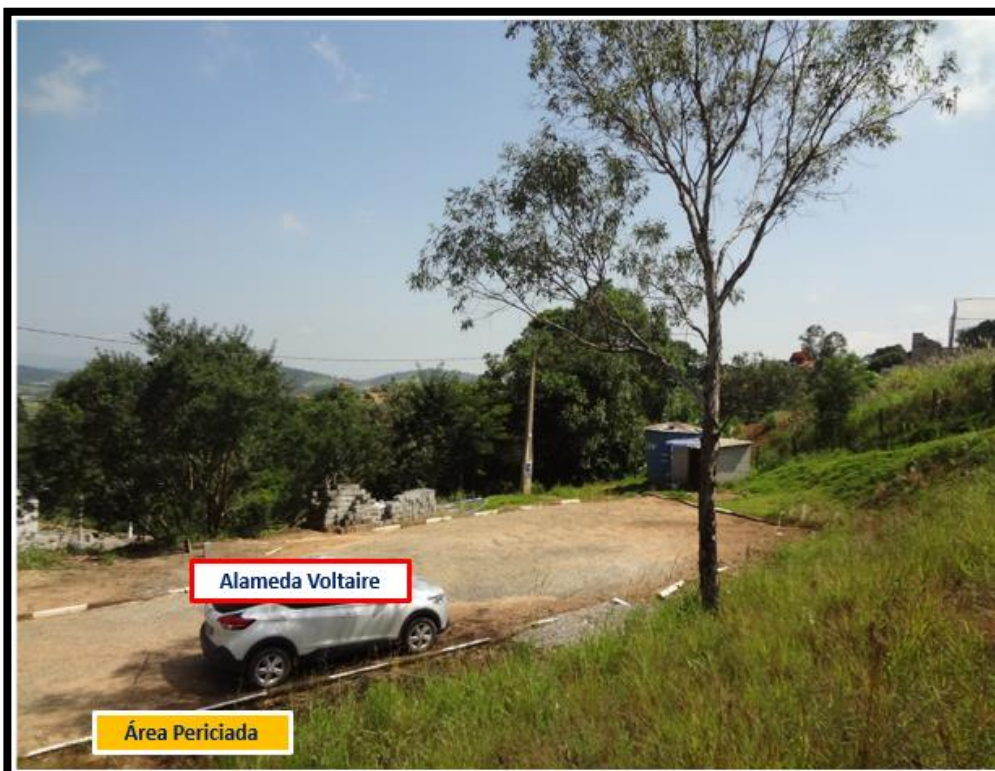
**FOTO 19:** Vista de quem está no meio do LOTE 12 e olha sentido fundos da área.



**FOTO 20:** Vista de quem está próximo ao meio do LOTE 12 e olha sentido à Alameda Voltaire. Área em active.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E



**FOTO 21:** Vista de quem está próximo ao meio do LOTE 12 e olha sentido à Alameda Voltaire e para o fim da mesma. Também para o confronto com o Lote 13.



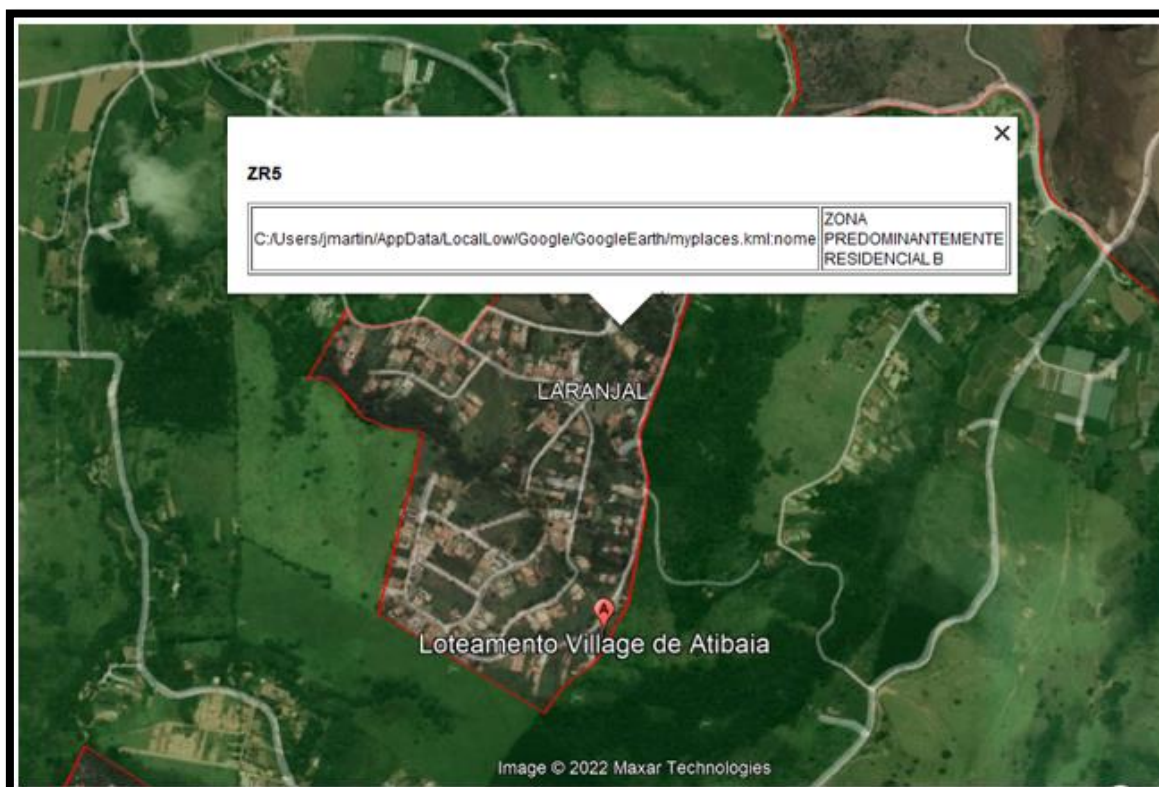
**FOTO 22:** Vista de quem estando na Alameda Voltaire, na frente do Lote 13 e olha sentido ao LOTE 12 – área periciada.



## **IV CONSIDERAÇÕES PERICIAIS sobre o Bem Imóvel:**

### **IV.1 DA LOCALIZAÇÃO**

A área periciada está localizada em **Zona Urbana – ZR5** (Zona Predominantemente Residencial B) – FIGURA 05, do Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA no Bairro do MATO DENTRO, pertencente ao Município da ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no Estado de São Paulo.



**FIGURA 05:** Classificação para o Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA através de classificação por zoneamento Municipal em **ZR5** – Zona Predominantemente Residencial B. **FONTE:** Acesso a Lei Complementar N° 796 de janeiro de 2019 do Município de Atibaia – SP, trabalhado em fevereiro de 2022.

### **IV.2 DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Conforme a **Lei Complementar N°714/2015** (de 05 de agosto de 2015), que **institui a Legislação para Uso e Ocupação de Solo** da Estância de Atibaia-SP, sob o **TÍTULO I** (DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) ao **Capítulo I**

(DOS OBJETIVOS DO ORDENAMENTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL), onde no **Art. 3º**, é referenciado que "Constituem objetivos do ordenamento urbanístico e ambiental na Estância de Atibaia:

**IV** evitar a degradação ambiental e a deterioração do valor da terra;

**V** minimizar os impactos negativos causados pelas ações humanas à estrutura de assentamento, aos recursos naturais, à biota, às conformações fisiográficas e ambientais em geral; "

Trazendo ainda ao **Capítulo II** (DOS OBJETOS DA INCIDÊNCIA), nos **Art.4º e 5º**, respectivamente ordenados abaixo:

" **O ordenamento urbanístico e ambiental** de que trata esta lei será efetuado **mediante o controle dos empreendimentos** e das atividades públicas e privadas que configuram **o uso e a ocupação do solo**, ficando sujeitas às suas normas todas as ações que promovam a modificação das estruturas de assentamento ou interfiram sobre as condições do meio ambiente".

A obediência às normas instituídas nesta lei será assegurada:

**I** pela obrigatoriedade de submissão dos pedidos de licenciamento para a realização das ações citadas no artigo anterior ao poder público municipal;

**II** pela fiscalização a ser exercida pela autoridade municipal quanto a observância dos termos dos licenciamentos expedidos;

**III** pela aplicação de sanções, nos casos de descumprimento dos termos e licenciamentos".

Ao **Título IV** (Da Divisão Territorial em Áreas Urbanas e Rurais e de Zoneamento) ao **Capítulo I** (Da Divisão Territorial em Áreas Urbanas e Rurais), **Seção I** (Das Áreas Urbanas e Rurais e de sua Delimitação), ao **Artigo 15**, temos a divisão do território de Atibaia para o efeito de ordenamento urbanístico e ambiental, tributação, referência informacional e estatística, nas seguintes categorias de áreas integradas: **Áreas Urbanas (AU)**; Áreas Rurais (AR) onde, as áreas urbanas são integradas pelas Áreas Urbanas Contínuas (AUC) e, pelas Áreas Urbanas Isoladas (AUI).

A **Lei de Uso e Ocupação de Solo** traz ainda, ao Anexo 03 (Zoneamento, Características e finalidades das Zonas) a descrição para a ocupação esperada ao **Bairro do Mato Dentro – Loteamento Village D' Atibaia** e, ao **Anexo 05** apresenta a classificação da referida área, à saber, **ZONA ZR5** (Zona Urbana Predominantemente Residencial B) comportando as seguintes *características*:

- ✓ "Áreas compreendidas entre as demais categorias de Zonas e os limites das áreas urbanas.
- ✓ Áreas abertas para as iniciativas de mercado que impliquem em maior aproveitamento, desde que cada novo empreendimento reúna condições de absorver, no interior de suas delimitações, a totalidade dos impactos urbanísticos e ambientais que provoque".

E, comportando as seguintes *finalidades*:

- ✓ "Preservar as atividades rurais ainda existentes na borda interior da área urbana contínua.
- ✓ Permitir, consistentes na absorção total, em nível do próprio empreendimento, dos impactos urbanísticos e ambientais eventualmente gerados, a realização de empreendimentos da indústria imobiliária e da construção civil que apresentem inovações em relação ao ordenamento urbanístico e às soluções de infraestrutura".

#### IV.2.1 Restrições do Uso e Ocupação de Solo:

Para a **classificação ZR5**, conforme Anexo 07 da Lei 760/17, são estabelecidas as seguintes restrições:

- Taxa de Ocupação do Solo (TO%) = 70%
- Coeficiente de Aproveitamento (IO) = 1,45
- Taxa de Permeabilidade (Tp%) = 20%
- Dimensionamento mínimo do lote = 360 metros<sup>2</sup>; frente: 12,00 e, 40,00 metros (para áreas desmembradas);
- Recuo frontal= 4,00 metros
- Recuo lateral= 1,50 metros
- Recuo aos fundos= 4,00 metros
- Altura máxima = 10 metros.

#### IV.2.2 MELHORAMENTOS PÚBLICOS da área

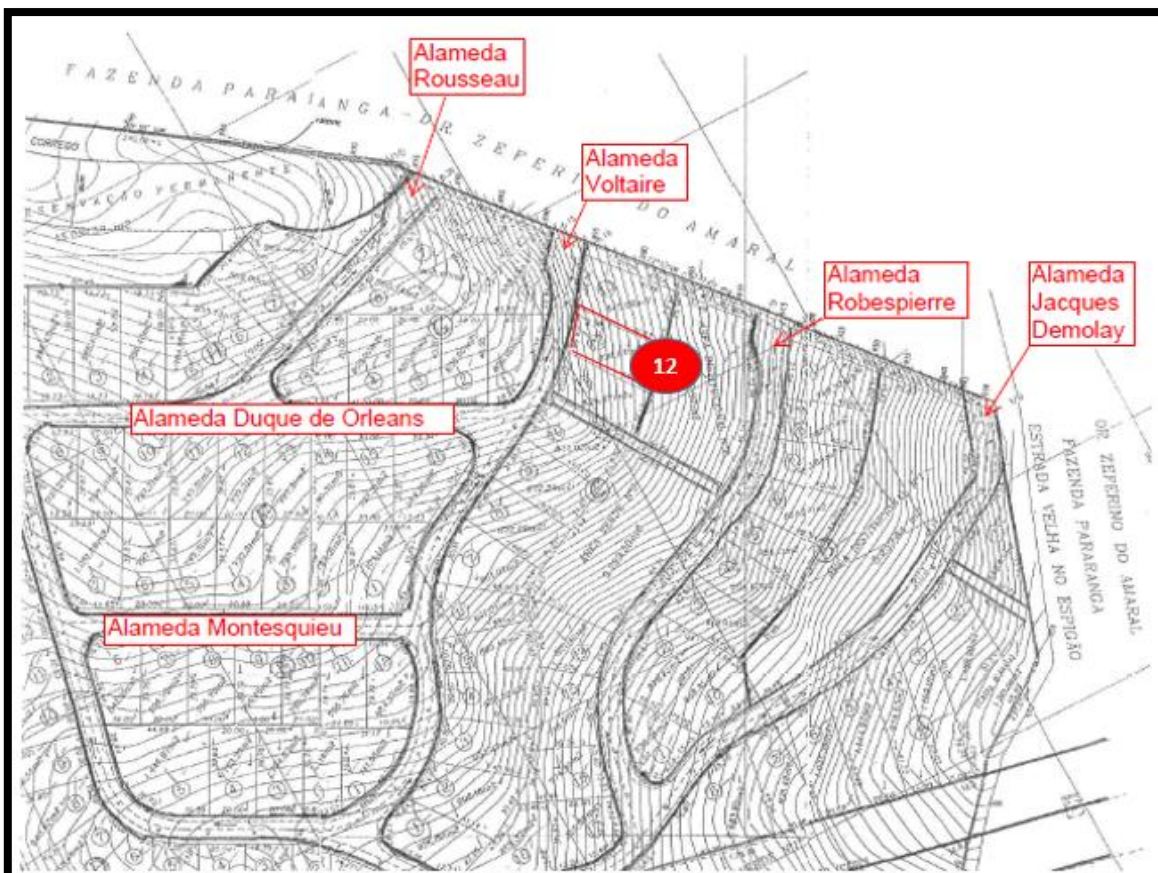
- Asfalto: Não.
- Rede de água: Poço artesiano, caixa d'água central, distribuição por gravidade para o loteamento. Lote avaliando, sem instalação de hidrômetro.
- Rede de esgoto: Não, fossa. Lote avaliando, sem fossa.
- Rede de Telefonia Fixa: Não.
- Percepção de sinal de telefonia móvel: Sim.
- Energia elétrica residencial: Sim.
- Iluminação Pública: Sim.
- Escola: SIM (raio de 3,00 Km)
- Creche: SIM (raio de 3,00 Km)
- Coleta de Lixo: Sim, interna de forma privada e externa ao Loteamento pelo Município.
- Transporte Coletivo regular: SIM – Estrada de terra do Município.

#### IV.3 Do TERRENO

Em pesquisa junto ao Departamento de Tributos do Município foi localizada a composição do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** da referida área. O terreno em questão tem numeração de LOTE ao Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA, à saber, **LOTES 12** na **QUADRA C** disposto na **Alameda VOLTAIRE** ainda sem número, junto ao Município de Atibaia-SP.



A área periciada pode ser localizada junto ao Município, através da Planta da Quadra abaixo, apresentado na FIGURA 06 em sequência:



**FIGURA 06:** Planta Baixa da Quadra C do Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA, onde está contido o LOTE 12 da Alameda Voltaire, endereço periciado. **FONTE:** Acesso ao arquivo do Departamento de Tributos do Município de Atibaia – SP, em fevereiro de 2022.

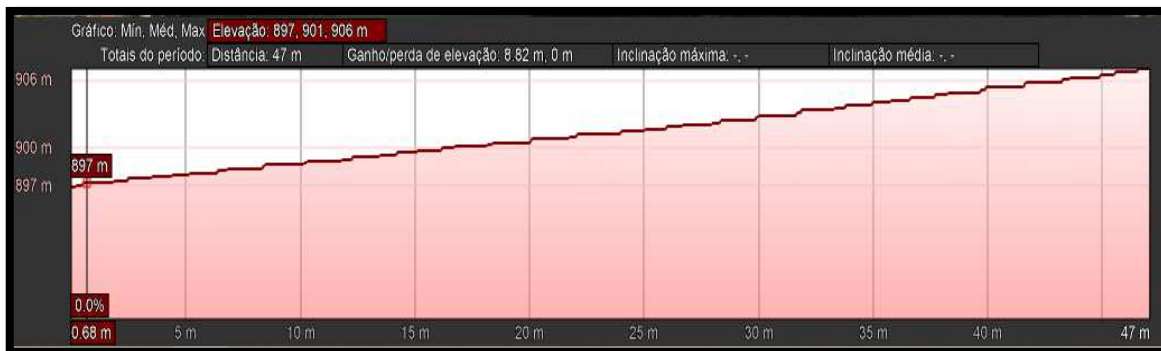
- **LOTE N° 12:** Inscrição Fiscal Imobiliária junto ao Município da estância de Atibaia – SP: **N° 22.003.012.00-0115062-6 (ANEXO 01)**

Em fevereiro de 2022 a referida área (**LOTE 12**) está COM DÉBITO tributário junto ao Município, conforme RELATÓRIO POSITIVO DE DÉBITOS DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS emitido em fevereiro de 2022 (**ANEXO 02**).

JUNTO ao Município o **VALOR VENAL** do Bem Imóvel avaliado (Lote 12) ao ANO EXERCÍCIO **2022**, é:

- **R\$ 75.403,85** (SETENTA e cinco mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

A área do Lote em questão tem formato regular. Não há muro em alvenaria circundando todo o perímetro ou cercas. O terreno avaliando está em ACLIVE. Solo coberto por alguma vegetação ripária e gramíneas. Vocação residencial.



**GRÁFICO 01:** Elevação de solo em aproximados 45,0 metros percorridos desde a testada para a Alameda Voltaire até a proximidade com os fundos da área com ganho de elevação de aproximados 8,00 m no Lote 12. **FONTE:** Acesso à Ferramentas de Satélite sobre o solo da área periciada, trabalhadas em fevereiro de 2022.

A Certidão de Matrícula registrada junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Atibaia-SP para este Lote, apresenta as seguintes *medidas e confrontações*:

➤ Matrícula **Nº 86.643 (ANEXO 03):**

“LOTE 12, QUADRA C do loteamento VILLAGE D’ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com área de 830,67 m<sup>2</sup>, medindo 14,65 metros em linha curva e mais 5,36 metros em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70 metros confrontando com o lote 11, do lado esquerdo mede 41,63 metros confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 metros confrontando com a Área Institucional n.2. ”

➤ TAMBÉM, a seguinte **PENHORA:**

Ao **Av.06/86.643** - Protocolo eletrônico n.357.546 de **03/05/2021** – determinada **PENHORA** do imóvel matriculado, conforme certidão expedida pelo Juízo da *3ª Vara Cível* de Atibaia - SP.

## **V PESQUISA DE MERCADO:**

Para avaliação comparativa do Bem Imóvel em questão, foram considerados dados obtidos através de Pesquisa de Mercado, observados aos *sites* [www.vivareal.com.br](http://www.vivareal.com.br) de compra e venda de imóveis de Imobiliárias LOCAIS, no Município de Atibaia-SP. Estes estão atrelados aos respectivos CRECI's. O local aonde o Bem Imóvel está inserido, de acordo com a respectiva MATRÍCULA, é pertencente ao Bairro do MATO DENTRO. Utilizado como ferramenta avaliativa, o Método Comparativo Direto através da Norma NBR ABNT 14.653-2.

### **V.1 Apresentação dos Fatores utilizados e Metodologia de Homogeneização:**

- **FATOR OFERTA**: Faz a correção da elasticidade da informação, pois usualmente os imóveis são ofertados em valor superior ao que são efetivamente transacionados. É tomado em geral como 0,9 para imóveis ofertados podendo chegar a 0,8. Para dados transacionados, em razão da ausência de elasticidade é tomado como igual à 1,0.
- **FATOR LOCALIZAÇÃO** ou Transposição: Refere-se às diferenças de valores entre imóveis situados em locais distintos, ou seja, corrige as variações decorrentes da localização mais ou menos valiosa da amostra em relação ao imóvel avaliando. Pode ser obtido pela planta genérica de valores do município, lançamentos fiscais, informações imobiliárias, ou mais comumente através da experiência profissional.
- **FATOR ÁREA**: Para a determinação deste fator, utilizou-se as seguintes equações, conforme prescrito na publicação "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações". Autor: Sérgio Antônio Abunahman - Editora Pini:

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

$$F_a = \frac{(\text{Área de elemento pesquisado})^{1/4}}{(\text{Área de elemento avaliando})} = \text{/quando a diferença for inferior a 30\%/}$$

$$F_a = \frac{(\text{Área de elemento pesquisado})^{1/8}}{(\text{Área de elemento avaliando})} = \text{/quando a diferença for superior a 30\%/}$$

- **FATOR TOPOGRAFIA:** Este fator corrige as diferenças entre imóveis com diferentes feições topográficas, utilizando os seguintes coeficientes topográficos para os imóveis amostrais:

Plano	Declive até 5%	Declive entre 5 – 10%	Declive Superior a 10%	Active Suave	Active acentuado
1,00	0,95	0,90	0,80	0,95	0,90

A partir da homogeneização dos fatores e do Preço Unitário por m<sup>2</sup> (não homogeneizado) dos elementos amostrais, aplica-se a equação 01:

$$V = V_0 \cdot \left( \sum F_n - n + 1 \right)$$

(01)

Onde:

- "n" = número de fatores de homogeneização;
- " $\sum F_n$ " = Soma dos Fatores de homogeneização;
- "V<sub>0</sub>" = Preço Unitário não homogeneizado de cada amostra.

Finalizado a metodologia de homogeneização, obtém-se uma média de Preço Unitário por m<sup>2</sup> de área, normativamente tratado. Na sequência calcula-se o Coeficiente de Variação através da divisão do Desvio Padrão pela Média dos Preços Unitários homogeneizados. Caso o referido Coeficiente, seja maior do que 10%, haverá a necessidade de verificar-se a existência de dados suspeitos através do



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

saneamento amostral (Método de Chauvenet), permitindo a análise do resíduo padronizado – D/S crítico, através da equação 02:

$$D_{superior} = (maior\ valor - média) / (desvio\ padrão)$$

(02)

$$D_{superior} = (média - menor\ valor) / (desvio\ padrão)$$

Caso o resíduo padronizado superior e inferior, forem menores que o D/S crítico, não há dados suspeitos, ao que todas as amostras são utilizadas. Mediante a variação entorno do valor estimado, estipula-se um campo de arbítrio (NBR ABNT 14.653-2) apresentando assim, um Intervalo de Confiança. Também há a utilização da distribuição "t" *Student* com um intervalo de confiança de 80% e grau de liberdade (n-1), onde "n" é representado pelo número de elementos amostrais. Partindo da Tabela de valores percentuais da distribuição "t" de *Student*, encontra-se o valor desta variável. Em sequência são determinados os limites superiores e inferiores a partir da média "X" e, do desvio padrão "S", através das seguintes equações 03 e 04:

Limite Superior:

$$LS = \bar{X} + \frac{t \times S}{\sqrt{n-1}}$$

(03)

Limite Inferior:

$$LI = \bar{X} - \frac{t \times S}{\sqrt{n-1}}$$

(04)

Ao fechamento dos cálculos, efetua-se a apresentação do Grau de Precisão, equação 05:

$$\text{Grau de Precisão (GP)} = (LS - LI) / M$$

(05)

## V.2 LOCALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Todos os Elementos amostrais trabalhados são do Loteamento VILLAGE D' ATIBAIA no Bairro do Mato Dentro, cidade de Atibaia-SP.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

### V.3 Elementos Amostrais de Mercado

Elemento  
01



Área do Imóvel: 797,00 m<sup>2</sup>. Active.  
 Preço de Venda: R\$ 165.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Fábio Luiz. CRECI: 181.580 F SP  
 Fone: (11) 94232 1410  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: TE 0024

Elemento  
02



Área do Imóvel: 800,00 m<sup>2</sup>. Declive.  
 Preço de Venda: R\$ 150.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Império. CRECI: 031829 J SP  
 Fone: (11) 4378 0562  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: 5388

Elemento  
03



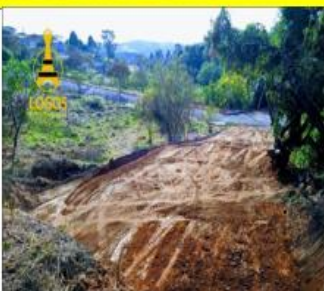
Área do Imóvel: 800,00 m<sup>2</sup>. Plano.  
 Preço de Venda: R\$ 190.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Logos. CRECI: 38280 J SP  
 Fone: (11) 4040 5858  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: TE 0136

Elemento  
04



Área do Imóvel: 935,00 m<sup>2</sup>. Plano e aclave.  
 Preço de Venda: R\$ 190.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Fábio Luiz. CRECI: 181.580 F SP  
 Fone: (11) 94232 1410  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: TE 0003

Elemento  
05



Área do Imóvel: 964,00 m<sup>2</sup>. Active e plano.  
 Preço de Venda: R\$ 165.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Logos. CRECI: 38280 J SP  
 Fone: (11) 4040 5858  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: TE 0034

Elemento  
06



Área do Imóvel: 800,00 m<sup>2</sup>. Plano.  
 Preço de Venda: R\$ 215.000,00  
 Ofertado em: [WWW.vivareal.com.br](http://WWW.vivareal.com.br) (fevereiro 2022)  
 Imobiliária: Captani. CRECI: 146404 F SP  
 Fone: (11) 94753 1428  
 Bairro: **Village D' Atibaia**  
 Código: TE 0111



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**V.4 Tabelas com Valores Homogeneizados (ABNT NBR 14.653-2)**

Calculo do Valor Unitario Homogenizado: <b>TABELA INICIAL</b>										
Elemento	Valor(R\$)	Área(m2)	Valor Unit.(R\$/m2)	Fator Oferta	Fator Área	Fator Topografia	Fator Localização	Fator Benfeitoria	R\$/m2 Homog.	
Avaliando	-	830,67	-		-				-	
<b>Pesquisado</b>	1	165000,00	797,00	207,03	0,90	0,99	0,90	1,00	1,00	166,00
	2	150000,00	800,00	187,50	0,90	0,99	0,95	1,00	1,00	159,00
	3	190000,00	800,00	237,50	0,90	0,99	1,00	1,00	0,90	190,00
	4	190000,00	935,00	203,21	0,90	1,02	0,95	1,00	1,00	177,00
	5	165000,00	964,00	171,16	0,90	1,03	0,95	1,00	0,95	143,00
	6	215000,00	800,00	268,75	0,90	0,99	1,00	1,00	0,90	216,00
Média:									175,17	
Desvio Padrão:									25,58	

Critério de Chauvenet						
Elemento	Xi	Média (Xmédio)	Desvio Padrão (S)	d = (Xi-Xmédio)/S	Valor Critico Tab.(VC)	Status (d<VC)
1	166,00	175,17	25,58	0,36	1,73	Amostra Pertinente
2	159,00	175,17	25,58	0,63	1,73	Amostra Pertinente
3	190,00	175,17	25,58	0,58	1,73	Amostra Pertinente
4	177,00	175,17	25,58	0,07	1,73	Amostra Pertinente
5	143,00	175,17	25,58	1,26	1,73	Amostra Pertinente
6	216,00	175,17	25,58	1,60	1,73	Amostra Pertinente

DISTRIBUIÇÃO "t" DE STUDENT			
n-1	to.80	n-1	to.80
1	3,08	11	1,36
2	1,89	12	1,36
3	1,64	13	1,35
4	1,53	14	1,34
5	1,48	15	1,34
6	1,44	16	1,33
7	1,42	17	1,33
8	1,4	18	1,33
9	1,39	19	1,33
10	1,37	20	1,32

Distribuição T de Student	
Nr Elementos	6
Grau de Liberdade(n = Nr elem. - 1)	5
Intervalo de Confiança (determinado pela NBR 14653-2)	0,8
Nível de Confiança (= 1 - Intervalo de Confiança)	0,2
Distribuição t (tabelado)	1,48
S (Desvio Padrão)	25,58
Área Avaliando (m2)	830,67

GP < 0,30 para Grau III

Amplitude do intervalo de confiança		
t*S/raiz(n-1)	18,93	<b>Valor Final (=Valor unitario*Área)</b>
Limite Superior (LS)	194,10	161233,047
Média (M)	175,17	145508,46
Limite Inferior (LI)	156,24	129783,8808
Grau de Precisão ( GP = (LS - LI)/M)		0,22

Campo de Arbitrio (+-15%)		
		<b>Valor Final (=Valor unitario*Área)</b>
Limite Superior (LS)	201,45	167334,73
Média (M)	175,17	145508,46
Limite Inferior (LI)	148,89	123682,19
Grau de Precisão ( GP = (LS - LI)/M)		0,20

## V.5 Valor de Mercado

Conforme Pesquisa de Mercado apresentada no item V.3 deste Laudo e, após o Tratamento dos dados aplicados aos Elementos referenciados na Tabela apresentada no item V.4 deste Laudo, foi obtido o valor em limite médio (Lm) de R\$ 175,17 /m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos) por m<sup>2</sup>, de área existente. Considerando a posição do lote na referida Alameda e no Loteamento, considerando ser área em aclave aplico o Ls do Intervalo de Confiança passando ter o m<sup>2</sup> para o referido terreno, o valor de R\$ 194,10 (cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

$$\text{Valor do TERRENO} = \text{Área do lote} \times \text{R\$ /m}^2$$

$$\text{Valor do TERRENO} = 830,67 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 194,10$$

**Valor da Matrícula N° 86.643 = R\$161.233,00** (CENTO E SESSENTA e hum mil, duzentos e trinta e três reais).

- Redondos em até 1%. Válidos para março de 2022.

## VI CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Em fevereiro de 2022 **há débitos** Tributários Municipais (**ANEXO 02** do Laudo Técnico Pericial) no valor de **R\$ 10.557,55** (DEZ mil, quinhentos e cinquenta e sete mil reais e cinquenta e cinco centavos). Maior parte deste valor trata ser **Dívida Ativa AJUIZADA**.
- **Há débitos** referentes ao Lote 12 da QUADRA C junto à administração do Loteamento Village D' Atibaia, cujo valor está sendo cobrado através do **PROCESSO N° 0004331-46.2021.8.26.0048** - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

## VII FUNDAMENTAÇÃO

Os fatores de homogeneização utilizados neste tratamento, foram calculados conforme item 8.2.1.4.2 da NBR 14653-2, por metodologia científica, para que reflitam em termos relativos, o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal. Os dados de mercado com atributos semelhantes àqueles em que cada um dos fatores de homogeneização, foram calculados em função do avaliando, de forma a estarem contidos entre 0,80 a 1,25 (Grau III), 0,50 a 2,00 (Grau II) ou 0,40 a 2,50 (Grau I). Após a homogeneização, foram utilizados critérios estatísticos consagrados de eliminação de dados discrepantes, para o saneamento amostral e demais acórdância estatísticas. O campo de arbítrio foi o correspondente ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados, efetivamente utilizados no tratamento, limitado a 15% em torno do valor calculado. As Tabelas e seus respectivos graus de fundamentação, são apresentadas na sequência.

**Tabela 3 — Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores**

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 <sup>a</sup>
<p><sup>a</sup> No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.</p>				

**Tabela 4 — Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores**

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no grau III, com os demais no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I

**Tabela 5 — Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores**

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

Nota: Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50%, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

## VIII ENCERRAMENTO

Consta o presente **LAUDO TÉCNICO**, de 32 (trinta e duas) páginas sequenciais e, dos seguintes Anexos:

**ANEXO 01:** Espelho IPTU 2022 – Lote 12 (01 folha).

**ANEXO 02:** Débitos Municipais - ano de 2022 (07 folhas).

**ANEXO 03:** Certidão de Matrícula N° 86.643 (03 folhas).

*Declaro estar ao total dispor do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz, para dirimir qualquer dúvida ou complementar o LAUDO TÉCNICO, ora apresentado.*

Faço menção de que conforme o Artigo 4º do Provimento nº 797/2003 do Conselho Superior de Magistratura, encontram-se disponíveis no *site* do TJSP:

- *Curriculum Vitae;*
- *Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais;*
- *Diplomas pertinentes a Área de Engenharia;*
- *Certificados de Pós-Graduação;*
- *Outros certificados de Especializações.*

Todos à disposição das Partes e, demais interessados.  
Termos em que pede e, espera deferimento.

Atibaia, 02 de março de 2022.

**Cláudia Maria Vieira de Resende.**

*Perita Judicial nas áreas de Engenharia e Meio Ambiente  
Mestre em Geociências  
Docente em Pós-Graduação na Área de Engenharia*

*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**ANEXO 01:** ESPELHO de IPTU (folha 01 de 01)

		<b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b>		Exercício <b>2022</b>	
Composição: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO		Insc. Mun.: 22.003.012.00-0115062		Aviso 4670	
Proprietário: <b>ELIANA PEREIRA DA SILVA</b>					
Compromissário:					
Endereço de Entrega: RUA DOS ESTUDANTES, 175 - - JARDIM IMPERIAL ATIBAIA/SP 12950-180					
Local do Imóvel: AL AL VOLTAIRE , 0					
Loteam/Bairro:		VILLAGE D' ATIBAIA/VILLAGE D ATIBAIA		Condomínio:	
Lote:		12		Quadra: C	
Área do Terreno M²:	830,67	Valor m2 - R\$		Valor Venal Terreno:	75.403,85
Área do Terreno/Exc.	0,00		Fator Prof./Gleba:	Valor Venal Terreno Exc.:	0,00
Área Global M²:	830,67	92,48	0,9816		
Área Construída M²:	0,00	Uso:		Valor Venal Construção:	0,00
				Valor Venal Imóvel:	75.403,85
BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL 749/2017)					
Valor:	R\$ 52.782,70	Alíquota:	1,4%	Desconto:	R\$ 0,00
Valor Terreno Exc.:	R\$ 0,00	Alíquota	0,0%	Desconto Terreno	R\$ 0,00
				Valor do IPTU:	R\$ 738,96



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 01 de 07).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Inscrição: 22.003.012.00-0115062

Nome/Razão ELIANA PEREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ 298.825.118-01

Ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever quaisquer outras dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Finanças da Estância de Atibaia.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito do Município da Estância de Atibaia.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://atibaia.qiap.com.br>



Emitida às 18:11:04 do dia 15/02/2022

Válida até 14/08/2022


Código de controle da certidão: CIP6F99BD49681FE9AEC3FDE9BDE816D5AE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560  
[www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)



**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 02 de 07).

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Relação de Débitos por Exercício		EMISSÃO: 17/02/2022					
<b>Dados Cadastrais</b>							
Inscrição: 22.003.012.00-0115062		N° Cadastro: 310019					
Contribuinte: 619307 - ELIANA PEREIRA DA SILVA		CPF/CNPJ: 296.925.119-01					
Endereço de RUA DOS ESTUDANTES nº 175 JARDIM IMPERIAL CEP 12960-180 ATIBAIA SP							
Endereço: AL VOLTARE Nº 0 VILLAGEM D ATIBAIA LOTE 12 QUADRA C CEP 12940-000 ATIBAIA SP							
Atividade:							
<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>							
Ano	Tipo	Aviso	Parc.	Vencimento	Parcelamento	Status da Dívida	Total
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	1	28/01/2022			99,18
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	2	28/02/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	3	28/03/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	4	28/04/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	5	28/05/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	6	28/06/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	7	28/07/2022			92,37
2022	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000046	8	28/08/2022			92,37
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	1	10/03/2021			107,57
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	2	20/03/2021			106,94
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	3	20/04/2021			105,31
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	4	20/05/2021			104,35
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	5	20/06/2021			102,87
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	6	20/07/2021			101,71
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	7	20/08/2021			100,13
2021	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00000001	8	20/09/2021			98,66
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	1	20/01/2020		DÍVIDA ATIVA	117,80
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	2	20/02/2020		DÍVIDA ATIVA	116,91
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	3	20/03/2020		DÍVIDA ATIVA	115,98
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	4	20/04/2020		DÍVIDA ATIVA	115,25
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	5	20/05/2020		DÍVIDA ATIVA	114,96
2020	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00002184	6	20/06/2020		DÍVIDA ATIVA	114,75
demonstrativo_de_debito 17/02/2022 9:24 IMPRESSO A PEDIDO DE SRP							1

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 03 de 07).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
 Relação de Débitos por Exercício

**Dados Cadastrais**

Inscrição: 25003.01200-01/0002

Contribuinte: RIBERT - EUREN PEREIRA SILVA

Endereço de Entrega de Impostos: JARDIM IMPERIAL, CEP: 13260-100, ATIBAIA - SP

Endereço: AL. SOLTEIRO IPO - MURAGE DANTEMA, LOTE 12 - QUADRA C CEP: 13240-000, ATIBAIA - SP


Atividade:

Nº Cadastro: 310018

CPF/CNPJ: 26402119/00

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO							
Ano	Tipo	Ativo	Pac.	Exercício	Parcelamento	Situação da Dívida	Total
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	1	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	13,81
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	0	2000/2000		DÍVIDA ATIVA	10,00
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	1	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	126,87
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	2	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	100,00
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	3	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	123,88
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	4	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	122,56
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	5	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	121,75
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001000	0	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	101,00
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	1	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	133,21
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	0	2500/2000		DÍVIDA ATIVA	110,44
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	2	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	146,87
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	3	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	146,88
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	4	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	144,85
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	5	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	140,88
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	6	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	142,54
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	7	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	140,00
2000	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001005	8	2500/2000		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	130,00
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	1	2500/2007		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	104,14
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	2	2500/2007		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	104,24
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	3	2500/2007		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	100,15
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	4	2500/2007		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	104,07
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	00.00001004	5	2500/2007		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	100,00

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 04 de 07).

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Relação de Débitos por Exercício		Nº Cadastros: 318819 CPF/CNPJ: 25.000.118-01					
Dados Cadastrais: Inscrição: 22001012-00-011002 Contribuinte: 01007 - EMPRESA PA- SUA Endereço: RUA DOS ESTUDANTES Nº 175 - AEROM (MERCAL CEP 13200-150) ATIBAIA SP Endereço: AL VOUZELLE Nº 0 - VILA DO CARVALHO LOTE 13 QUADRA C CEP 13200-000 ATIBAIA SP Atividade:							
Área	Tipo	Área	Parcel.	Vencimento	Parcelamento	Status da Dívida	Total
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	0	25/09/2017		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	153,00
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	1	24/09/2017		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	153,00
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	0	25/09/2017		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	152,43
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	0	24/09/2017		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	155,40
2007	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	10	20/09/2017		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	150,00
2008	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	1	20/09/2018		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	150,00
2008	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	2	25/09/2018		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	146,43
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	3	20/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	146,85
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	4	20/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	149,10
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	5	25/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	140,00
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	6	25/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	141,93
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	7	25/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	140,00
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	8	25/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	139,40
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	9	25/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	139,20
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	10	20/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	137,40
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	11	20/09/2019		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	136,00
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	1	20/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	61,42
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	2	20/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	60,00
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	3	25/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	60,20
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	4	25/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	59,20
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	5	20/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	60,70
2009	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL	0000000742	6	20/09/2014		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	60,20

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 05 de 07).

Emissão: 11/03/2022

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
Relatório de Débitos por Exercício

**Dados Cadastrais**

Inscrição: 200.3012.00-0110000

Contribuinte: 11907 - ELIANA PIERRE DA SILVA

Endereço do Imóvel: ESTACIONES P/175 - ACOGIMENTO COP 12004-181 ATIBAIA SP

Endereço: AL VOLTARIS Nº 0 - VILA DO D'ÁRRIA - LOTE 12 - OLIMPIA - C. COP 12040-000 ATIBAIA SP

Atividade:


NP Clientes: 310018

CNPJ: 07.000.053/10-01


Ano	Tipo	Área	Base	Nascimento	Parcelamento	Status da Dívida	Total
2014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000007	1	20/03/14		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	57,83
2014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000007	8	20/03/14		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	57,83
2014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000007	9	20/03/14		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	57,20
2014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000007	10	20/03/14		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	56,86
2014	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000007	11	20/03/14		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	56,18
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	1	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	54,82
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	2	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	54,02
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	3	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	53,53
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	4	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	53,11
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	5	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	52,69
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	6	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	52,28
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	7	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	51,86
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000020	8	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	51,79
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	1	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,08
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	2	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,48
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	3	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,17
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	4	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,77
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	5	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,24
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	6	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,17
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	7	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,07
2010	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000021	8	20/03/10		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,49
2011	IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIAL	000000019	1	20/03/11		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	50,08

Impresso em: 11/03/2022

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 06 de 07).

 <b>PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA</b> Relação de Débitos por Exercício		Nº Cadastro: 310019 OFFICINHA: 28025 119-07					
Dados Cadastrais: Inscrição: 33.003.012-00-0115000 Contribuinte: 01007 - ELIANA FERREIRA DA SILVA Endereço de Rua: DOS ESTUDANTES Nº 115 - JARDIM IMPERIAL CEP 12090-100 ATIBAIA-SP Endereço: AL. VOLTAIRE Nº 11 - VILA DE ATIBAIA LOTE 12 - QUADRA C - CEP 12040-000 ATIBAIA - SP Atividade:							
Área	Tipo	Ámbito	Orig. Movimento	Parcelamento	Status da Dívida	Total	
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000010	3	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	3	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	4	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,22
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	5	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	04,04
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	6	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	54,21
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000010	7	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2017	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	8	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	03,72
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000019	1	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	30,77
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	2	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	3	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	4	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	5	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	6	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	7	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	8	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,19
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	9	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	10	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	11	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	1	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	2	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	3	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
2018	IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL	0000000012	4	25/03/2011		DÍVIDA ATIVA AJUZADA	00,00
IMPOSTO A RECEBER DE IMP.						31,25	

**ANEXO 02:** RELATÓRIO POSITIVO de Débitos de Tributos Imobiliários (Folha 07 de 07).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**  
 Relação de Débitos por Exercício

EMISSÃO: 17/03/2022

**Dados Cadastrais**

Inscrição: 22.003.013.00-01/1800  
 Contribuinte: ELIANA PEREIRA DA SILVA  
 Endereço de RUA DOS ESTUDANTES Nº 115 JARDIM IMPERIAL, CEP 12850-100 ATIBAIA SP  
 Endereço AL. VOLTAÍNE Nº 07 VILA JAZZ D'ATIBAIA, LOTE 13 QUADRA C, CEP 12840-000 ATIBAIA, SP  
 Atividade:

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

Ano	Tipo	Anexo	Parc.	Vencimento	Parcelamento	Status da Dívida	Total
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	5	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,59
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	6	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,59
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000003	7	25/07/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	50,51
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	8	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,21
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	9	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	80,33
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	10	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,29
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000002	11	25/11/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	29,91
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	1	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,48
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	2	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	32,21
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	3	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	29,00
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	4	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	31,75
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	5	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	31,48
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	6	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	31,17
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	7	25/01/2010		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,88
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	8	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	31,29
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	9	25/05/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,83
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	10	25/10/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,27
2005	IMPOSTO PREDIAL, ETERNOIT ORAL	0000000007	11	25/11/2009		DÍVIDA ATIVA PARALIZADA	30,04
						<b>Total Débito:</b>	<b>10.557,55</b>


**TOTAL: R\$10.557,55**




*Claudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**ANEXO 03:** CERTIDÃO de Matrícula Nº 86.643 (Página 01 de 03).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP  
**Maria do Carmo de Rezende Campos Couto**  
 OFICIAL



**C** CARTÓRIO:  
 PROTEGE O  
 SEU IMÓVEL  
 CARTÓRIOS:  
 QUEM PROTEGE VOCÊ

Prot.: 278.643 - Mat.: 86643 - Página 01 de 03.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

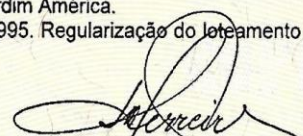
MATRÍCULA **86.643** FICHA **01**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 ATIBAIA - Estado de São Paulo

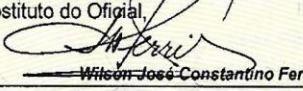
**IMÓVEL:** - LOTE 12, QUADRA C do loteamento VILLAGE D'ATIBAIA, situado no bairro do Mato Dentro, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 830,67 m², medindo 14,65 metros em linha curva e mais 5,36 metros em linha reta de frente para a rua 3; do lado direito de quem da rua olha mede 40,70 metros confrontando com o lote 11; do lado esquerdo mede 41,63 metros confrontando com o lote 13; no fundo mede 21,53 metros confrontando com a Área Institucional n. 2.

**PROPRIETÁRIA:** - GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LIMITADA., CNPJ n. 64.182.058/0001-86, com sede e foro em São Paulo/Capital, na Alameda Franca, 270, cj. 151, Jardim América.

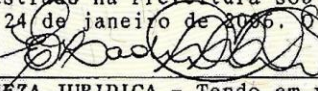
**TÍTULO AQUISITIVO:** - R.2/M. 10.119, de 02/02/1995. Regularização do loteamento sob R.7/M. 10.119, nesta data.  
 Atibaia, 18 de junho de 2004.  
 O Escrevente Substituto do Oficial,

  
 Wilson José Constantino Ferreira

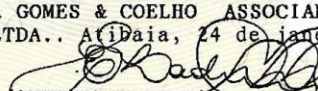
**Av. 1** - O imóvel desta matrícula é resultante da regularização do empreendimento com a denominação acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente desta Comarca, nos autos de Processo n. 47/03 - CP, e nos termos do Prov. 58/89 - Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Capítulo XX, itens 152 e ss. Atibaia, 18 de junho de 2004. O Escrevente Substituto do Oficial.  
 Protocolo: 182666, de 2/6/04  
 Microfilme/R. 2.826

  
 Wilson José Constantino Ferreira

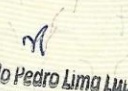
**Av. 2** - 86.643 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 22.003.012.00/0115062. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

  
 EMERSON LUIS LADINI

**Av. 3** - 86.643 - NATUREZA JURIDICA - Tendo em vista a oitava alteração de Contrato Social datada de 20 de agosto de 2004, microfilmada e arquivada no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP., em 24 de setembro de 2004, sob n. 492.222, verifica-se que a proprietária GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C. LTDA., em virtude de alteração de sua natureza jurídica, com a transformação de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada em sociedade simples limitada, teve sua denominação alterada para GOMES & COELHO ASSOCIADOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,


  
 EMERSON LUIS LADINI

CONTINUA NO VERSO)

  
**Armando Pedro Lima Lima**  
 Escrevente Autorizado

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440  
 Fone: (11) 4414-5550 - Site: www.riatibaia.com.br - E-mail: certidao@riatibaia.com.br

12048-5 - AA 635824



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 20:46, sob o número WAI/22700170865. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 937B7AF.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**

CREA 200130894-9

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**ANEXO 03:** CERTIDÃO de Matrícula Nº 86.643 (Página 02 de 03).

Prot.: 278.643 - Mat.: 86643 - Página 02 de 03.

MATRÍCULA  
86.643

FICHA  
1  
VERSO

(CONTINUAÇÃO...)

R.4 - 86.643 - VENDA E COMPRA - Por escritura de venda e compra lavrada em 29 de setembro de 2005 (fls. 190 do Livro 636), no Tabelião de Notas de Piracaia/SP., a proprietária, GOMES & COELHO Associados Empreendimentos Imobiliários Ltda, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a ELIANA PEREIRA DA SILVA, RG: 23.803.447-1/SP., CPF: 296.827.118/01, brasileira, solteira, maior, protética, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Bartolomeu Peranovich, n. 501, pelo preço de R\$ 7.020,00. Foram apresentadas no tabelião, pela transmitente, a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, código de controle n. 3377.98A2.055B.F5E5 de 29/09/2005 com validade até 28/03/2006; Certidão Negativa de Débito CND/INSS n. 480922005 21003030 emitida em 11/08/2005 com validade até 09/11/2005. Foi apresentada a CPEN/PEA n. 000004 de 02/01/2006. Venal R\$ 7.398,56. Atibaia, 24 de janeiro de 2006. O Escr. Aut.,

( Protocolo 193099, de 18.01/Rolo 3243 )

*Emerson Luis Ladini*  
 EMERSON LUIS LADINI

Av.05/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - PH000365173 - **QUALIFICAÇÃO** - Pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, a proprietária ELIANA PEREIRA DA SILVA é inscrita no CPF nº 296.825.118-01. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331NO000235932R21Y. Wagner Luis Constantino Vellari  
 Escrevente Autorizado

*Francisco José de Camargo Viana*  
 Francisco José de Camargo Viana

Av.06/86.643 - Protocolo Eletrônico n. 357.546 de 03/05/2021 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 03/05/2021, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 0002983-76.2010.8.26.0048, protocolo PH000365173, que BANCO DO BRASIL SA, CNPJ: 00.000.000/0001-91, move em face de ELIANA PEREIRA DA SILVA, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeada depositária a executada. Valor da causa: R\$ 149.031,51. Atibaia, 24 de maio de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485321MF000235933XD21E. Wagner Luis Constantino Vellari  
 Escrevente Autorizado

*Francisco José de Camargo Viana*  
 Francisco José de Camargo Viana

*Armando Pedro Lima Luiz*  
 Armando Pedro Lima Luiz  
 Escrevente Autorizado


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESENDE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2022 às 20:46, sob o número WAI/22700170865. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002983-76.2010.8.26.0048 e código 937B7AF.



*Cláudia Resende*  
**Engenharia e Meio Ambiente**  
 CREA 200130894-9


Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil **CONPEJ** 02.00.1446E

**ANEXO 03:** CERTIDÃO de Matrícula Nº 86.643 (Página 03 de 03).



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**  
**Maria do Carmo de Rezende Campos Couto**  
 OFICIAL



**CARTÓRIO: PROTEGE O SEU IMÓVEL**  
 CARTÓRIOS: QUEM PROTEGE VOCÊ.

Prot.: 278.643 - Mat.: 86643 - Página 03 de 03.


**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA  FICHA

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 ATIBAIA - Estado de São Paulo  
 CNS n.º 12.048-5

CERTIFICO E DOU FE, que a presente certidão é reprodução autêntica da Matrícula nº 86643 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.


Atibaia-SP, 22 de fevereiro de 2022.




Selo nº 1204853C3AE000324914BW221  
 Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 38,17	R\$: 10,85	R\$: 7,43	R\$: 2,01	R\$: 2,62	R\$: 1,83	R\$: 0,76	R\$: 63,67

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").






FSC  
 18670  
 FSC - 0748134

Rua Castro Fafe, 255, 2º andar - Centro - Atibaia/SP - CEP: 12940-440  
 Fone: (11) 4414-5550 - Site: [www.riatibaia.com.br](http://www.riatibaia.com.br) - E-mail: [certidao@riatibaia.com.br](mailto:certidao@riatibaia.com.br)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
 Comarca de Atibaia - SP

12048-5 - AA 635825





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. Expeça-se, em favor da perita judicial, mandado de levantamento de seus honorários (fls. 702).
2. No mais, acerca do laudo pericial (fls. 710/751), que se **PRONUNCIEM** as partes.

Prazo: 15 dias

Intimem-se.

Atibaia, 07 de março de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Expeça-se, em favor da perita judicial, mandado de levantamento de seus honorários (fls. 702). 2. No mais, acerca do laudo pericial (fls. 710/751), que se PRONUNCIEM as partes. Prazo: 15 dias Intimem-se."

Atibaia, 8 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Expeça-se, em favor da perita judicial, mandado de levantamento de seus honorários (fls. 702). 2. No mais, acerca do laudo pericial (fls. 710/751), que se PRONUNCIEM as partes. Prazo: 15 dias Intimem-se."

Atibaia, 9 de março de 2022.

PODER JUDICIÁRIO  
 TRIB. DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - SP  
 ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20220307164413022019

Comarca <b>ATIBAIA</b>	Vara/Serventia <b>3ª VARA CÍVEL</b>
Numero do Processo <b>00029837620108260048</b>	
Autor <b>BANCO DO BRASIL SA</b>	Reu <b>MAXIMO EXITO - COMERCIO E TRAN</b>
CPF/CNPJ Autor <b>0.000.000/0001-91</b>	CPF/CNPJ Réu <b>7.971.051/0001-00</b>
Data de Expedicao <b>07/03/2022</b>	Data de Validade <b>05/07/2022</b>

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Soli c i t a c a o : 0001	Ti p o Val o r . . . . . : Total da conta
Val o r . . . . . : 5.539,99	Cal c u l a d o e m . . . . . : 08.03.2022
I R . . . . . : 0,00	Tari f a . . . . . : 0,00
Fi n a l i d a d e . . . . . : Crédi t o e m C/C BB	Ti p o C o n t a . . . . . : C t a C o r r e n t e
Agênci a . . . . . : 4386	Nome Agênci a . . . . . : CAMPO LIMPO PA
Conta/Dv . . . . . : 00.000.016.206-X	
Ti t u l a r C o n t a . . . . . : CLAUDIA MARIA VIEIRA DE R	
Benefi c i a r i o . . . . . : CLAUDIA MARIA VIEIRA DE RESEND	
CPF/CNPJ Benefi c i a r i o : 014.063.037-63	
Ti p o Benefi c i a r i o . . . . . : F i s i c a	
Conta/Pcl Resgatada . . . : 3900129975078 0001	



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO EXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTDRAJUDICIAL** que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, por sua procuradora infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de Sua Excelência para dizer que concorda com o laudo pericial elaborado às fls. 709/751 dos autos, pois apontado o preço JUSTO do imóvel, de forma a não permitir o enriquecimento sem causa do banco à custa do único bem de titularidade da família dos executados.

O banco, contudo, terá que ofertar cálculo da dívida exequenda de conformidade com a legislação em vigor – observando que as questões envolvendo erros materiais em contas judiciais NÃO PRECLUEM e podem (devem) ser suscitadas a qualquer tempo, competindo ao Judiciário zelar pela apuração justa dos valores e intervir quando ofertados cálculos equivocados, com onerosidade excessiva.

Nosso Colendo Superior Tribunal de Justiça estabeleceu INEXISTIR a preclusão quando se tratar de RETIFICAÇÃO DE ERROS DE CÁLCULO (R.Esp. 1.432.902).





JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Então, caberá ao banco apresentar cálculos condizentes com o título exequendo, e com clareza e transparência, com a evolução da dívida e discriminação dos encargos incidentes, e não meros prints do sistema interno do banco, sem atendimento do quanto disposto na Súmula n. 472 do STJ e orientação jurisprudencial robusta acerca da matéria:

#### Ementa.

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA - APRESENTAÇÃO PELO CREDOR DE PLANILHA DE DÉBITO DISCRIMINADA INDICANDO A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA COBRADA E OS ENCARGOS INCIDENTES – COBRANÇAS DOS ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO – INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DE INADIMPLEMENTO – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS E MULTA – NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - SENTENÇA MANTIDA. O banco-credor apresentou **planilha de débito devidamente discriminada indicando a evolução da dívida e discriminando os encargos incidentes**, cobranças efetuadas **de acordo com as cláusulas contratuais do contrato de empréstimo**, portanto deve ser rechaçada a tese da apelante sobre a ininteligibilidade da planilha de débito apresentada. É admitida a incidência de comissão de permanência no período de inadimplemento, **sem cumulação com juros moratórios e multa, conforme orientação jurisprudencial** (Súmula n.º 472, do STJ). O simples fato da devedora-apelante ter outros contratos de empréstimo junto à instituição financeira cujos pagamentos também são debitados da sua conta corrente não inviabiliza, necessariamente, a individualização das dívidas e dos pagamentos respectivos. A existência de confusão e/ou equívoco nos pagamentos



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

deveria ter sido demonstrado pela recorrente, ônus que lhe incumbia, o que não foi feito. A recorrente não demonstrou a imprescindibilidade de realização de prova pericial contábil no caso em comento, portanto agiu com acerto o Magistrado ao realizar o julgamento antecipado da lide. Recurso conhecido e não provido. <sup>1</sup>

(grifei)

No caso em comento, seria essencial a remessa dos autos à Contadoria Judicial, Excelência, pois há muito os executados sinalizam os excessos praticados pelo banco réu na contagem (principalmente) dos encargos moratórios de forma cumulada e planilhas obscuras, sem discriminação clara da forma como é apurada a dívida imputada aos devedores, o que não se pode admitir:

Ementa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PLANILHA ATUALIZADA E DISCRIMINADA DE DÉBITO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. REMESSA À CONTADORIA JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1. Cinge-se a discussão na obrigatoriedade de a parte autora, no caso concreto, **apresentar planilha atualizada e discriminada do débito para instruir a execução**. 2. O art. 524, caput, do Código de Processo Civil dispõe que **o requerimento de cumprimento da sentença seja instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito**. 3. Não obstante, *in casu*, o

<sup>1</sup> (TJ-MS - AC: 08019553820158120021 MS 0801955-38.2015.8.12.0021, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 23/06/2020, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/06/2020)





JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

exequente, ora agravante, encontra-se amparado pela gratuidade de justiça, sendo assistido pela Defensoria Pública. 4. Nos termos do art. 98, § 1º, inciso VII, do Diploma Processual, a gratuidade de justiça compreende "o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instrução da execução". E, conforme tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, objeto do Tema Repetitivo 672, "Se o credor for beneficiário da gratuidade de justiça, pode-se determinar a elaboração dos cálculos pela contadoria judicial". 5. Assim, impõe-se a reforma da decisão agravada a fim de que seja determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial. 6. Recurso provido. <sup>2</sup>

(grifei)

Após a apresentação da memória discriminada de débito pelo exequente, pede a executada que sejam então intimados os executados para a devida manifestação, como é de direito e tal como previsto e assegurado pela Lei.

Termos em que,

P. Deferimento

Atibaia, SP, 30 de março de 2022

JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente

<sup>2</sup> (TJ-RJ - AI: 00236772520218190000, Relator: Des(a). JOSÉ CARLOS PAES, Data de Julgamento: 21/07/2021, DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/07/2021)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO****AÇÃO DE EXECUÇÃO****Processo n.º 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MÁXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, concordar com o laudo pericial juntado.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 31 de março de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. Sem oposição das partes, **HOMOLOGO** as conclusões do laudo pericial (fls. 710) e, assim sendo, **FIXO** o valor de avaliação do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 667/669) em **R\$ 161.233,00** (março/22)

2. Esclareça o **BANCO DO BRASIL S. A.** se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado e avaliado ou se pretende vê-lo alienado por iniciativa particular ou em leilão judicial.

Prazo: 20 dias.

Intimem-se.

Atibaia, 01 de abril de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.Sem oposição das partes, HOMOLOGO as conclusões do laudo pericial (fls. 710) e, assim sendo, FIXO o valor de avaliação do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 667/669) em R\$ 161.233,00 (março/22) 2. Esclareça o BANCO DO BRASIL S. A. se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado e avaliado ou se pretende vê-lo alienado por iniciativa particular ou em leilão judicial. Prazo: 20 dias. Intimem-se."

Atibaia, 4 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2022. Considera-se a data de publicação em 06/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.Sem oposição das partes, HOMOLOGO as conclusões do laudo pericial (fls. 710) e, assim sendo, FIXO o valor de avaliação do imóvel objeto da Matrícula nº 86.643, do Registro de Imóveis local (fls. 667/669) em R\$ 161.233,00 (março/22) 2. Esclareça o BANCO DO BRASIL S. A. se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado e avaliado ou se pretende vê-lo alienado por iniciativa particular ou em leilão judicial. Prazo: 20 dias. Intimem-se."

Atibaia, 5 de abril de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

**Processo: 0002983-76.2010.8.26.0048**

**BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **MAXIMO EXITO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS**, já qualificado, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., informar que tem interesse em prosseguimento com o leilão.

Nos termos do artigo 883 do CPC e Comunicado CG nº 1082/2021 do TJ/SP, indica o leiloeiro Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 do Grupo Lance, "LANCE JUDICIAL", LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – 3003-0577 (central nacional de atendimento), para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**2. Cadastro no TJ/SP e JUCESP**



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

**DADOS BÁSICOS**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914



**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

3. Resumo Currículo Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 : Profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial

4. Com a utilização do leilão eletrônico, estará este M.M Juízo agindo em consonância com o princípio da menor onerosidade causada ao devedor, disposto no artigo 805 do Código de Processo Civil, uma vez que o fácil e amplo acesso às informações desta praça através da rede mundial de computadores, aumentará as probabilidades de arrematação, e o devedor terá por expropriado seu bem com um valor certamente superior do que com a utilização das hastas na modalidade convencional e ultrapassada.

#### **REQUERIMENTO FINAIS**

5. Assim, requer que o praxeamento do bem penhorado nestes autos seja realizado pelo meio eletrônico, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), e que seja indicado e nomeado o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP 550.

Termos em que,  
p deferimento.

Bauru, 2 de maio de 2022.

**Eduardo Janzon Avallone Nogueira**  
**OAB/SP 123.199**



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

1. A hipótese é de alienação forçada do bem penhorado nos autos, a requerimento do exequente (Código de Processo Civil, art. 880), a reclamar a observância do Provimento CSM nº 1.496/08.
2. Sendo assim, **NOMEIO** para tanto o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO** (JUCESSP nº 550) ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), indicado pelo exequente (fls. 308), cuja comissão é ora fixada à razão de 5% do valor da transação – que será suportada pelo adquirente, isto que constará da divulgação própria.
3. O prazo para efetivação da alienação será de 120 dias – excepcionalmente prorrogáveis, se necessário.
4. O preço mínimo a ser observado para a alienação é o da avaliação. Eventuais propostas de aquisição por valor inferior serão, no entanto, consignadas nos autos para exame.
5. O pagamento do preço far-se-á, como regra, à vista. Caso proposto parcelamento, todavia, as condições serão as seguintes: **50% à vista e o restante em 30 e 60 dias, ficando o próprio bem arrematado como garantia do pagamento.**
6. A divulgação publicitária da alienação – que será feita de forma ampla, autorizado inclusive o uso da via eletrônica, conterà, necessariamente, as seguintes informações: **(a)** o número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução; **(b)** a data da realização da penhora; **(c)** a existência, ou não, de ônus ou garantias reais; de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo executado; de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente; **(d)** fotografias do bem, sempre que possível, com a informação **suplementar**, em caso de imóvel, de estar ocupado ou desocupado pelo executado ou por terceiro; **(e)** o valor da avaliação judicial; **(f)** o preço mínimo fixado para a alienação; **(g)** as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas, no caso de proposta para pagamento parcelado; **(h)** a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, hora e local em que serão colhidas as propostas; **(i)** a informação de que a alienação será





# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

formalizada por termo nos autos da execução; **(j)** a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado nos autos; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (Código de Processo Civil, art. 889); **(k)** o nome do corretor ou do leiloeiro responsável pela intermediação, com endereço e telefone; **(l)** a comissão devida, arbitrada pelo juiz em percentual do valor da alienação, a cargo do proponente.

7. Em havendo arrematação, o exequente a informará, de pronto, nos autos, lavrando-se então o necessário termo, que observará as regras próprias (Código de Processo Civil, artigo 880, § 2º).

8. Providencie a **escrivanha** a cientificação do leiloeiro nomeado, isto que seja feito por mensagem eletrônica ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

9. Intimem-se.

Atibaia, 04 de maio de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

Científica leiloeiro nomeado - Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048 - 3ª Vara Cível de Atibaia

MARIA CRISTINA ROSA GOMES <maria.gomes4@tjsp.jus.br>

Qua, 04/05/2022 16:04

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

2 anexos (876 KB)

senha 2983-76.2010.pdf; decisão 2983-76-2010.pdf;

Prezados Senhores,

De ordem do Dr. Rogério A. Correia Dias, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP, nos autos do Processo nº **0002983-76.1010.8.26.0048**, científico Vossa Senhoria de que foi nomeado nos autos o leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUCCSP nº 550)**.

Anoto, por oportuno, que esta solicitação foi expedida nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial.

Para melhor instrução, anexo cópia da decisão judicial respectiva e senha para seu acesso à íntegra dos autos do processo judicial (acesso em <https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>).

Agradecendo antecipadamente sua atenção, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**MARIA CRISTINA ROSA GOMES**

Chefe de Seção Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Napoleão Ferro, 315 - Alvinópolis - Atibaia/SP - CEP: 12942-610

Tel: (11) 4412-9688 - Ramal 242

E-mail: maria.gomes4@tjsp.jus.br

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0279/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1.A hipótese é de alienação forçada do bem penhorado nos autos, a requerimento do exequente (Código de Processo Civil, art. 880), a reclamar a observância do Provimento CSM nº 1.496/08. 2. Sendo assim, NOMEIO para tanto o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUCESP nº 550) ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), indicado pelo exequente (fls. 308), cuja comissão é ora fixada à razão de 5% do valor da transação que será suportada pelo adquirente, isto que constará da divulgação própria. 3.O prazo para efetivação da alienação será de 120 dias excepcionalmente prorrogáveis, se necessário. 4.O preço mínimo a ser observado para a alienação é o da avaliação. Eventuais propostas de aquisição por valor inferior serão, no entanto, consignadas nos autos para exame. 5.O pagamento do preço far-se-á, como regra, à vista. Caso proposto parcelamento, todavia, as condições serão as seguintes: 50% à vista e o restante em 30 e 60 dias, ficando o próprio bem arrematado como garantia do pagamento. 6. A divulgação publicitária da alienação que será feita de forma ampla, autorizado inclusive o uso da via eletrônica, conterà, necessariamente, as seguintes informações: (a) o número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução; (b) a data da realização da penhora; (c) a existência, ou não, de ônus ou garantias reais; de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo executado; de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente; (d) fotografias do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar ocupado ou desocupado pelo executado ou por terceiro; (e) o valor da avaliação judicial; (f) o preço mínimo fixado para a alienação; (g) as condições de pagamento e as garantias que haverá de ser prestadas, no caso de proposta para pagamento parcelado; (h) a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, hora e local em que serão colhidas as propostas; (i) a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução; (j) a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado nos autos; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (Código de Processo Civil, art. 889); (k) o nome do corretor ou do leiloeiro responsável pela intermediação, com endereço e telefone; (l) a comissão devida, arbitrada pelo juiz em percentual do valor da alienação, a cargo do proponente. 7.Em havendo arrematação, o exequente a informará, de pronto, nos autos, lavrando-se então o necessário termo, que observará as regras próprias (Código de Processo Civil, artigo 880, § 2º). 8.Providencie a escritania a cientificação do leiloeiro nomeado, isto que seja feito por mensagem eletrônica ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)) 9. Intimem-se."

Atibaia, 5 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2022. Considera-se a data de publicação em 09/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1.A hipótese é de alienação forçada do bem penhorado nos autos, a requerimento do exequente (Código de Processo Civil, art. 880), a reclamar a observância do Provimento CSM nº 1.496/08. 2. Sendo assim, NOMEIO para tanto o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (JUCESP nº 550) ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), indicado pelo exequente (fls. 308), cuja comissão é ora fixada à razão de 5% do valor da transação que será suportada pelo adquirente, isto que constará da divulgação própria. 3.O prazo para efetivação da alienação será de 120 dias excepcionalmente prorrogáveis, se necessário. 4.O preço mínimo a ser observado para a alienação é o da avaliação. Eventuais propostas de aquisição por valor inferior serão, no entanto, consignadas nos autos para exame. 5.O pagamento do preço far-se-á, como regra, à vista. Caso proposto parcelamento, todavia, as condições serão as seguintes: 50% à vista e o restante em 30 e 60 dias, ficando o próprio bem arrematado como garantia do pagamento. 6. A divulgação publicitária da alienação que será feita de forma ampla, autorizado inclusive o uso da via eletrônica, conterà, necessariamente, as seguintes informações: (a) o número do processo judicial e a comarca onde se processa a execução; (b) a data da realização da penhora; (c) a existência, ou não, de ônus ou garantias reais; de penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel, em outros processos contra o mesmo executado; de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais e de eventual recurso pendente; (d) fotografias do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar ocupado ou desocupado pelo executado ou por terceiro; (e) o valor da avaliação judicial; (f) o preço mínimo fixado para a alienação; (g) as condições de pagamento e as garantias que haverão de ser prestadas, no caso de proposta para pagamento parcelado; (h) a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, hora e local em que serão colhidas as propostas; (i) a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução; (j) a informação de que a alienação poderá ser julgada ineficaz, se não forem prestadas as garantias exigidas pelo juízo; se o proponente provar, nos cinco dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado nos autos; se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo juízo como vil; e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação ao senhorio direto, ao credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (Código de Processo Civil, art. 889); (k) o nome do corretor ou do leiloeiro responsável pela intermediação, com endereço e telefone; (l) a comissão devida, arbitrada pelo juiz em percentual do valor da alienação, a cargo do proponente. 7.Em havendo arrematação, o exequente a informará, de pronto, nos autos, lavrando-se então o necessário termo, que observará as regras próprias (Código de Processo Civil, artigo 880, § 2º). 8.Providencie a escritania a cientificação do leiloeiro nomeado, isto que seja feito por mensagem eletrônica ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)) 9. Intimem-se."

Atibaia, 6 de maio de 2022.



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da  
Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

**MÁXIMO EXITO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTDRAJUDICIAL** que lhe move o **BANCO DO BRASIL S/A**, por sua procuradora infra assinada, vem mui respeitosamente à presença de Sua Excelência para dizer REITERA os termos de sua petição de fls. 756/759 dos autos, especialmente, sobre a total ausência de cálculo atualizado da dívida exequenda, de forma discriminada e clara, para prosseguimento do feito.

O banco peticiona indicando leiloeiro, pedindo a expropriação, mas NÃO apresenta os cálculos atualizados da dívida exequenda, sendo certo que esse é um dos elementos que deverá constar do Edital do Leilão conforme já determinado por Sua Excelência às fls. 766/767 dos autos.

Ademais, os cálculos deverá ser oportunizado vista aos executados, e o banco exequente deverá, por certo, observar a gratuidade de justiça.



JOICE CORRÊA SCARELLI  
ADVOGADA CIVILISTA

Termos em que,

P. Deferimento

Atibaia, SP, 17 de maio de 2.022.

*Joice Corrêa Scarelli*  
JOICE CORRÊA SCARELLI

OAB/SP nº 121.709 – Assinado Digitalmente



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 0002983-76.2010.8.26.0048

Vistos.

Sem prejuízo da designação do leilão, nos termos do quanto decidido em 04.05.22 (fls.766/767), apresente o **BANCO DO BRASIL S. A.**, dentro em 10 dias, demonstrativo do valor atualizado do débito.

Intimem-se.

Atibaia, 19 de maio de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0325/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo da designação do leilão, nos termos do quanto decidido em 04.05.22 (fls.766/767), apresente o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 10 dias, demonstrativo do valor atualizado do débito. Intimem-se."

Atibaia, 20 de maio de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0325/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/05/2022. Considera-se a data de publicação em 24/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)  
Joice Correa Scarelli (OAB 121709/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo da designação do leilão, nos termos do quanto decidido em 04.05.22 (fls.766/767), apresente o BANCO DO BRASIL S. A., dentro em 10 dias, demonstrativo do valor atualizado do débito. Intimem-se."

Atibaia, 23 de maio de 2022.